



Ano CVII da IOE
110ª da República
Nº 29.187

DIÁRIO OFICIAL

100%
ELETRÔNICO

04 cadernos - 64 páginas

Belém, quinta-feira,
06 de abril de 2000

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

PAES DE CARVALHO (LXXXIX)

A vitória de Augusto Montenegro para governador do Estado nas eleições do dia 15 de novembro de 1900 foi marcada por uma reviravolta polêmica no cenário político paraense.

O governador José Paes de Carvalho, ainda no segundo ano de seu governo, em novembro de 1898, indicava logo seu sucessor, o então senador federal Justo Leite Chermont com o apoio do intendente municipal de Belém, Antonio José de Lemos. Porém, por intermédio de um mecanismo político liderado pelo próprio Antonio Lemos, em setembro de 1900, acabou saindo como vencedor Augusto Montenegro, com larga margem de vantagem, contra Justo Chermont, candidato apoiado por Lauro Sodré.

Esse foi o resultado apurado pelo Congresso do Estado, que na época fazia as vezes da Justiça Eleitoral.



OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Estado não assina convênios com municípios irregulares

Através da Lei nº 6.286, sancionada pelo governador, o Estado fica proibido de celebrar convênios com municípios em atraso com o pagamento do funcionalismo público e a pres-

tação de contas junto aos tribunais de Contas do Estado e dos Municípios. O prazo para que os municípios regularizem suas situações é de 90 dias.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Prefeitura de Aurora do Pará vai abrir concurso público

A Prefeitura Municipal de Aurora do Pará avisa que realizará concurso público para preenchimento de vagas no quadro de pessoal do município.

As inscrições serão abertas no dia 11 de abril e poderão ser feitas até o dia 5 de maio, no prédio da prefeitura.

(Caderno 2 - Pág. 16)

Serviços emergenciais

A Secretaria Executiva de Transportes contrata, através da ordem de serviço nº 028/00, a empresa I. da Silva Teles Ltda.

O objetivo é a execução de serviços emergenciais no desvio da ponte do Balneário Rio Santana do Araguaia, na rodovia BR-158, subtrecho Redenção/Santana do Araguaia.

(Caderno 1 - Pág. 10)

Convocação da Cohab

A Cohab convoca os condôminos do residencial Ulisses Guimarães para participarem de uma assembléia geral extraordinária no dia 13 de abril.

Na pauta, serão debatidas modificações de condomínio, eleição do conselho consultivo, prestação de contas e a elaboração e aprovação do regime interno.

(Caderno 2 - Pág. 15)

Obras em Viseu

A Seplan assina convênios com a prefeitura de Viseu para construção de um posto de saúde no município e pavimentação das vias urbanas. Os convênios somam R\$ 123 mil.

(Caderno 1 - Pág. 10)

Repasse de recursos

A Fundação Cultural Tancredo Neves assina convênio com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá para repasses de recursos financeiros destinados às ações culturais referentes ao aniversário do município. O valor do repasse é de R\$ 20 mil.

(Caderno 1 - Pág. 7)



226-0556



ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
GESTÃO
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
INFRA-ESTRUTURA
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
PRODUÇÃO
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
DEFESA SOCIAL
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
PROTEÇÃO SOCIAL
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
PROMOÇÃO SOCIAL
MARCO XIMENES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO
ROSINELI GUERREIRO SALAME
AGRICULTURA
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
ADMINISTRAÇÃO
CARLOS JEHÁ KAYATH
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
TRANSPORTE
HAROLDO COSTA BEZERRA
OBRAS PÚBLICAS
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
SULEIMA FRAIHA PEGADO
JUSTIÇA
ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES
CULTURA
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
FAZENDA
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATTIVO ROSA
SAÚDE PÚBLICA
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
ESPORTE E LAZER
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
PAULO ELGÍDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
POLÍCIA MILITAR
CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
GLEIDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO	
Portarias	Cad.2-Pág.10
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Extrato de Portarias	Cad.2-Pág.13
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	
Portarias	Cad.1-Pág.3
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	
Resumo de Portaria	Cad.1-Pág.3
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ	
Convocação	Cad.2-Pág.16
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	
Convocação	Cad.2-Pág.15
EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA	
Resultado de Licitação	Cad.2-Pág.11
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ	
Intimação de Decisão	Cad.2-Pág.11
Aviso de Edital	Cad.2-Pág.11
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ	
Portarias	Cad.2-Pág.10
Término de Distrato	Cad.2-Pág.10
FUNDAÇÃO CURRO VELHO	
Resultado de Licitação	Cad.2-Pág.12
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
Convite	Cad.2-Pág.13
Término de Adjudicação	Cad.2-Pág.13
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ	
Portarias	Cad.2-Pág.10
Extrato de Termo Aditivo	Cad.2-Pág.10
GABINETE DO GOVERNADOR	
Decreto	Cad.1-Pág.3
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad.2-Pág.11
Resultado de Licitação	Cad.2-Pág.14
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	
Ato Administrativo	Cad.2-Pág.11
Portarias	Cad.2-Pág.11
NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	
Portarias	Cad.2-Pág.10
Resultado de Licitação	Cad.2-Pág.10
PARTICULARES	
Quintilarna	Cad.2-Pág.16
Primat	Cad.2-Pág.16
Tramontina	Cad.2-Pág.16
Agropecuária Araçatuba Ltda	Cad.2-Pág.16
Agroindustrial Nossa Senhora de Fátima S/A	Cad.2-Pág.16
Cadam	Cad.2-Pág.16
Banco da Amazônia S/A	Cad.2-Pág.16
Sá Ribeiro Com. e Ind. S/A	Cad.2-Pág.16
Osvaldo de S. Oliveira Recondicionamento	Cad.2-Pág.16
PREFEITURAS	
Prefeitura Municipal de Aurora do Pará	Cad.2-Pág.16
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias	Cad.1-Pág.9
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	
Extrato de Contrato	Cad.1-Pág.6
Portarias	Cad.1-Pág.6
Ordem de Serviço	Cad.1-Pág.6
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Aviso	Cad.1-Pág.6
SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA	
Errata	Cad.1-Pág.7
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES	
Extrato de Convênios	Cad.1-Pág.7
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	
Inexigibilidade de Licitação	Cad.1-Pág.3

Término de Distrato	Cad.1-Pág.3
Rescisão Contratual	Cad.1-Pág.3
Portarias	Cad.1-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	
Portarias	Cad.1-Pág.10
Edital de Licitação	Cad.1-Pág.12
Acórdãos	Cad.1-Pág.11
Pauta para Julgamento	Cad.1-Pág.11
Extrato de Termo Aditivo	Cad.1-Pág.12
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	
Portarias	Cad.1-Pág.8
Apostila de Contrato	Cad.1-Pág.8
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	
Portaria	Cad.1-Pág.8
Extrato de Termo Aditivo	Cad.1-Pág.8
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	
Extrato de Convênios	Cad.1-Pág.7
Portarias	Cad.1-Pág.10
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	
Portarias	Cad.1-Pág.8
Resultado de Licitação	Cad.1-Pág.8
Resolução	Cad.1-Pág.8
Extrato de Termo Aditivo	Cad.1-Pág.8
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Portarias	Cad.1-Pág.7
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES	
Extrato de Ordem de Serviço	Cad.1-Pág.10
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL	
Resumo de Portarias	Cad.2-Pág.15
Extrato de Contrato	Cad.2-Pág.15
Término de Distrato	Cad.2-Pág.15
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
Editais de Citação	Cad.2-Pág.15
Notificação de Julgamento	Cad.2-Pág.15
Resolução	Cad.2-Pág.15
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	
Pauta para julgamento	Cad.2-Pág.15
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad.1-Pág.10
Término Aditivo	Cad.2-Pág.11

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL	
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ	
Ata de Audiência de Distribuição Automática	Cad.2-Pág.15
JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA	
Boletim nº 033/00	Cad.2-Pág.12
Editais de Citação	Cad.2-Pág.12
Edital de Intimação	Cad.2-Pág.15
JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA	
Boletim nº 29/00	Cad.2-Pág.9
JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA	
Boletim nº 027/00	Cad.2-Pág.6
JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA	
Boletim nº 052/00	Cad.2-Pág.5
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	
Extrato de Contrato	Cad.2-Pág.16
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	
Pauta de Julgamento	Cad.2-Pág.16
Portaria	Cad.2-Pág.16
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
10ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.1
9ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.2
4ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.4
VTB de Abaetetuba	Cad.1-Pág.1
Pauta de Julgamento da 4ª Turma	Cad.1-Pág.10
Pauta de Julgamento da 1ª Turma	Cad.2-Pág.3
Relação 17/00 - 4ª Turma	Cad.1-Pág.7
Relação 14/00 - 1ª Turma	Cad.2-Pág.3
Relação 17/00 - Seção Especializada	Cad.1-Pág.11
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	
Processos	Cad.1-Pág.11

QUINTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N.º 6.286, DE 5 DE ABRIL DE 2000.
Proíbe a celebração de convênios do Estado do Pará com municípios em atraso com o pagamento do funcionalismo público e a prestação de contas junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e dá outras providências.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É proibida a celebração de convênios que visem a transferência voluntária de recursos do Estado aos municípios que estiverem em atraso com o pagamento do funcionalismo público municipal ou em atraso com prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas dos Municípios.
§ 1º Considerar-se-á em atraso com o pagamento do funcionalismo público, para efeitos desta Lei, o município que até o último dia do mês subsequente não tenha pago o mês anterior.

§ 2º Até seis meses após a posse do prefeito, não será considerado atraso de prestação de contas e de pagamento de funcionalismo, para efeitos desta Lei, o devido por gestões anteriores.

§ 3º O prazo estabelecido no parágrafo anterior será adotado em caso de o Vice-Prefeito ou o Presidente da respectiva Câmara de Vereadores assumir em definitivo, por qualquer motivo, o cargo de Prefeito.

§ 4º Excluem-se da proibição deste artigo os municípios que estiverem sob regime de intervenção.

Art. 2º Caso o município atraso o pagamento do funcionalismo público municipal ou a prestação de contas junto aos Tribunais de Contas durante a vigência de convênio, as parcelas financeiras de repasses do Estado serão suspensas até a devida regularização.

Art. 3º Comprovar-se-á a regularidade do município através de certidão expedida pelo respectivo Tribunal, no caso de prestação de contas, ou por denúncia fundamentada de servidor ou vereador, em se tratando de falta de pagamento, competindo ao Estado a necessária confirmação.

Art. 4º Os municípios que se enquadrarem na proibição desta Lei na data de sua publicação, terão prazo de 90 dias para regularizarem suas situações.

Parágrafo único. O município que não atender o prazo previsto neste artigo terá suspenso o repasse de verbas oriundas de convênios com o Estado, até a necessária regularização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de abril de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO 3961, DE 27/03/2000

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 13.753.330,40 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei n.º 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

Decreto:
Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 13.753.330,40 (TREZE MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA FONTE DESPESA	R\$ VALOR
17102.1751201183.054	451499	001 11.103.584,00
11106.0412201142.416	349039	001 387.715,20
	459052	001 2.262.031,20
TOTAL		13.753.330,40

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das fontes estabelecidas nos itens I e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a seguinte especificação: I - Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado no valor de R\$ 3.488.330,40 e II - Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, nas unidades orçamentárias e nos valores a abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA FONTE DESPESA	R\$ VALOR
17102.2884100009.004	329021	001 5.265.000,00
17102.2884300009.006	329021	001 5.000.000,00



**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chuveiro, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888, FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA
Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS
Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital:
R\$ 50,00 - Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL: Na capital:
R\$ 100,00 - Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR
R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação do Diário e 8

dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS
Devem acompanhar as publicações.

PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal à IMPRENSA

OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão

direito ao recebimento de CADERNOS

ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para

distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas,

impreterivelmente, até as 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: <http://www.ioepa.com.br>

PORTARIA N.º 432/2000-CCG, DE 05 DE ABRIL DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997,

e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 049/2000 - GS,
RESOLVE:
autorizar PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário Executivo de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, a viajar a Brasília-DF, no dia 6 de abril do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 DE ABRIL DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 001/00-CMG
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

PROCESSO: 2000/41372

EMPRESAS VENCEDORAS:

A - CREDIAL COMERCIAL LTDA, NOS ITENS: 02, 03, 08, 15, 24, 28, 32, 35,

36, 38, 40, 42, 43, 44, 50, 53, 54, 55, 62, 63, 73, 74, 75, 89 e 100.

B - IMPULSO COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA, NOS ITENS:

04, 05, 07, 09, 12, 13, 23, 29 (sorteio), 47, 57, 59, 68, 72, 98 e 99.

C - INTERFERIOS LTDA, NOS ITENS: 25, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85,

87, 88, 91, 95 e 96.

D - A. A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA, NOS ITENS: 01, 10, 11, 14,

16, 17, 18, 19, 26, 27, 30, 31, 33, 34, 37, 39 (sorteio), 41, 45, 48, 49, 52, 56, 58, 61

(sorteio), 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 90, 93, 94, 97, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107

e 108.

E - MERCADINHO NOVO MUNDO, NOS ITENS: 06, 20, 21, 22, 46, 51, 60, 86

e 92.

ÓRGÃO: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 002/00-CMG

OBJETO: HIGIENE E LIMPEZA

PROCESSO: 2000/41373

EMPRESAS VENCEDORAS:

A - IMPULSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, NOS ITENS: 01,

03, 04, 05, 20, 42, 43 e 50;

B - A. A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA, NOS ITENS: 02, 06, 07, 11, 12,

14, 18, 19, 27, 28, 29, 32, 36, 38, 39, 45, 47 e 48;

C - MERCADINHO NOVO MUNDO, NOS ITENS: 15, 16, 26, 31, 44, 46 e 51;

D - CREDIAL COMERCIAL LTDA, NOS ITENS: 08, 09, 13, 24, 30, 34, 35 e

37;

E - JADE COMÉRCIO E SERVIÇOS, NOS ITENS: 10, 17, 21, 22, 23, 25, 33, 40,

41 e 49.

Belém-PA, 06 de abril de 2000

EDVALDO PASCOAL DO CARMO - MAJ QOPM RG 7799

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame

Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2000

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o n.º 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/N, representada pela Secretária Executiva de Educação, Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para aquisição de fitas de vídeo, referente ao processo N.º 59898/2000, com fundamento no art. 25, inciso I, da lei n.º 8.666/93.

Belém, 05 de abril de 2000.

Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TERMO DE DISTRATO

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO

PARTES:

- CONTRATANTE: SEDUC

- CONTRATADO: VALDENE MAX DE SOUSA

DATA: A PARTIR DE 03/04/2000

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/RE SANTA BÁRBARA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º 28.535 DE 27/08/97

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 08/09/99

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

RESOLVE:
Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação e ADRIANA MACHADO DA SILVA, cargo de Professor, lotado no município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, publicado em D.O.E. n.º 29.045 de 09/09/99, a partir de 05/02/00.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria Executiva de Educação, em 03/04/00

ROSINELI GUERREIRO SALAME

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 14/08/95

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

RESOLVE:

INTERNET: www.ioepa.com.br

PÁGINA 4 - CADERNO 1

Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e RODRIGO ANTONIO PRAZERES DA SILVA, cargo de Professor, lotado no município de ABAETETUBA, publicado em D.O.E. n° 28.027 de 15/08/95, a partir de 23/03/00.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria Executiva de Educação, em 03/04/00
ROSINELI GUERREIRO SALAME
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

RESCISÃO CONTRATUAL ADMISSÃO: 25/06/98

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

RESOLVE:
Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MIRANDA, cargo de Professor, lotado no município de SANTARÉM, publicado em D.O.E. n° 28.747 de 01/07/98, a partir de 23/03/00.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria Executiva de Educação, em 03/04/00
ROSINELI GUERREIRO SALAME
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

ERRATA RESCISÃO CONTRATUAL

VIVIANE DO SOCORRO SILVA FERREIRA
ONDE SE LÊ: VIVIANE DO SOCORRO SILVA FERREIRA
LEIA-SE: VIVIANE DO SOCORRO SILVA FERREIRA
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N° 29.186 DE 05/04/00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS DISPENSAR

PORTARIA N°: 4190/00 DE 28/03/00
NOME: MARIA JOANA VASCONCELOS DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5383722/018
CARGO/LOT: SERV./EE.FONTE DO SABER/MOCAJUBA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/11/98

PORTARIA N°: 4189/00 DE 28/03/00
NOME: EVILAZIO CANTÃO PEREIRA
MATRÍCULA: 5664730/011
CARGO/LOT: SERV./EE.LAURO SABA/MOCAJUBA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/07/98

PORTARIA N°: 4181/00 DE 28/03/00
NOME: MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO TRINDADE
MATRÍCULA: 5691591/013
CARGO/LOT: PROF./EE.ANEXO CANTUÁRIO ANTONIO PUGA/ACARÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA N°: 4182/00 DE 28/03/00
NOME: JOSÉ RIBAMAR DOS REIS APINAGE
MATRÍCULA: 5478901/016
CARGO/LOT: PROF./EE.IRMÃ DULCE/PARAUPEBAS
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/11/98

PORTARIA N°: 4183/00 DE 28/03/00
NOME: MARIA DO SOCORRO SILVA BRIANO
MATRÍCULA: 0666661/015
CARGO/LOT: SERV./EE.PAULO FONTENELLES LIMA/PARAUPEBAS
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/05/99

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA N°: 4506/00 DE 05/04/00
NOME: ALICE MARIA GUERREIRO DE SOUZA
MATRÍCULA: 0267635/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.1/EE.JOSÉ NICOLINO DE SOUZA/ORIXIMINÁ
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 3936/00 DE 23/03/00 QUE DISPENSOU A SERVIDORA DA FUNÇÃO DE DIRETOR.

ERRATA DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA N° 4304/00 DE 30/03/00
ONDE SE LÊ: PORTARIA N°: 4304/00 DE 30/03/00
LEIA-SE: PORTARIA N° 4303/00 DE 30/03/00
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N° 29.186 DE 05/04/00

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA N°: 4350/00 DE 31/03/00
N° DE DIAS: 060
NOME: MARIA DELMA REGO DA SILVA
MATRÍCULA: 0115320/020
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.2/EE. STA BARBARA/ICOARACI
PERÍODO: 02/05/94 A 01/05/97
TRIÊNIO: 02/05/00 A 30/06/00

PORTARIA N°: 4351/00 DE 31/03/00

N° DE DIAS: 120
NOME: CELIA MARIA FIGUEIREDO CUNHA
MATRÍCULA: 0757829/018
CARGO/LOT: PROF./EE.PROFA.RUTH R. DE NAZARÉ GONZALEZ/BELEM
PERÍODO: 03/04/00 A 01/06/00 - 02/06/00 A 31/07/00
TRIÊNIO: 10/04/73 A 09/04/76 - 10/04/76 A 09/04/79

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N°: 4147/00 DE 31/03/00
NOME: ALBANITA NORDESTE CORREA
MATRÍCULA: 0662917/015
CARGO/LOT: ESCR.DATILOG./CENTRO E.E PROD.PROFA.Z. V. DIAS/ANANINDEUA
PERÍODO: 07/01/00 A 11/02/00

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA N°: 4344/00 DE 30/03/00
N° DE DIAS: 30

NOME: EDITE VIANA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0587478/015
CARGO/LOT: PROF./EE.HILD REIS/AURORA DO PARÁ
PERÍODO: 10/03/00 A 08/04/00

PORTARIA N°: 4367/00 DE 31/03/00

N° DE DIAS: 45
NOME: MARIA LUCIA DOS SANTOS MARCIEL
MATRÍCULA: 5353092/013
CARGO/LOT: PROF./APAL.E BARCARENA/BARCARENA
PERÍODO: 01/02/00 A 01/03/00 - 02/03/00 A 16/03/00

LICENÇA REPOUSO

PORTARIA N°: 4345/00 DE 30/03/00
NOME: LUCENI ALVES BERNARDO
MATRÍCULA: 5708532/010
CARGO/LOT: PROF./EE.CECILIA DE NAZARÉ/MÃE DO RIO
PERÍODO: 17/12/99 A 14/04/00

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA N°: 170/00 DE 13/03/00
NOME: NEURI SARMAHNO
MATRÍCULA: 0672556/015
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PADRE DUBOIS/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 169/00 DE 13/03/00
NOME: MARIETE DE SENA CHAVES
MATRÍCULA: 0415430/019
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PADRE DUBOIS/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 168/00 DE 13/03/00
NOME: MARIA LUCIA DE SENA ARAUJO
MATRÍCULA: 0415421/010
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PADRE DUBOIS/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 167/00 DE 13/03/00
NOME: MARIA LIDIA DA COSTA JESUS
MATRÍCULA: 524495/015
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PADRE DUBOIS/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 166/00 DE 13/03/00
NOME: MARIA DE NAZARÉ COSTA DAMASCENO
MATRÍCULA: 0672530/019
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PADRE DUBOIS/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 165/00 DE 13/03/00
NOME: MARIA DAS DORES DE SOUZA
MATRÍCULA: 0415731/012
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PADRE DUBOIS/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 094/00 DE 13/03/00
NOME: JULIA MARIA RAMOS COSTA
MATRÍCULA: 0672220/016
PERÍODO: 01/07/00 A 31/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ACY MARQUES/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 095/00 DE 13/03/00
NOME: JOAQUIM DAMASCENO MAIA
MATRÍCULA: 0414824/019
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ACY MARQUES/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 82/00 DE 13/03/00
NOME: GILBERTO DOS SANTOS DE SOUZA
MATRÍCULA: 5313953/010
PERÍODO: 01/10/00 A 30/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ACY MARQUES/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 083/00 DE 13/03/00
NOME: MANOEL ASCENSÃO DE SOUZA
MATRÍCULA: 0416150/010
PERÍODO: 01/09/00 A 30/09/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ACY MARQUES/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 091/00 DE 13/03/00
NOME: CARLOS PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0416142/018
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ACY MARQUES/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 093/00 DE 13/03/00
NOME: DONATA DE FARIAS E FARIAS
MATRÍCULA: 5244170/014
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ACY MARQUES/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 114/00 DE 13/03/00
NOME: ALMIRA CORRÊA ALVES
MATRÍCULA: 0415340/010
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.TEODATO DE REZENDE/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 115/00 DE 13/03/00
NOME: ANTONIA FERREIRA MONTEIRO
MATRÍCULA: 5244269/019
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.TEODATO DE REZENDE/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 116/00 DE 13/03/00
NOME: CARLOS SÉRGIO DA COSTA SOUZA
MATRÍCULA: 0415332/018
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.TEODATO DE REZENDE/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 110/00 DE 13/03/00
NOME: REGINA FERREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 3224864/013
PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ACY MARQUES/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 109/00 DE 13/03/00
NOME: NEUSALINDA BARROS
MATRÍCULA: 0415413/018
PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ACY MARQUES/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 108/00 DE 13/03/00
NOME: MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO SANTOS
MATRÍCULA: 0672408/012
PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ACY MARQUES/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 107/00 DE 13/03/00
NOME: EGIDIO CHAVES DE MELO FILHO
MATRÍCULA: 0530425/020
PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ACY MARQUES/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 106/00 DE 13/03/00
NOME: VALDENIRA TEIXEIRA BARROS
MATRÍCULA: 5294363/019
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ACY MARQUES/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 105/00 DE 13/03/00
NOME: ROSELITA CASTRO DA SILVA
MATRÍCULA: 5244463/016
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ACY MARQUES/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 104/00 DE 13/03/00
NOME: PANTALINA TEIXEIRA RODRIGUES
MATRÍCULA: 5377463/019
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ACY MARQUES/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 103/00 DE 13/03/00
NOME: NAILZA DE SOUZA MESQUITA
MATRÍCULA: 5452473/013
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ACY MARQUES/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 102/00 DE 13/03/00
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO COSTA
MATRÍCULA: 0523666/015
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ACY MARQUES/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 101/00 DE 13/03/00
NOME: MARIA LETÍCIA DAMASCENO SILVA
MATRÍCULA: 0672297/011
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ACY MARQUES/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 100/00 DE 13/03/00
NOME: MARIA MARTINHA DE BARROS
MATRÍCULA: 0672378/011
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ACY MARQUES/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 099/00 DE 13/03/00
NOME: MANOEL BRITO DE ASSIS
MATRÍCULA: 0415790/013
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ACY MARQUES/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 098/00 DE 13/03/00
NOME: MILES RAIMUNDA SOUZA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0658162/010
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ACY MARQUES/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 097/00 DE 13/03/00
NOME: MARIA MONTEIRO DA PAIXÃO
MATRÍCULA: 5244323/015

QUINTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADEIRNO 1 - PÁGINA 8

PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ARACY MARQUES/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 119/00 DE 13/03/00
NOME: LUIZ OTAVIO ALVES NEVES
MATRÍCULA: 5471648/014
PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODATO DE REZENDE/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 159/00 DE 13/03/00
NOME: ENI SOUSA CASTELO
MATRÍCULA: 5244277/010
PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TIRADENTES/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 124/00 DE 13/03/00
NOME: ALBERTO LUIZ BENTES DA SILVA
MATRÍCULA: 0538272/017
PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PADRE DUBOIS/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 123/00 DE 13/03/00
NOME: MARIA DO SOCORRO SOARES NUNES
MATRÍCULA: 5244102/014
PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODATO DE REZENDE/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 122/00 DE 13/03/00
NOME: ONÉZIO NAZARETH CORREA
MATRÍCULA: 04114786/016
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODATO DE REZENDE/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 121/00 DE 13/03/00
NOME: MARIA MESQUITA DA FONSECA
MATRÍCULA: 0672548/013
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODATO DE REZENDE/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 120/00 DE 13/03/00
NOME: MARIA LUIZA DOS SANTOS COUTINHO
MATRÍCULA: 0672424/016
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODATO DE REZENDE/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 146/00 DE 13/03/00
NOME: MARIA DE NAZARÉ ATAÍDE DOS SANTOS
MATRÍCULA: 6307663/011
PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DOM BOSCO/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 145/00 DE 13/03/00
NOME: LÚCIO DE JESUS
MATRÍCULA: 0416371/010
PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DOM BOSCO/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 144/00 DE 13/03/00
NOME: VANDILCE CORRÊA SARMENTO
MATRÍCULA: 0672432/018
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DOM BOSCO/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 143/00 DE 13/03/00
NOME: RAIMUNDO NONATO DAMASCENO MAIA
MATRÍCULA: 5244528/012
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DOM BOSCO/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 142/00 DE 13/03/00
NOME: MARIA AMÉRICA DE ALMEIDA RODRIGUES
MATRÍCULA: 0415677/016
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DOM BOSCO/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 141/00 DE 13/03/00
NOME: JOÃO FERREIRA BARBOSA
MATRÍCULA: 5244510/018
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DOM BOSCO/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 140/00 DE 13/03/00
NOME: IRACY DOS SANTOS LOUREIRO
MATRÍCULA: 0672416/014
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DOM BOSCO/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 139/00 DE 13/03/00
NOME: ALZIRA REIS DIAS
MATRÍCULA: 5244242/015
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DOM BOSCO/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 138/00 DE 13/03/00
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MONTEIRO

MATRÍCULA: 6307680/012
PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DOM BOSCO/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 137/00 DE 13/03/00
NOME: DEUNILA MENDES PONSECA
MATRÍCULA: 0415030/017
PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DOM BOSCO/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 136/00 DE 13/03/00
NOME: CLEMENTE DE SANTANA COIMBRA
MATRÍCULA: 5244501/019
PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DOM BOSCO/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 163/00 DE 13/03/00
NOME: ODETE DOS REIS SOUZA
MATRÍCULA: 0415391/019
PERÍODO: 01/09/00 A 30/09/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TIRADENTES/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 161/00 DE 13/03/00
NOME: MILTON NUNES DA CUNHA
MATRÍCULA: 0415472/019
PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TIRADENTES/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 162/00 DE 13/03/00
NOME: JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA NUNES
MATRÍCULA: 0415820/014
PERÍODO: 01/09/00 A 30/09/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TIRADENTES/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 160/00 DE 13/03/00
NOME: MARIA ONEIDE DO ESPÍRITO SANTOS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5294347/015
PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TIRADENTES/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 158/00 DE 13/03/00
NOME: RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0416177/013
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TIRADENTES/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 157/00 DE 13/03/00
NOME: OLINDA LISBOA CORREA
MATRÍCULA: 5244200/015
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TIRADENTES/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 156/00 DE 13/03/00
NOME: MARIA INÊS SOUZA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0672335/014
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TIRADENTES/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 155/00 DE 13/03/00
NOME: APOLINÁRIO SARMAHNO
MATRÍCULA: 5242762/016
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TIRADENTES/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 176/00 DE 13/03/00
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA COSTA
MATRÍCULA: 0672238/010
PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PADRE DUBOIS/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 175/00 DE 13/03/00
NOME: MARIA JOSÉ DA PAIXÃO
MATRÍCULA: 0672246/012
PERÍODO: 01/10/00 A 30/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PADRE DUBOIS/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 174/00 DE 13/03/00
NOME: RAIMUNDO CELESTINO DA SILVA
MATRÍCULA: 6025013/010
PERÍODO: 01/10/00 A 30/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PADRE DUBOIS/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 173/00 DE 13/03/00
NOME: CARLOS LOPES DA COSTA
MATRÍCULA: 5278902/017
PERÍODO: 01/09/00 A 30/09/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PADRE DUBOIS/SALINÓPOLIS

PORTARIA N°: 172/00 DE 13/03/00
NOME: IRACY RAMOS DE SANTA BRIGIDA
MATRÍCULA: 5244471/018
PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PADRE DUBOIS/SALINÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS DESIGNAR

PORTARIA N°: 4281/00 DE 30.03.00
NOME: MARIA BERNADETH CARVALHO ARAUJO
MATRÍCULA: 0292702.010
CARGO/LOT: PROF./ERC.N.S.RA. DA CONCEIÇÃO/ICOARACI
NÍVEL: GD: (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR 30.03.00

DISPENSAR DA FUNÇÃO
PORTARIA N°: 4296/00 DE 30.03.00
NOME: NELMA DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 5541280.017
CARGO/LOT: PROF./EE. NORMA MORHY/BELEM
TIPODE GRATIF: GD: (VICE DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.00

PORTARIA N°: 4256/00 DE 29.03.00
NOME: PUREZA FLEXA SOUZA
MATRÍCULA: 0293997.019
CARGO/LOT: PROF./ERC. ASSOC. DOS MORADORES DO JADERL.
TIPODE GRATIF: FG: (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 29.03.00

PORTARIA N°: 4280/00 DE 30.03.00
NOME: SUELY PEIXOTO NONATO
MATRÍCULA: 0298468.012
CARGO/LOT: PROF./ERC. N.S.RA. DA CONCEIÇÃO/BELEM
TIPODE GRATIF: GD: (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 02.03.00

MANDAR SERVIR
PORTARIA N°: 4297/00 DE 30.03.00
NOME: NELMA DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 5541280.017
CARGO/LOT: PROF./EE. MARIO BARBOSA/ BELEM
NÍVEL: GD: (VICE DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR 30.03.00, ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO

LICENÇA REPOUSO
PORTARIA N°: 4362/00 DE 31.03.00
NOME: MARQUIVIA ALMEIDA DE CARVALHO
MATRÍCULA: 5688159.012
CARGO/LOT: PROF./ERC. MENINO DEUS/ MARITUBA
PERÍODO: 01.03.00 A 28.06.00

PORTARIA N°: 4368/00 DE 31.03.00
NOME: ANA CLAUDIA MONTEIRO PIRES
MATRÍCULA: 570766.010
CARGO/LOT: PROF./EE. Z. DE SOUZA/ MARAPANIM
PERÍODO: 12.02.00 A 10.06.00

PORTARIA N°: 4363/00 DE 31.03.00
NOME: EDILEIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA
MATRÍCULA: 5240085.021
CARGO/LOT: PROF./EE. C CARDOSO FERREIRA/ABAETETUBA
PERÍODO: 13.02.00 A 11.06.00

PORTARIA N°: 4364/00 DE 31.03.00
NOME: MARCIA MARIA NERES DA SILVA
MATRÍCULA: 0496049.012
CARGO/LOT: PROF./EE. PEQ. POLEGAR/MARABA
PERÍODO: 01.11.99 A 28.02.99

RETIFICAR
PORTARIA N°: 213-B/00 DE 30.03.00
NOME: ALDA MARIA GOMES MONTEIRO
MATRÍCULA: 0521418.018
CARGO/LOT: PROF./EE. ALUISIO FERREIRA/BRAGANÇA
RETIFICAR NA PORT. 1398/93 DE 09.03.93, QUE CONC. LIC. SAÚDE O
PERÍODO DE 01.12.92 A 29.01.93 (060) DIAS PARA 31.12.92 A 29.01.93 (030)
DIAS

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA N°: 4283/00 DE 30.03.00
NOME: TANIA ROBERTA COSTA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5066522.019
PERÍODO: 03.04.00 A 17.05.00
ANO: 1998
UNIDADE: DIVISÃO DE LOTAÇÃO/ BELEM

PORTARIA N°: 039/00 DE 03.04.00
NOME: VASTE SOARES DOS REIS
MATRÍCULA: 0587591.012
PERÍODO: 01.06.00 A 30.06.00
ANO: 2000
UNIDADE: 18 URE DE RIO MARIA

PORTARIA N°: 019/00 DE 29.03.00 (COLETIVA)
NOME: CELIA DE LIMA COSTA
MATRÍCULA: 544222.010
PERÍODO: 01.05.00 A 30.05.00
ANO: 2000
UNIDADE: 9 URE DE MARACANÃ

PORTARIA N°: 020/00 DE 29.03.00
NOME: IRENE DIAS CORREA
MATRÍCULA: 0592129.015
PERÍODO: 01.05.00 A 30.05.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PTE KENNEDY/ MARACANÃ

PORTARIA N°: 021/00 DE 29.03.00 (COLETIVA)
NOME: ANA LUCIA PEREIRA LEAL
MATRÍCULA: 6023592.020
PERÍODO: 01.05.00 A 30.05.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. JOÃO PAULO II/ IGARAPÉ AÇU

PORTARIA Nº: 059/00 DE 23.03.00 (COLETIVA)
NOME: ANTONIO R. VASCONCELOS
MATRÍCULA: 5236703.010
PERÍODO: 01.06.00 A 30.06.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/ MELGAÇO

PORTARIA Nº: 057/00 DE 23.03.00
NOME: MARIA EURIDICE BASTOS COIMBRA
MATRÍCULA: 0231940.015
PERÍODO: 02.05.00 A 31.05.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. M. DIAS/ GURUPÁ

PORTARIA Nº: 051/00 DE 02.02.00
NOME: LUCIMAR REIS DE SOUZA
MATRÍCULA: 5542456.017
PERÍODO: 03.04.00 A 17.05.00
ANO: 2000
UNIDADE: 13 URE DE BREVES

PORTARIA Nº: 037/00 DE 03.04.00 (COLETIVA)
NOME: MARIA MARQUES ALVES
MATRÍCULA: 0670480.016
PERÍODO: 01.06.00 A 30.06.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PTE C. BRANCO/ PARAGOMINAS

PORTARIA Nº: 023/00 DE 29.03.00 (COLETIVA)
NOME: JOELSON GONÇALVES LIMA
MATRÍCULA: 5472504.019
PERÍODO: 01.05.00 A 30.05.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. CASA DA CRIANÇA/ IGARAPÉ AÇU

PORTARIA Nº: 042/00 DE 03.04.00
NOME: MARIA DA PENHA ARAUJO LIMA
MATRÍCULA: 603 7763.021
PERÍODO: 01.06.00 A 30.06.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. H. REIS/ AURORA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 043/00 DE 03.04.00
NOME: ENEDINA MOREIRA PINTO DA CUNHA
MATRÍCULA: 0199877.010
PERÍODO: 01.06.00 A 30.06.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MANOEL E. PANTOJA/ AURORA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 041/00 DE 03.04.00 (COLETIVA)
NOME: FILOMENA DE OLIVEIRA SANTOS
MATRÍCULA: 0496022.019
PERÍODO: 01.06.00 A 30.06.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. H. REIS/ AURORA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 006/00 DE 17.03.00
NOME: DILENE GOMES DA SILVA
MATRÍCULA: 6304125.010
PERÍODO: 06.01.00 A 19.02.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. M. FIGUEIREDO/ RIO MARIA

PORTARIA Nº: 045/00 DE 23.03.00
NOME: DELZA MARIA DE JESU
MATRÍCULA: 5647347.013
PERÍODO: 01.04.00 A 30.04.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. M. FIGUEIREDO/ RIO MARIA

PORTARIA Nº: 046/00 DE 23.03.00
NOME: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 6017746.023
PERÍODO: 01.06.00 A 30.06.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. M. FIGUEIREDO/ RIO MARIA

PORTARIA Nº: 022/00 DE 27.03.00
NOME: MARIDALVA SANTOS DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5435072.010
PERÍODO: 01.03.00 A 30.03.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. STA. TEREZINHA/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 021/00 DE 16.03.00
NOME: ANTONIO DE SOUSA GONÇALVES
MATRÍCULA: 5278651.015
PERÍODO: 01.03.00 A 30.03.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. STA. TEREZINHA/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 020/00 DE 16.03.00
NOME: BUSTÁQUIO PINHEIRO DA LUZ
MATRÍCULA: 0511226.015
PERÍODO: 01.03.00 A 30.03.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. YOLANDA CHAVES/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 017/00 DE 15.03.00
NOME: MANOEL DOMINGOS O FARIAS
MATRÍCULA: 0509205.018
PERÍODO: 01.02.00 A 01.03.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MA. DE NAZARE/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 018/00 DE 15.03.00
NOME: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA
MATRÍCULA: 5351553.013
PERÍODO: 01.03.00 A 30.03.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. LUIZ P. MARTINEZ/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 016/00 DE 15.03.00
NOME: ONEIDE MONTEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 0510114.014
PERÍODO: 01.02.00 A 01.03.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MA. DE NAZARE PEREIRA/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 013/00 DE 15.03.00
NOME: JOÃO ANTONIO RAMOS DA SILVA
MATRÍCULA: 0317497.019
PERÍODO: 01.02.00 A 01.03.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. AMERICA MIRANDA/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 011/00 DE 16.03.00
NOME: MARIA LIMA DE SOUSA
MATRÍCULA: 5663369.010
PERÍODO: 03.01.00 A 01.02.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. STA. TEREZINHA/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 112/00 DE 29.03.00
NOME: FRANCISCA DE FATIMA DO COUTO
MATRÍCULA: 0511900.017
PERÍODO: 01.01.00 A 30.01.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. JOÃO PAULO II/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 010/00 DE 16.03.00
NOME: JOSÉ BORGES FARIAS DE BRITO
MATRÍCULA: 0511200.019
PERÍODO: 03.01.00 A 01.02.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. A. CARDOSO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 026/00 DE 16.03.00
NOME: LUCIA DE FATIMA FERNANDES MENEZES
MATRÍCULA: 0521213.010
PERÍODO: 01.03.00 A 30.03.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MONS. MANCIO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 005/00 DE 13.03.00
NOME: ANTONIO CELSO LUZ ALVES
MATRÍCULA: 0678287.012
PERÍODO: 01.02.00 A 01.03.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. GALVÃO/ AUGUSTO CORREA

PORTARIA Nº: 078/00 DE 13.03.00
NOME: JOÃO AMTOS BRITO
MATRÍCULA: 0677639.012
PERÍODO: 03.01.00 A 01.02.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. GALVÃO/ AUGUSTO CORREA

PORTARIA Nº: 076/00 DE 13.03.00
NOME: IRENE BALDEZ DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0678180.016
PERÍODO: 01.01.00 A 30.01.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. GALVÃO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 023/00 DE 16.03.00
NOME: MARINETE MEDEIROS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 6317758.010
PERÍODO: 01.03.00 A 30.03.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. RIO CAETÉ/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 171/00 DE 13.03.00
NOME: ODALICE DE SOUZA CARVALHO
MATRÍCULA: 06722564.017
PERÍODO: 01.07.00 A 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PE. DUBOIS/ SALINOPOLIS



SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/00-SAGRI

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF sob o nº 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Itaipubá (CGC/MF sob o nº 05.138.730/0001-77).
OBJETO: A Sagri cede e transfere através de Cessão de Uso Especial 01 Motocicleta, Marca Honda, Modelo XLR-125, cor azul, ano/ fab 1999, RP-06882, Placa JTU-3521.
VIGÊNCIA: A contar de sua publicação até 31 de dezembro de 2000.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2000.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/00-SAGRI

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF sob o nº 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Mocajuba (CGC/MF sob o nº 05.846.704/0001-01).
OBJETO: A Sagri cede e transfere através de Cessão de Uso Especial 01 Motocicleta, Marca Honda, XLR-125, cor vermelha, ano/ fab 1999, Modelo 2000, RP-06872.
VIGÊNCIA: A contar de sua publicação até 31 de dezembro de 2000.
FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2000.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
WILDE LEITE COLARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 065 DE 4 DE ABRIL DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do protocolo nº 2000/0000056138 de 30-3-2000
R E S O L V E:
Designar os servidores, ROSANA MARIA CORREA DA SOUSA ocupante do cargo de Administradora, LUIZ CARLOS FIGUEIREDO, Engº Agrº e DIRCE LEA COSTA FERREIRA, Auxiliar de Escritório, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Sindicância, para apurar fatos constantes do protocolo nº 2000/0000056138 de 30-3-2000, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 4-4-2000

ORDEN DE SERVIÇO Nº 016 DE 30 DE MARÇO DE 2000
O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 060/2000-DIT de 24-3-2000
R E S O L V E:
Designar o Agente Administrativo REGINALDO MOURA PASSOS matrícula nº 0013994-011 e Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio nº 003/2000-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Itupicanga.
Belém 30 de março de 2000
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 30-3-2000

ORDEN DE SERVIÇO Nº 017 DE 30 DE MARÇO DE 2000
O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 0062/2000-DIT de 28-3-2000
R E S O L V E:
Designar o Engº Agrº ANTONIO DIONETO GOMES GUIMARÃES matrícula nº 0832200-015 e Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio nº 040/2000-SAGRI e o Sindicato Rural de Conceição do Araguaia.
Belém 30 de março de 2000
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 30-3-2000

ORDEN DE SERVIÇO Nº 018 DE 30 DE MARÇO DE 2000
O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 061/2000-DIT de 24-3-2000
R E S O L V E:
Designar o Engº Agrº GERALDO DOS SANTOS TAVARES matrícula nº 0018880-021 e Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio nº 036/2000-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piauí.
Belém 30 de março de 2000
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 30-3-2000

ORDEN DE SERVIÇO Nº 019 DE 30 DE MARÇO DE 2000
O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 072/2000-DIT de 30-3-2000
R E S O L V E:
Designar o Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010 e Engº Agrº LUIZ OCTAVIO RABELO JUNIOR, matrícula nº 0023795-011, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio nº 026/2000-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Uruará.
Belém 30 de março de 2000
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 30-3-2000

ORDEN DE SERVIÇO Nº 021 DE 30 DE MARÇO DE 2000
O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 071/2000-DIT de 30-3-2000
R E S O L V E:
Designar o Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010 e Engº Agrº LUIZ OCTAVIO RABELO JUNIOR, matrícula nº 0023795-011, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio nº 024/2000-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Medicilândia.
Belém 30 de março de 2000
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 30-3-2000



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

AVISO

A Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, informa que está selecionando profissional para atuar na seguinte área:
Áreas: 1) Monitoramento e Avaliação do Projeto de Gestão Ambiental Integrada do Estado do Pará-PGAI/PA
Duração da Consultoria: 09 Meses
Essa atividade faz parte do Projeto de Gestão Ambiental Integrada do Estado do Pará - PGAI/PA, do Subprograma Política de Recursos Naturais - SPRN, no âmbito do Programa Piloto de Proteção às Florestas Tropicais do Brasil.
Os interessados deverão retirar os Termos de Referência com o detalhamento para elaboração dessas atividades, no prazo de 15 dias, a contar da publicação deste aviso, com a Sra. Laura Campos, na Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, sito à Tv. Lomas Valentina 2717, bairro do Marco, tel: 276-4573 ou 276-5100 (canal 216, 225 e 269).
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

QUINTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL



SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

ERRATA:

Publicado no Diário Oficial do Estado de 30.03.2000
Nº Termo Aditivo 022/00
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa A I PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Onde se lê:
Objeto e justificativa do aditamento: prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 90 dias a contar de 27.02.00, a redução do valor estipulado no contrato originário em R\$ 58.540,87.
Leia-se:
Objeto e justificativa do aditamento: prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 90 dias a contar de 27.02.00, a redução do valor estipulado no contrato originário em R\$ 34.150,69.

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 60/00

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá - C.G.C. nº 05.059.936/0001-01
Objeto: O Objeto do presente Convênio é o repasse de recursos, a título de subvenção social, visando apoiar as ações culturais desenvolvidas pela Prefeitura, especificamente com o aniversário do município.
Valor Global: R\$ 20.000,00
Vigência: 03 meses
Dotação Orçamentária: 46202.13392009523350000.013000000.349043
Data da assinatura: 24 de março de 2000.
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Foro: Belém

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 61/00

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e o Grupo Teatral Jose de Anchieta - C.G.C. nº 23.040.686/0001-40
Objeto: O Objeto do presente Convênio é o repasse de recursos, a título de subvenção social, visando apoiar as ações culturais desenvolvidas pelo GRUPEIA, especificamente com a realização da Peca Teatral "Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo" versão de 2000.
Valor Global: R\$ 40.000,00
Vigência: 04 meses
Dotação Orçamentária: 46202.13392009551650000.001000000.345043
Data da assinatura: 31 de março de 2000.
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Foro: Belém



SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

SUPRIMENTO DE FUNDOS PORTARIA Nº 057/00-OD DE 03 DE MARÇO DE 1999

Nome: REINALDO XAVIER DE SOUZA
Cargo: AG. PORTARIA
Valor: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)
Elemento de Despesa: 349034-39/Pessoa Jurídica (R\$ 300,00)
349034-36/Pessoa Física (300,00)

PORTARIA Nº 064/00-OD
DE 16 DE MARÇO DE 1999
Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA FILHO
Cargo: Coordenador de Informática
Valor: R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais)
Elemento de Despesa: 349034-30/Consumo (R\$ 800,00)
349034-39/Pessoa Jurídica (R\$ 700,00)
349034-36/Pessoa Física (700,00)

PORTARIA Nº 065/00-OD
DE 17 DE MARÇO DE 2000
Nome: RAIMUNDO BRAGA SARAIVA
Cargo: Motorista
Nº de Diárias: 01 (uma) - Valor R\$ 50,00
Origem: Belém-Pará
Destino: VIGIA - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 19.03.00

PORTARIA Nº 077/00-OD
DE 17 DE MARÇO DE 1999
Nome: ARNALDO DE OLIVEIRA MENDES
Cargo: DPC
Valor: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)
Elemento de Despesa: 349034-30/Consumo (R\$ 1.500,00)
349034-36/Pessoa Física (R\$ 500,00)

PORTARIA Nº 078/00-OD
DE 17 DE MARÇO DE 1999
Nome: LISNETE MARIA DE CASTRO
Cargo: Tm/PM
Valor: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
Elemento de Despesa: 349034-30/Consumo (R\$ 500,00)
349034-36/Pessoa Física (R\$ 500,00)

PORTARIA Nº 093/00-OD
DE 24 DE MARÇO DE 1999
Nome: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO FEIO
Cargo: Ag. Administrativo
Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)
Elemento de Despesa: 349034-39/Pessoa Jurídica

PORTARIA Nº 108/00-OD
DE 30 DE MARÇO DE 1999
Nome: MARIA ELIZETH PEREIRA DA SILVA
Cargo: Administradora
Valor: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)
Elemento de Despesa: 349034-30/Consumo (R\$ 1.000,00)
349034-39/Pessoa Jurídica (R\$ 500,00)
349034-36/Pessoa Física (500,00)

PORTARIA Nº 066/00-OD
DE 17 DE MARÇO DE 2000
Nome: CLEIDE TORRES DA CUNHA
Cargo: Agente Operacional
Nº de Diárias: 05 (cinco) - Valor R\$ 250,00
Origem: Belém-Pará
Destino: VIGIA e CAPANEMA - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 19 a 23.03.00

PORTARIA Nº 067/00-OD
DE 17 DE MARÇO DE 2000
Nome: ROMULO BRAGA FERNANDES
Cargo: Técnico
Nº de Diárias: 08 (oito) - Valor R\$ 400,00
Origem: Belém-Pará
Destino: CAMETA - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 19 a 26.03.00

PORTARIA Nº 068/00-OD
DE 17 DE MARÇO DE 2000
Nome: FLÁVIO NASCIMENTO
Cargo: Técnico
Nº de Diárias: 03 (três) - Valor R\$ 150,00
Origem: Belém-Pará
Destino: BREVES - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 19 a 21.03.00

PORTARIA Nº 069/00-OD
DE 17 DE MARÇO DE 2000
Nome: FRANCISCO MARCELO SOUZA ROSAS
Cargo: Aux. Administrativo
Nº de Diárias: 05 (cinco) - Valor R\$ 250,00
Origem: Belém-Pará
Destino: VIGIA - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 19 a 23.03.00

PORTARIA Nº 070/00-OD
DE 17 DE MARÇO DE 2000
Nome: SILVIO DA SILVA E SILVA
Cargo: Técnico
Nº de Diárias: 01 (uma) - Valor R\$ 50,00
Origem: Belém-Pará
Destino: VIGIA - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 19.03.00

PORTARIA Nº 071/00-OD
DE 17 DE MARÇO DE 2000
Nome: PAULO EDMILSON LOBATO JUNIOR
Cargo: Técnico
Nº de Diárias: 05 (cinco) - Valor R\$ 250,00
Origem: Belém-Pará
Destino: VILADOS CABANOS - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 19 a 23.03.00

PORTARIA Nº 072/00-OD
DE 17 DE MARÇO DE 2000
Nome: ONÉIA DOURADO GOUVEA
Cargo: Assessora Jurídica
Nº de Diárias: 05 (cinco) - Valor R\$ 250,00
Origem: Belém-Pará
Destino: SOURE e SALVATERRA - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 18, 19 e 22 a 24.03.00

PORTARIA Nº 073/00-OD
DE 17 DE MARÇO DE 2000
Nome: HELOISA HELENA CARNEIRO AGUIAR
Cargo: Diretora de Divisão
Nº de Diárias: 02 (duas) - Valor R\$ 120,00
Origem: Belém-Pará
Destino: CAPANEMA - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 23 a 24.03.00

PORTARIA Nº 074/00-OD
DE 17 DE MARÇO DE 2000
Nome: MARLUCE PEREIRA SANTANA
Cargo: EPC
Nº de Diárias: 02 (duas) - Valor R\$ 100,00
Origem: Belém-Pará
Destino: CAPANEMA - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 23 a 24.03.00

PORTARIA Nº 075/00-OD
DE 17 DE MARÇO DE 2000
Nome: ANTONIO CARLOS FREITAS LIMA
Cargo: CB/PM

Nº de Diárias: 02 (duas) - Valor R\$ 100,00
Origem: Belém-Pará
Destino: CAPANEMA - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 23 a 24.03.00

PORTARIA Nº 076/00-OD
DE 17 DE MARÇO DE 2000
Nome: ARNALDO DE OLIVEIRA MENDES
Cargo: DPC
Nº de Diárias: 05 (cinco) - Valor R\$ 300,00
Origem: Belém-Pará
Destino: BRAGANÇA - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 18 a 22.03.00

PORTARIA Nº 079/00-OD
DE 17 DE MARÇO DE 2000
Nome: CELESTINO MENDES DE AZEVEDO
Cargo: Diretora de Divisão
Nº de Diárias: 10 (dez) - Valor R\$ 600,00
Origem: Belém-Pará
Destino: CAMETA - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 21 a 30.03.00

PORTARIA Nº 080/00-OD
DE 17 DE MARÇO DE 2000
Nome: DOUGLAS MIRANDA DE MELO
Cargo: IPC
Nº de Diárias: 09 (nove) - Valor R\$ 450,00
Origem: Belém-Pará
Destino: BREVES - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 21 a 29.03.00

PORTARIA Nº 081/00-OD
DE 17 DE MARÇO DE 2000
Nome: JEFFERSON FREITAS DE LIMA
Cargo: IPC
Nº de Diárias: 09 (nove) - Valor R\$ 450,00
Origem: Belém-Pará
Destino: MARABÁ - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 21 a 29.03.00

PORTARIA Nº 083/00-OD
DE 21 DE MARÇO DE 2000
Nome: ROMULO BRAGA FERNANDES
Cargo: Técnico
Nº de Diárias: 02 (duas) - Valor R\$ 100,00
Origem: Belém-Pará
Destino: RONDON DO PARÁ - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 27 a 28.03.00

PORTARIA Nº 084/00-OD
DE 21 DE MARÇO DE 2000
Nome: JEOVAM FERREIRA LEITE
Cargo: AG. PORTARIA
Nº de Diárias: 06 (seis) - Valor R\$ 300,00
Origem: Belém-Pará
Destino: RONDON DO PARÁ - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 27.03 a 01.04.00

PORTARIA Nº 085/00-OD
DE 21 DE MARÇO DE 2000
Nome: RAIMUNDO BRAGA SARAIVA
Cargo: Motorista
Nº de Diárias: 05 (cinco) - Valor R\$ 250,00
Origem: Belém-Pará
Destino: SOURE e SALVATERRA - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 22 a 26.03.00

PORTARIA Nº 086/00-OD
DE 22 DE MARÇO DE 2000
Nome: HELOISA HELENA CARNEIRO AGUIAR
Cargo: Diretora de Divisão
Nº de Diárias: 02 (duas) - Valor R\$ 120,00
Origem: Belém-Pará
Destino: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 25 e 26.03.00

PORTARIA Nº 087/00-OD
DE 22 DE MARÇO DE 2000
Nome: ANTONIO CARLOS FREITAS LIMA
Cargo: Cb/PM
Nº de Diárias: 02 (duas) - Valor R\$ 100,00
Origem: Belém-Pará
Destino: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 25 e 26.03.00

PORTARIA Nº 088/00-OD
DE 22 DE MARÇO DE 2000
Nome: LUIZ CARLOS LOPES DAMASCENO
Cargo: Aux. Administrativo
Nº de Diárias: 01 (uma) - Valor R\$ 50,00
Origem: Belém-Pará
Destino: CAPANEMA e VIGIA - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 24.03.00

PORTARIA Nº 089/00-OD
DE 22 DE MARÇO DE 2000
Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA FILHO
Cargo: Coordenador de Informática

INTERNET: www.ioepa.com.br

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

Nº de Diárias: 01 (uma) - Valor R\$ 60,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: CAPANEMA e VIGIA - "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 24.03.00

PORTARIA Nº 090/00-OD
DE 22 DE MARÇO DE 2000

Nome: SILVIO DA SILVA E SILVA
 Cargo: Técnico
 Nº de Diárias: 02 (duas) - Valor R\$ 50,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: DOM ELIZEU - "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 27 a 28.03.00

PORTARIA Nº 091/00-OD
DE 22 DE MARÇO DE 2000

Nome: RAIMUNDO BRAGA SARAIVA
 Cargo: Motorista
 Nº de Diárias: 02 (duas) - Valor R\$ 100,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Dom Elizeu, Rondon do Pará e Paragominas - "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 27 a 28.03.00

PORTARIA Nº 092/00-OD
DE 22 DE MARÇO DE 2000

Nome: LUIZ CARLOS LOPES DAMASCENO
 Cargo: Aux. Administrativo
 Nº de Diárias: 06 (seis) - Valor R\$ 300,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: DOM ELIZEU - "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 27.03 a 01.04.00

PORTARIA Nº 094/00-OD
DE 24 DE MARÇO DE 2000

Nome: MARLUCE PEREIRA SANTANA
 Cargo: EPC
 Nº de Diárias: 02 (duas) - Valor R\$ 100,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: São Miguel do Guamá - "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 28 a 29.03.00

PORTARIA Nº 096/00-OD
DE 29 DE MARÇO DE 2000

Nome: LUCÉLIA FERNANDES DAMASCENO SILVA
 Cargo: Assessora de Imprensa
 Nº de Diárias: 01 (uma) - Valor R\$ 60,00
 EM COMPLEMENTAÇÃO A PORTARIA Nº 020/00-OD, DE 18.02.2000

PORTARIA Nº 100/00-OD
DE 29 DE MARÇO DE 2000

Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA FILHO
 Cargo: Coordenador de Informática
 Nº de Diárias: 03 (três) - Valor R\$ 180,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Tucuruí - "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 03 a 05.04.00

PORTARIA Nº 101/00-OD
DE 29 DE MARÇO DE 2000

Nome: RAIMUNDO BRAGA SARAIVA
 Cargo: Motorista
 Nº de Diárias: 03 (três) - Valor R\$ 150,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Tucuruí - "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 03 a 05.04.00

PORTARIA Nº 102/00-OD
DE 29 DE MARÇO DE 2000

Nome: ROMULO BRAGA FERNANDES
 Cargo: Técnico
 Nº de Diárias: 03 (três) - Valor R\$ 150,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Tucuruí - "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 03 a 05.04.00

PORTARIA Nº 103/00-OD
DE 29 DE MARÇO DE 2000

Nome: FLAVIO NASCIMENTO FEIO
 Cargo: Técnico
 Nº de Diárias: 06 (seis) - Valor R\$ 300,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Tailândia "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 03 a 08.04.00

PORTARIA Nº 104/00-OD
DE 29 DE MARÇO DE 2000

Nome: IVO JORGE DE FARIAS LOPES
 Cargo: Aux. Técnico
 Nº de Diárias: 05 (cinco) - Valor R\$ 250,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Bragança - "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 04 a 08.04.00

PORTARIA Nº 106/00-OD
DE 29 DE MARÇO DE 2000

Nome: CARLOS ALBERTO MODESTO DA CUNHA
 Cargo: Cel. PM
 Nº de Diárias: 02 (duas) - Valor R\$ 120,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Capanema e Bragança - "B"

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 03 a 04.04.00

PORTARIA Nº 107/00-OD
DE 29 DE MARÇO DE 2000

Nome: PEDRO PAULO GALDINO SILVA
 Cargo: Cel. PM
 Nº de Diárias: 02 (duas) - Valor R\$ 100,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Capanema e Bragança - "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 03 a 04.04.00



SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Aloísio Augusto Lopes Chaves
 Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

APOSTILA DE CONTRATO
PROCESSO Nº 063/2000 - CONTRATO Nº 008/97

Objeto do Contrato: fornecimento de combustível.
 Tendo em vista o que se apresenta na apostila do Contrato, o Secretário de Estado Executivo de Indústria, Comércio e Mineração, Dr. ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES, RESOLVE:
 Reajustar, a partir de 10.03.2000, o preço da gasolina em R\$1,45 (hum real e quarenta e cinco centavos) e diesel em R\$0,657 (sessenta e cinco centavos).
 Estabelece as seguintes Dotações Orçamentárias para subsidiar o contrato:
 24101 22 122 0125 2901 349040, 24101 22 661 0026 2070 349040, 24101 22 661 0030 1033 349040, 24101 22 661 0032 1039 349040, 24101 22 661 0035 1048 349040, 24101 22 661 0038 1053 349040, 24101 22 663 0054 1137 349040.

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 080 DE 05 DE ABRIL DE 2000
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: REGINALDO CÉLIO BORDALO CALDERARO, Coordenador de Grupo de Atividade para Controle Ambiental, GEP-DAS-3, Nº DE DIÁRIAS: 05 ½ (cinco e meia); LOCAL: Itaipubá-PA, OBJETIVO DA VIAGEM: para dar continuidade aos trabalhos dentro do Programa de Desenvolvimento do Pólo Joalheiro do Estado do Pará; PERÍODO: 10 a 15.04.2000.



SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
 Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
 SEGUNDO(2.º) T.A. - OES Nº 54/99 - CONVITE Nº 47/99 - NLC/SEOP
 PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X ATLANTIS ENGENHARIA LTDA. - CGC Nº 00.824.287/0001-74.
 OBJETO: REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL IZAUARA BAIA, MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PA
 VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 101.855,00 (CENTO E UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)
 ADITIVOS ANTERIORES:
 1º T.A. - 21.02.00 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART. 57, PARÁGRAFO 1.º, IV, I, NOS TERMOS DA LEI, DA LEI 8.666/93
 TERMO INICIAL: 06.04.00
 TERMO FINAL: 06.05.00
 DATA: 05.04.00
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A.R. CAL
 FORO: BELÉM

SEGUNDO(2.º) T.A. - OES Nº 52/99 - CONVITE Nº 48/99 - NLC/SEOP
 PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X FRESIM - PREMOLDADOS ENG. E COM. LTDA. - CGC Nº 02.639.925 / 0001-02.
 OBJETO: REFORMA DO PAVILHÃO 1 DO ASILO SÃO VICENTE DE PAULA, MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PA
 VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 96.680,00 (NOVENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS)
 ADITIVOS ANTERIORES:
 1º T.A. - 21.02.00 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART. 57, PARÁGRAFO 1.º, IV, I, NOS TERMOS DA LEI, DA LEI 8.666/93
 TERMO INICIAL: 03.04.00
 TERMO FINAL: 03.05.00
 DATA: 05.04.00
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A.R. CAL
 FORO: BELÉM

QUARTO(4.º) T.A. - CONTRATO Nº 32/98 - CP Nº 48/99 - NLC/SEOP
 PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X CONSÓRCIO PIRELLI MAUÁ JUNIOR. - CGC Nº 61.150.751 / 0001-89.
 OBJETO: CONSTRUÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ALTA TENSÃO (138) KV DO TRECHO XINGUARA / TUCUMÁ / SÃO FELIX DO XINGU.
 VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 10.893.187,50 (DEZ MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS, CINQUENTA CENTAVOS)
 ADITIVOS ANTERIORES:
 1º T.A. - 03.03.99 - RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA
 2º T.A. - 10.06.99 - RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA
 3º T.A. - 13.07.99 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART. 57, PARÁGRAFO 1.º, IV, I, NOS TERMOS DA LEI, DA LEI 8.666/93

TERMO INICIAL: 31.03.00
 TERMO FINAL: 31.08.00
 DATA: 05.04.00
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A.R. CAL
 NLC

RESUMO DE PORTARIAS CESSÃO

PORTARIA Nº 129 DE 05 DE ABRIL DE 2000
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS ATRAVÉS DO DECRETO Nº 2235/97, e CONSIDERANDO O TERMO DO OFÍCIO Nº 380/2000-CCG, RESOLVE:
 CEDER, até ulterior deliberação à Casa Civil da Governadoria, o servidor AURÉLIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº 0005169-010, código GEP-ANSENG-608 2, lotado na SEOP, sem ônus para o órgão de origem, a partir de 29.03.00.
 DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
 Secretário Executivo de Obras Públicas



SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
 Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
N.º DO CONTRATO ORIGINAL: 12/99
 PARTES: Secretaria Executiva de Saúde Pública e a Empresa Profil CCG Nº 01.114.828/0001-86.
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: O presente contrato tem por objetivo o fornecimento pela CONTRATADA de Órteses e Próteses a serem concedidas a pacientes atendidos em regime Ambulatorial pela Unidades de Saúde autorizadas pela SESP, em conformidade com a Portaria nº SAS/MS Nº 146 DE 14/10/93.
 MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.
 VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 13.592,85 (Treze mil quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos)
 JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto, acrescentar nova Relação de Equipamentos de Órteses e Próteses constante da Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SAI/SUS pertencentes ao grupo de 21 PRÓTESES E ÓRTESES - Portaria nº 694/M.S. de 24.11.99, publicado no D. O. U. de 25/11/99; bem como adequar a Cláusula Orçamentária prevista no Contrato nº 12/99, ao ORÇAMENTO 2000.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Dotação Orçamentária prevista na Cláusula Sexta do Contrato nº 12/99, passará a ser a seguinte: Funcional Programática - 20.101/10242.0070.2199 - Atenção a Pessoa Portadora de Deficiência Física; Natureza de Despesa 3490-32 - Material de Distribuição Gratuita; Fonte - 032/FES/SUS/Serviços Produzidos.
 DATA DA ASSINATURA: 05/04/2000.
 ORDENADOR: Valry Bittencourt Ferreira.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
N.º DO CONTRATO ORIGINAL: 01/98
QUARTO TERMO ADITIVO
 PARTES: Secretaria Executiva de Saúde Pública e a Empresa R. J. NASCIMENTO TELECOMUNICAÇÕES, CGC 83.354.761/001-79
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: O Convite destina-se à prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de centrais telefônicas, aparelhos fax-símile e aparelhos de telex, incluindo rede telefônica primária e secundária interna e ramais que atendem as Unidades da Secretaria Executiva de Saúde Pública, consoante as especificações no Anexo I que se integra ao presente Edital para todos os fins de direito.
 MODALIDADE: Carta Convite nº 008/97.
 VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: O valor mensal do Contrato é de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) totalizando no período de 12 (doze) meses, R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais).
 DATA E VALORES DE ADITIVOS ANTERIORES:
 1.º Termo Aditivo: 09/02/99 - valor R\$ 3.200,00 (mensal)
 2.º Termo Aditivo: 23/02/00 - valor R\$ 3.200,00 (mensal)
 3.º Termo Aditivo: 21/03/00 - valor R\$ 3.200,00 (mensal)
 JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto reduzir o valor do Contrato nº 001/98, para R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais) mensais e prorrogar o prazo de vigência.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Dotação Orçamentária prevista na Cláusula Quinta do Contrato nº 001/98, passará a ser seguinte: Projeto Atividade: 10.122.0125.2902; Fonte 003.
 DATA DA ASSINATURA: 05/04/2000.
 ORDENADOR: Valry Bittencourt Ferreira.

RESUMO DE PORTARIAS
REMOÇÃO
PORTARIA Nº 0169/03.04.2000
 NOME: LUIS AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA
 CARGO: ADMINISTRADOR
 LOTACÃO: 8º CRS
 REMOÇÃO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PORTARIA Nº 0174/04.04.2000
 NOME: REGINA SÔNIA DO ESPÍRITO SANTO BORGES PINTO
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 LOTACÃO: DIVISÃO DE CONTROLE DE SALÁRIOS/ DRH
 REMOÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA

PORTARIA Nº 0170/03.04.2000
 NOME: CARLOS RUY FERREIRA
 CARGO: MOTORISTA
 LOTACÃO: GABINETE
 REMOÇÃO: DAS/ DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

PORTARIA Nº 0172/03.04.2000
 NOME: MARCOS VALÉRIO MARTINS
 CARGO: ENFERMEIRO
 LOTACÃO: 6º/ UM BARCARENA
 REMOÇÃO: 1º/ UM MARAMBAIA

CESSAR
PORTARIA N.º 0164/30.03.2000
NOME: GERCI GUIMARÃES RAMOS
CARGO: DATTILOGRAFO
OBJETIVO: EFEITOS PORT. N.º 1530/06.07.94 - DESIGNOU PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE (FG-4) DA SEÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/ DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO 8.º CRS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 13.03.2000

PORTARIA N.º 0159/03.04.2000
NOME: MARCOS VALÉRIO MARTINS
CARGO: ENFERMEIRO
OBJETIVO: EFEITOS PORT. N.º 1553/07.07.94 - DESIGNOU PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE (FG-4) DA SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO DA UNIDADE MISTA DE BARCARENA

PORTARIA N.º 0162/30.03.2000
NOME: VIVALDA CHAVES TEIXEIRA
CARGO: QUÍMICO INDUSTRIAL
OBJETIVO: EFEITOS PORT. N.º 1242/12.11.97 - AUTORIZOU A PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

PORTARIA N.º 0161/30.03.2000
NOME: TOMÉ DE BARROS
CARGO: DATTILOGRAFO
OBJETIVO: EFEITOS PORT. N.º 0285/02.04.97 - DESIGNOU PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE (FG-3) DO SETOR ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO/ SEÇÃO ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE SALINÓPOLIS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 10.03.2000

DESIGNAR / FUNÇÃO
PORTARIA N.º 0165/30.03.2000
NOME: PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA
CARGO: DATTILOGRAFO
OBJETIVO: EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE (FG-4) DA SEÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/ DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO 8.º CRS

PORTARIA N.º 0173/04.04.2000
NOME: PEDRO DE JESUS LIMA MONTEIRO
CARGO: MOTORISTA
OBJETIVO: EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-4) DE MOTORISTA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

AUTORIZAR
PORTARIA N.º 0163/30.03.2000
NOME: LAILMA NAZARÉ MARRON DA SILVA BORGES
CARGO: FARMACÊUTICO
LOTAÇÃO: LABORATÓRIO CENTRAL/ DT
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BASE DO CARGO

TERMO DISTRATO
NOME: RENATA ANTUNES ESTEVES
CARGO: ODONTÓLOGO
LOTAÇÃO: 1.º CENTRO DE SAÚDE DECOUVILLE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 28.02.2000

NOME: JORGE BASTOS BARROSO
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: URE/ PRESIDENTE VARGAS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.04.2000

DISPENSAR
PORTARIA N.º 0167/29.03.2000
NOME: NARDINA DA SILVA
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: 11/ UM ITUPURANGA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.09.1999

CEDER
PORTARIA N.º 0171/31.03.2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO N.º 2235/16.07.97, E CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO N.º 51079/2000
RESOLVE:
CEDER, À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, A SERVIDORA SÔNIA MARIA BRAGA SADALA, MÉDICO, LOTADO NO 1.º CS ALMIRANTE BARROSO, COM ÔNUS PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 06.04.2000
VALKY BITTENCOURT FERREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Órgão: Empresa Pública 12.º Centro Regional de Saúde/SESPA
Modalidade: Carta Convite n.º 006/99
Objeto: Aquisição de COMBUSTÍVEL (GASOLINA ALCOOL, DIESEL) e LUBRIFICANTES (ÓLEOS 40, 90, 140, de Freio e Hidráulico)
Tipo: Menor Preço
Firma Vencedora:
Dist. Derivados de Petróleo Jacarezinho.
Firmas Inabilitadas:
1-POSTO S LIDA
2-PAOLONI & BRITO (Posto União)
3-ORGANIZAÇÕES SILVA LTDA (Posto Central)
4-BRITO & BARRA LTDA (Posto Nossa Senhora da Conceição)
Conceição do Araguaia, 23 de Novembro de 1999.
A COMISSÃO

RESOLUÇÃO CES/PARÁ N.º 047, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999
A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com decisão da maioria dos membros presentes, em Reunião Ordinária realizada no dia 13.12.1999.
RESOLVE:
Aprovar o Pleito de Gestão Plena de Atenção Básica do Município de Bagre
ODILENE DO SOCORRO PINHEIRO SILVA
Vice-Presidente do CES/Pará



SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO SUPLENTE DE FUNDOS
PORTARIA N.º 0328 DE 05 DE ABRIL DE 2000.
Nome do servidor: MARIA DA GRAÇA LIMA DOS SANTOS
Matrícula: 3174140-056
Valor: R\$ 1.000,00
Elementos de despesa:
13101 04 122 0125 2902-34903436 R\$ 500,00
13101 04 122 0125 2902-34903439 R\$ 300,00
13101 04 122 0125 2902-34903430 R\$ 200,00
Prazo para aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação.
Prazo para prestação de contas: 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

PORTARIA N.º 0329 DE 05 DE ABRIL DE 2000.
Nome do servidor: CELESE MARIA DA CUNHA PINTO
Matrícula: 0000299-012
Cargo: Administrador
Valor: R\$ 500,00
Elementos de despesa:
13101 04 122 0125 2902-34903497
Prazo para aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação.
Prazo para prestação de contas: 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

DESIGNAR
PORTARIA N.º 0327 DE 03 DE ABRIL DE 2000.
Nome do servidor: FRANCILENE CHAMMA CARVALHO
Matrícula: 7006373-010
Cargo: Auxiliar de Escritório
Motivo: Designar para a Função Gratificada FG-4 de Sub-Coordenador
Data da designação: A contar de 01.04.2000

PORTARIA N.º 0325 DE 03 DE ABRIL DE 2000.
Nome do servidor: CARLOS SÉRGIO GOMES DE SOUZA
Matrícula: 3156770-017
Cargo: Motorista
Motivo: Designar para a Função Gratificada FG-4 de Sub-Coordenador
Data da designação: A contar de 01.04.2000
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

ERRATA
PORTARIA N.º 032 DE 17 DE JANEIRO DE 2000, PUBLICADA NO
Diário Oficial do Estado n.º 29.133 de 19.01.00
Onde se lê: Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o art. 81 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94.
Leia-se: Licença por motivo de doença em Pessoa da Família, de acordo com o art. 85 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94.

PORTARIA N.º 0053 DE 11 DE JANEIRO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.3.º da Emenda Constitucional n.º 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2.º da Lei n.º 5351/86, combinado com o V.Acordão n.º 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III e 131, § 1.º, inciso VIII da Lei n.º 5810/94, combinado com o art.36, § único da Lei n.º 5351/86, MARIA DE NAZARE CUNHA PINHEIRO, Matr.º 0385387-013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref.VIII, lotada na Secretaria Executiva de Educação-E.E.E.F. "Maria Luiza Costa Régio".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de janeiro de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 29.282 de 21.03.00.

PORTARIA N.º 0061 DE 11 DE JANEIRO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.3.º da Emenda Constitucional n.º 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2.º da Lei n.º 5351/86, combinado com o V.Acordão n.º 16.985/89-TCE, art.131, § 1.º, inciso X da Lei n.º 5810/94, combinado com o art.36, § único da Lei n.º 5351/86, WALTINO DA COSTA MOIA, Matr.º 0546941-013, no cargo de Professor Assistente PA-B, lotado na Secretaria Executiva de Educação-Mun. de Cametá.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de janeiro de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 29.282 de 21.03.00.

PORTARIA N.º 2614 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.140, inciso III e 131, § 1.º, inciso IX, da Lei n.º 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei n.º 5351/86, CELIA MARIA DE SOUSA DIAS, Matr.º 0180570-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref.IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital "DEES".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de dezembro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 29.257 de 14.03.00.

PORTARIA N.º 2193 DE 25 DE OUTUBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3.º da Emenda Constitucional n.º 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2.º da Lei n.º 5351/86, art. 131, § 1.º, inciso X, da Lei n.º 5810/94, combinado com o art.36, Parágrafo Único da Lei n.º 5351/86, JULIO DANIEL DOS SANTOS, Matr.º 0547328-013, na função de Professor Assistente, PA-A, lotado na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Cametá.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de outubro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 29.277 de 21.03.00.

PORTARIA N.º 2618 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com o V.Acordão n.º 15.889/88-TCE, art.131 § 1.º, inciso III, da Lei n.º 5810/94, MANOEL MACHADO, Matr.º 0092533-019, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de dezembro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 29.292 de 23.03.00.

PORTARIA N.º 2432 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3.º da Emenda Constitucional n.º 20/98, art.131, § 1.º, inciso XII da Lei n.º 5810/94, MARIA DOS REIS DA SILVA, Matr.º 0645427-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de São Félix do Xingu.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de novembro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 29.277 de 21.03.00.

PORTARIA N.º 2096 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3.º da Emenda Constitucional n.º 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2.º da Lei n.º 5351/86, combinado com V.Acordão n.º 16.985/89-TCE, art.131, § 1.º, inciso VIII da Lei n.º 5810/94, combinado com o art.36, Parágrafo Único da Lei n.º 5351/86, VITORIA REIS DOS REIS, Matr.º 0215260-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref.VII, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Terra Alta.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de outubro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 29.277 de 21.03.00.

PORTARIA N.º 2546 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3.º da Emenda Constitucional n.º 20/98, art.131, § 1.º, inciso IX e 114, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 5810/94, ANTONIA DE CASTRO MACHADO, Matr.º 0322709-013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. VIII, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Ananindeua.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de novembro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 29.277 de 21.03.00.

PORTARIA N.º 1507 DE 07 DE JULHO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463, de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-officio", no mesmo posto, de acordo com os arts.106, inciso II, 108, inciso V e 109, "Caput" da Lei n.º 5251/85, combinado com V. Acórdão n.º 16.034/88 - TCE, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1.º, inciso I e 2.º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art.1.º, inciso I, alínea "b" do Decreto n.º 4490/86, art.1.º e 6.º da Lei n.º 5320/86, art.1.º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art.1.º do Decreto n.º 1461/81, art.1.º do Decreto n.º 2696/83, art.20 da Lei n.º 4491/73, com nova redação dada pelo art.1.º da Lei n.º 5231/85, o Tenente Coronel PM RG 16193 - MARCO ANTONIO PRAXEDES DE MORAES, MF 3348881-018, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando Geral da PMPa.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de julho de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 28.462 de 26.08.99.



SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE N.º 050/00
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Camapu do Norte
Objeto: Aquisição de um Veículo
Vigência: até 31 de julho de 2000
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020-Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios
 Foro: Belém
 Data de Assinatura: 05 de abril de 2000.
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 051/00

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Viseu
 Objeto: "Construção de um Posto de Saúde"
 Vigência: até 31 de dezembro de 2000
 Valor: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
 Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020-Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
 Foro: Belém
 Data de Assinatura: 05 de abril de 2000.
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 052/00

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Viseu
 Objeto: "Pavimentação de Vias Urbanas"
 Vigência: até 31 de dezembro de 2000
 Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
 Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020-Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
 Foro: Belém
 Data de Assinatura: 05 de abril de 2000.
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 053/00

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Term Alta
 Objeto: "Iluminação do Centro Central da Av. Juracy Passarinho"
 Vigência: até 31 de dezembro de 2000
 Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
 Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020-Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
 Foro: Belém
 Data de Assinatura: 05 de abril de 2000.
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

PORTARIA Nº 0276, DE 20 DE MARÇO DE 2000

Diárias - Servidor: Raimundo Rosário Flexa, Matrícula nº 0025968-014; Cargo: Aux. de Operações e Segurança; Destino: Municípios de Santo Antonio do Tauá e Castanhal; Dia 15.03.2000, nos dias 17 e 18.03.2000, aos Municípios de Capangema, Curuçá e Igapê-Açu; Objeto: A fim de conduzir o Senhor Secretário Executivo de Planejamento, aos referidos municípios.

PORTARIA Nº 291 DE 23 DE MARÇO DE 2000

Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem para município de Salazar, a fim de participar de realizar vistoria de Convênio no referido município.
 Nome Matrícula Cargo Dia Nº de Diárias
 João Batista Pinto de Araújo 0027391-019 Técnico 27.03.2000 01
 Dorival da Silva Correia 0026220-017 Aux. Op. e Segurança 27.03.2000 01

PORTARIA Nº 292, DE 23 DE MARÇO DE 2000

Adiantamento - Servidor: João Pinto de Araújo; Matrícula nº 0027391-019 e CIC nº 042328442-87; Cargo Técnico: Valor Suprimento; R\$-100,00 (cem reais); Elementos de Despesa: 19101.041210019.1020 - 349034 - Suprimento - Fundos; Objeto de realizar vistorias de Convênios FDE, no referido município; Período para Aplicação: 30 (trinta) dias e para Prestação de Contas 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 0296, DE 27 DE MARÇO DE 2000

Diárias - Servidor: Frederico Aníbal da Costa Monteiro; Matrícula nº 0025550-018; Cargo: Secretário Executivo de Planejamento; Destino: Municípios de Santarém, Alenquer e Obidos; Dia 28 e 29.03.2000; Objeto: A fim de participar de visita aos referidos municípios.

PORTARIA Nº 0307, DE 28 DE MARÇO DE 2000

Diárias - Servidor: Antonio Carlos Lopes Leal; Matrícula nº 0025356-010; Cargo: Técnico; Destino: Município de Eldorado dos Carajás; Dia 31.03.2000; Objeto: A fim de verificar a conclusão do objeto do convênio SEOP, com Objetivo de respaldar assinatura de Convênio FDE no referido município.

PORTARIA Nº 308, DE 28 DE MARÇO DE 2000

Adiantamento - Servidor: Antonio Carlos Lopes Leal; Matrícula nº 0025356-010 e CIC nº 012466232-34; Cargo Técnico: Valor Suprimento; R\$-400,00 (quatrocentos reais); Elementos de Despesa: 19101.041210019.1020 - 349034 - Suprimento - Fundos; Objeto: A fim de verificar a conclusão do objeto do convênio SEOP, com Objetivo de respaldar assinatura de Convênio FDE no referido município.

PORTARIA Nº 310, DE 28 DE MARÇO DE 2000

Prorrogação de Licença para tratamento de Saúde a Servidora: Edilza das Graças Xavier Bezerra; Laudo nº 2261/2000; Matrícula nº 0026468-011; Cargo Assistente Administrativo; período 25.03 a 23.05.2000.

PORTARIA Nº 0313, DE 30 DE MARÇO DE 2000

Diárias - Servidora: Maria de Nazaré Costa de Moura; Matrícula nº 0027758-016; Cargo, Diretora de Planejamento desta Secretaria; Destino: Rio de Janeiro/RJ; Período: 02 a 08.04.2000; Objeto: A fim de participar do Curso de Revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Revisão do Plano Plurianual na Sede do IBAM.

PORTARIA Nº 324, DE 03 DE ABRIL DE 2000

Prorrogação de Licença para tratamento de Saúde a Servidora: Maria Jurema Carvalho Carneiro; Laudo nº 2408/2000; Matrícula nº 0027278-011; Cargo, Técnico; período 02.03 a 30.06.2000.
TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORARIO
PARTES: SEPLAN X GUSTAVO MIGLIO DE MELO
OBJETO: Distrato de Contrato Administrativo por tempo determinado
 Data: 31.03.2000

PORTARIA 0259, DE 16/03/2000
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em exercício, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 3871, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o contingenciamento das dotações orçamentárias.
 Resolve:
 Art. 1º - Descontingenciar as dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária - Polícia Civil do Estado do Pará, na forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA FONTE DESPESA	R\$ VALOR
40101.0518100872.267	349014	001 3.019,35
	349030	001 5.400,00
	349033	001 750,00
	349034	001 2.700,00
	349036	001 2.250,00
	349039	001 5.250,00
	349092	001 750,00
	459052	001 2.550,00

Art. 2º - A utilização das dotações orçamentárias referidas no artigo anterior, visa atender a programação do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves criado através da Lei nº 6.282 de 19/01/00.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO FERNANDO MACHADO
 Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

PORTARIA 0318, DE 31/03/2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3866, de 03 de janeiro de 2000, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:
 I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 331.445,60 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), na dotação dos elementos de despesas das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA FONTE DESPESA	R\$ VALOR
29101.2612201252.902	349030	001 50.000,00
	349033	001 100.000,00
	349036	001 100.000,00
	349039	001 50.000,00
32101.0412201142.417	349039	001 10.000,00
32101.0412201252.902	349092	001 1.110,00
08101.2781200951.235	349030	045 4.710,60
46202.1339100962.347	349040	001 15.625,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA FONTE DESPESA	R\$ VALOR
29101.2612201252.902	349034	001 300.000,00
32101.0412201142.417	349035	001 10.000,00
32101.0412201252.902	349034	001 1.110,00
08101.2781200951.235	349039	045 4.710,60
46202.1339100962.347	349039	001 15.625,00

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA 0305, DE 28/03/2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3866, de 03 de janeiro de 2000, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:
 I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 344.459,00 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS), na dotação dos elementos de despesa das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA FONTE DESPESA	R\$ VALOR
12101.1442201212.433	349033	001 2.500
	349034	001 900
	349039	001 9.800
04101.0212600091.007	459052	018 124.989
04101.0206100091.012	459052	018 206.270

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa da mesma atividade e projeto, da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA FONTE DESPESA	R\$ VALOR
12101.1442201212.433	349014	001 11.700
	349030	001 1.000
	349036	001 500
04101.0212600091.007	459099	018 124.989
04101.0206100091.012	459099	018 206.270

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

RETIIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado, conforme discriminação abaixo:
 Portaria nº 0299, de 27/03/2000 - D.O.E. nº 29.183, de 31/03/2000.
 II - Para seu atendimento

NATUREZA DA DESPESA CÓDIGO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
12101.1809201211.313	349035	349033

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
 Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 028 / 2000 - D.C.

PROCESSO: 2000 / 34.034

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / I. DA SILVA TELES LTDA. - C.G.C. 83.333.120/0001-38.
 Objeto: Serviços emergenciais no desvio da Ponte do Balmário Rio Santana do Araguaia, Rodovia BR-158, sub-trecho Redenção / Santana do Araguaia, sob jurisdição do 6º. Núcleo Regional.
 Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação, Inciso I art. 24 da Lei nº 8.666/93.
 Valor: R\$ 7.811,67.
 Prazo: 03 (Três) dias corridos.
 Data: 25 / 02 / 2000.
 Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
 Secretário Adjunto

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa
 Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC**PORTARIA Nº. 0196 DE 04.04.2000.**

1. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, compor o Grupo de Trabalho destinado a executar as tarefas inerentes a implantação e gestão do tratamento diferenciado e simplificado aplicável às microempresas instituído pelo Decreto nº. 3.843/99, de 28.12.99.
 Servidor Cargo Matrícula
 Carlos Alberto Rodrigues Júnior AT 5128587-016
 Dercelino Gonçalves da Costa FTE 5097010-016
 Karla Trindade Lima AAF 5132533-011
 Simone Cláudia Sousa Barros Pereira AT 5097010-016
 2. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando a Portaria nº. 0001, de 04.01.2000.

PORTARIA Nº. 0197 DE 04.04.2000

Considerando o disposto no Decreto nº. 3.592 de 06 de agosto de 1999, que cria o Núcleo de Monitoramento Fiscal por Segmento Econômico, subordinado à Diretoria de Fiscalização, e considerando ainda o que dispõe a Instrução Normativa nº. 13, de 06 de dezembro de 1999.

1. DESIGNAR, os servidores a seguir nominados para integrarem o Núcleo de Monitoramento Fiscal:
 Servidor Cargo Matrícula
 Carlos Alberto Rodrigues Júnior AT 5128587-016
 Dercelino Gonçalves da Costa FTE 5097010-016
 Karla Trindade Lima AAF 5132533-011
 Simone Cláudia Sousa Barros Pereira AT 5097010-016
 2. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO.

PORTARIA Nº. 0198 DE 05.04.2000.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é delegada através do Decreto nº. 2.235, de 16.07.97.
COLOCAR À DISPOSIÇÃO, a partir de 03.04.2000, da Governadora do Estado, ate ulterior deliberação, o servidor LUIZ GUILHERME BATISTA COUTO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 4002768-054, com ônus para o Órgão de Origem.

PORTARIA Nº. 0199 DE 05.04.2000.

REVOGAR, a partir de 03.04.2000, os efeitos da Portaria nº. 1060 de 09.12.98, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.12.98, que designou o servidor LUIZ GUILHERME BATISTA COUTO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 4002768-054, para exercer o Cargo em Comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2º RE, código GEP-DAS-011.4.

PORTARIA Nº. 0200 DE 05.04.2000.

REMOVER, a pedido, a partir de 03.04.2000, da 2ª Região Fiscal para a Coordenadoria de Arrecadação/DAIF, o servidor LUIZ GUILHERME BATISTA COUTO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 4002768-054.

PORTARIA Nº. 0201 DE 05.04.2000.

REVOGAR, a partir de 03.04.2000, os efeitos da Portaria nº. 1056 de 09.12.98, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.12.98, que designou a servidora ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 6030610-020, para exercer o Cargo em Comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4º RE, código GEP-DAS-011.4.

PORTARIA Nº. 0202 DE 05.04.2000.

REMOVER, a pedido, a partir de 03.04.2000, da 4ª para a 2ª Região Fiscal, a servidora ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 6030610-020.

PORTARIA Nº. 0203 DE 05.04.2000.

DESIGNAR, a partir de 03.04.2000, a servidora ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 6030610-020, para exercer o Cargo em Comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, código GEP-DAS-011.4.

PORTARIA N.º 0204 DE 05.04.2000.

REVOGAR, a partir de 03.04.2000, os efeitos da Portaria n.º 0470 de 23.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 30.06.99, que designou o servidor MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5599229-019, para responder pela Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, nas faltas e impedimentos do titular.

PORTARIA N.º 0205 DE 05.04.2000.

DISPENSAR, a partir de 03.04.2000, o servidor MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5599229-019, da função de Chefe da Divisão Regional de Fiscalização - 1ª Região Fiscal, Símbolo FG-4.

PORTARIA N.º 0206 DE 05.04.2000.

REMOVER, a pedido, a partir de 03.04.2000, da 1ª para a 6ª Região Fiscal, o servidor MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5599229-019.

PORTARIA N.º 0207 DE 05.04.2000.

REVOGAR, a partir de 28.03.2000, os efeitos da Portaria n.º 7001 de 17.11.97, publicada no Diário Oficial do Estado de 20.11.97, que designou o servidor HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5097266-020, para responder pela Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal, nas faltas e impedimentos do titular.

PORTARIA N.º 0208 DE 05.04.2000.

DESIGNAR, o servidor HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5097266-020, para responder no período de 28.03 a 02.04.2000, pela Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª R.F.

PORTARIA N.º 0209 DE 05.04.2000.

DISPENSAR, a partir de 03.04.2000, o servidor HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5097266-020, da função de Chefe do Serviço Regional de Fiscalização - 6ª Região Fiscal, Símbolo FG-3.

PORTARIA N.º 0210 DE 05.04.2000.

REMOVER, a pedido, a partir de 03.04.2000, da 6ª para a 4ª Região Fiscal, o servidor HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5097266-020.

PORTARIA N.º 0211 DE 05.04.2000.

DESIGNAR, a partir de 03.04.2000, o servidor HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5097266-020, para exercer o Cargo em Comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, código GEP-DAS-011.4.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD**PORTARIA N.º 500 DE 03.04.2000**

PV N.º 15/2000/DITRA, encaminhado através do Mem.º n.º 68/2000/DITRA de 30.03.2000.

AUTORIZAR, ao servidor JOÃO GOMES DA CRUZ FILHO, o pagamento de 01 (um) diária, no dia 23.03.2000, em virtude de conduzir veículo que transportará funcionário da Coord. de Arrecadação até o município de Salinas.

PORTARIA N.º 501 DE 03.04.2000

PV N.º 16/2000/DITRA, encaminhado através do Mem.º n.º 68/2000/DITRA de 30.03.2000.

AUTORIZAR, ao servidor JOSÉ FERNANDO MARTINS BASTOS, o pagamento de 1/2 (meia) diária, no dia 31.03.2000, em virtude de conduzir veículo que transportará funcionário da Coord. de Arrecadação até o Distrito de Mosqueiro.

PORTARIA N.º 502 DE 03.04.2000

PV N.º 12/2000/DITRA, encaminhado através do Mem.º n.º 63/2000/DITRA de 24.03.2000.

AUTORIZAR, ao servidor JAIRO MESQUITO DA SILVA, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 28 a 30.03.2000, em virtude da visita de inspeção para melhoria no controle de veículo e consumo de combustível na 13ª Região Fiscal, em Tomé-Açu.

PORTARIA N.º 503 DE 03.04.2000

- PV N.º 13/2000/DITRA, encaminhado através do Mem.º n.º 63/2000/DITRA de 24.03.2000.

AUTORIZAR, ao servidor BENEDITO JORGE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, o pagamento de 03 (três) diárias, no dia 28 a 30.03.2000, em virtude de conduzir veículo que transportará servidor da DITRA, em Tomé - Açu.

PORTARIA N.º 504 DE 03.04.2000

- PV S/N.º/2000/DRFE-2ª R.F. protocolado sob n.º 57050/2000.

AUTORIZAR, aos servidores ANTÔNIA IRANETE GADELHA STAACK e DILSON OLIVEIRA DA SILVA, o pagamento de 10 (dez) diárias para cada participante, no período de 03 a 12.04.2000, em virtude de tratarem de assuntos administrativos, em São Domingos do Capim, Bujaru e Santa Maria.

PORTARIA N.º 505 DE 03.04.2000

- PV S/N.º/2000/DRFE-2ª R.F. protocolado sob n.º 57050/2000.

AUTORIZAR, aos servidores PAULO RODRIGUES VERA e DILSON OLIVEIRA DA SILVA, o pagamento de 13 (treze) diárias para cada participante, no período de 17 a 29.04.2000, em virtude de fazerem verificação de várias firmas In Loco, em São Domingos do Capim.

PORTARIA N.º 506 DE 03.04.2000

- PV S/N.º/2000/DRFE-2ª R.F. protocolado sob n.º 57050/2000.

AUTORIZAR, ao servidor DALMI AFONSO CASTELO MONTES, o pagamento de 13 (treze) diárias, no período de 13 a 29.04.2000, em virtude de fazer verificação In Loco de várias firmas, em Bujaru.

PORTARIA N.º 507 DE 03.04.2000

- PV N.º 15/2000/NTE.

AUTORIZAR, à servidora NILDA SANTOS BAPTISTA, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 04 a 06.04.2000, em virtude de participar da reunião do GT-47 / Reforma Tributária, em Brasília.

PORTARIA N.º 508 DE 03.04.2000

- Mem.º N.º 011/2000/ASLIC de 10.03.2000.

I. TORNAR SEM EFEITO, a Portaria n.º 415 de 20.03.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.03.2000, que constituiu Comissão Especial de Licitação, presidida pelo servidor MÁRCIO AUGUSTO DE ALMEIDA LOBATO.

II. DESIGNAR, os servidores MARIA DO SOCORRO COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, Técnico, Matrícula n.º 5149398-010, EULINA ASSENÇÃO NASCIMENTO OLIVEIRA, Agente Administrativo, Matrícula n.º 0082562-017.

e SIMONE DE NAZARÉ CARVALHO DA SILVA, Agente Administrativo, Matrícula n.º 5417252-010, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a aquisição de material elétrico, para esta Secretaria.

PORTARIA N.º 509 DE 03.04.2000

- Mem.º N.º 034/2000/ASLIC de 27.03.2000.

AUTORIZAR, a Portaria n.º 472 de 28.03.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 30.03.2000, que constituiu Comissão Especial de Licitação, presidida pelo servidor MÁRCIO AUGUSTO DE ALMEIDA LOBATO, Técnico de Educação, Matrícula n.º 3198588-014, OSCARINA SUELY SALHEB PACHECO, Técnico, Matrícula n.º 3250229-022 e ZILDA MARIA MORAES BENJAMIM, Administrador, Matrícula n.º 3191443-040, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a aquisição de material permanente, para esta Secretaria.

PORTARIA N.º 510 DE 03.04.2000

- Protocolo n.º 3092/2000/15ª R.F.

AUTORIZAR, ao servidor PAULO AFONSO MONTEIRO, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 3247317-017, lotado na 15ª Região Fiscal, o pagamento de 03 (três) Salários Família, de acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, pelos dependentes KARINA MACIEL MONTEIRO, GABRIELA MACIEL MONTEIRO e AFONSO MENEZES MONTEIRO.

PORTARIA N.º 511 DE 03.04.2000

- Protocolo n.º 52305 de 27.03.2000.

AUTORIZAR, ao servidor MÁRIO YASUO NAKAMURA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 0053678-016, lotado na 3ª Região Fiscal, o pagamento de 01 (um) Salário Família, de acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, pelo dependente MÁRIO YASUO NAKAMURA JUNIOR.

PORTARIA N.º 512 DE 03.04.2000

- Protocolo n.º 50828 de 23.03.2000.

AUTORIZAR, Dispensa de Ponto, de acordo com o Art. 72, Item II, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, ao servidor ANTONIO GUILHERME GOMES DOS SANTOS, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 0011304-012, lotado na Diretoria de Contabilidade e Controle Interno, no período de 17.03 a 24.03.2000.

PORTARIA N.º 513 DE 03.04.2000

- Protocolo n.º 50836 de 23.03.2000.

AUTORIZAR, Dispensa de Ponto, de acordo com o Art. 72, Item II, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, à servidora GENY ROLIM DA SILVA, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 3252310-017, lotada no Gabinete do Secretário, no período de 17.03 a 24.03.2000.

PORTARIA N.º 514 DE 03.04.2000

LAUDO MÉDICO N.º 2116/2000.

AUTORIZAR, 11 (onze) dias de Licença Saúde, ao servidor LUÍS CARLOS CRUZ BEZERRA, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 5117410-033, lotado na Inspetoria Fazendária do Itinga, no período de 17 a 27.03.2000.

PORTARIA N.º 515 DE 03.04.2000

LAUDO MÉDICO N.º 1877/2000.

PRORROGAR, por mais 11 (onze) dias, a Licença Saúde da servidora MARIA CRISTINA DE SOUZA SOUZA, Agente Administrativo, Matrícula n.º 0057479-010, lotada na 16ª Região Fiscal, no período de 16 a 26.03.2000.

PORTARIA N.º 516 DE 03.04.2000

LAUDO MÉDICO N.º 2024/2000.

AUTORIZAR, 15 (quinze) dias de Licença Saúde, à servidora MARIA RITA IMBIRIBA TAVARES, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 3251063-010, lotada na Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias, no período de 20.03 a 03.04.2000.

PORTARIA N.º 517 DE 03.04.2000

LAUDO MÉDICO N.º 1314/2000.

PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias de Licença Saúde, do servidor PAULO GOMES DE CARVALHO, Marinheiro Fluvial de Máquinas, Matrícula n.º 5081513-014, lotado na 6ª Região Fiscal, no período de 19.02 a 19.03.2000.

PORTARIA N.º 518 DE 03.04.2000

LAUDO MÉDICO N.º 2275/2000.

AUTORIZAR, 30 (trinta) dias de Licença Saúde, ao servidor RONALDO DURANS DE OLIVEIRA, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 3252043-011, lotado na Inspetoria Fazendária do Itinga, no período de 15.03 a 13.04.2000.

PORTARIA N.º 519 DE 03.04.2000

LAUDO MÉDICO N.º 2234/2000.

PRORROGAR, por mais 07 (sete) dias de Licença Saúde, da servidora SÔNIA CRISTINA MARQUES SILVA, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 3245888-017, lotada na Seção de Assistência e Benefícios/DIASP/DERH/DAD, no período de 18.03 a 24.03.2000.

PORTARIA N.º 520 DE 03.04.2000

LAUDO MÉDICO N.º 132/2000.

AUTORIZAR, 08 (oito) dias de Licença Saúde, ao servidor EVALDO JOSÉ DA COSTA PEDROSO, Motorista, Matrícula n.º 5519152-012, lotado na 4ª Região Fiscal, no período de 20 a 27.03.2000.

PORTARIA N.º 521 DE 03.04.2000

CONSIDERANDO O P.V.N.º 11/2000/DITRA, ENCAMINHADO ATRAVÉS DO MEM.º N.º 58/2000/DITRA DE 17.03.2000.

AUTORIZAR, ao servidor HORÁCIO FERNANDES LEITE, o pagamento de 01 (uma) diária, no dia 20.03.2000, em virtude de transportar funcionários da CINF em viagem à Inspetoria Fazendária do Itinga.

PORTARIA N.º 522 DE 03.04.2000.

AUTORIZAR, de acordo com o Artigo 131, Parágrafo 1º, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, Adicional por Tempo de Serviço, aos servidores desta Secretaria Executiva da Fazenda abaixo relacionados, referente ao mês de março/2000.

IRACI BRAGA DO AMARAL	35%
IVAN DA SILVA BRITO	15%
IVANILDO RAMUNDO DE NAZARÉ PIMENTEL	25%
IVANA BORDALO	15%
JAMES RESPALDE SOBRAL	25%
JANIO DA SILVA LIRA	15%
JOSÉ DJALMA DE OLIVEIRA	25%
JOÃO BATISTA FARIAS DE LIMA	25%
JOÃO CONSTÂNCIO DE OLIVEIRA R. FILHO	15%

JOÃO GAMA E GAMA	25%
JOCIVAM RODRIGUES LOPES	15%
JORGE CORDEIRO CELSO	25%
JORGE EDUARDO RODRIGUES ALVES	25%
JOSÉ ANTÔNIO DA CUNHA	15%
JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES	15%
JOSÉ DE SOUZA PINTO	40%
JOSÉ ENY SOUZA RODRIGUES	25%
JOSÉ MARIA CÂMARA DE LIMA	15%
JOACIR PEREIRA DA COSTA	15%
WILSON DE OLIVEIRA LEÃO	15%

PORTARIA N.º 523 DE 04.04.2000 - PLANO DE VIAGEM N.º 16/2000/NTE.

AUTORIZAR, à servidora ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 04 a 06.04.2000, em virtude de participar da reunião do GT-47 / Reforma Tributária, em Brasília.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 17 de abril de 2000, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 16:00 horas, no prédio do TART, sito à Rua dos Mundurucus, n.º 2710, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 65 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente SUPERMERCADO KI-PREÇO LTDA., I.E. N.º 15.187.466-2, advogado EDILSON MOURA BARROSO registro n.º 649-OAB/PA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 04 de abril de 2000.

TEREZINHA SILVA NAVEGANTES

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 19 de abril de 2000, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 16:00 horas, no prédio do TART, sito à Rua dos Mundurucus, n.º 2710, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 73 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A, I.E. N.º 15.187.466-2, advogado GEROLDO AUGUSTO HAUER registro n.º 1389-OAB/PR, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 04 de abril de 2000.

TEREZINHA SILVA NAVEGANTES

Chefe da Secretaria Geral

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**ACÓRDÃO N.º 97 - 1ª CPJ**

RECORRENTE: A. L. NETO, I.E. n.º 15.110.047-0

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: MANOEL ARCANJO LEMOS DE SOUZA - REGISTRO: 4893-AOB/PA

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

REVISOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/03/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Prova material. A prova apresentada nos autos apenas demonstram a regularidade da emissão do documento fiscal e não a infração pretendida, descharacterizando, assim, a exigência contida no AINE.

3. A aplicação do artigo 79 da Lei 5.530/89 está expressamente vinculada a autoridade julgadora de primeira instância.

4. Recurso voluntário conhecido e provido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente A. L. NETO, I.E. n.º 15.110.047-0, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 22 de Março de 2000.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

Conselheiro Relator

Tornaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Acatauassu Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 99 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 341 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 13162/98 - 15ª RF)

RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e TÁXI AÉREO KOVACS S/A, I.E. n.º 15.070.509-3

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

REVISOR: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/03/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Deixar de entregar, no prazo legal, Guias de Informações de Documentos Fiscais emitidos ou cancelados, assim como a Guia Mensal de Informações Econômico Fiscal (GIEF), sujeita o infrator às penalidades da lei vigente.

3. Deve ser expurgado, do crédito tributário o valor relativo a lançamento sobre o qual o julgador de primeira instância reconhece a penalidade aplicada em duplicidade, apresentada no AINE.

4. É indevida a exigência de obrigação acessória relativa a empresas de transporte aéreo no período anterior a 01.01.97, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade do Convênio 66/88, pelo STF, no que se refere à incidência de ICMS no transporte aéreo.

5. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido e De Ofício conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício e Voluntário,

em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e TÁXI AÉREO KOVACS S/A, I. E. n.º 15.070.509-3, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e parcial provimento do Recurso Voluntário e conhecimento e improvidamento do Recurso De Ofício.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 27 de Março de 2000.

LÍRIA KÉDINA CULMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Líria Kédina Culmar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 101 - 1.º CPJ

RECURSO N.º 295 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 4792/98 - 1.º RP)

RECORRENTE: COMERCIAL FUJISHIMA LTDA, I. E. n.º 15.174.446-7

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: MARIO ALVES CABRANO-REGISTRO: OAB/PA 8798-B

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO GIOIA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/03/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Fornecimento de alimentação. O Decreto n.º 177/95 perdeu sua eficácia com a não implementação pelo Estado do Pará dos Convênios que postergavam o término da vigência do benefício contido no Convênio ICMS 09/93, uma vez que tal Convênio é de cunho autorizativo e por prazo determinado.

3. Recurso voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente COMERCIAL FUJISHIMA LTDA, I. E. n.º 15.174.446-7, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do Recurso Voluntário, de forma a manter inalterada a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 3 de Abril de 2000.

LÍRIA KÉDINA CULMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Acataussu Nunes, Líria Kédina Culmar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO - SEFA
EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 082/00
MATERIAL DE EXPEDIENTE

OBJETO:

DATA: 25.04.00

HORA: 09:00

LOCAL: Av. Visconde de Souza Franco, 110 - 1.º andar, Auditório.

EDITAL: Assessoria de Licitação, endereço acima, 1.º andar, corredor C, sala 10, das 09:00 às 11:30 hs. Os interessados deverão comparecer munidos do CARIMBO DA FIRMA, para retirada do Edital.

Belém, 05 de abril de 2000.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
N.º DO TERMO ADITIVO: 52.º TAC
CONVÊNIO ORIGINAL N.º: 002/94/SEFA

Partes: Secretária Executiva da Fazenda, CGC n.º 05.054.903/0001-79 e a Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, CGC n.º 04.945.341/0001-90.

Objeto do Convênio Original: Este Convênio tem por objeto a transferência de Recursos Financeiros da Sefa, para a Cosanpa, oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - Bid, para o Projeto de Drenagem, Rodovia, Águas e Esgotos das Zonas Baixas de Belém.

Valor do Contrato Original: CR\$ 325.665.364,00

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade

Aditivos Anteriores:

1.º TAC, 28.04.94, valor estimado: CR\$ 576.621.589,97

2.º TAC, 27.05.94, valor estimado: CR\$ 885.322.481,10

3.º TAC, 22.06.94, valor estimado: CR\$ 980.808.254,89

4.º TAC, 23.07.94, valor estimado: R\$ 403.275,65

5.º TAC, 26.08.94, valor estimado: R\$ 1.311.578,02

6.º TAC, 22.09.94, valor estimado: R\$ 1.449.467,93

7.º TAC, 25.10.94, valor estimado: R\$ 630.953,93

8.º TAC, 25.11.94, valor estimado: R\$ 1.664.081,31

9.º TAC, 12.12.94, valor estimado: R\$ 1.324.640,32

10.º TAC, 20.01.95, valor estimado: R\$ 880.161,64

11.º TAC, 24.02.95, valor estimado: R\$ 740.928,921

12.º TAC, 27.03.95, valor estimado: R\$ 754.715,13

13.º TAC, 12.05.95, valor estimado: R\$ 245.632,39

14.º TAC, 02.06.95, valor estimado: R\$ 406.208,53

15.º TAC, 22.06.95, valor estimado: R\$ 413.442,54

16.º TAC, 26.07.95, valor estimado: R\$ 117.201,75

17.º TAC, 22.08.95, valor estimado: R\$ 238.817,50

18.º TAC, 28.09.95, valor estimado: R\$ 43.369,00

19.º TAC, 20.10.95, valor estimado: R\$ 539.448,00

20.º TAC, 23.12.95, valor estimado: R\$ 382.929,00

21.º TAC, 26.12.95, prorrogação

22.º TAC, 22.12.95, valor estimado: R\$ 925.102,51

23.º TAC, 17.01.96, dotação orçamentária

24.º TAC, 19.01.96, valor estimado: R\$ 409.014,48

25.º TAC, 24.04.96, valor estimado: R\$ 1.574.436,00

26.º TAC, 15.05.96, valor estimado: R\$ 1.285.000,00

27.º TAC, 21.05.96, valor estimado: R\$ 1.040.655,00

28.º TAC, 17.06.96, valor estimado: R\$ 943.562,03

29.º TAC, 21.06.96, valor estimado: R\$ 410.000,00

30.º TAC, 10.07.96, valor estimado: R\$ 240.121,27

31.º TAC, 10.09.96, valor estimado: R\$ 281.304,38

32.º TAC, 19.09.96, valor estimado: R\$ 695.993,97

33.º TAC, 23.12.96, prorrogação

34.º TAC, 02.01.97, dotação orçamentária

35.º TAC, 24.04.97, prorrogação

36.º TAC, 25.07.97, valor estimado: R\$ 3.223.500,00

37.º TAC, 21.07.97, valor estimado: R\$ 3.201.332,00

38.º TAC, 14.08.97, valor estimado: R\$ 3.231.342,33

39.º TAC, 15.10.97, valor estimado: R\$ 1.275.000,00

40.º TAC, 12.11.97, valor estimado: R\$ 8.348.434,69

41.º TAC, 30.12.97, prorrogação

42.º TAC, 02.01.98, valor estimado: R\$ 83.537.335,00

43.º TAC, 08.07.98, valor estimado: R\$ 33.046.955,31

44.º TAC, 22.12.98, prorrogação

45.º TAC, 04.01.99, valor estimado: R\$ 50.624.000,00

46.º TAC, 01.02.99, redução de valor: R\$ 5.062.400,00

47.º TAC, 20.08.99, valor estimado: R\$ 5.062.400,00

48.º TAC, 24.09.99, valor estimado: R\$ 40.580.000,00

49.º TAC, 22.12.99, prorrogação

50.º TAC, 03.01.2000, valor estimado: R\$ 26.535.612,00

51.º TAC, 01.02.2000, redução de 15% (quinze por cento) do valor previsto no 50.º TAC n.º 002/94/SEFA, no valor de R\$ 22.555.270,00.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos no valor de R\$ 51.785.377,80 (cinquenta e um milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), oriundos do BID, para execução do projeto de drenagem, rodovias, águas e esgotos das zonas baixas de Belém, referente aos Contratos de empréstimos n.º 649/OC-BR e 869/SF-BR.

Dotação Orçamentária: 17.17.102.17.512.0118.3054.451499.031

Valor: R\$ 51.785.377,80 (cinquenta e um milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), fica emitida a Nota de Empenho N.º 2000NE00336 de 28.03.2000.

Data da Assinatura do Aditamento: 28.03.2000

Ordenador Responsável: Teresa Lusía M. C. Cavio Rosa.

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º 0631, DE 29.02.2000 - PROCESSO N.º 33929 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: CALISTO DE LIMA CARDOSO

Marca Tipo Placa

VW/GOL 1000 Pas/Automóvel KQA-3752

PORTARIA N.º 0632, DE 29.02.2000 - PROCESSO N.º 34048 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: MANUEL MARIA PEREIRA FURTADO

Marca Tipo Placa

VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTI-3462

PORTARIA N.º 0633, DE 29.02.2000 - PROCESSO N.º 34050 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: ELIAS SILVA DO NASCIMENTO

Marca Tipo Placa

VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTK-7261

PORTARIA N.º 0634, DE 29.02.2000 - PROCESSO N.º 34057 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: RUI SILVA DE OLIVEIRA

Marca Tipo Placa

IMP/VW VOYAGE GL Pas/Automóvel JTA-1752

PORTARIA N.º 0635, DE 29.02.2000 - PROCESSO N.º 34059 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: FRANCISCO JOSÉ LEÃO VASQUES

Marca Tipo Placa

FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTB-8332

PORTARIA N.º 0636, DE 29.02.2000 - PROCESSO N.º 34223 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JAILSON SILVA SANTOS

Marca Tipo Placa

FIAT/PALIO EDX Pas/Automóvel JTM-9351

PORTARIA N.º 0637, DE 29.02.2000 - PROCESSO N.º 34228 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: NAZARENO CRAVO PANTOJA

Marca Tipo Placa

GM/CHEVETTE SL/E Pas/Automóvel JTH-9581

PORTARIA N.º 0638, DE 29.02.2000 - PROCESSO N.º 34248 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTONIO ASSIS DE GÓES

Marca Tipo Placa

VW/PARATI GL 1.6 MI Pas/Automóvel JTP-2101

PORTARIA N.º 0639, DE 29.02.2000 - PROCESSO N.º 34604 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: OCIMAR CORREA MONTEIRO

Marca Tipo Placa

GM/MONZA SL/E Pas/Automóvel JTC-1001

PORTARIA N.º 0640, DE 29.02.2000 - PROCESSO N.º 34605 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTONIO ALTEVIR DE MACEDO

Marca Tipo Placa

FORD/VERONA GLX Pas/Automóvel JTC-5171

PORTARIA N.º 0641, DE 29.02.2000 - PROCESSO N.º 34607 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: LEMONTE MACEDO CORREA

Marca Tipo Placa

FIAT/PALIO EX Pas/Automóvel KDT-6461

PORTARIA N.º 0642, DE 29.02.2000 - PROCESSO N.º 34610 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA

Marca Tipo Placa

GM/KADETT GL Pas/Automóvel JTP-9171

PORTARIA N.º 0643, DE 29.02.2000 - PROCESSO N.º 34612 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JOELCIO ATAIDE DOS SANTOS

Marca Tipo Placa

VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JTK-3911

PORTARIA N.º 0644, DE 29.02.2000 - PROCESSO N.º 34617 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: ANASTÁCIO ARAÚJO DOS REIS

Marca Tipo Placa

VW/SANTANA CL 1800 I Pas/Automóvel JTR-2222

PORTARIA N.º 0645, DE 29.02.2000 - PROCESSO N.º 34619 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: GERONCIO ELIAS RIBEIRO DE SOUSA

Marca Tipo Placa

VW/GOL CL Pas/Automóvel HOR-5721

PORTARIA N.º 0646, DE 29.02.2000 - PROCESSO N.º 34624 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: OSMAR LIMA DE PINHO

Marca Tipo Placa

FIAT/UNO ELETRONIC Pas/Automóvel DAV-1331

PORTARIA N.º 0647, DE 29.02.2000 - PROCESSO N.º 34770 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ AUGUSTO FARIAS DA SILVA

Marca Tipo Placa

VW/SANTANA CL 1800 I Pas/Automóvel JTL-2081

PORTARIA N.º 0648, DE 29.02.2000 - PROCESSO N.º 34618 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ GILBERTO FREITAS BURITI

Marca Tipo Placa

VW/GOL CL Pas/Automóvel JTB-5291

PORTARIA N.º 0649, DE 29.02.2000 - PROCESSO N.º 34613 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ LUIZ DA SILVA LIMA

Marca Tipo Placa

VW/LOGUS CLI 1.8 Pas/Automóvel JTE-8203

PORTARIA N.º 0650, DE 29.02.2000 - PROCESSO N.º 34608 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: ARLINDA TOLOSA DE ALMEIDA

Marca Tipo Placa

FIAT/UNO ELETRONIC Pas/Automóvel BOR-2031

PORTARIA N.º 0651, DE 29.02.2000 - PROCESSO N.º 34603 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JÚLIO CORREA LIMA

Marca Tipo Placa

FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel JTK-5721

PORTARIA N.º 0652, DE 29.02.2000 - PROCESSO N.º 34601 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: OTÁCILIO PEREIRA DE SOUZA

Marca Tipo Placa

GM/CHEVETTE SL Pas/Automóvel JTG-0171

PORTARIA N.º 0653, DE 29.02.2000 - PROCESSO N.º 34599 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: MARIA DO SOCORRO ROSA GONÇALVES

Marca Tipo Placa

FIAT/PREMIO S Pas/Automóvel JTB-9471

PORTARIA N.º 0654, DE 29.02.2000 - PROCESSO N.º 34533 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ NAZARENO MORAES GOMES DA SILVA

Marca Tipo Placa

VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel AEX-4561

PORTARIA N.º 0655, DE 29.02.2000 - PROCESSO N.º 34532 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: OTÁVIO HENRIQUES RODRIGUES

Marca Tipo Placa

VW/PARATI CL 1.8 Pas/Automóvel KBR-4901

PORTARIA N.º 0656, DE 29.02.2000 - PROCESSO N.º 34233 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: ELY OMAR MARQUES DÓRIA

Marca Tipo Placa

FIAT/UNO MILLE IE Pas/Automóvel JTK-0561

PORTARIA N.º 0657, DE 29.02.2000 - PROCESSO N.º 23939 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: WILSON CARLOS ANDRADE SOUZA

Marca Tipo Placa

GM/CORSA SUPER Pas/Automóvel JTS-7862

QUINTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADerno 1 - PÁGINA 13

PORTARIA Nº 0658, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 23952 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: OUIITERIA SILVA RODRIGUES

Marca: VW/SANTANA Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTT-0362

PORTARIA Nº 0659, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 35375 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO NONATO VIANA ESTÁCIO

Marca: FIAT/PALIO WEEKEND STILE Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTP-5231

PORTARIA Nº 0670, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 35406 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MANOEL DE JESUS DOS SANTOS VAZ

Marca: FIAT/UNO CS IE Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTG-9490

PORTARIA Nº 0671, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 35439 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO VALDETE ARRUDA MOREIRA

Marca: VW/GOL MI Tipo: Pas/Automóvel Placa: GWA-8382

PORTARIA Nº 0672, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 35485 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO VIEIRA BARROS

Marca: VW/GOL CLI Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTL-5822

PORTARIA Nº 0673, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 35487 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO

Marca: VW/GOL MI Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTS-0042

PORTARIA Nº 0674, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 35483 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MANOEL SOARES DE SOUZA

Marca: VW/GOL CL 1.6 Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTK-7524

PORTARIA Nº 0675, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 35481 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA

Marca: VW/GOL 1000 Tipo: Pas/Automóvel Placa: GLY-5311

PORTARIA Nº 0676, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 35479 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ SOUSA ROCHA

Marca: VW/GOL CL Tipo: Pas/Automóvel Placa: BIL-2763

PORTARIA Nº 0677, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 35477 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO REGIS SOBRINHO

Marca: GM/VECTRA GLS Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTT-0692

PORTARIA Nº 0678, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 35476 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: DJALMA RODRIGUES LIMA

Marca: GM/CORSA SUPER Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTT-1732

PORTARIA Nº 0679, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 35474 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LINDOMAR MOREIRA DE OLIVEIRA FILHO

Marca: VW/GOL 1.0 16V Tipo: Pas/Automóvel Placa: 9BWZZZ373YTI23339

PORTARIA Nº 0680, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 35469 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: VALTERDAN GOMES DA SILVA

Marca: VW/GOL CL 1.6 Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTO-5502

PORTARIA Nº 0681, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 35467 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO NOGUEIRA DE SOUZA

Marca: VW/GOL CLI Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTK-8721

PORTARIA Nº 0682, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 35443 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO JUNIOR SANTIAGO

Marca: VW/SANTANA Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTO-5592

PORTARIA Nº 0683, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 35441 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA SOBRINHO

Marca: VW/VOYAGE GL Tipo: Pas/Automóvel Placa: BLS-4182

PORTARIA Nº 0684, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 35436 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE HUDSON SOUSA ARAUJO

Marca: VW/GOL 1000 Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTK-5363

PORTARIA Nº 0685, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 35422 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CARLOS BENEDITO MAGNO MAIA

Marca: GM/KADETT SL/E Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTH-2712

PORTARIA Nº 0686, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 35420 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LEANDRO SERAFIM SILVA FILHO

Marca: VW/GOL 1000 Tipo: Pas/Automóvel Placa: GME-9961

PORTARIA Nº 0687, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 35418 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: PAULO SERGIO ALMEIDA PINHEIRO

Marca: IMP/VW VOYAGE GL Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTK-6271

PORTARIA Nº 0688, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 35416 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO QUEIROZ CARDOSO

Marca: FIAT/UNO MILLE EP Tipo: Pas/Automóvel Placa: GTY-2931

PORTARIA Nº 0689, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 35411 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO JUSTINO CASTRO

Marca: FIAT/PALIO EL Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTO-2922

PORTARIA Nº 0690, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 35408 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ROMUALDO LOBO BARATA

Marca: GM/CHEVEITE DL Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTL-8501

PORTARIA Nº 0691, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 35403 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MARIA DO SOCORRO SACRAMENTO CORREA

Marca: GM/CORSA WIND Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTE-0371

PORTARIA Nº 0692, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 35396 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: HAMILTON BORBA MARTINS

Marca: FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTE-8092

PORTARIA Nº 0693, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 35393 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: NICOLAU DA SILVA RODRIGUES

Marca: FIAT/UNO ELECTRONIC Tipo: Pas/Automóvel Placa: JDW-9592

PORTARIA Nº 0694, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 35390 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ LEAL DE BARROS

Marca: VW/GOL CL 1.6 MI Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTN-5861

PORTARIA Nº 0695, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 35386 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO FRANCISCO DE AZEVEDO

Marca: FIAT/UNO ELECTRONIC Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTB-7743

PORTARIA Nº 0696, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 35366 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: PAULO ROBERTO NASCIMENTO PINHEIRO

Marca: FORD/ESCORT L Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTB-9601

PORTARIA Nº 0697, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 35360 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ JOSIAS DE SOUZA SILVA

Marca: GM/CORSA GLS Tipo: Pas/Automóvel Placa: 9BGSJ19N0YC154006

PORTARIA Nº 0698, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 35353 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CARLOS NOÉ DOS SANTOS

Marca: VW/SANTANA CL 18000 I Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTG-4891

PORTARIA Nº 0699, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 34910 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOAO PITOMBEIRA LIMA

Marca: GM/CORSA WIND Tipo: Pas/Automóvel Placa: KBP-7542

PORTARIA Nº 0700, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 34882 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOAO FELIX DOS SANTOS

Marca: GM/KADETT GL Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTK-4301

PORTARIA Nº 0701, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 34777 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: GILSON BARROS GONÇALVES

Marca: VW/GOL CLI 1.8 Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTL-9852

PORTARIA Nº 0702, DE 29.02.2000 - PROCESSO Nº 34774 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: SINÉSIO SOARES LIMA

Marca: VW/GOL 1000 Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTE-6451

PORTARIA Nº 0551, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 31801 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MICHEL COSTA SAAVEDRA

Marca: VW/POINTER GLI 2000 Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTK-5501

PORTARIA Nº 0552, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 26722 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO DOURADO DE MENEZES

Marca: GM/KADETT IPANEMA GL Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTE-5831

PORTARIA Nº 0553, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 31714 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO MARTINS DA SILVA

Marca: VW/GOL PLUS MI Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTO-0451

PORTARIA Nº 0554, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 31722 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ RIBAMAR ALVES

Marca: VW/GOL CL 1.6 Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTM-7261

PORTARIA Nº 0555, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 31723 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: NILTON JOSÉ DA SILVA CASTRO

Marca: GM/CORSA SUPER Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTU-6143

PORTARIA Nº 0556, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 31751 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JORGE SOSINHO GOUVEA

Marca: FIAT/UNO 1.6 MPI Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTE-3221

PORTARIA Nº 0557, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 31755 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO NADILSON LUZ GOMES

Marca: FIAT/UNO MILLE Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTF-7541

PORTARIA Nº 0558, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 31758 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO DE ASSIS LEONARDO DE LIMA

Marca: FIAT/UNO ELECTRONIC Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTD-7002

PORTARIA Nº 0559, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 31695 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FERNANDO MORAES DA COSTA

Marca: VW/GOL CL 1.8 Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTO-8201

PORTARIA Nº 0560, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 31708 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CARCICAROLIS BARBOSA DE MEDEIROS

Marca: FIAT/PALIO WEEKEND STILE Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTV-7803

PORTARIA Nº 0561, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 31711 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: WILSON PANTOJA GOMES

Marca: FIAT/UNO MILLE EX Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTS-4191

PORTARIA Nº 0562, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 31687 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CLEBER DA ROCHA MARIA

Marca: GM/VECTRA GLS Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTP-6901

PORTARIA Nº 0563, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 31689 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CARLOS ALBERTO REIS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTB-5722

PORTARIA Nº 0564, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 31691 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARIVALDO NAHUM SOUZA
 Marca Tipo Placa
 GM/MONZA GL Pas/Automóvel JTB-6223

PORTARIA Nº 0565, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 31692 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PAULO ROBERTO RODRIGUES TAVARES JÚNIOR
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTO-0441

PORTARIA Nº 0566, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 31672 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO FERREIRA DOS PASSOS
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTC-2371

PORTARIA Nº 0567, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 31676 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO THADEU REIS DE BARROS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL GL 1.8 Pas/Automóvel JTR-5021

PORTARIA Nº 0568, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 31677 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CARLOS ALBERTO FURTADO DA GAMA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 16V Pas/Automóvel JTR-3391

PORTARIA Nº 0569, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 31686 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL VITORINO DE ANDRADE
 Marca Tipo Placa
 GM/KADETT SL Pas/Automóvel JTG-1103

PORTARIA Nº 0570, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 31140 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO FERNANDES GOMES
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELETRONIC Pas/Automóvel JTG-2072

PORTARIA Nº 0571, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 31205 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUIZ CARLOS PRADO BRANDÃO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTK-3893

PORTARIA Nº 0572, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 31671 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ LUIZ PORTILHO DA MATA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/ELBA CSL 1.6 Pas/Automóvel JTB-7831

PORTARIA Nº 0573, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 34416 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JACOB DE OLIVEIRA ALMADA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTK-6561

PORTARIA Nº 0574, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 34413 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: SEBASTIÃO ARAÚJO CAVALCANTE
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTL-0751

PORTARIA Nº 0575, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 34412 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ELIZEU VIEIRA NÉO
 Marca Tipo Placa
 FORD/FIESTA Pas/Automóvel JTP-6761

PORTARIA Nº 0576, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 34409 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RONALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTS-0602

PORTARIA Nº 0577, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 31201 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO BOSCO PASSOS BARREIROS
 Marca Tipo Placa
 FORD/VERONA LX Pas/Automóvel JTL-3543

PORTARIA Nº 0578, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 34421 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: SALOMÃO GOMES DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELETRONIC Pas/Automóvel KBN-9062

PORTARIA Nº 0579, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 32053 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUIZ FERNANDO FERREIRA ARAÚJO
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT GL Pas/Automóvel JTH-6421

PORTARIA Nº 0580, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 32259 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL AGAPITO MAIA
 Marca Tipo Placa
 GM/KADETT SL Pas/Automóvel JTH-4491

PORTARIA Nº 0581, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 32257 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: HUMBERTO DOS SANTOS PINTO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTB-7453

PORTARIA Nº 0582, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 32246 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTB-1851

PORTARIA Nº 0583, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 32297 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ DIÓGENES OLIVEIRA DE SOUSA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel 9BD158068Y4119423

PORTARIA Nº 0584, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 32265 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CLAUDOMIRO DE SOUZA GUIMARÃES
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA GL Pas/Automóvel JTE-9201

PORTARIA Nº 0585, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 32268 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: BENJAMIM BARROSO
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTK-5542

PORTARIA Nº 0586, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 32271 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUIZ MÁRIO NASCIMENTO TAVARES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JTS-3201

PORTARIA Nº 0587, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 32276 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MAX GUIMARÃES MONTEIRO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTG-4251

PORTARIA Nº 0588, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 32299 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO DE JESUS MOURA DE OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTP-3582

PORTARIA Nº 0589, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº JTH-31332328 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MÁRIO ALBERTO CORDOVIL VAZ
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTH-3133

PORTARIA Nº 0590, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 32350 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: OLIVEIROS BORGES DE VASCONCELOS
 Marca Tipo Placa
 IMP/VW GOL CL 1.8 Pas/Automóvel JTP-4822

PORTARIA Nº 0591, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 32549 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JÚLIO CESAR DE JESUS GAMA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL MI 16V Pas/Automóvel JTS-6421

PORTARIA Nº 0592, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 32551 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: IDALIAS FERREIRA CAMARA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTM-7061

PORTARIA Nº 0593, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 32553 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: SBRGIO DAS NEVES MENDONÇA
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA 2000 MI Pas/Automóvel JTR-8841

PORTARIA Nº 0594, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 32555 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARCELO WILLAMES DA SILVA TAVARES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JTK-8221

PORTARIA Nº 0595, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 32557 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSEMAR DE CARVALHO LOPES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JTK-1681

PORTARIA Nº 0596, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 32558 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO DE PAULA MONTEIRO GIRÃO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTD-9892

PORTARIA Nº 0597, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 32559 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ DE SOUZA BARROS
 Marca Tipo Placa
 GM/VECTRA CD Pas/Automóvel JTA-5541

PORTARIA Nº 0598, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 32560 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOVELINO CARVALHO DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 IMP/FIAT UNO CSL 1.6 Pas/Automóvel JTD-2101

PORTARIA Nº 0599, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 32603 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO LOPES FILHO
 Marca Tipo Placa
 VW/LOGUS GLI 1.8 Pas/Automóvel JTE-8341

PORTARIA Nº 0600, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 32898 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EDUARDO DA SILVA NASCIMENTO
 Marca Tipo Placa
 GM/MONZA CLASSIC Pas/Automóvel JTM-3631

PORTARIA Nº 0601, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 32277 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ ROBERTO LIMA DE FARIAS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTC-7848

PORTARIA Nº 0602, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 33187 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: IVAN BATISTA UCHOA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELETRONIC Pas/Automóvel GTS-8582

PORTARIA Nº 0603, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 33431 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT Pas/Automóvel JTE-3142

PORTARIA Nº 0604, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 33420 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO EUDES SILVA E SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel BXC-3631

PORTARIA Nº 0605, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 33417 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO EDSON PEREIRA PINHEIRO
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTH-1181

PORTARIA Nº 0606, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 33415 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO CONCEIÇÃO ALVES
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA SUPER Pas/Automóvel JTP-3951

PORTARIA Nº 0607, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 33412 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ABRAÃO BEZERRA CAVALCANTI
 Marca Tipo Placa
 VW/GOLMI Pas/Automóvel JTT-3513

PORTARIA Nº 0608, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 33408 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ RAIMUNDO SARMENTO BELFORT
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PALIO ED Pas/Automóvel JTP-1081

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2000

PORTARIA Nº 0609, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 33404 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: GUIDO REGINALDO ALMEIDA DA ROCHA
 Marca Tipo Placa
 GM/MONZA SL EPI Pas/Automóvel JTH-9432

PORTARIA Nº 0610, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 33395 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: VALDECIR RODRIGUES PRATA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel GUI-6951

PORTARIA Nº 0611, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 33169 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EDIVALDO NAZARÉ LARA TAVARES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTH-6532

PORTARIA Nº 0612, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 33452 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARIA HOSENILDA BARRETO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL PLUS Pas/Automóvel IUD-0001

PORTARIA Nº 0613, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 33918 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO CEZÁRIO MENDES DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTF-4742

PORTARIA Nº 0614, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 33914 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ISAIAS FERNANDES DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JTM-7171

PORTARIA Nº 0615, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 33912 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ HIROSHI OTA
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL 1.6 Pas/Automóvel JTR-6951

PORTARIA Nº 0616, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 33563 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSUE DA SILVA MONTEIRO
 Marca Tipo Placa
 VW/QUANTUM CL 1800 Pas/Automóvel JTD-8422

PORTARIA Nº 0617, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 33560 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MAUSTINO FERREIRA SOLANO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTB-0941

PORTARIA Nº 0618, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 33557 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ELIAS BORGES SANTOS
 Marca Tipo Placa
 IMP/VW VOYAGE GL Pas/Automóvel JTL-8102

PORTARIA Nº 0619, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 33492 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ PEREIRA DE MIRANDA FILHO
 Marca Tipo Placa
 IMP/FIAT 1.6 Pas/Automóvel JWI-2581

PORTARIA Nº 0620, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 33489 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ORIESTE DOMINGOS DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1.6 MI Pas/Automóvel JTU-2453

PORTARIA Nº 0621, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 33475 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO ALVES FERREIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel KAX-7341

PORTARIA Nº 0622, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 33459 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ROSINEIDE SOUSA DA CRUZ
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTL-3012

PORTARIA Nº 0623, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 33921 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JORGE LUIZ SILVA PINTO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/MAREA SX Pas/Automóvel JTT-5262

PORTARIA Nº 0624, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 15375 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MIGUEL MOREIRA MOURÃO GALVÃO
 Marca Tipo Placa
 VW/VOYAGE GL 1.8 Pas/Automóvel KAW-1291

PORTARIA Nº 0625, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 33922 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: HELIOMAR SERGIO MAGALHÃES DE LIMA
 Marca Tipo Placa
 IMP/FIAT TIPO 1.6 Pas/Automóvel JTF-4251

PORTARIA Nº 0626, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 33184 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: IVANILDO BEZERRA COSTA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JTN-3281

PORTARIA Nº 0627, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 33181 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO SANTANA ALVES DE MATOS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTI-1231

PORTARIA Nº 0628, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 32936 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: SELVINO DE MOURA JUNIOR
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 16V Pas/Automóvel KDU-3602

PORTARIA Nº 0629, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 32935 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO NONATO PINHO
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTK-9082

PORTARIA Nº 0630, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 32929 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO AUGUSTO CORDEIRO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTB-1481

PORTARIA Nº 0630, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 30928 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSE EXPEDITO DE SOUZA NASCIMENTO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTE-7402

PORTARIA Nº 0631, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 30929 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSE LUIS RIBEIRO SOARES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1.6 MI Pas/Automóvel JTT-0772

PORTARIA Nº 0631, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 30148 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ERNANDES DIANTE MOREIRA
 Marca Tipo Placa
 GM/MONZA CLASSIC CL Pas/Automóvel JTC-3222

PORTARIA Nº 0632, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 30360 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: TIAGO LEÃO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PALIO EX 4P Pas/Automóvel 9BD178296Y2099043

PORTARIA Nº 0633, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 30372 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ SANTOS TORRES
 Marca Tipo Placa
 VW/VOYAGE GL Pas/Automóvel JTC-2862

PORTARIA Nº 0634, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 30417 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ROOCINEY RODRIGUES DE SOUZA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JTN-2551

PORTARIA Nº 0635, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 30429 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ FERNANDO RODRIGUES FERREIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI 16 V Pas/Automóvel JTP-5181

PORTARIA Nº 0636, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 30432 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUIZ CARLOS DE CASTRO FREIRE
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.8 MI Pas/Automóvel JTP-7082

PORTARIA Nº 0637, DE 28.02.2000 - PROCESSO Nº 30436 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: TACIEL DA ROCHA MACEDO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTH-2691

PORTARIA Nº 0518, DE 22.02.2000 - PROCESSO Nº 30438 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAMIRES BORGES SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/LOGUS GLI 1.8 Pas/Automóvel JTD-9262

PORTARIA Nº 0519, DE 22.02.2000 - PROCESSO Nº 30442 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: AGENOR FORTUNATO DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTG-2601

PORTARIA Nº 0520, DE 22.02.2000 - PROCESSO Nº 30444 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RUBEM JAKSON DA SILVA LIMA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PALIO EL Pas/Automóvel JTN-9511

PORTARIA Nº 0521, DE 22.02.2000 - PROCESSO Nº 30447 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ GADELHA DA SILVA FILHO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTI-3623

PORTARIA Nº 0522, DE 22.02.2000 - PROCESSO Nº 30480 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOAO BATISTA FIGUEIRA BARRADAS
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA GLS 2000 I Pas/Automóvel JTB-1662

PORTARIA Nº 0523, DE 22.02.2000 - PROCESSO Nº 30482 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO NELSON DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL Pas/Automóvel JTR-8611

PORTARIA Nº 0524, DE 22.02.2000 - PROCESSO Nº 30561 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CLAUDIO JOSÉ GOMES CORREA
 Marca Tipo Placa
 IMP/VW VOYAGE Pas/Automóvel JTL-2651

PORTARIA Nº 0525, DE 22.02.2000 - PROCESSO Nº 30562 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CLAUDIO BEZERRA DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE DL Pas/Automóvel JTG-1543

PORTARIA Nº 0526, DE 22.02.2000 - PROCESSO Nº 30607 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL MARTINS CHAGAS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL I PLUS Pas/Automóvel JTN-3902

PORTARIA Nº 0527, DE 22.02.2000 - PROCESSO Nº 30614 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ÁLVARO PEREIRA DA CRUZ
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTE-4803

PORTARIA Nº 0528, DE 22.02.2000 - PROCESSO Nº 30618 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CARLOS ANTONIO PEREIRA NEVES
 Marca Tipo Placa
 VW/LOGUS GLI 1.8 Pas/Automóvel JTD-8802

PORTARIA Nº 0529, DE 22.02.2000 - PROCESSO Nº 30621 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JÚLIO NETO PESSOA DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTA-7582

PORTARIA Nº 0530, DE 22.02.2000 - PROCESSO Nº 30625 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: SEBASTIÃO WANDERLEI GONÇALVES PIRES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTA-7342

PORTARIA Nº 0531, DE 22.02.2000 - PROCESSO Nº 30626 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ BRAZ MARIA MELO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTB-601

PORTARIA Nº 0532, DE 22.02.2000 - PROCESSO Nº 30627 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: BENEDITO DA SILVA SOARES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JTP-8202

PORTARIA Nº 0533, DE 22.02.2000 - PROCESSO Nº 30628 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LUCIANO DA SILVA AGUIAR

Marca Tipo Placa
VW/GOL PLUS MI Pas/Automóvel JTO-4222

PORTARIA Nº 0534, DE 22.02.2000 - PROCESSO Nº 30630 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: LINDOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTB-4471

PORTARIA Nº 0535, DE 22.02.2000 - PROCESSO Nº 30633 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: VICENTE MONTEIRO DA ROSA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1.6 MI Pas/Automóvel JTP-0632

PORTARIA Nº 0536, DE 22.02.2000 - PROCESSO Nº 30635 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO NONATO PORFÍRIO
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel KCK-7972

PORTARIA Nº 0537, DE 22.02.2000 - PROCESSO Nº 30641 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO NONATO LIMA DAMASCENO
Marca Tipo Placa
VW/GOL Pas/Automóvel JTG-2181

PORTARIA Nº 0538, DE 22.02.2000 - PROCESSO Nº 30645 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUZA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTL-2072

PORTARIA Nº 0539, DE 22.02.2000 - PROCESSO Nº 24614 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: AMAURY ALVES DOS REIS
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTD-7681

PORTARIA Nº 0540, DE 22.02.2000 - PROCESSO Nº 30695 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTONIO ANTONINO DE SOUZA
Marca Tipo Placa
VW/PARATI 16V Pas/Automóvel JTP-5061

PORTARIA Nº 0541, DE 22.02.2000 - PROCESSO Nº 30713 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: AUGUSTO ANTONIO OLIVEIRA TEIXEIRA
Marca Tipo Placa
GM CORSA WIND 1.0 Pas/Automóvel JTR-3201

PORTARIA Nº 0542, DE 22.02.2000 - PROCESSO Nº 30716 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: BENEIR FELÍCIO DE OLIVEIRA
Marca Tipo Placa
VW/GOL Pas/Automóvel JTM-7661

PORTARIA Nº 0543, DE 22.02.2000 - PROCESSO Nº 30720 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: LUIZ FERNANDO DA SILVA RODRIGUES
Marca Tipo Placa
FIAT/PALIO EDX Pas/Automóvel JTN-6741

PORTARIA Nº 0544, DE 22.02.2000 - PROCESSO Nº 15725 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOÃO BOSCO FERREIRA DA SILVA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTB-9705

PORTARIA Nº 0545, DE 22.02.2000 - PROCESSO Nº 30931 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOÃO CARVALHO DE SOUZA
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel 9BD158068Y4112448

PORTARIA Nº 0546, DE 22.02.2000 - PROCESSO Nº 30933 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA
Marca Tipo Placa
VW/SANTAN 1.8 Pas/Automóvel JTR-8622

PORTARIA Nº 0547, DE 22.02.2000 - PROCESSO Nº 30934 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: GLAUCERDE PORTELA DE OLIVEIRA
Marca Tipo Placa
VW/POINTER 1.8 Pas/Automóvel JTP-7683

PORTARIA Nº 0548, DE 22.02.2000 - PROCESSO Nº 30932 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: DORVALINO RODRIGUES DOS PASSOS
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1.0 16V Pas/Automóvel 9BWZZZ373YT131917

PORTARIA Nº 0549, DE 22.02.2000 - PROCESSO Nº 30608 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ORMILDO MIRANDA SANTIAGO
Marca Tipo Placa
VW/GOL GL 1.8 Pas/Automóvel JTD-5121

PORTARIA Nº 0550, DE 22.02.2000 - PROCESSO Nº 30608 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MARCO ANTONIO DE ALBUQUERQUE COELHO
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTE-5111

PORTARIA Nº 0471, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 28850 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JONATHAS DA SILVA SANTOS
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel BMI-5969

PORTARIA Nº 0472, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 28859 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO CARLOS FARIAS OLIVEIRA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JTL-5010

PORTARIA Nº 0473, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 28855 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MANOEL JERONIMO BRITO DOS SANTOS
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLE BRIO Pas/Automóvel JTF-6561

PORTARIA Nº 0474, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 28860 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: DEOCLECIO DOS SANTOS PEREIRA
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA 2000 MI Pas/Automóvel JTO-9041

PORTARIA Nº 0475, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 28861 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MORAES
Marca Tipo Placa
VW/POINTER GLI 1.8 Pas/Automóvel JTK-4822

PORTARIA Nº 0476, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 28866 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ GONÇALVES MOURA
Marca Tipo Placa
GM/CHEVETTE SL Pas/Automóvel JTD-2912

PORTARIA Nº 0477, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 28872 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ADÃO DA SILVEIRA INÁCIO
Marca Tipo Placa
VW/PARATI CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTN-9521

PORTARIA Nº 0478, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 28938 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: THEYRIMAR JOSÉ DA SILVA DE MEDEIROS
Marca Tipo Placa
FIAT/ELBA WEEKEND Pas/Automóvel JTP-0011

PORTARIA Nº 0479, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 29295 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MARCELINO PEREIRA TEIXEIRA
Marca Tipo Placa
FIAT/PALIO WEEKEND STILE Pas/Automóvel JTS-3911

PORTARIA Nº 0480, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 28852 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CARVALHO
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO 1.0 CITY Pas/Automóvel JTS-8212

PORTARIA Nº 0481, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 28848 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ELIDINALDO MOREIRA DOS SANTOS
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JTB-7141

PORTARIA Nº 0482, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 28844 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ ROBERTO SOUZA PORFÍRIO
Marca Tipo Placa
FORD/VERSAILLES 2.0 I GL Pas/Automóvel JTG-5212

PORTARIA Nº 0483, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 28840 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOÃO MARQUES DA COSTA
Marca Tipo Placa
VW/PARATI CL 1.8 Pas/Automóvel JTG-7001

PORTARIA Nº 0484, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 28839 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ DOS REIS GUTERRES DE ARAÚJO
Marca Tipo Placa
VW/PARATI CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTR-6901

PORTARIA Nº 0485, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 28473 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: NILTON CESAR ALVES CORREA
Marca Tipo Placa
IMP/VW GOL CL 1.8 Pas/Automóvel HUK-7902

PORTARIA Nº 0486, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 24807 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO TEIXEIRA DA SILVA
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel 9BD158068Y4099870

PORTARIA Nº 0487, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 28830 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOEL NOVAES DA FONSECA
Marca Tipo Placa
GM/CHEVETTE DL Pas/Automóvel JTC-0241

PORTARIA Nº 0488, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 28831 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: NELSON RICARDO CARDOSO FREIRE
Marca Tipo Placa
GM/MONZA SL Pas/Automóvel JTG-2341

PORTARIA Nº 0489, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 28467 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: REINALDO ARAÚJO BRELAZ
Marca Tipo Placa
VW/GOL GL 1.6 Pas/Automóvel JTR-5031

PORTARIA Nº 0490, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 28470 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ NAZARÉ OLIVEIRA DA COSTA
Marca Tipo Placa
VW/GOL GL Pas/Automóvel JTB-8262

PORTARIA Nº 0491, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 30117 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA
Marca Tipo Placa
VW/GOL MI Pas/Automóvel JTO-8452

PORTARIA Nº 0492, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 29885 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ROSIANE SUELY DA COSTA SILVA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTL-3531

PORTARIA Nº 0493, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 29882 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: VALMIR DO CARMO BRITO DE ASSIS
Marca Tipo Placa
GM/KADETT SL Pas/Automóvel JTB-9981

PORTARIA Nº 0494, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 29879 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JORGE MARQUES DA COSTA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CLI 1.6 Pas/Automóvel JTK-9251

PORTARIA Nº 0495, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 29878 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: IRANIAS TEIXEIRA BARROS
Marca Tipo Placa
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JUP-4230

PORTARIA Nº 0496, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 29793 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ENOQUE FERNANDES DE SOUSA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTB-4802

PORTARIA Nº 0497, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 29789 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ SOARES DAMASCENO
Marca Tipo Placa
FIAT/ELBA 1.6 IE Pas/Automóvel JTH-5743

PORTARIA Nº 0498, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 29785 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO DA SILVA ALVES
Marca Tipo Placa
VW/GOL GL Pas/Automóvel JTF-6061

PORTARIA Nº 0499, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 29783 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ABEN-ATHAR DOS SANTOS SILVA
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA CL Pas/Automóvel JTC-1071

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 29.187

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2

Belém, quinta-feira,
06 de abril de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

PORTARIA Nº 0500, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 29745 /2000/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: OSMAR LIMA DA SILVA
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTB-4461

PORTARIA Nº 0501, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 29740 /2000/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Marca Tipo Placa
GM/KADETT SL Pas/Automóvel JTB-0021

PORTARIA Nº 0502, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 29735 /2000/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: BENAYAS LOPES DE CASTRO
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTB-0414

PORTARIA Nº 0503, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 29733 /2000/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: REGINALDO MAURO CUNHA DOREA
Marca Tipo Placa
VW/GOL MI Pas/Automóvel JUN-2001

PORTARIA Nº 0504, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 29731 /2000/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ GOMES FARIAS
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTB-1891

PORTARIA Nº 0505, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 29722 /2000/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO VALTER GRANGEIRO QUINTELA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JTB-9471

PORTARIA Nº 0506, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 29729 /2000/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: NILO GARCIA GOMES BATISTA
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JTB-1561

PORTARIA Nº 0507, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 29725 /2000/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MANOEL PEDRO DOS SANTOS SALEIRO
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTB-5562

PORTARIA Nº 0508, DE 21.02.2000 - PROCESSO Nº 29719 /2000/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: GERALDO GAMA DE AZEVEDO FILHO
Marca Tipo Placa
FORD/ESCORT 1.8 GL Pas/Automóvel JTB-8051

PORTARIA Nº 0703, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 35793 /2000/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: SILVIO TADEU OLIVEIRA DE ATAÍDE
Marca Tipo Placa
VW/GOL PLUS MI Pas/Automóvel JTB-9091

PORTARIA Nº 0704, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36255 /2000/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO RIBEIRO FILHO
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL 1.8 Pas/Automóvel JTB-1533

PORTARIA Nº 0705, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36259 /2000/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ALKINDAR ALVARENGA OLIVEIRA
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTB-5051

PORTARIA Nº 0706, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36269 /2000/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ISMAELINO DOS SANTOS CORREA
Marca Tipo Placa
GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTB-9341

PORTARIA Nº 0707, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36271 /2000/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EDSON MAURO COQUEIRO COSTA
Marca Tipo Placa
FORD/VERSAILLES 1.8 IGL Pas/Automóvel JTB-7511

PORTARIA Nº 0708, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36273 /2000/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CARLOS ALBERTO CARDOSO DA SILVA
Marca Tipo Placa
VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTB-5242

PORTARIA Nº 0709, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36276 /2000/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: VICENTE LOPES DE MENEZES
Marca Tipo Placa
FIAT/PALIO EX Pas/Automóvel JTB-9741

PORTARIA Nº 0710, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36287 /2000/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LUIZ PAULO BORGES FERREIRA
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO 1.0 CITY Pas/Automóvel JTB-9432

PORTARIA Nº 0711, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36289 /2000/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTB-7391

PORTARIA Nº 0712, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36293 /2000/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO NAZARENO AVELAR FIGUEIREDO
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JTB-6341

PORTARIA Nº 0713, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36301 /2000/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CIPRIANO GOMES MACHADO
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTB-1998

PORTARIA Nº 0714, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36335 /2000/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JANARI BRASIL
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA Pas/Automóvel JTB-9502

PORTARIA Nº 0715, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36337 /2000/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MÁRIO JOSÉ DE ALMEIDA GOMES
Marca Tipo Placa
FIAT/TEMPRA SX 16V Pas/Automóvel JTB-8771

PORTARIA Nº 0716, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36347 /2000/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MARINO LOPES DE SOUZA
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTB-1902

PORTARIA Nº 0717, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36348 /2000/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: SEBASTIÃO JARDIM BITENCOURT
Marca Tipo Placa
FORD/ESCORT 1.8 L Pas/Automóvel JTB-5181

PORTARIANº 0718, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36351 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: VALERIA MARIA LOBATO DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PALIO ED Pas/Automóvel JTR-1402

PORTARIANº 0719, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36357 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ARI VIEIRA REBELO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTH-6362

PORTARIANº 0720, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36379 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel JTT-3112

PORTARIANº 0721, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36382 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ DOMINGOS SANTOS GOMES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL GL 1.8 MI Pas/Automóvel JTO-0421

PORTARIANº 0722, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36383 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JONAS AMORIM DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel KBA-3352

PORTARIANº 0723, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36410 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO DIAS MEDEIROS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JTS-1592

PORTARIANº 0724, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36411 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL FERREIRA DE LIMA
 Marca Tipo Placa
 VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTA-4181

PORTARIANº 0725, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36453 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO DUARTE DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.8 Pas/Automóvel JTC-6762

PORTARIANº 0726, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36455 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL ANTONIO SOARES
 Marca Tipo Placa
 IMP/VW VOYAGE GL Pas/Automóvel JTE-6891

PORTARIANº 0727, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36459 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO DOS REIS QUEIRÓS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTA-6951

PORTARIANº 0728, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 35444 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO GERMANO DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JTT-2852

PORTARIANº 0729, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36817 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JULIO CESAR SOUZA DEMACHEDO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel JTD-7212

PORTARIANº 0730, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36242 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JORGE ALBERTO NEVES ASSUNÇÃO
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTD-5581

PORTARIANº 0731, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36298 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO ARRAIS DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTB-4161

PORTARIANº 0732, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36354 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JONAS BARBOSA DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL 1.6 Pas/Automóvel JTT-1122

PORTARIANº 0733, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36362 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ALFREDO PIRES
 Marca Tipo Placa
 IMP/VW VOYAGE GL Pas/Automóvel JTD-9302

PORTARIANº 0734, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36366 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ LUCAS BECKMAN MONTEIRO
 Marca Tipo Placa
 VW/VOYAGE Pas/Automóvel JTH-4711

PORTARIANº 0735, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36369 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: AGUINALDO BARBOSA DA CONCEIÇÃO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL PLUS MI Pas/Automóvel JTO-0971

PORTARIANº 0736, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36371 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ ALBERTO TEIXEIRA
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel KQA-3452

PORTARIANº 0737, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36452 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARIA JOSÉ RODRIGUES SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL 1.6 Pas/Automóvel JTP-2161

PORTARIANº 0738, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36457 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO LUCENA RAMOS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JTN-4502

PORTARIANº 0739, DE 01.03.2000 - PROCESSO Nº 36473 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARLENE AGUIAR DE OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTA-9401

PORTARIANº 0740, DE 02.03.2000 - PROCESSO Nº 37556 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO NONATO CHAVES MARTINS
 Marca Tipo Placa
 VW/LOGUS GLI 1.8 Pas/Automóvel JTN-6290

PORTARIANº 0741, DE 02.03.2000 - PROCESSO Nº 37144 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO NONATO BORGES
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT HOBBY Pas/Automóvel JTA-8122

PORTARIANº 0742, DE 02.03.2000 - PROCESSO Nº 37142 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO BARBOSA PINHEIRO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL COPA Pas/Automóvel JTT-6762

PORTARIANº 0743, DE 02.03.2000 - PROCESSO Nº 37136 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARCILENE CARDOSO DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 IMP/FIAT TIPO 2.0 16V Pas/Automóvel JUS-0101

PORTARIANº 0744, DE 02.03.2000 - PROCESSO Nº 36850 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ISRAEL LOBO DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel GPX-8491

PORTARIANº 0745, DE 02.03.2000 - PROCESSO Nº 36843 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: NELSON DE SOUZA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel KQA-8141

PORTARIANº 0746, DE 02.03.2000 - PROCESSO Nº 37321 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL LUIZ FERNANDES DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT GL Pas/Automóvel JTG-8852

PORTARIANº 0747, DE 02.03.2000 - PROCESSO Nº 37256 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: OTÁVIO MALA DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/VOYAGE Pas/Automóvel JTA-3591

PORTARIANº 0748, DE 02.03.2000 - PROCESSO Nº 37183 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: WALBER VICTOR DE MORAES PINTO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PALIO ED Pas/Automóvel JTP-6532

PORTARIANº 0749, DE 02.03.2000 - PROCESSO Nº 37323 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CARLOS ALBERTO DA COSTA MARQUES
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTE-8151

PORTARIANº 0750, DE 02.03.2000 - PROCESSO Nº 37331 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FERNANDO RIBEIRO FILHO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTC-1881

PORTARIA Nº 0751, DE 02.03.2000 - PROCESSO Nº 37433 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO DE LIMA BEGOT

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO MILLE SX	Pas/Automóvel	JTN-6962

PORTARIA Nº 0752, DE 02.03.2000 - PROCESSO Nº 37446 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARCOS JAIME FIGUEIREDO DA SILVEIRA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL MI	Pas/Automóvel	JTP-4851

PORTARIA Nº 0753, DE 02.03.2000 - PROCESSO Nº 37450 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ISAAC CONCEIÇÃO SOARES

Marca	Tipo	Placa
GM/KADETT SL	Pas/Automóvel	JTJ-0623

PORTARIA Nº 0754, DE 02.03.2000 - PROCESSO Nº 37454 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CIPRIANO PINHEIRO SENA

Marca	Tipo	Placa
VW/LOGUS CL 1.8	Pas/Automóvel	JTE-8571

PORTARIA Nº 0755, DE 02.03.2000 - PROCESSO Nº 37564 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: SONIA MARIA PEREIRA MATOS

Marca	Tipo	Placa
FIAT/PALIO WEEKEND STILE	Pas/Automóvel	JTS-2391

PORTARIA Nº 0756, DE 02.03.2000 - PROCESSO Nº 37566 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: SERGIO SILVA GOMES

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL 1.6	Pas/Automóvel	JTM-7281

PORTARIA Nº 0757, DE 02.03.2000 - PROCESSO Nº 37568 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: REGIANE BARBOSA BAIA

Marca	Tipo	Placa
GM/VECTRA GLS	Pas/Automóvel	JTK-1491

PORTARIA Nº 0758, DE 02.03.2000 - PROCESSO Nº 37569 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ADMILSON MANFREDO VIEIRA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000 I	Pas/Automóvel	JTM-8303

PORTARIA Nº 0759, DE 02.03.2000 - PROCESSO Nº 37616 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO MILLE EP	Pas/Automóvel	JTK-1571

PORTARIA Nº 0760, DE 02.03.2000 - PROCESSO Nº 37628 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ JANUACELI MARÇAL DIAS

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	JTM-7142

PORTARIA Nº 0761, DE 02.03.2000 - PROCESSO Nº 37619 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL SIMÃO DO ESPÍRITO SANTO

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO MILLE	Pas/Automóvel	JTH-8271

PORTARIA Nº 0762, DE 02.03.2000 - PROCESSO Nº 31243 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ RIBAMAR MOREIRA DE ARAÚJO

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO ELETRONIC	Pas/Automóvel	JNC-2602

PORTARIA Nº 0763, DE 02.03.2000 - PROCESSO Nº 32272 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: TERUO WATANABE

Marca	Tipo	Placa
GM/OPALA COMODORO SL/E	Pas/Automóvel	JTA-0632

PORTARIA Nº 0764, DE 03.03.2000 - PROCESSO Nº 38442 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JORGE SENA PIMENTEL

Marca	Tipo	Placa
VW/SANTANA	Pas/Automóvel	JTW-9329

PORTARIA Nº 0765, DE 03.03.2000 - PROCESSO Nº 38090 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ AFONSO MOURA FREIRES

Marca	Tipo	Placa
IM/VW POINTER 1.8 I	Pas/Automóvel	JTO-0061

PORTARIA Nº 0766, DE 03.03.2000 - PROCESSO Nº 38092 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: WAGNER SEBASTIÃO BARROSO DOS SANTOS

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000 I	Pas/Automóvel	JTE-3442

PORTARIA Nº 0767, DE 03.03.2000 - PROCESSO Nº 38095 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOAQUIM MELO GONÇALVES

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	JTK-4332

PORTARIA Nº 0768, DE 03.03.2000 - PROCESSO Nº 38202 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: OTÁVIO COELHO MONTEIRO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL I	Pas/Automóvel	JTO-9023

PORTARIA Nº 0769, DE 03.03.2000 - PROCESSO Nº 38204 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO SERGIO MAIA FERREIRA

Marca	Tipo	Placa
VW/SANTANA	Pas/Automóvel	JTN-9522

PORTARIA Nº 0770, DE 03.03.2000 - PROCESSO Nº 38410 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS CORREIA

Marca	Tipo	Placa
VW/SANTANA CL 1800 I	Pas/Automóvel	JTG-5961

PORTARIA Nº 0771, DE 03.03.2000 - PROCESSO Nº 38449 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MATEUS FERREIRA DUARTE

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL	Pas/Automóvel	JTN-1332

PORTARIA Nº 0772, DE 03.03.2000 - PROCESSO Nº 38452 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EIZON SOUZA SILVA

Marca	Tipo	Placa
VM/CORSA GL 1.6	Pas/Automóvel	JTO-4121

PORTARIA Nº 0773, DE 03.03.2000 - PROCESSO Nº 30486 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL PEREIRA FILHO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL	Pas/Automóvel	JTN-4581

PORTARIA Nº 0142 DE 16 DE MARÇO DE 2000
 O Secretário Executivo de Estado da Fazenda, no uso de sua competência que lhe é conferida por lei e, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto n.º 2.871, de 8 de junho de 1999.

RESOLVE:
 Art. 1º Fica estabelecido o boletim informativo de preços mínimos de mercado, constante do anexo único, para subsidiar o arbitramento de valor ou preço de mercado e serviços para composição da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas hipóteses, critérios e formalidades previstas na legislação tributária.
 Art. 2º Fica revogada a Portaria n.º 974, de 13 de novembro de 1998.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Gabinete do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, 16 de março de 2000.
PAULO FERNANDO MACHADO
 Secretário Executivo de Estado da Fazenda, em exercício
 *Republicada por incorreção no DOE n.º 29.175, de 21.03.00.

ANEXO ÚNICO **BOLETIM INFORMATIVO DE PREÇOS MÍNIMOS DE MERCADO** **PARA: 3º RF, 7º RF, 8º RF E 13º RF.**

PRODUTO	UNIDADE	TORA SERRADA INTERES. TADUAL		
		R\$	R\$	R\$
1- MADEIRAS BRANCAS				
01- ABIURANA	m3	45,00	450,00	120,00
02- ACACU	m3	45,00	450,00	120,00
03- AMAPA	m3	45,00	450,00	120,00
04- AMARELÃO	m3	45,00	450,00	120,00
05- AMESCLAO	m3	45,00	450,00	120,00
06- ANANI	m3	45,00	450,00	120,00
07- ANGICO/TIMBORANA	m3	45,00	450,00	120,00
08- ARARACANGA	m3	45,00	450,00	120,00
09- AXIXA	m3	45,00	450,00	120,00
10- BACURI	m3	45,00	450,00	120,00
11- BAJEIRA/BALEIRA	m3	45,00	450,00	120,00
12- BRBU SUCURUBA	m3	45,00	450,00	120,00
13- BURANGI	m3	45,00	450,00	120,00
14- CACHINGUBA	m3	45,00	450,00	120,00
15- CAJU	m3	45,00	450,00	120,00
16- CAMACARI	m3	45,00	450,00	120,00
17- CANGURU DE SANGUE	m3	45,00	450,00	120,00
18- CANJARANA	m3	45,00	450,00	120,00
19- CEDROARANA	m3	45,00	450,00	120,00
20- CEREJEIRA	m3	45,00	450,00	120,00
21- CHAPEU DE SOL	m3	45,00	450,00	120,00
22- COPAIBA- PAU-DE-OLEO	m3	45,00	450,00	120,00
23- CURUPIXA	m3	45,00	450,00	120,00
24- ENVIRAO	m3	45,00	450,00	120,00
25- ESPONJA/ATANA	m3	45,00	450,00	120,00
26- BСТОPEIRO	m3	45,00	450,00	120,00
27- PAVAO/FAVEIRO	m3	45,00	450,00	120,00
28- GARAPA	m3	45,00	450,00	120,00
29- GOIABAO	m3	45,00	450,00	120,00
30- IMBUIA	m3	45,00	450,00	120,00
31- INGA	m3	45,00	450,00	120,00
32- JARANA OU IMBAI	m3	45,00	450,00	120,00
33- LOURO AMARELO	m3	45,00	450,00	120,00
34- LOURO TAMAQUARÉ	m3	45,00	450,00	120,00
35- MANDIOQUEIRA	m3	45,00	450,00	120,00
36- MANGUE	m3	45,00	450,00	120,00
37- MAPARAJUBA	m3	45,00	450,00	120,00
38- MARACANA	m3	45,00	450,00	120,00
39- MARUPA	m3	45,00	450,00	120,00
40- MARUPI	m3	45,00	450,00	120,00
41- MELANCIEIRO	m3	45,00	450,00	120,00

								PARA: 1° RF, 2° RF, 4° RF, 5° RF, 6° RF, 9° RF, 10° RF, 12° RF, 15° RF E 16° RF			
								TORA SERRADA			
								INTERES-			
								INTERNO TADUAL			
								R\$ R\$ R\$			
42 - MERIN	m3	45,00	450,00	120,00	02 - CEDRO	m3	300,00				
43 - MOROTOTO	m3	45,00	450,00	120,00	03 - JATOBÁ	m3	200,00				
44 - MURATINGA	m3	45,00	450,00	120,00	04 - CEDROARANA	m3	180,00				
45 - MUNDURUCUS	m3	45,00	450,00	120,00	VII - TIPO SHORT						
46 - MUNGUBA	m3	45,00	450,00	120,00	01 - MOGNO	m3	320,00				
47 - MURUCI	m3	45,00	450,00	120,00	02 - CEDRO	m3	250,00				
48 - OCUBA/VIOLA	m3	45,00	450,00	120,00	03 - JATOBÁ	m3	190,00				
49 - OTTICA	m3	45,00	450,00	120,00	04 - CEDROARANA	m3	150,00				
50 - ORELHA DE MACACO	m3	45,00	450,00	120,00	VIII - MADEIRA BENEFICIADA						
51 - PARAPARA	m3	45,00	450,00	120,00	01 - ASSOALHO (2X10,2X15) 50m2/m3						
52 - PIJERINA	m3	45,00	450,00	120,00	1.1- IPE	m2	11,00				
53 - PIQUIARANA	m3	45,00	450,00	120,00	1.2- SUCUPIRA	m2	11,00				
54 - PIQUITEIRA	m3	45,00	450,00	120,00	1.3- ANGELIM	m2	7,50				
55 - PITUBA	m3	45,00	450,00	120,00	1.4- MACARANDUBA	m2	7,50				
56 - PRACUUBA	m3	45,00	450,00	120,00	1.5- TACOS DE 1a	m2	7,50				
57 - PRADATINHA	m3	45,00	450,00	120,00	1.6- TACOS DE 2a	m2	6,00				
58 - QUARUBA	m3	45,00	450,00	120,00	1.7- OUTROS	m2	5,00				
59 - QUAXIMBA	m3	45,00	450,00	120,00	02 - LAMBRI (1X10) 100m2/m3						
60 - QUAXINGUBA	m3	45,00	450,00	120,00	1.1- IPE	m2	7,50				
61 - SAPUCAIA	m3	45,00	450,00	120,00	1.2- SUCUPIRA	m2	5,00				
62 - SERINGARANA	m3	45,00	450,00	120,00	1.3- ANGELIM PEDRA	m2	5,00				
63 - SUMAUMA	m3	45,00	450,00	120,00	1.4- MADEIRA COMUM	m2	3,00				
64 - TANIMBUCA	m3	45,00	450,00	120,00	1.5- OUTROS	m2	3,00				
65 - TAUARI	m3	45,00	450,00	120,00	IX - LAMINADOS						
66 - TAUABURA	m3	45,00	450,00	120,00	01 - LAMINASECA						
67 - TAXI	m3	45,00	450,00	120,00	1.1- CAPA	m3	160,00				
68 - TUERE	m3	45,00	450,00	120,00	1.2- MIOLO	m3	120,00				
69 - UXI	m3	45,00	450,00	120,00	02 - LAMINA VERDE IN NATURA						
70 - VENTOSA	m3	45,00	450,00	120,00	1.1- CAPA	m3	110,00				
71 - VIANA	m3	45,00	450,00	120,00	1.2- MIOLO	m3	80,00				
72 - VISGUEIRO	m3	45,00	450,00	120,00	X - COMPENSADOS						
73 - CUPUÁ	m3	45,00	450,00	120,00	01 - DE PRIMEIRA QUALIDADE						
74 - OUTRAS MADEIRAS BRANCAS	m3	45,00	450,00	120,00	1.1- 4mm	m3	330,00				
II - MADEIRAS VERMELHAS					1.2- 6mm	m3	300,00				
01 - ACAPU	m3	55,00	550,00	170,00	1.3- 9mm	m3	290,00				
02 - ANDIROBA	m3	55,00	550,00	170,00	1.4- 12mm	m3	270,00				
03 - ANGELIM PEDRA	m3	55,00	550,00	170,00	1.5- 15mm	m3	250,00				
04 - ANGELIM VERMELHO	m3	55,00	550,00	170,00	1.6- 18mm	m3	240,00				
05 - CAMBARA	m3	55,00	550,00	170,00	02 - DE SEGUNDA QUALIDADE						
06 - CEDRINHO DA AMAZONIA	m3	55,00	550,00	170,00	2.1- 6mm	m3	250,00				
07 - CUMARU	m3	55,00	550,00	170,00	2.2- 10mm	m3	230,00				
08 - LOURO CANELA	m3	55,00	550,00	170,00	2.3- 12mm	m3	210,00				
09 - GONCALO ALVES	m3	55,00	550,00	170,00	2.4- 15mm	m3	190,00				
10 - ITAUBA	m3	55,00	550,00	170,00	XI - APROVEITAMENTOS (Até 9 cm de espessura)						
11 - JATOBÁ/JUTAI	m3	55,00	550,00	170,00	01 - DE MADEIRA BRANCA	m3	65,00				
12 - LOURO VERMELHO	m3	55,00	550,00	170,00	02 - DE MADEIRA VERMELHA	m3	100,00				
13 - MACACAUBA	m3	55,00	550,00	170,00	03 - DE MADEIRA NOBRE	m3	110,00				
14 - MACARANDUBA	m3	55,00	550,00	170,00	XII - ADUELAS (14X3X3 C/ ALIZARES)						
15 - MURACATIARA	m3	55,00	550,00	170,00	01 - IPE	JOGO	10,00				
16 - PARAJU	m3	55,00	550,00	170,00	02 - SUCUPIRA	JOGO	10,00				
17 - PAU AMARELO	m3	55,00	550,00	170,00	03 - MACARANDUBA	JOGO	8,00				
18 - PAU ROSA	m3	55,00	550,00	170,00	04 - ANGELIM PEDRA	JOGO	8,00				
19 - PAU ROXO/ROXINHO	m3	55,00	550,00	170,00	05 - OUTROS	JOGO	6,00				
20 - PIQUIA	m3	55,00	550,00	170,00	XIII - DIVERSOS						
21 - SUCUPIRA PRETA	m3	55,00	550,00	170,00	01 - CABO DE VASSOURA	Dz	1,50				
22 - TATAJUBA	m3	55,00	550,00	170,00	02 - CAIBROS (3,5X5,0 cm)	m3	165,00				
23 - OUTRAS MADEIRAS VERMELHAS	m3	55,00	550,00	170,00	03 - CAIXILHOS	Un	10,00				
III - MADEIRAS NOBRES					04 - CARVAO VEGETAL	Kg	0,11				
01 - FREIJO	m3	84,00	755,00	330,00	05 - CARVAO VEGETAL	m3	11,00				
02 - IPE	m3	84,00	755,00	330,00	06 - DORMENTES	Un	10,00				
03 - JACARANDA	m3	84,00	755,00	330,00	07 - ESTACA P/ CERCA	Un	1,50				
04 - SUCUPIRA PELE DE SAPO	m3	84,00	755,00	330,00	08 - ESTACA P/ PIMENTAIS	Un	1,80				
05 - CEDRO ROSA	m3	84,00	755,00	330,00	09 - JANELAS	Un	10,00				
06 - QUARUBA CEDRO	m3	84,00	755,00	330,00	10 - LENHA	m3	12,00				
07 - OUTRAS MADEIRAS NOBRES	m3	84,00	755,00	330,00	11 - MOURAO P/ CURRAL	Un	18,00				
IV - MADEIRAS ESPECIAIS					12 - PORTAS SEMI-TRABALHADAS	Un	27,00				
01 - MOGNO	m3	250,00	2155,00	750,00	13 - PORTAS TRABALHADAS	Un	38,00				
02 - MOGNO (TIPO EXPORTAÇÃO)	m3		900,00		14 - PORTAS DE CALHA	Un	6,00				
03 - CEDRO	m3	250,00	2155,00	650,00	15 - PORTAS DE ALMOFADA	Un	12,00				
V - TIPO BICA CORRIDA					16 - RIPAS	m3	80,00				
01 - MOGNO	m3			500,00	17 - TAIPA	m3	80,00				
02 - CEDRO	m3			300,00	18 - CX. DE MAD. P/ EMB. MAMAO	Un	1,00				
03 - JATOBÁ	m3			230,00	19 - CX. DE MAD. P/ EMB. MARACU.	Un	1,80				
04 - CEDROARANA	m3			180,00	20 - ESTACAS P/ CURRAIS	Un	9,00				
VI - TIPO MERCADO					21 - MAD. SERRADA BRANCA P/ EMB.	m3	120,00				
01 - MOGNO	m3			400,00							

QUINTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PRODUTO	UNIDADE	TIPO	PREÇO	RS (R)
71 - VIANA	m3		42,60	433,30
72 - VISGUEIRO	m3		42,60	433,30
73 - CUPÍUBA	m3		42,60	433,30
74 - OUTRAS MADEIRAS BRANCAS	m3		42,60	433,30
II - MADEIRAS VERMELHAS				
01 - ACAPU	m3		55,08	532,90
02 - ANDIROBA	m3		55,08	532,90
03 - ANGELIM PEDRA	m3		55,08	532,90
04 - ANGELIM VERMELHO	m3		55,08	532,90
05 - CAMBARA	m3		55,08	532,90
06 - CEDRINHO DA AMAZONIA	m3		55,08	532,90
07 - CUMARU	m3		55,08	532,90
08 - LOURO CANELA	m3		55,08	532,90
09 - GONCALO ALVES	m3		55,08	532,90
10 - ITAUBA	m3		55,08	532,90
11 - JATOBÁ/JUTAI	m3		55,08	532,90
12 - LOURO VERMELHO	m3		55,08	532,90
13 - MACACAUBA	m3		55,08	532,90
14 - MACARANDUBA	m3		55,08	532,90
15 - MUIRACATIARA	m3		55,08	532,90
16 - PARAJU	m3		55,08	532,90
17 - PAU AMARELO	m3		55,08	532,90
18 - PAU ROSA	m3		55,08	532,90
19 - PAU ROXO/ROXINHO	m3		55,08	532,90
20 - PIQUIA	m3		55,08	532,90
21 - SUCUPIRA PRETA	m3		55,08	532,90
22 - TATAJUBA	m3		55,08	532,90
23 - OUTRAS MADEIRAS VERMELHAS	m3		55,08	532,90
III - MADEIRAS NOBRES				
01 - FREIJO	m3		75,60	722,60
02 - IPE	m3		75,60	722,60
03 - JACARANDA	m3		75,60	722,60
04 - SUCUPIRA PELE DE SAPO	m3		75,60	722,60
05 - CEDRO ROSA	m3		75,60	722,60
06 - QUARUBA CEDRO	m3		75,60	722,60
07 - OUTRAS MADEIRAS NOBRES	m3		75,60	722,60
IV - MADEIRAS ESPECIAIS				
01 - MOGNO	m3		225,00	2101,10
02 - MOGNO (TIPO EXPORTAÇÃO)	m3			810,00
03 - CEDRO	m3		225,00	2101,13
V - TIPO BICA CORRIDA				
01 - MOGNO	m3			450,00
02 - CEDRO	m3			270,00
03 - JATOBÁ	m3			207,00
04 - CEDROARANA	m3			162,00
VI - TIPO MERCADO				
01 - MOGNO	m3			360,00
02 - CEDRO	m3			270,00
03 - JATOBÁ	m3			180,00
04 - CEDROARANA	m3			162,00
VII - TIPO SHORT				
01 - MOGNO	m3			288,00
02 - CEDRO	m3			225,00
03 - JATOBÁ	m3			171,00
04 - CEDROARANA	m3			135,00
VIII - MADEIRA BENEFICIADA				
01 - ASSOALHO (2X10,2X15) 50m2/m3	m2			9,90
1.1 - IPE	m2			9,90
1.2 - SUCUPIRA	m2			6,75
1.3 - ANGELIM	m2			6,75
1.4 - MACARANDUBA	m2			6,75
1.5 - TACOS DE 1a	m2			5,40
1.6 - TACOS DE 2a	m2			4,50
1.7 - OUTROS	m2			
02 - LAMBRIL (1X10) 100m2/m3	m2			6,75
1.1 - IPE	m2			4,50
1.2 - SUCUPIRA	m2			4,50
1.3 - ANGELIM PEDRA	m2			2,70
1.4 - MADEIRA COMUM	m2			2,70
1.5 - OUTROS	m2			
IX - LAMINADOS				
01 - LAMINA SECA	m3			144,00
1.1 - CAPA	m3			108,00
1.2 - MIOLO	m3			
02 - LAMINA VERDE IN NATURA	m3			99,00
1.1 - CAPA	m3			
1.2 - MIOLO	m3			
X - COMPENSADOS				
01 - DE PRIMEIRA QUALIDADE	m3			
1.1 - 4mm	m3			
1.2 - 6mm	m3			
1.3 - 9mm	m3			
1.4 - 12mm	m3			
1.5 - 15mm	m3			
1.6 - 18mm	m3			
02 - DE SEGUNDA QUALIDADE	m3			
2.1 - 6mm	m3			
2.2 - 10mm	m3			
2.3 - 12mm	m3			
2.4 - 15mm	m3			
XI - APROVEITAMENTOS (Até 9 cm de espessura)				
01 - DE MADEIRA BRANCA	m3			
02 - DE MADEIRA VERMELHA	m3			
03 - DE MADEIRA NOBRE	m3			
XII - ADUELAS (14X3X3 C/ ALIZARES)				
01 - IPE	JOGO			
02 - SUCUPIRA	JOGO			
03 - MACARANDUBA	JOGO			
04 - ANGELIM PEDRA	JOGO			
05 - OUTROS	JOGO			
XIII - DIVERSOS				
01 - CABO DE VASSOURA	Dz			
02 - CABROS (3,5X5,0 cm)	m3			
03 - CAIXILHOS	Un			
04 - CARVÃO VEGETAL	Kg			
05 - CARVÃO VEGETAL	m3			
06 - DORMENTES	Un			
07 - ESTACAP / CERCA	Un			
08 - ESTACAP / PIMENTAIS	Un			
09 - JANELAS	Un			
10 - LENHA	m3			
11 - MOURAO P/ CURRAL	Un			
12 - PORTAS SEMI-TRABALHADAS	Un			
13 - PORTAS TRABALHADAS	Un			
14 - PORTAS DE CALHA	Un			
15 - PORTAS DE ALMOFADA	Un			
16 - RIPAS	m3			
17 - TAPPA	m3			
18 - CX. DE MAD. P/ EMB. MAMAO	Un			
19 - CX. DE MAD. P/ EMB. MARACU.	Un			
20 - ESTACAP / CURRAIS	Un			
21 - MAD. SERRADA BRANCA P/ EMB.	m3			
26 - DENDE	Kg			
27 - FARINHA DE MANDIOCA	SC (60Kg)			
28 - FARINHA DE MANDIOCA	SC (60Kg)			
29 - FARINHA DE MANDIOCA	SC (60Kg)			
30 - FARINHA DE TAPIOCA	Kg			
31 - FEIJAO CANARIO + ENXOFRE	SC (60Kg)			
32 - FEIJAO CARIOQUINHA	SC (60Kg)			
33 - FEIJAO COLONIAL + PLAU+	SC (60Kg)			
BOCA PRETA	SC (60Kg)			
34 - FEIJAO OUTROS	SC (60Kg)			
35 - FIBRA DE JUTA E MALTA	Kg			
36 - GOMA (POL. DE MANDIOCA)	Kg			
37 - GUARANA	Kg			
38 - JABORANDI FOLHA	Kg			
39 - JABORANDI FOLHA	Kg			
40 - LARANJA	CENTO			
42 - LATEX	Kg			
43 - MALVA (FIBRA DE JUTA)	Kg			
44 - MALVA (FIBRA DE JUTA)	Kg			
45 - MAMAO	Kg			
46 - MANDIOCA	Kg			
47 - MANGA	Kg			
48 - MARACUJA	Kg			
49 - MELAO	Kg			
50 - MILHO	SC (60Kg)			
51 - PALMITO IN NATURA	CB			
52 - PALMITO POTE	800g			
53 - PALMITO LATA	Kg			
54 - PALMITO APROVEIT.	Kg (BRUTO)			
(PICADO / TRIT)	Kg			
55 - PIMENTA DO REINO	Kg			
56 - PIMENTA DO REINO	Kg			
57 - PIMENTA DO REINO	Kg			
58 - PIMENTA DO REINO	Kg			
59 - PIMENTA DO REINO	Kg			
60 - SEMENTE DE CAPIM	Kg			
61 - SEMENTE DE URUCUM	Kg			
62 - TABACO	ARR.			
63 - SOJA	KG			
II - AVES E OVOS				
01 - FRANGO OU GALINHA	Kg			
02 - FRANGO OU GALINHA	Kg			
03 - OVOS	Cx (360 un)			
III - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO				
01 - BLOCO DE CIMENTOS	Ml			
02 - COMONGO CERÂMICO	Un			
03 - PISO CERÂMICO	m2			
04 - TELHA COLONIAL	Ml			
05 - TELHA COMUM	Ml			
06 - TELHA PLANA	Ml			
07 - TIJOLOS ARTESANAL (MAÇIÇO)	Ml			
08 - TIJOLOS C / 3 FUIROS	Ml			
09 - TIJOLOS C / 6 FUIROS	Ml			
10 - TIJOLOS C / 8 FUIROS	Ml			
IV - MINERAIS				
01 - AREIA	M3			
02 - ARGILA	TON			
03 - ATERRO CAPA DE CURVAO	M3			
04 - BRITA (PEDRA BRITADA)	M3			
05 - CRISTAL (BRUTO)	Kg			
06 - FERRO GUSA	TON			
07 - MINERIO MANGANÊS	TON			
08 - MINERIO DE FERRO	TON			
09 - PEDRA PARA CONSTRUÇÃO	M3			
10 - PEDRA SEMI PRECIAMETISTA	Kg			
11 - PEDRA SEMI PRECIAMETISTA	Kg			
12 - PEDRA SEMI PREC. INDUST.	Kg			
13 - OURO	g			
14 - QUATZITO	TON			
15 - SEIXO COMUM	M3			
16 - SEIXO LAVADO	M3			
17 - SILICIO DE PRIM.	TON			
18 - PEDRA PRETA	M3			
19 - TERRA AMARELA	M3			
20 - TERRA PRETA	M3			
21 - CASSITERITA	Kg			

V. PEIXES/CRUSTÁCEOS/MOLUSCOS E OUTROS

01-ABA DE CAÇÃO	Kg	30,00	04-SUCATA DE BATERIA	Kg	
02-ABA DE TUBARÃO	Kg	40,00	05-SUCATA DE COBRE	Kg	
03-ARRAIA	Kg	0,80	06-SUCATA DE CHUMBO	Kg	
04-BACU	Kg	0,30	07-SUCATA DE ESTANHO	Kg	
05-BAGRE	Kg	0,70	08-SUCATA DE FERRO	Kg	1,08
06-BANDEIRADO	Kg	0,70	09-SUCATA DE LATÃO EMBRONZE	Kg	
07-BARBADO	Kg	0,60	10-SUCATA LIMALHA DE BRONZE	Kg	
08-BIJUPIRA	Kg	1,50	11-SUCATA PLACA DE BATERIA	Kg	
09-BONITO	Kg	0,80	12-SUCATA DE RADIADOR	Kg	
10-CAÇÃO	Kg	1,00	13-SUCATA DE ZINCO	Kg	
11-CAMBEUA	Kg	0,60	14-SUCATA DE MAGNÉSIO	Kg	
12-CAMORIN	Kg	2,50	15-VERGALHOES USADOS	Kg	
13-CANGATA	Kg	1,20	16-PLÁSTICOS EM RESÍDUOS	Kg	
14-CANGUIRA	Kg	1,20	17-GARRAFAS USADAS	Un	
15-CAVALA	Kg	2,50	18-SACOS USADOS	Un	0,12
16-CORVINA	Kg	1,50	19-SACOS USADOS DE FIERA VEGETAL	Un	
17-CABECA DE PEIXE	Kg	0,25	20-SACOS DE POLIPROPILENO	Un	
18-CAMARAO REGIONAL	Kg	2,50	21-PAPEL PAPELÃO APARAS	Kg	
19-CAMARAO REGIONAL	Kg	3,00	22-TAMBORES DE AÇO	Un	PRIM.
20-CAMARÃO ROSA	Kg	25,00	23-TAMBORES DE FERRO USADO	Un	SEG.
21-CAMARÃO ROSA	Kg	15,00	24-TAMBORES DE FERRO USADO	Un	TER.
22-CAMARÃO ROSA	Kg	8,00	25-TAMBORES DE FERRO USADO	Un	
23-CARANGUEJO	Un	0,20	26 - CACO DE VIDRO	Kg	
24-CARANGUEJO	Kg	4,50	VII-PECUARIA		
25-CARANGUEJO	Kg	5,50	1 - BOVINO		
26-DOURADA	Kg	1,60	1.1-BEZERRO ATE 1 ANO E 1/2		
27-ENCHOVA	Kg	2,50	(MACHO)	CB	
28-FILHOTE	Kg	2,50	1.2-BEZERRO ATE 1 ANO E 1/2		
29-GAROUPA	Kg	2,50	(FÊMEA)	CB	
30-GO	Kg	0,60	1.3-BOVINO EM PE (BOI)	CB	
31-GURIJUBA	Kg	1,20	1.4-BOVINO EM PE (VACA)	CB	
32-GRUDE DE PESCADA	Kg	20,00	1.5-GARROTE	CB	
33-GRUDE DE GURIJUBA	Kg	18,00	1.6-NOVILHA	CB	
34-GRUDE DE OUTROS PEIXES	Kg	11,00	2 - BUBALINO		
35-JAÚ	Kg	0,70	2.1-BUBALINO EM PE (MACHO)	CB	
36-LAGOSTA	Kg	25,00	2.2-BUBALINO EM PE (FÊMEA)	CB	
37-MANDIRÁ	Kg	0,40	2.3-GARROTE	CB	
38-MAPARA (TOCANTINS)	Kg	0,80	2.4-NOVILHA	CB	
39-MAPARA (BAIXO AMAZONAS)	Kg	0,50	3 - OUTROS		
40-MERO	Kg	0,60	3.1-BURRO	CB	
41-MEXILHAO	Kg	1,80	3.2-CAPRINO EM PE (M/F)	CB	
42-OVA DE TAINHA	Kg	3,00	3.3-EQUINO EM PE (FÊMEA)	CB	
43-OVA DE TAINHA	Kg	10,00	3.4-EQUINO EM PE (MACHO)	CB	
44-PACAMAO	Kg	0,40	3.5-OVINO EM PE (M/F)	CB	
45-PARGO	Kg	2,00	3.6-SUÍNO EM PE	KG	
46-PEIXE PEDRA	Kg	0,60	4 - SUBPRODUTOS DA PECUÁRIA		
47-PESCADA AMARELA	Kg	2,50	01-BEXIGA BOVINA	Kg	
48-PESCADA BRANCA	Kg	1,00	02-CASCO E CHIFRE	Kg	
49-PIRAMUTABA	Kg	1,00	03-COURO DE BOI EM SANGUE	Kg	
50-PIRANAMBÚ	Kg	0,70	04-COURO DE BOI SALGADO	Kg	
51-PIRAPEMA	Kg	0,80	05-CARNE BOVINA DIANTEIRA	Kg	1,50
52-PIRARARA	Kg	0,60	06-CARNE BOVINA FONTE DE AGULHA	Kg	
53-PIRARUCU	Kg	2,00	07-CARNE BOVINA TRASEIRA	Kg	
54-PIRARUCU	Kg	5,00	08-CARNE SUINA	Kg	
55-PRATIQUEIRA	Kg	1,00	09-FARINHA DE CARNE E OSSO	Kg	
56-PRATIUBA	Kg	0,40	10-MANTEIGA	Kg	
57-SARDA	Kg	0,90	11-MUCOSE BOVINA	Kg	
58-SERRA	Kg	2,20	12-QUEIJO REGIONAL	Kg	
59-SURUBIM	Kg	1,00	13-QUEIJO DIVERSOS	Kg	
60-TAINHA	Kg	1,60	14-QUEIJO MUSSARELA	Kg	
61-TAMBAQUI	Kg	1,00	15-SEBO	Kg	
62-TAMUATA	Kg	1,00	16-SOLA BATIDA SURRADA	Kg	
63-TIMBIRA	Kg	0,80	17-VISCERAS DE BOVINO/BUBALINO	Un	30,00
64-TUBARAO	Kg	1,00	18-VISCERAS DE SUÍNO	Kg	
65-TUCUNARÉ	Kg	2,00			
66-URISECA	Kg	0,40			
67-URITINGA	Kg	0,50			
68-XAREU	Kg	1,20			
69-GELO	Kg	0,05			
VI-SUCATAS EM GERAL					
01-SUCATA DE AÇO	Kg	0,12			
02-SUCATA DE ALUMÍNIO	Kg	0,17			
03-SUCATA DE ANTIMÔNIO	Kg	0,12			

NOTA: (*) - Acrescentar 30% nas operações interestaduais.

DISTÂNCIAS RODOVIÁRIAS DE BELÉMA OUTRAS CIDADES

CIDADES	KM	CIDADES	KM
ARACAJU (SE)	2079	MANAUS (AM)	5298
BARRETOS (SP)	2501	NATAL (RN)	2108
BAURU (SP)	2727	OURINHOS (SP)	2788
BELÉM (PA)	-	PASSO FUNDO (RS)	3627
BELO HORIZONTE (MG)	2824	PELOTAS (RS)	4117

0,08	BLUMENAU (SC)	3451	PONTAGROSSA (PR)	3087
0,36	BOA VISTA (RR)	6083	PORTO ALEGRE (RS)	3854
0,34	BRASÍLIA (DF)	2120	PORTO SEGURO (BA)	2636
1,20	CAMPINA GRANDE (PB)	2031	PORTO VELHO (RO)	4397
0,05	CAMPINAS (SP)	2842	PRES. PRUDENTE (SP)	2787
	CAMPO GRANDE (MS)	2942	RECIFE (PE)	2074
0,06	CAMPOS (RJ)	3347	RIBEIRÃO PRETO (SP)	2622
0,36	CARUARU (PE)	1948	RIO BRANCO (AC)	4931
0,36	CAXIAS DO SUL (RS)	3727	RIO DE JANEIRO (RJ)	3250
0,30	CHUI (RS)	4369	S. J. DO RIO PRETO (SP)	2518
1,20	CUÍABÁ (MT)	2941	S. J. DOS CAMPOS (SP)	3008
0,12	CURITIBA (PR)	3193	SALVADOR (BA)	2100
0,20	FEIRA DE SANTANA (BA)	1984	SANTO LIVRAMENTO (RS)	4261
0,12	FLORIANÓPOLIS (SC)	3500	SANTA MARIA (RS)	3920
0,12	FORTALEZA (CE)	1571	SANTOS (SP)	3005
	FOZ DO IGUAÇU (PR)	3381	SÃO LUÍS (MA)	806
0,12	GOIÂNIA (GO)	2017	SÃO PAULO (SP)	2033
0,30	GOV. VALADARES (MG)	2921	SOROCABA (SP)	2919
4,79	ITABUNA (BA)	2360	TERESINA (PI)	947
3,59	JOÃO PESSOA (PB)	2161	TUBARÃO (SC)	2614
5,39	JOINVILLE (SC)	3330	UBERABA (MG)	2470
2,39	JUIZ DE FORA (MG)	3100	UBERLÂNDIA (MG)	2367
3,59	LAGES (SC)	3517	URUGUAIANA (RS)	4192
	LIMEIRA (SP)	2783	VITÓRIA (ES)	3108
	LONDRINA (PR)	2891	VITÓRIA DA CONQUISTA (BA)	2394
	MACEIÓ (AL)	2173	VOLTA REDONDA (RJ)	3229
	FONTE: F. IBGE			

DISTÂNCIAS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS

LOCALIDADES	RODOVIA DE ACESSO	KM
ABAETETUBA/BARCARENA	PA-252/PA-151/PA-401	53,0
ABAETETUBA/CAFEZAL	PA-252/PA-151	57,0
ABAETETUBA/IGARAPÉ-MIRI	PA-252/PA-151	45,8
ABAETETUBA/MAIUTÁ	PA-252/PA-151/PA-407	60,0
ABAETETUBA/MOJU	PA-252	27,0
ABAETETUBA/TOMÉ-AÇU	PA-252/PA-140/PA-451	214,0
ABAETETUBA/VILA DO CONDE	PA-252/PA-151/PA-483	54,0
ABAETETUBA/TAILÂNDIA	PA-252/PA-475/PA-150	172,0
ACARÁ/MOJU	PA-252	105,0
ACARÁ/TOMÉ-AÇU	PA-252/PA-140/PA-451	82,0
ALENQUER/MONTE ALEGRE	PA-427/PA-254/PA-423	158,0
ALENQUER/ÓBIDOS	PA-427/PA-254/PA-437	161,2
ALENQUER/ORIXIMINÁ	PA-427/PA-254/PA-439	213,7
ALENQUER/TRAINHA	PA-427/PA-254/PA-419	179,4
BARCARENA/VILA DO CONDE	PA-151/PA-483	41,0
BARCARENA/IGARAPÉ-MIRI	PA-151	78,0
BAR DO CAMPO/SANT. DO ARAG.	PA-463	2,0
BARRO BRANCO/MARACANÁ	PA-127	75,6
BOA VISTA/JABURU	PA-446	37,0
BONITO/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	PA-322	45,0
BRAGANÇA/AUGUSTO CORRÊA	PA-242/PA-454	24,0
BRAGANÇA/SALINÓPOLIS	PA-242/PA-124	123,5
BRAGANÇA/S. MIGUEL DO GUAMA	PA-242/PA-322	124,5
BRAGANÇA/VISEU	PA-242	115,0
BRAGANÇA/VILA JAPIM	PA-108	98,2
BRAGANÇA/AJURUTEUA	PA-458	36,0
BUJARU/TOMÉ-AÇU	PA-140/PA-252/PA-140/PA-451	122,0
BUJARU/VILA CONCORDIA	PA-140	59,0
BUJARU/ACARÁ	PA-140/PA-252	78,0
CAMETÁ/LIMOEIRO DO AJURU	PA-156	56,0
CAMETÁ/TUCURUI	PA-156	206,0
CAPANEMA/BONITO	BR-316/PA-380	42,0
CAPANEMA/BRAGANÇA	PA-242	53,5
CAPANEMA/CAPITÃO POÇO	PA-124	79,0
CAPANEMA/NOVA TIMBOTEUA	PA-242	28,7
CAPANEMA/OURÉM	PA-124	53,0
CAPANEMA/PEIXE-BOI	PA-242	18,0
CAPANEMA/PRIMAVERA	PA-124/PA-446	36,0
CAPANEMA/QUATIPURU	PA-124/PA-446	49,0
CAPANEMA/SALINÓPOLIS	PA-124	70,0
CAPANEMA/VISEU	PA-242	178,5
CAPANEMA/SANTARÉM NOVO	PA-124/PA-324/PA-438	60,0
CAPANEMA/SANTA LUZIA	PA-124	36,0
CAPANEMA/GARRAFÃO	PA-124	104,0

CATANHAL/BONITO	BR-316/PA-380	69,1	SANTARÉM/JACAREACANGA	BR-163/BR-230	716,0	GOIANÉSIA	OU BR-316/ BR-010/ PA-253/ PA-124	245,8
CATANHAL/BRAGANÇA	BR-316/PA-242	140,6	SANTARÉM/MONTE ALEGRE	PA-427/PA-254/PA-423	164,6	INHANGAPI	BR-316/ BR-010/ BR-222/ PA-150	857,3
CATANHAL/BUJARI	BR-316/PA-140	69,1	SANTARÉM/ÓBIDOS	PA-427/PA-254/PA-437	161,2	IGARAPÉ-AÇU	BR-316/ PA-136	88,8
CATANHAL/CAPANEMA	BR-316	87,1	SANTARÉM/ORIXIMINÁ	PA-427/PA-254/PA-439	213,7	IGARAPÉ-MIRI	BR-316/ PA-127	117,3
CATANHAL/CAPITÃO POÇO	BR-316/PA-436/PA-124	140,1	SANTARÉM/PRAINHA	PA-427/PA-254/PA-419	189,6	IRITUIA	BR-316/ PA-140/ PA-252/ PA-151	299,5
CATANHAL/COLARES	BR-316/PA-140/PA-238	88,5	SANTARÉM/RURÓPOLIS	BR-163	190,0	ITAITUBA	BR-316/ BR-010/ PA-253	165,8
CATANHAL/CURUÇA	PA-136	63,4	S.M. DO PARÁ/S. MIG. DO GUAMÁ	BR-316	35,6		BR-316/ PA-140/ PA-451/ PA-256/	
CATANHAL/INHANGAPI	PA-136	16,1	TAILÂNDIA/CONCEIÇ. DO ARAG.	PA-150/PA-287	736,0		PA150/PA-263/PA-156/ BR-422/	
CATANHAL/IGARAPÉ-AÇU	PA-320/PA-242	12,4	TAILÂNDIA/DIV. PA./MT.	PA-150/PA-287/PA-150	877,8	ITUPIRANGA	BR-316/ BR-010/ BR-222/ PA-150/	
CATANHAL/IRITUIA	BR-316/BR-010/PA-253	98,2	TAILÂNDIA GOIANÉSIA	PA-150	106,0		BR-230/PA-268	717,3
CATANHAL/MAGALH. BARATA	PA-320/PA-242/PA-127/PA-395	84,4	TOMÉ-AÇU/CANINDÉ	PA-451	24,0	JACAREACANGA	BR-316/ PA-140/ PA-451/ PA-256/	
CATANHAL/MARACANÃ	BR-316/PA-127	98,2	TOMÉ-AÇU/PARAGOMINAS	PA-451/PA-256	188,0		PA-150/PA-263/PA-156/ BR-422/	
CATANHAL/MARAPANIM	PA-136/PA-318	78,4	TOMÉ-AÇU/TAILÂNDIA	PA-451/PA-256/PA-150	156,0		BR-230	1.697,5
CATANHAL/NOVA TIMBOTEUA	BR-316/PA-324/PA-242	67,5	TUCURUI/GOIANÉSIA	PA-156/PA-263	77,0	JACUNDÁ	BR-316/ PA-140-451/ PA-256/	
CATANHAL/OURÉM	BR-316/PA-436/PA-124	114,1	VILA RONDON/ITINGA	BR-222/BR-010	101,0		PA-150/PA-267	590,5
CATANHAL/PARAGOMINAS	BR-316/BR-010/PA-256	228,0	VITÓRIA/ALTAMIRA	PA-415	49,0	LIMOEIRO DO AJURU	BR-316/ PA-140/ PA-451/ PA-256/	
CATANHAL/SALINÓPOLIS	BR-316/PA-324/PA-124	141,5	XINGUARA/REDEÇÃO	PA-150	111,0		PA-150/PA-263/PA-156	792,0
CATANHAL/SANTARÉM NOVO	BR-316/PA-324/PA-438	105,5	XINGUARA/SÃO PÉLIX DO XINGU	PA-279	240,0		BR-316/PA-136/PA-318	1.46,0
CATANHAL/S. CAET. DE ODIVEL.	BR-316/PA-140	100,4	FONTE D.E.R.			MARAPANIM	BR-316/PA-136/PA-318	160,4
CATANHAL/S. DOMING. DO CAP.	BR-316/PA-127	61,3	OBS: Em quase todas as distâncias existem travessias de rios.	A		MARUDÁ	BR-316/BR-010/BR-222/PA-150	666,3
CATANHAL/S. FRANCIS. DO PARÁ	PA-320	20,1	distâncias marítimas não estão computadas.			MARABÁ	BR-316/PA-127	165,8
CATANHAL/S. MIG. DO GUAMÁ	BR-316/BR-010	76,2				MARACANA	BR-316/PA-127/PA-395	157,2
CATANHAL/S. ISABEL DO PARÁ	BR-316	31,1				MAGALHÃES BARATA	BR-316/PA-391	60,5
CATANHAL/S. MARIA DO PARÁ	BR-316/BR-010	10,6				MOSQUEIRO	BR-316/PA-140/PA-252	257,5
CATANHAL/S. ANTONIO DO TAUÁ	BR-316/PA-140	47,4				MOJU	BR-316/PA-140/PA-451/PA-256/	
CATANHAL/VIGIA	BR-316/PA-140/PA-412	87,8				MOCAJUBA	PA-150/PA-263/PA-156/PA-151	667,0
CONCEIÇ. DO ARAG./COL. FLOREST.	PA-449	87,0				NOVA TIMBOTEUA	BR-316/PA-324	135,6
CONCEIÇ. DO ARAG./REDEÇÃO	PA-287	98,0				OEIRAS DO PARÁ	BR-316/PA-140/PA-451/PA-256/	
CONCEIÇ. DO ARAG./S. DO ARAG.	PA-287/PA-327	134,0					PA-150/PA-263/PA-156/PA-368/	
CONCEIÇ. DO ARAG./VOLTA NOVA	PA-449	12,0					PA-379	783,0
CONCEIÇ. DO ARAG./XINGUARA	PA-287/PA-150	209,0				OURÉM	BR-316/PA-436/PA-124	181,7
CONCEIÇ. DO ARAG./DIV. PA./GO.	PA-447	14,0				PARAGOMINAS	BR-316/BR-010/PA-256	295,6
CONCEIÇ. DO ARAG./S. F. DO XINGU	PA-287/PA-150/PA-279	449,0				PEXE-BOI	BR-316/PA-234/PA-242	143,3
GURUPIZINHO/ITINGA(DIV. PA./MA)	BR-010	84,2				PORTEL	BR-316/PA-140/PA-451/PA-256/	
GURUPIZINHO/PARAGOMINAS	PA-125	105,0					PA-150/PA-263/PA-156/PA-368	844,3
GURUPIZINHO/VILA RONDON	BR-010/BR-222	155,2				PRIMAVERA	BR-316/PA-124/PA-466	190,7
IGARAPÉ-MIRI/MOCAJUBA	PA-151	89,0				QUATIPURU	BR-316/PA-124/PA-446	203,7
IGARAPÉ-MIRI/BAIÃO	PA-151	119,0				REDEÇÃO	BR-316/BR-010/BR-222/PA-150	1.010,1
IGARAPÉ-MIRI/CURUÇAMBABA	PA-151/PA-467	41,0				RONDON DO PARÁ	BR-316/ BR-010/BR-222	521,3
IGARAPÉ-MIRI/CARAPAJÓ	PA-151/PA-469	56,0				SALINÓPOLIS	BR-316/PA-324/PA-124	209,1
IRITUIA/CAPITÃO POÇO	PA-253	50,0				SANTA LUZIA DO PARÁ	BR-316	190,7
ITUPIRANGA/JATOBAL	PA-268/BR-230/PA-269	39,0				SANTARÉM*	BR-316/PA-140/PA-451/PA-256/	
MARABÁ/CARAJÁS	PA-150/PA-275	205,0					PA-150/PA-263/BR-422/BR-230/	
MARABÁ/CONCEIÇ. DO ARAG.	PA-150/PA-287	439,0					BR-163	1.474,5
MARABÁ/GOIANÉSIA	PA-150	191,0				SANTARÉM NOVO	BR-316/PA-324/PA-438	173,1
MARABÁ/ITUPIRANGA	BR-230/PA-268	51,0				SANTANA DO ARAGUAIA	BR-316/BR-010/BR-222/PA-150/	
MARABÁ/S. FELIX DO TOCANTINS	PA-150	13,0					PA-287/PA-327	1.474,5
MARABÁ/S. GERALDO DO ARAG.	BR-230/PA-153	128,0				SANTANA DO BUIARI	BR-316/PA-140/PA-466	103,5
MARABÁ/S. JOÃO DO ARAGUAIA	BR-230/PA-405	62,0				SANTANA DO CAPIM	BR-316/PA-127/PA-252	182,4
MARABÁ/S. RAIMUNDO DO ARAG.	BR-230	123,0				SANTA MARIA DO PARÁ	BR-316/BR-010	108,2
MARABÁ/S. ISABEL DO ARAGUAIA	BR-230/PA-159	150,6				SANTA ISABEL DO PARÁ	BR-316	26,5
MARABÁ/S. MARIA (DIV. PA./GO.)	PA-150/PA-287/PA-447	454,0				SANTO ANTONIO DO TAUÁ	BR-316/PA-140	52,8
MARABÁ/TUCURUI	PA-150/PA-263/PA-156	268,0				SÃO CAETANO DE ODIVELAS	BR-316/PA-140	105,8
MARABÁ/VILA RONDON	PA-150/BR-222	135,0				SÃO DOMINGOS DO CAPIM	BR-316/PA-127	128,9
MARABÁ/XINGUARA	PA-150	230,0				SÃO FRANCISCO DO PARÁ	BR-316/PA-320	87,7
MARABÁ/DIV. PA./MT.	PA-150/PA-150	617,0				SÃO FELIX DO TOCANTINS	BR-316/BR-010/BR-222/PA-150	655,3
MARACANÃ/IGARAPÉ-AÇU	PA-127	18,5				SÃO FELIX DO XINGU	BR-316/BR-010/PA-150/PA-279	1.147,1
MARAPANIM/MARUDÁ	PA-318	14,4				SÃO GERALDO DO	BR-316/ BR-010/PA-150/ BR-222/PA-150/	
MOCAJUBA/BAIÃO	PA-151	30,0				ARAGUAIA	PA-230/PA-153	834,3
MOSQUEIRO/BENEVIDES	PA-391	38,5				SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	BR-316/ BR-010/PA-150/ BR-222/PA-150/	
PARAGOMINAS/S. MIG. DO GUAM.	PA-256/BR-010	151,8					PA-230/PA-405	728,3
PRIMAVERA/QUATIPURU	PA-446	13,0					BR-316/BR-010	143,8
REDEÇÃO/DIV. MT.	PA-150/PA-287/PA-150	335,0				SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	BR-316/PA-140/PA-451/PA-256/PA-150	352,5
REDEÇÃO/DIV. PA./GO.	PA-150/PA-287	113,0				TAILÂNDIA	BR-316/PA-140/PA-451	196,5
RURÓPOLIS/AVEIRO	BR-230	371,0				TOMÉ-AÇU	BR-316/PA-140/PA-451/PA-256/PA-150/PA-263/	
RURÓPOLIS/CACHIMBO	BR-163/PA-435	100,0				TUCURUI	PA-156	531,5
SANTARÉM/ALTAMIRA	BR-163	730,0				VELHA TIMBOTEUA	BR-316/PA-324	153,1
SANTARÉM/ALTER DO CHÃO	BR-163/BR-230	561,0				VILA DO CONDE	BR-316/PA-140/PA-252/PA-151/PA-483	314,5
SANTARÉM/AVEIRO	PA-457	28,0				VIGIA	BR-316/PA-140/PA-412	93,2
SANTARÉM/BELTERRA	BR-163/PA-435	150,0				VISEU	BR-316/PA-102/PA-242	310,7
SANTARÉM/CACHIMBO	BR-163	30,0				XINGUARA	BR-316/BR-010/BR-222/PA-150	899,1
SANTARÉM/CURUÁ UNA	BR-163	920,0				FONTE D.E.R.		
SANTARÉM/ITAITUBA	PA-370	79,2				* SANTARÉM/ALENQUER - Travessia do Rio Amazonas - 60 Km		
	BR-163/BR-230	371,0						

PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - GADO BOVINO				
Nº de ORDEM	DISTÂNCIA KM	CAMINHÃO TOCO VALOR DA OPERAÇÃO	CAMINHÃO TRUCK VALOR DA OPERAÇÃO	CARRETA 2 EIXOS VALOR DA OPERAÇÃO
001	0001 a 0050	83,12	166,25	277,12
002	0051 a 0100	91,45	182,89	305,04
003	0101 a 0150	100,60	201,20	335,40
004	0151 a 0200	110,67	221,34	368,97
005	0201 a 0250	120,63	241,27	402,20
006	0251 a 0300	131,49	262,98	438,39
007	0301 a 0350	143,33	286,66	477,87
008	0351 a 0400	156,24	312,49	520,92
009	0401 a 0450	170,31	340,61	567,79
010	0451 a 0500	183,94	367,88	613,27
011	0501 a 0550	198,66	397,33	662,35
012	0551 a 0600	214,56	429,12	715,36
013	0601 a 0650	231,73	463,45	772,58
014	0651 a 0700	250,28	500,55	834,43
015	0701 a 0750	267,80	535,60	892,86
016	0751 a 0800	286,56	573,11	955,38
017	0801 a 0850	306,62	613,23	1.022,27
018	0851 a 0900	328,09	656,17	1.093,84
019	0901 a 0950	351,05	702,11	1.170,42
020	0951 a 1000	372,12	744,25	1.240,66
021	1001 a 1100	394,46	788,92	1.315,14
022	1101 a 1200	418,14	836,28	1.394,07
023	1201 a 1300	443,23	886,45	1.477,73
024	1301 a 1400	469,83	939,65	1.566,41
025	1401 a 1500	498,02	996,03	1.660,40
026	1501 a 1600	522,92	1.045,85	1.743,44
027	1601 a 1700	549,07	1.098,15	1.830,62
028	1701 a 1800	576,53	1.153,05	1.922,14
029	1801 a 1900	605,36	1.210,73	2.018,28
030	1901 a 2000	635,63	1.271,27	2.119,22
031	2001 a 2200	667,42	1.334,84	2.225,18
032	2201 a 2400	700,79	1.401,58	2.336,44
033	2401 a 2600	735,83	1.471,66	2.453,27

OBSERVAÇÕES:

1- CAPACIDADE DE CARGA CONSIDERADA:

1.1 - CAMINHÃO TOCO - 6.000 Kg

- CAMINHÃO TRUCK - 12.000 Kg

1.3 - CARRETA 2 EIXOS - 20.000 Kg

1.4 - CARRETA 3 EIXOS - 25.000 Kg

2- ALÍQUOTA:

2.1 - 17% - INTERNO

3 - DISTÂNCIAS (QUADRO ANEXO)

PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL - GADO BOVINO				
Nº de ORDEM	DISTÂNCIA KM	CAMINHÃO TOCO VALOR DA OPERAÇÃO	CAMINHÃO TRUCK VALOR DA OPERAÇÃO	CARRETA 2 EIXOS VALOR DA OPERAÇÃO
001	0001 a 0050	108,06	216,12	360,26
002	0051 a 0100	118,88	237,76	396,55
003	0101 a 0150	130,78	261,56	436,02
004	0151 a 0200	143,87	287,74	479,66
005	0201 a 0250	156,82	313,65	522,86
006	0251 a 0300	170,94	341,88	569,91
007	0301 a 0350	186,33	372,66	621,23
008	0351 a 0400	203,12	406,23	677,20
009	0401 a 0450	221,40	442,79	738,13
010	0451 a 0500	239,12	478,25	797,26
011	0501 a 0550	258,26	516,53	861,06
012	0551 a 0600	278,93	557,86	929,97
013	0601 a 0650	301,25	602,49	1.004,35
014	0651 a 0700	325,36	650,72	1.084,76
015	0701 a 0750	348,14	696,29	1.160,72
016	0751 a 0800	372,52	745,05	1.242,00
017	0801 a 0850	398,60	797,20	1.328,95
018	0851 a 0900	426,51	853,02	1.421,99
019	0901 a 0950	456,37	912,74	1.521,55
020	0951 a 1000	483,76	967,52	1.612,86
021	1001 a 1100	512,80	1.025,59	1.709,68
022	1101 a 1200	543,58	1.087,16	1.812,30
023	1201 a 1300	576,19	1.152,39	1.921,04
024	1301 a 1400	610,77	1.221,55	2.036,33
025	1401 a 1500	647,42	1.294,84	2.158,52
026	1501 a 1600	679,80	1.359,60	2.266,47
027	1601 a 1700	713,79	1.427,59	2.379,80
028	1701 a 1800	749,48	1.498,97	2.498,78
029	1801 a 1900	786,97	1.573,94	2.623,77
030	1901 a 2000	826,32	1.652,65	2.754,98
031	2001 a 2200	867,64	1.735,29	2.892,73
032	2201 a 2400	911,03	1.822,06	3.037,37

Nº de ORDEM	DISTÂNCIA KM	CAMINHÃO TOCO VALOR DA OPERAÇÃO	CAMINHÃO TRUCK VALOR DA OPERAÇÃO	CARRETA 2 EIXOS VALOR DA OPERAÇÃO
033	2401 a 2600	956,58	1.913,16	3.189,26
034	2601 a 2800	1.004,42	2.008,84	3.348,75
035	2801 a 3000	1.054,64	2.109,29	3.516,19
036	3001 a 3200	1.107,39	2.214,78	3.692,04
037	3201 a 3400	1.162,77	2.325,55	3.876,69
038	3401 a 3600	1.220,91	2.441,82	4.070,53
039	3601 a 3800	1.281,96	2.563,91	4.274,05
040	3801 a 4000	1.346,06	2.692,12	4.487,78
041	4001 a 4200	1.413,37	2.826,75	4.712,20
042	4201 a 4400	1.484,05	2.968,09	4.947,82
043	4401 a 4600	1.543,41	3.086,83	5.145,74
044	4601 a 4800	1.605,16	3.210,33	5.351,63
045	4801 a 5000	1.685,43	3.370,86	5.619,23
046	5001 a 5200	1.752,86	3.505,73	5.844,06
047	5201 a 5400	1.822,98	3.645,96	6.077,79
048	5401 a 5600	1.895,91	3.791,81	6.320,96
049	5601 a 5800	1.971,76	3.943,51	6.573,85
050	5801 a 6000	2.050,63	4.101,26	6.836,82

OBSERVAÇÕES:

1- CAPACIDADE DE CARGA CONSIDERADA:

1.1 - CAMINHÃO TOCO - 6.000 Kg

1.2 - CAMINHÃO TRUCK - 12.000 Kg

1.3 - CARRETA 2 EIXOS - 20.000 Kg

1.4 - CARRETA 3 EIXOS - 25.000 Kg

2- ALÍQUOTA:

2.1 - 12% - INTERESTADUAL

3.1 - INTERESTADUAL EM RELAÇÃO A BELÉM

PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - MADEIRA				
Nº de ORDEM	DISTÂNCIA KM	CAMINHÃO TOCO VALOR DA OPERAÇÃO	CAMINHÃO TRUCK VALOR DA OPERAÇÃO	CARRETA 2 EIXOS VALOR DA OPERAÇÃO
001	0001 a 0050	58,19	116,37	215,54
002	0051 a 0100	64,01	128,03	237,25
003	0101 a 0150	70,42	140,84	260,87
004	0151 a 0200	77,47	154,93	286,98
005	0201 a 0250	84,44	168,89	312,82
006	0251 a 0300	92,04	184,09	340,97
007	0301 a 0350	100,33	200,66	371,67
008	0351 a 0400	109,37	218,74	405,16
009	0401 a 0450	119,21	238,43	441,61
010	0451 a 0500	128,76	257,52	476,99
011	0501 a 0550	139,06	278,13	515,16
012	0551 a 0600	150,19	300,39	556,39
013	0601 a 0650	162,21	324,42	600,90
014	0651 a 0700	175,19	350,39	649,00
015	0701 a 0750	187,46	374,92	694,45
016	0751 a 0800	200,59	401,18	743,08
017	0801 a 0850	214,63	429,26	795,10
018	0851 a 0900	229,66	459,32	850,77
019	0901 a 0950	245,74	491,48	910,33
020	0951 a 1000	260,49	520,97	964,96
021	1001 a 1100	276,12	552,24	1.022,88
022	1101 a 1200	292,70	585,39	1.084,28
023	1201 a 1300	310,26	620,52	1.149,34
024	1301 a 1400	328,88	657,76	1.218,32
025	1401 a 1500	348,61	697,22	1.291,42
026	1501 a 1600	366,05	732,09	1.356,01
027	1601 a 1700	384,35	768,70	1.423,81
028	1701 a 1800	403,57	807,14	1.495,00
029	1801 a 1900	423,75	847,51	1.569,77
030	1901 a 2000	444,94	889,89	1.648,28
031	2001 a 2200	467,19	934,39	1.730,69
032	2201 a 2400	490,55	981,11	1.817,23
033	2401 a 2600	515,08	1.030,17	1.908,10

OBSERVAÇÕES:

1- CAPACIDADE DE CARGA CONSIDERADA:

1.1 - CAMINHÃO TOCO - 6.000 Kg

1.2 - CAMINHÃO TRUCK - 12.000 Kg

1.3 - CARRETA 2 EIXOS - 20.000 Kg

1.4 - CARRETA 3 EIXOS - 25.000 Kg

2- ALÍQUOTA:

2.1 - 17% - INTERNO

3 - DISTÂNCIAS (QUADRO ANEXO)

PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL - MADEIRA				
Nº de ORDEM	DISTÂNCIA KM	CAMINHÃO TOCO VALOR DA OPERAÇÃO	CAMINHÃO TRUCK VALOR DA OPERAÇÃO	CARRETA 2 EIXOS VALOR DA OPERAÇÃO
001	0001 a 0050	75,64	151,28	252,18
002	0051 a 0100	83,22	166,43	277,59
003	0101 a 0150	91,54	183,09	305,22
004	0151 a 0200	100,71	201,42	335,76

QUINTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

005	0201 a 0250	109,78	219,55	366,00	457,51	021	1301 a 1400	422,84	845,69	1.409,77	1.762,21
006	0251 a 0300	119,66	239,31	398,94	498,68	025	1401 a 1500	448,22	896,43	1.494,36	1.867,95
007	0301 a 0350	130,43	260,86	434,86	543,58	026	1501 a 1600	470,63	941,26	1.569,09	1.961,36
008	0351 a 0400	142,18	284,36	474,04	592,55	027	1601 a 1700	494,17	988,33	1.647,56	2.059,45
009	0401 a 0450	154,98	309,96	516,69	645,88	028	1701 a 1800	518,87	1.037,75	1.729,93	2.162,42
010	0451 a 0500	167,39	334,77	558,08	697,60	029	1801 a 1900	544,83	1.089,65	1.816,45	2.270,57
011	0501 a 0550	180,78	361,57	602,74	753,42	030	1901 a 2000	572,07	1.144,14	1.907,29	2.384,13
012	0551 a 0600	195,25	390,50	650,98	813,73	031	2001 a 2200	600,68	1.201,35	2.002,66	2.503,33
013	0601 a 0650	210,87	421,74	703,05	878,81	032	2201 a 2400	630,71	1.261,42	2.102,80	2.628,50
014	0651 a 0700	227,75	455,50	759,33	949,17	033	2401 a 2600	662,25	1.324,50	2.207,95	2.759,94
015	0701 a 0750	243,70	487,40	812,51	1.015,64	OBSERVAÇÕES: 1- CAPACIDADE DE CARGA CONSIDERADA: 1.1 - CAMINHÃO TOCO - 6.000 Kg 1.2 - CAMINHÃO TRUCK - 12.000 Kg 1.3 - CARRETA 2 EIXOS - 20.000 Kg 1.4 - CARRETA 3 EIXOS - 25.000 Kg 2 - ALÍQUOTA: 2.1 - 17% - INTERNO 3 - DISTÂNCIAS: (QUADRO ANEXO)					
016	0751 a 0800	260,77	521,53	869,40	1.086,75						
017	0801 a 0850	279,02	558,04	930,27	1.162,84						
018	0851 a 0900	298,56	597,12	995,40	1.244,25						
019	0901 a 0950	319,46	638,92	1.065,09	1.331,36						
020	0951 a 1000	338,63	677,26	1.129,00	1.411,26						
021	1001 a 1100	358,96	717,91	1.196,78	1.495,97						
022	1101 a 1200	380,51	761,01	1.268,61	1.585,76						
023	1201 a 1300	403,34	806,67	1.344,73	1.680,92						
024	1301 a 1400	427,54	855,08	1.425,43	1.781,79						
025	1401 a 1500	453,20	906,39	1.510,97	1.888,71	PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL - OUTROS PRODUTOS					
026	1501 a 1600	475,86	951,72	1.586,53	1.983,16						
027	1601 a 1700	499,66	999,31	1.665,86	2.082,34	Nº de	DISTÂNCIA	CAMINHÃO	CAMINHÃO	CARRETA	CARRETA
028	1701 a 1800	524,64	1.049,28	1.749,15	2.186,44	ORDEM	KM	TOCO	TRUCK	2 EIXOS	3 EIXOS
029	1801 a 1900	550,88	1.101,76	1.836,64	2.295,80	001	0001 a 0050	97,25	194,51	324,23	405,29
030	1901 a 2000	578,43	1.156,85	1.928,49	2.410,62	002	0051 a 0100	106,99	213,99	356,90	446,12
031	2001 a 2200	607,35	1.214,70	2.024,91	2.531,14	003	0101 a 0150	117,70	235,40	392,42	490,54
032	2201 a 2400	637,72	1.275,44	2.126,16	2.657,70	004	0151 a 0200	129,48	258,96	431,69	539,63
033	2401 a 2600	669,61	1.339,21	2.232,48	2.790,61	005	0201 a 0250	141,14	282,28	470,58	588,23
034	2601 a 2800	703,09	1.406,19	2.344,13	2.930,16	006	0251 a 0300	153,84	307,69	512,92	641,16
035	2801 a 3000	741,27	1.476,50	2.461,34	3.076,67	007	0301 a 0350	167,70	335,39	559,10	698,88
036	3001 a 3200	781,84	1.550,35	2.584,43	3.230,53	008	0351 a 0400	182,80	365,61	609,48	761,85
037	3201 a 3400	824,44	1.627,88	2.713,68	3.392,11	009	0401 a 0450	199,26	398,52	664,31	830,42
038	3401 a 3600	869,16	1.709,28	2.849,37	3.561,72	010	0451 a 0500	215,21	430,42	717,53	896,92
039	3601 a 3800	916,12	1.794,74	2.991,83	3.739,80	011	0501 a 0550	232,44	464,87	774,95	968,69
040	3801 a 4000	965,43	1.884,48	3.141,45	3.926,82	012	0551 a 0600	251,04	502,08	836,97	1.046,22
041	4001 a 4200	1.017,21	1.978,72	3.298,54	4.123,19	013	0601 a 0650	271,12	542,24	903,92	1.129,90
042	4201 a 4400	1.072,57	2.077,67	3.463,47	4.329,34	014	0651 a 0700	292,82	585,64	976,28	1.220,36
043	4401 a 4600	1.130,24	2.160,78	3.602,02	4.502,53	015	0701 a 0750	313,33	626,66	1.044,65	1.305,82
044	4601 a 4800	1.189,74	2.247,23	3.746,14	4.682,68	016	0751 a 0800	335,27	670,54	1.117,80	1.397,25
045	4801 a 5000	1.251,49	2.359,60	3.933,46	4.916,84	017	0801 a 0850	358,74	717,48	1.196,06	1.495,08
046	5001 a 5200	1.318,36	2.454,01	4.090,84	5.113,56	018	0851 a 0900	383,86	767,72	1.279,79	1.599,75
047	5201 a 5400	1.390,29	2.552,17	4.254,45	5.318,10	019	0901 a 0950	410,73	821,47	1.369,40	1.711,75
048	5401 a 5600	1.468,39	2.654,27	4.424,67	5.530,85	020	0951 a 1000	435,38	870,77	1.451,57	1.814,47
049	5601 a 5800	1.551,74	2.760,46	4.601,69	5.752,13	021	1001 a 1100	461,52	923,03	1.538,71	1.923,39
050	5801 a 6000	1.577,41	2.870,88	4.785,77	5.982,22	022	1101 a 1200	489,22	978,44	1.631,07	2.038,84

OBSERVAÇÕES:

1- CAPACIDADE DE CARGA CONSIDERADA:

1.1 - CAMINHÃO TOCO - 6.000 Kg

1.2 - CAMINHÃO TRUCK - 12.000 Kg

1.3 - CARRETA 2 EIXOS - 20.000 Kg

1.4 - CARRETA 3 EIXOS - 25.000 Kg

2 - ALÍQUOTA:

2.1 - 12% - INTERESTADUAL

3 - DISTÂNCIAS (QUADRO ANEXO)

3.1 - INTERESTADUAL EM RELAÇÃO A BELÉM

PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - OUTROS PRODUTOS					
Nº de	DISTÂNCIA	CAMINHÃO	CAMINHÃO	CARRETA	CARRETA
ORDEM	KM	TOCO	TRUCK	2 EIXOS	3 EIXOS
		VALOR DA	VALOR DA	VALOR DA	VALOR DA
		OPERAÇÃO	OPERAÇÃO	OPERAÇÃO	OPERAÇÃO
001	0001 a 0050	74,81	149,62	249,41	311,76
002	0051 a 0100	82,30	164,61	274,54	343,17
003	0101 a 0150	90,54	181,08	301,86	377,34
004	0151 a 0200	99,60	199,20	332,07	415,10
005	0201 a 0250	108,57	217,14	361,98	452,48
006	0251 a 0300	118,34	236,68	394,55	493,20
007	0301 a 0350	129,00	257,99	430,08	537,60
008	0351 a 0400	140,62	281,24	468,83	586,04
009	0401 a 0450	153,28	306,55	511,01	638,79
010	0451 a 0500	165,55	331,10	551,95	689,94
011	0501 a 0550	178,80	357,60	596,12	745,15
012	0551 a 0600	193,11	386,21	643,82	804,79
013	0601 a 0650	208,55	417,11	695,32	869,15
014	0651 a 0700	225,25	450,50	750,98	938,74
015	0701 a 0750	241,02	482,04	803,58	1.004,48
016	0751 a 0800	257,90	515,80	859,85	1.074,81
017	0801 a 0850	275,96	551,91	920,05	1.150,06
018	0851 a 0900	295,28	590,56	984,46	1.230,57
019	0901 a 0950	315,95	631,90	1.053,38	1.316,73
020	0951 a 1000	334,91	669,82	1.116,60	1.395,75
021	1001 a 1100	355,01	710,03	1.183,62	1.479,53
022	1101 a 1200	376,32	752,65	1.254,67	1.568,34
023	1201 a 1300	398,90	797,81	1.329,95	1.662,45

OBSERVAÇÕES:

1- CAPACIDADE DE CARGA CONSIDERADA:

1.1 - CAMINHÃO TOCO - 6.000 Kg

1.2 - CAMINHÃO TRUCK - 12.000 Kg

1.3 - CARRETA 2 EIXOS - 20.000 Kg

1.4 - CARRETA 3 EIXOS - 25.000 Kg

2 - ALÍQUOTA:

2.1 - 12% - INTERESTADUAL

3 - DISTÂNCIAS (QUADRO ANEXO)

3.1 - INTERESTADUAL EM RELAÇÃO A BELÉM

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO GRATIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 175/2000 DE 03/04/2000.

Servidor: CARLOS ALBERTO DUTRA MADUREIRA

Matrícula Funcional: n° 0085863-014

Cargo: Motorista da SESP, cedido para o NAF.

Conceder Gratificação de Tempo Integral, correspondente a 70% (setenta por cento) dos seus vencimentos a partir de 01/03/2000.

Republicada por apresentar incorreção no DOE nº 29.185 de 04/04/2000.

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 176/2000 DE 03/04/2000.

Servidor: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Cargo: Secretário Especial de Estado de Gestão

Matrícula Funcional: n° 2021668-112

Diárias: 03 (três) no período de 04 a 06/04/2000.

Destino: Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF

Objetivo: A fim de representar o Governo do Estado, em reunião junto a Fundação Getúlio Vargas.

PORTARIA Nº 177/2000 DE 04/04/2000.

Servidor: ALMIR MORISSON FARIA

Cargo: Assessor Superior II da SEINFRA

Matrícula Funcional: n° 581 4421-014

Diárias: 01 (uma) no dia 06/04/2000.

Destino: Salinópolis/Pa

Objetivo: a fim de inspecionar as obras da obra da Pm da Maçanico.

PORTARIA Nº 178/2000 DE 04/04/2000.

Servidor: JONATAS TAVARES DE SOUSA

Cargo: Motorista de Gabinete da SEINFRA

Matrícula Funcional: n° 5214424-017

Diárias: 01 (uma) no dia 06.04.2000

Destino: Salinópolis/Pa

Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIA Nº 179/2000 DE 05/04/2000.

Servidor: DEUSAMERIAM DA SILVA BRITO

Cargo: Assessor Superior II da SEEPS

Matrícula Funcional: n° 0122351-035

Diárias: 01 (uma) no dia 06/04/2000.

Destino: Salinópolis/Pa

Objetivo: a fim de participar do Painel "Municipalização da Saúde" no 1º Encontro de Membros do Ministério Público do Pará/2000.

MARIADO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 008/2000.

ÓRGÃO: NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

FIRMAS VENCEDORAS: METRON L. INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA (item nº 01); COMPUTER STORE LTDA (item nº 03); ATK INFORMÁTICA LTDA (item nº 05); CW SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (itens nºs 06 e 03); TOP MICRO ELETRÔNICOS LTDA (itens 04 e 02).

OBSERVAÇÃO: Item nº 07 anulado, face preços incompatíveis com o mercado. Belém, 06 de abril de 2000.

a) Comissão.

MARIADO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 018/2000-ASIPAG

Nome do Servidor: Débora Moraes de Oliveira

Local: Ponta de Pedras

Período: 16 a 18/03

Quantidade: 2 e 1/2 (duas e meia)

PORTARIA Nº 019/2000 - ASIPAG

Nome do Servidor: Terezinha de Jesus FRIBEIRO

Local: Marabá

Período: 20 a 24/03

Quantidade: 05 (cinco)

PORTARIA Nº 020/2000 - ASIPAG

Servidor	Local	Período	Quant.
José Ohana	S. Caetano Odívelas	21/03	01
Sônia Nascimento	S. Caetano Odívelas	21/03	01
José Ohana	Curuçá	24/03	01

PORTARIA Nº 021/2000 - ASIPAG

Servidor	Local	Período	Quant.
Antônio M. Ferreira	S. Caetano Odívelas	21/03	01
Arnaldo B. Santos	Curuçá	24/03	01

PORTARIA Nº 022/2000 - ASIPAG

Servidor	Local	Período	Quant.
Elizete A. Alves	Capanema	18/03	01
Ronaldo Barata	Capanema	18/03	01
Valdinei M. da Silva	Capanema	18/03	01

PORTARIA Nº 023/2000 - ASIPAG

Nome do Servidor: Simone Rocha Lobato

Local: Salinas

Período: 16 a 20/03

Quantidade: 05 (cinco)

EXTRATO DE PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 04/2000 - ASIPAG

Servidor	Exercício	Período
Benedita S. Silva Alves	2000	01/02 a 01/03
Kennedy C. Costa Bryto	2000	" "
Ronaldo Barata	2000	" "

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO

PARTES: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e ANDERSON CUNHA DE LIMA

OBJETO: Resolver as partes DISTRATAR a partir do dia 01.04.2000, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo de Servidor Temporário nº 06.005/96, publicado no DOE nº 28.224 de 30.05.96.

ASSINATURAS:

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA

Contratante

ANDERSON CUNHA DE LIMA

Contratado

PARTES: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e ADRIANO TYRONE DOS SANTOS

OBJETO: Resolver as partes DISTRATAR a partir do dia 01.04.2000, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo de Servidor Temporário nº 06.015/98, publicado no DOE nº 28.821 de 15.10.98.

ASSINATURAS:

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA

Contratante

ADRIANO TYRONE DOS SANTOS

Contratado

PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA Nº 138/2000-DAF/DRH DE 13.03.2000

NOME: DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO LEÃO

MOTIVO: REMOVER, da DSG para o EREC, a partir de 13.03.2000.

PORTARIA Nº 141/2000-DAF/DRH DE 15.03.2000

NOME: JANE TEIXEIRA MAMEDE DA COSTA
MOTIVO: I-PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias a Licença Saúde, no período de 08.03.2000 a 06.04.2000, conforme Laudo Médico nº 138/2000-IPASEP
II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 08.03.2000.

PORTARIA Nº 142/2000-DAF/DRH DE 16.03.2000

NOME: MARIA DOMINGAS TAVARES DE SOUZA
MOTIVO: I-CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Saúde, no período de 23.02.2000 a 23.03.2000, conforme Laudo Médico nº 120/2000-IPASEP
II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 23.02.2000.

PORTARIA Nº 143/2000-DAF/DRH DE 16.03.2000

NOME: MARIA LUISA ASSUNÇÃO
MOTIVO: I-CONCEDER, 61 (sessenta e um) dias de Licença Saúde, no período de 22.02.2000 a 22.04.2000, conforme Laudo Médico nº 1806/2000-IPASEP
II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 22.02.2000.

PORTARIA Nº 144/2000-DAF/DRH DE 16.03.2000

NOME: KILDERY ALEXANDRE DO VALE COSTA
MOTIVO: I-CONCEDER, 32 (trinta e dois) dias de Licença Saúde, no período de 10.03.2000 a 10.04.2000, conforme Laudo Médico nº 1890/2000-IPASEP
II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 10.03.2000.

PORTARIA Nº 145/2000-DAF/DRH DE 17.03.2000

NOME: NEUZARINA DO MONTE MARTINS
MOTIVO: I-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 094/2000-DAF/DRH de 14.02.2000, que removeu a referida servidora.
II- Esta Portaria tem seu efeito retroativo a 14.02.2000.

PORTARIA Nº 146/2000-DAF/DRH DE 20.03.2000

NOME: NECY MARIA LIMA MESQUITA
MOTIVO: I-CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Saúde, no período de 23.02.2000 a 23.03.2000, conforme Laudo Médico nº 1781/2000-IPASEP
II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 23.02.2000.

PORTARIA Nº 149/2000-DAF/DRH DE 21.03.2000

NOME: MARIA DE LOURDES BARROSO DE SOUSA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, de 03.04.2000 a 02.05.2000, referente a complementação do triênio 93/96.

PORTARIA Nº 150/2000-DAF/DRH DE 21.03.2000

NOME: MARIA SÉRGIA RODRIGUES MOREIRA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, de 01.04.2000 a 30.04.2000, referente ao triênio 96/99.

PORTARIA Nº 151/2000-DAF/DRH DE 21.03.2000

NOME: CARLOS BENEDITO ARGOLLO DE SOUZA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, de 01.04.2000 a 30.04.2000, referente a complementação do triênio 89/92.

PORTARIA Nº 152/2000-DAF/DRH DE 21.03.2000

NOME: RITA DE JESUS DA COSTA NASCIMENTO
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, de 01.04.2000 a 30.04.2000, referente a complementação do triênio 92/95.

PORTARIA Nº 153/2000-DAF/DRH DE 21.03.2000

NOME: MARIA JOSÉ PINHEIRO FRANCO
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, de 01.04.2000 a 30.04.2000, referente ao triênio 93/96.

PORTARIA Nº 154/2000-DAF/DRH DE 21.03.2000

NOME: TERESINHA MARIA SIQUEIRA DE CASTRO
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, de 01.04.2000 a 30.04.2000, referente a complementação do triênio 88/91.

PORTARIA Nº 155/2000-DAF/DRH DE 21.03.2000

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, de 01.04.2000 a 30.04.2000, aos servidores abaixo, lotados no EAPI.

NOME: TRÊNIO

IVANA DOS SANTOS SOUZA 87/90

MARIA JOSÉ ALCANTARA DA SILVA 89/92 C

PORTARIA Nº 156/2000-DAF/DRH DE 21.03.2000

NOME: NATALINA DE JESUS SILVA DA SILVA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, de 01.04.2000 a 30.04.2000, referente ao triênio 96/99.

PORTARIA Nº 157/2000-DAF/DRH DE 21.03.2000

NOME: VERA LÚCIA BRASIL FARIAS
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, de 01.04.2000 a 30.04.2000, referente ao triênio 95/98.

PORTARIA Nº 158/2000-DAF/DRH DE 21.03.2000

NOME: WALNIZIA MARIA DA SILVA SANTOS
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, de 01.04.2000 a 30.04.2000, referente a complementação do triênio 96/99.

PORTARIA Nº 159/2000-DAF/DRH DE 21.03.2000

NOME: NILSON MARTINS ALVES
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, de 01.04.2000 a 30.04.2000, referente ao triênio 87/90.

PORTARIA Nº 162/2000-DAF/DRH DE 28.03.2000

NOME: JEAN CARLOS PEREIRA DA SILVA
MOTIVO: REMOVER, da DSG para o CESEM, a partir de 28.03.2000

PORTARIA Nº 173/2000-GP DE 03.04.2000

NOME: RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREÃO
MOTIVO: DESIGNAR, para responder pela Presidência da Instituição, sem ônus para a Administração, durante o impedimento do titular JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA, por motivo de viagem a Porto Alegre/RS, a fim de participar do II Colóquio de Pesquisas, no período de 04.04.2000 a 07.04.2000.RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREÃO
Presidenta em exercício

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 054/00 DE 24.03.00

Nome/Matrícula: - Carlos Alberto Lobo da Silva - 3181057-023

Valor: R\$ 200,00

Assunto: concessão de diárias

Localidade: Melgaço

Período: 24 a 28.03.00

Objetivo: à serviço desta Fundação

PORTARIA Nº 062/00 DE 29.03.00

Nome/Matrícula: - Valdemir Chaves de Sousa - 7003447-011

Valor: R\$ 15,00

Assunto: concessão de diárias

Localidade: Marapanim

QUINTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADEIRNO 2 - PÁGINA 11

Período: 01.03.00
Objetivo: à serviço desta Fundação

PORTARIANº 063/00 DE 24.03.00
Nome/Matrícula: -Denis Benjamim A. Botelho-7002912-019
Valor: R\$ 15,00
Assunto: concessão de diárias
Localidade: Marapanim
Período: 25.03.00
Objetivo: a serviço desta Fundação

PORTARIANº 064/00 DE 29.03.00
Nome/Matrícula: -Elias Francisco Dourado-
Valor: R\$ 90,00
Assunto: concessão de diárias
Localidade: Marapanim
Período: 30.03 à 01.04.00
Objetivo: a serviço desta Fundação

PORTARIANº 065/00 DE 29.03.00
Nome/Matrícula: -Denis Benjamim A. Botelho-7002912-017
Valor: R\$ 15,00
Assunto: concessão de diárias
Localidade: Marapanim
Período: 01.04.00
Objetivo: a serviço desta Fundação

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIANº 055/00 DE 24.03.00
Nome/Matrícula: -Carlos Alberto Lobo da Silva-3181057-023
Valor: R\$ 90,00
Prog./Trabalho: 2412201252902
Nat. despesa: 349034
Fonte: 001

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº Termo Aditivo: 3º T. A.
Contrato Originário nº 001/99.
Objeto do contrato originário: Fornecimento de combustíveis.
Valor do contrato originário: R\$ 14.939,16.
Modalidade: Carta Convite nº 001/99.
Partes: FUNTELPA x Posto Invenível Ltda.
Objeto e justificativa do aditamento: Prorrogação da vigência contratual.
Valor do aditamento: R\$ 18.498,00.
Vigência: 1ª 04.2000 até 30.06.2000.
Data: 29.03.2000.
Ordenador responsável: José Nélio Silva Palheta.
Aditivos Anteriores:
1º T.A.: 20.12.99: Prorrogação da vigência contratual até 31.03.2000.
2º T.A.: 03.01.00: Alteração da dotação orçamentária.

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE DECISÃO (CONVITE Nº 002/2000)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 022/Gab/Hemopa, de 25 de fevereiro de 2000, leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados o resultado do julgamento do procedimento licitatório referenciado, cujo o objetivo é a aquisição de peças para os veículos pertencentes a frota da Fundação Hemopa, nos seguintes termos: Tendo em vista o comparecimento de apenas duas empresas interessadas em participar do certame em questão, aplicável a Resolução 14.206, de 10.10.95 do Tribunal de Contas do Estado do Pará. Emenda: "I. Em defesa dos princípios da igualdade dos administrados e da indisponibilidade do interesse público para a legitimidade e regularidade da licitação na modalidade convite, impõe-se como imprescindível, no mínimo três licitantes devidamente qualificados e aptos ao certame licitatório, inteligência do Art. 22, § 3º da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93". II. Todavia repetida a licitação na modalidade convite e exausta a condição do permissivo do art. 22, § 7º da Lei Federal nº 8.666/93, há de se considerar legítima e regular a licitação ainda que com apenas um licitante se devidamente qualificado e apto ao certame licitatório, observadas as normas insculpas no art. 22, § 3º e § 6º, combinado com o art. 43, § 4º, § 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e se demonstrado ficar o manifesto desinteresse dos licitantes convidados que se caracteriza pela omissão em atender ao convite ou em limitações de mercado devidamente justificado no processo do certame licitatório, quando deverá prevalecer o princípio da continuidade dos serviços administrativos, com a adjudicação do objeto ao licitante qualificado e habilitado ao certame". Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitação deliberou pela repetição do convite, nos termos da fundamentação supra. Belém (Pa), 05 de abril de 2000. Helder Luis Silva Pantoja. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará/Hemopa.

AVISO DE EDITAL

CONVITE Nº 002/2000 (REPETIÇÃO)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 022/Gab/Hemopa, de 25 de fevereiro de 2000, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade convite sob o nº 002/2000 -- REPETIÇÃO -- para a aquisição de peças para veículos pertencentes a Fundação Hemopa, com abertura prevista para o dia 17.04.2000, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações. O edital completo encontra-se disponível aos interessados perante aquela comissão. Belém (Pa), 05 de abril de 2000. Helder Luis Silva Pantoja. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará/Hemopa.

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

CONTRATO ORIGINÁRIO 001/99 TERMO ADITIVO Nº 002

Objeto do Contrato Originário: Serviços e Especializados de Limpeza e Conservação.
Valor do Contrato Originário: R\$ 47.520,00 (Quarenta e Sete Mil, Quinhentos e Vinte Reais)
Modalidade de Licitação: - Carta Convite nº 003 / 99
Partes: FCG e SERVI-SAN LTDA
Objeto e Justificativa do Aditamento: Alterar as Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato Original - Prazo de Vigência, do Preço e Condições de Pagamento.
Valor do Aditamento: R\$ - 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais)
Vigência do Aditamento: 02 (dois meses)
Dotação Orçamentária: 47201121220125-2900 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - 3490.37 - Locação de Mão de Obra - Fonte 001
Ordenador Responsável: Paulo José Campos de Melo
Aditivos Anteriores: 06.01.2.000 - R\$ - 11.880,00 (Onze Mil Oitocentos e Oitenta Reais).

PORTARIA Nº 050 DE 29.03.2000 - 03 (TRÊS) DIÁRIAS

Servidor: Jorge Santos Sousa
Cargo/Função: Coordenador de Interiorização
Local da Viagem: Capitão Poço - Pa
Período: 01 a 03.04.2000
Valor Total: R\$ 180,00
Objeto: Tratar assuntos de interesse desta Fundação (Convênios)

PORTARIA Nº 051 - FÉRIAS

Servidor: Antonia Renilde Pereira da Silva
Cargo/Função: Diretor Administrativo
Período Aquisitivo: 02.01.99 a 01.01.2.000
Período de Gozo: 03.04. a 02.05.2.000

PORTARIA Nº 052 DE 04.04.2.000 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Presidente: Waldir Miranda de Moraes
Membros: Henrique Noeding Junior e Maria Rosemira Lobato Loureiro
Objetivo: Compor a Comissão de Licitação para recebimento e julgamento das Cartas Convites nº 001/2000 - Serviços de Hospedagem e Alimentação e 002/2000 - Contratação de Restaurante para os participantes do XII Festival Internacional de Música de Câmara do Pará.
Ordenador: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 467/00 DE, 04 DE ABRIL DE 2000.

Servidor: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO MIRANDA
Matrícula: 5115191-010
Período: 04.04 a 04.05.00

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 466 /2000 DE, 03 DE ABRIL DE 2000

Servidor: IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA
Cargo: Diretor /DJ
Local: Altamira
Nº de Diárias: 1½
Valor: R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS)
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidente

PORTARIA Nº 468 / 2000 DE, 04 DE ABRIL DE 2000

Servidor: JORGE DA SILVA SANTOS
Cargo: Diretor
Local: Paragominas
Nº de Diárias: ½
Valor: R\$ 30,00 (TRINTA REAIS)
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidente

PORTARIA Nº 469/2000 DE, 04 DE ABRIL DE 2000

Servidor: ANTÔNIO MARIA DA COSTA VILA NOVA
Cargo: Engº Agrônomo
Local: Breu Branco
Nº de Diárias: 8 ½
Valor: R\$ 425,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Servidor: SILDAIR LEBREGO DA SILVA
Cargo: Téc. Agrimensor
Local: Breu Branco
Nº de Diárias: 8 ½
Valor: R\$ 425,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidente

PORTARIA: 471/2000 DE, 04 DE ABRIL DE 2000

Servidor: AUGUSTO JOSÉ PINHEIRO
Cargo: Agrimensor
Local: Vigia
Nº de Diárias: 6 ½
Valor: R\$ 195,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS)
Servidor: RAIMUNDO AMARAL DE SOUZA
Cargo: Motorista
Local: Paragominas
Nº de Diárias: ½
Valor: R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS)
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidente

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 470/00 DE, 04 DE ABRIL DE 2000.

Servidor: ANA MARIA MARQUES DE ARAÚJO
Matrícula: 3166961-012
Período: 24.03 a 02.04.00
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 472/00 DE, 04 DE ABRIL DE 2000.

A Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, combinado com o Art. 1º da Lei nº 5.810, de 24.01.94 e, R E S O L V E :
1 - INSTITUIR Comissão Especial de Licitação, integrada pelos servidores RAYMUNDO AYTTON DA SILVA JÚNIOR, Administrador, matrícula nº 2003104-046, WILLIAMS E SILVA FERNANDES, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 3165988-018 e JOÃO JOSÉ FONTENELE, Contador, matrícula nº 3165965-017, para, sob a Presidência do primeiro, desempenharem as funções de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à Licitação, exclusivamente para aquisição de combustível, prestação de serviços com fornecimento de passagens aéreas e manutenção corretiva de veículos pertencentes a esta Autarquia II - FAZER vigorar os efeitos da presente portaria a partir da data de sua publicação. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidente

ERRATA

PORTARIA Nº 473/00 BELÉM (PA), 04 DE ABRIL DE 2000.

A Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, R E S O L V E :
1 - RETIFICAR a data da designação da servidora IVONE MACHADO DA SILVA, Oficial Administrativo, matrícula nº 3165973-019, para exercer as funções de Chefe da Seção de Titulação e Cadastro Fundiário.
ONDE SE LÊ: 16.03.00
LEIA-SE: 07.04.00
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidente

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola
Modalidade: Tomada de Preços nº 005/2000
Objeto: Fios de Sutura
Tipo: Menor preço
Empresas vencedoras:
- Artífio Com. Rep. Ltda, itens: 01, 02, 09, 10, 13, 14, 19, 25, 26, 29, 43, 45, 49.
- Med Surgery Com. Rep. Ltda, itens: 03, 04, 05, 08, 11, 12, 16, 17, 18, 20, 23, 24, 27, 28, 38, 39, 42, 44, 46, 47, 51.
- Réplica Hosp. Ltda, itens: 06, 07, 15, 21, 40, 41, 48, 50.
- Com. Rep. Prado Ltda, itens: 22, 33.
- Gifols Brasil Ltda, itens: 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37.
Belém, 05 de abril de 2000
A COMISSÃO

INTERNET: www.ioepa.com.br

PORTARIA Nº 122/2000-GAB/DG/EPOL, DE 27.03.2000.
CONCEDER Licença Prêmio de 120 (Cento e Vinte) dias, ao servidor ELIAS ALVES DE OLIVEIRA, para ser gozado no período de 01.04.2000 à 29.07.2000, referente ao 1º triênio de 06.04.92 à 05.04.95, 60 (Sessenta) dias e 2º triênio 06.04.95 à 05.04.98, 60 (Sessenta) dias.

PORTARIA Nº 129/2000-GAB/DG/EPOL, DE 03.04.2000.
TORNAR SEM EFEITO, a partir de 01.04.2000, os termos da Portaria nº 150/98-DG/EPOL, de 04.06.98, que designa e atribui a FG-2 a servidora MARIA MADALENA DA SILVA CORDEIRO, para exercer a chefia do Setor de Enfermagem da Oncologia deste hospital.

PORTARIA Nº 132/2000-GAB/DG/EPOL, DE 05.04.2000.
CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME: Alcir de Freitas Velasco
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).
SEND O DISTRIBUIDO: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) para material de consumo
ELEMENTO DE DESPESA: 34.90.34
PERÍODO: 45 (Quarenta e Cinco) dias.
Belém, 05 de abril de 2000

OTON GARCIA DAMASCENO

Diretor Administrativo

Visto:

NILO ALVES DE ALMEIDA

Diretor Geral da EPOL.

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

FUNDAÇÃO CURRO VELHO RESULTADO/LICITAÇÃO

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CURRO VELHO
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 003/2000-04-03 VENCEDORA: BLITZ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
VALOR: R\$ 65.693,52 (SESSENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)
OBJETO: SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NOTURNA EM TRÊS POSTOS DE SERVIÇOS, 12 HORAS CADA POSTO.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
FUNDAÇÃO CURRO VELHO, 03 DE ABRIL DE 2000.
SANDRA ROSEMARY DE SOUZA ALMEIDA
PRESIDENTE DA CPL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE FUNÇÃO PORT. Nº 0222/00, DE 03.04.00.

NOME: JOSÉ ANTÔNIO CORDERO DA SILVA
MATRÍCULA: 0075310-028
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE MORFOLOGIA E CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS
DISPENSAR da função comissionada de DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, a partir de 04.04.00.

PORT. Nº 0223/00, DE 03.04.00.

NOME: EDUARDA MARIA MATNI DE SOUZA
MATRÍCULA: 3185168-012
CARGO: PROF. ADJUNTO IV - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE LÍNGUA E LITERATURA
DISPENSAR da função comissionada de VICE-DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, a partir de 04.04.00.

PORT. Nº 0224/00, DE 03.04.00.

NOME: ANA CÉLIA LIMA BEZERRA
MATRÍCULA: 3183114-039
CARGO: PROF. TITULAR
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA
DISPENSAR da função comissionada de PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO, a partir de 04.04.00.

PORT. Nº 0225/00, DE 03.04.00.

NOME: NILZA DE OLIVEIRA DE MELO E SILVA
MATRÍCULA: 0327956-033
CARGO: PROF. AUXILIAR III - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE LÍNGUA E LITERATURA
DISPENSAR da função comissionada de DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO, a partir de 04.04.00.

PORT. Nº 0226/00, DE 03.04.00.

NOME: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
MATRÍCULA: 0305260-031
CARGO: PROF. TITULAR
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE ARTES
DISPENSAR da função comissionada de PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO, a partir de 04.04.00.

PORT. Nº 0227/00, DE 03.04.00.

NOME: ELVIRA MARIA FERREIRA SOARES
MATRÍCULA: 0269557-034
CARGO: PROF. ASSISTENTE IV - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE FILOSOFIA E C. SOCIAIS APLICADAS
DISPENSAR da função comissionada de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACESSO E AVALIAÇÃO, a partir de 04.04.00.

PORT. Nº 0228/00, DE 03.04.00.

NOME: ICLÉIA COSTA NINA
MATRÍCULA: 3185699-016
CARGO: PROF. ADJUNTO IV - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE ENFERMAGEM HOSPITALAR
DISPENSAR da função comissionada de PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, a partir de 04.04.00.

PORT. Nº 0229/00, DE 03.04.00.

NOME: CELY DO SOCORRO COSTA NUNES
MATRÍCULA: 0196975-033
CARGO: PROF. ASSISTENTE IV - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO
DISPENSAR da função comissionada de DIRETORA DO DEPTO. DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, a partir de 04.04.00.

PORT. Nº 0230/00, DE 03.04.00.

NOME: TEREZA CRISTINA MONTEIRO MORENO
MATRÍCULA: 3181391-013
CARGO: REPÓRTER
LOTAÇÃO: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DISPENSAR da função comissionada de ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO, a partir de 04.04.00.

PORT. Nº 0231/00, DE 03.04.00.

NOME: ROBERTO MENDES FERREIRA
MATRÍCULA: 3183602-019
CARGO: ADVOGADO - A
LOTAÇÃO: PROCURADORIA JURÍDICA
DISPENSAR da função comissionada de PROCURADOR JURÍDICO, a partir de 04.04.00.

PORT. Nº 0232/00, DE 03.04.00.

NOME: MARIA DE NAZARÉ GÓES OLIVEIRA GOMES
MATRÍCULA: 0240869-025
CARGO: TÉCNICAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
LOTAÇÃO: SERVIÇO DE APOIO E ORIENTAÇÃO AO ESTUDANTE
DISPENSAR da função comissionada de DIRETORA DO SERVIÇO DE APOIO E ORIENTAÇÃO AO ESTUDANTE, a partir de 04.04.00.

PORT. Nº 0233/00, DE 03.04.00.

NOME: RAIMUNDA CÉLIA DUARTE GONÇALVES
MATRÍCULA: 5438420-028
CARGO: DIRETORA DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO
LOTAÇÃO: DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO
DISPENSAR da função comissionada de DIRETORA DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO, a partir de 04.04.00.

PORT. Nº 0234/00, DE 03.04.00.

NOME: NORMA ELY SILVA SANTOS
MATRÍCULA: 5794161-014
CARGO: PROF. ASSISTENTE I - 40H
LOTAÇÃO: COORDENADORIA DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
DISPENSAR da função comissionada de COORDENADORA DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, a partir de 04.04.00.

PORT. Nº 0235/00, DE 03.04.00.

NOME: JOÃO FLORENTINO DA GAMA BRITTO
MATRÍCULA: 0463388-020
CARGO: PROF. ASSISTENTE IV - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE GINÁSTICA, A. CORPORAL E RECREAÇÃO
DISPENSAR da função comissionada de DIRETOR DO DEPTO. DE SERVIÇOS E EVENTOS, a partir de 04.04.00.

PORT. Nº 0236/00, DE 03.04.00.

NOME: SALETE DE JESUS OLIVEIRA DOSSANTOS
MATRÍCULA: 3184978-018
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I-A
LOTAÇÃO: COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CAMPUS II
DISPENSAR da função comissionada de COORDENADORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CAMPUS II, a partir de 04.04.00.

PORT. Nº 0237/00, DE 03.04.00.

NOME: LUIZA MARIA CASTELO BRANCO
MATRÍCULA: 3183076-028
CARGO: DIRETORA DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
LOTAÇÃO: DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DISPENSAR da função comissionada de DIRETORA DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, a partir de 04.04.00.

PORT. Nº 0238/00, DE 03.04.00.

NOME: IVANA BRITO LOBATO
MATRÍCULA: 3183289-019
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I-A
LOTAÇÃO: DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS
DISPENSAR da função comissionada de DIRETORA DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, a partir de 04.04.00.

PORT. Nº 0239/00, DE 03.04.00.

NOME: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 0188174-020
CARGO: PROF. ASSISTENTE III - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE DESPORTOS
DISPENSAR da função comissionada de COORDENADOR DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 04.04.00.

PORT. Nº 0240/00, DE 03.04.00.

NOME: ELIELSON CANTÃO RODRIGUES
MATRÍCULA: 6400353-015
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - A
LOTAÇÃO: DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO
DISPENSAR da função comissionada de COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO, a partir de 04.04.00.

PORT. Nº 0241/00, DE 03.04.00.

NOME: ALDA MARIA DA CUNHA BAHIA
MATRÍCULA: 3183084-011
CARGO: TÉCNICO DE CONTABILIDADE - A
LOTAÇÃO: DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS
DISPENSAR da função comissionada de COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO, a partir de 04.04.00.

PORT. Nº 0242/00, DE 03.04.00.

NOME: LUIZ FRANCISCO BOAVENTURA
MATRÍCULA: 0377864-020
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO - E
LOTAÇÃO: BIBLIOTECA CENTRAL
DISPENSAR da função comissionada de COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO, a partir de 04.04.00.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSONADO

PORT. Nº 0243/00, DE 04.04.00.

NOME: EDUARDA MARIA MATNI DE SOUZA
MATRÍCULA: 3185165-012
CARGO: PROF. ADJUNTO IV - 40H
DESIGNAR o(a) servidor(a) para exercer o cargo comissionado de PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO, a partir de 04.04.00, até ulterior deliberação.

PORT. Nº 0244/00, DE 04.04.00.

NOME: NILZA DE OLIVEIRA DE MELO E SILVA
MATRÍCULA: 0327956-033
CARGO: PROF. AUXILIAR III - 40H
DESIGNAR o(a) servidor(a) para exercer o cargo comissionado de PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, a partir de 04.04.00, até ulterior deliberação.

PORT. Nº 0245/00, DE 04.04.00.

NOME: ELVIRA MARIA FERREIRA SOARES
MATRÍCULA: 0269557-034
CARGO: PROF. ASSISTENTE IV - 40H
DESIGNAR o(a) servidor(a) para exercer o cargo comissionado de PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, a partir de 04.04.00, até ulterior deliberação.

PORT. Nº 0246/00, DE 04.04.00.

NOME: CELY DO SOCORRO COSTA NUNES
MATRÍCULA: 0196975-033
CARGO: PROF. ASSISTENTE IV - 40H
DESIGNAR o(a) servidor(a) para exercer o cargo comissionado de DIRETORA DO DEPTO. DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, a partir de 04.04.00, até ulterior deliberação.

PORT. Nº 0247/00, DE 04.04.00.

NOME: VALMIR JOSÉ MOTTA CONCEIÇÃO
MATRÍCULA: 6034650-036
CARGO: PROF. AUXILIAR I - 40H
DESIGNAR o(a) servidor(a) para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO, a partir de 04.04.00, até ulterior deliberação.

PORT. Nº 0248/00, DE 04.04.00.

NOME: NORMA ELY SILVA SANTOS
MATRÍCULA: 5794161-014
CARGO: PROF. ASSISTENTE I - 40H
DESIGNAR o(a) servidor(a) para exercer o cargo comissionado de DIRETORA DO DEPTO. DE SERVIÇOS E EVENTOS, a partir de 04.04.00, até ulterior deliberação.

PORT. Nº 0249/00, DE 04.04.00.

NOME: SALETE DE JESUS OLIVEIRA DOSSANTOS
MATRÍCULA: 3184978-018
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO A-I
DESIGNAR o(a) servidor(a) para exercer o cargo comissionado de DIRETORA DO DEPTO. DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, a partir de 04.04.00, até ulterior deliberação.

PORT. Nº 0250/00, DE 04.04.00.
NOME: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 0138174-020
CARGO: PROF. ASSISTENTE III - 40H
DESIGNAR o(a) servidor(a) para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DO DEPTO. DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, a partir de 04.04.00, até ulterior deliberação.

PORT. Nº 0251/00, DE 04.04.00.
NOME: FRANCISCO ALVES BARBOSA
MATRÍCULA: 3184447-014
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO D-IV
DESIGNAR o(a) servidor(a) para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO (SERVIÇOS GRÁFICOS), a partir de 04.04.00, até ulterior deliberação.

PORT. Nº 0252/00, DE 04.04.00.
NOME: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS
MATRÍCULA: 5055989-011
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO B
DESIGNAR o(a) servidor(a) para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO (FINANCEIRO), a partir de 04.04.00, até ulterior deliberação.

PORT. Nº 0253/00, DE 04.04.00.
NOME: SÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES
DESIGNAR o(a) servidor(a) para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO (PROTOCOLO E ARQUIVO), a partir de 04.04.00, até ulterior deliberação.

PORT. Nº 0254/00, DE 04.04.00.
NOME: VERA MARIA FIALHO PEREIRA
DESIGNAR o(a) servidor(a) para exercer o cargo comissionado de PROCURADORA JURÍDICA, a partir de 04.04.00, até ulterior deliberação.

PORT. Nº 0255/00, DE 04.04.00.
NOME: MARIA LUIZA PINHEIRO DE ARAÚJO
DESIGNAR o(a) servidor(a) para exercer o cargo comissionado de DIRETORA DO SERVIÇO DE APOIO E ORIENTAÇÃO AO ESTUDANTE, a partir de 04.04.00, até ulterior deliberação.

PORT. Nº 0256/00, DE 04.04.00.
NOME: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GARCIA CASTRO
DESIGNAR o(a) servidor(a) para exercer o cargo comissionado de DIRETORA DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, a partir de 04.04.00, até ulterior deliberação.

PORT. Nº 0263/00, DE 28.03.00.
NOME: RUBENS VILHENA FONSECA
MATRÍCULA: 5271550-010
CARGO: PROF. AUXILIAR IV - 40H
DESIGNAR o(a) servidor(a) para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR DO CURSO DE MATEMÁTICA, a partir de 01.03.00, até ulterior deliberação.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, por prazo determinado de servidor temporário, que celebraram a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ e MARCELO GIL MACHADO TORRES. Fica prorrogado o prazo previsto no Contrato firmado em 01.07.99. A prorrogação de que trata o presente Termo Aditivo, será de 06 meses, com início em 01.01.2000 e término em 30.06.2000, no qual ficam alterada a carga horária de 20h para 40h e o vencimento de R\$217,78 (duzentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) para R\$435,56 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, por prazo determinado de servidor temporário, que celebraram a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ e EDSON YUZUR YASOJIMA. Fica prorrogado o prazo previsto no Contrato firmado em 01.09.99. A prorrogação de que trata o presente Termo Aditivo, será de 06 meses, com início em 01.03.2000 e término em 30.08.2000, no qual ficam alterada a carga horária de 20h para 40h e o vencimento de R\$217,78 (duzentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) para R\$435,56 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

EXONERAÇÃO A PEDIDO
PORT. Nº 0265/00, DE 04.04.00.
NOME: TELMA NAZARÉ TAVARES DA SILVA
MATRÍCULA: 5432979-025
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO A-I
LOTAÇÃO: COORD. ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CAMPUS II/CCBS
PERÍODO: A PARTIR DE 03.04.00

PORT. Nº 0266/00, DE 04.04.00.
NOME: VANESSA KARLA PINAGÉ DA SILVA
MATRÍCULA: 5794749-012
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO A-I
LOTAÇÃO: COORD. ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CAMPUS I/CCSE
PERÍODO: A PARTIR DE 03.04.00

PORT. Nº 0267/00, DE 05.04.00.
NOME: JUEBNER KLAYDER GOMES DE FRIBITAS
MATRÍCULA: 5794633-017
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO A-I
LOTAÇÃO: COORD. ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CAMPUS II/CCBS
PERÍODO: A PARTIR DE 04.04.00

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVITENº068/2000

OBJETO: MATERIAIS REAGENTES DO LABORATÓRIO
NOTIFICAÇÃO
A CPL, , NOTIFICA A TODAS AS EMPRESAS HABILITADAS QUE PROCEDERÁ A ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02) NO DIA 11 DE ABRIL DE 2000, ÀS 9:00 HORAS, NA SALA DA CPL.
BELÉM, 05 DE ABRIL DE 2000

A COMISSÃO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1. REPREENDER CLARA SOBRINHO MORAES, Agente de Saúde matrícula nº 5326435-011, lotada na Coordenadoria de Pediatria - Berçário, por ter transgredido ao Art. Nº 177, item I, da Lei nº 5.840 de 24 de janeiro de 1994, Regime Jurídico Único.
2. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 05 de abril de 2000

HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2.000 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2.000, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, JULGA COMO VENCEDORAS PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM AS EMPRESAS A SEGUIR DISCRIMINADAS, COM AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE TERMO:

1-FIRMAS VENCEDORAS:
DIPROMAM LTDA.
ITEMS 09, 13, 24, 34, 43, 44, 60, 70, 73, 82, 86, 89, 90, 91, 111, 132, 135, 136, 137, 138, 140, 142, 145, 149, 155, 165, 166, 173, 177, 184, 193, 196 = 32
BRIUTE COM. E REP. LTDA.
ITEMS 01, 02, 08, 14, 16, 17, 40, 46, 65, 71, 85, 105, 110, 113, 120, 121, 127, 143, 147, 150, 153 = 21
MAJELA HOSP. LTDA.
ITEMS 29, 30, 37, 38, 51, 55, 56, 58, 59, 66, 68, 80, 83, 133, 152, 160, 161, 182, 187, 189 = 20
CRISTÁLIA PROD. QUIM. FARM. LTDA.
ITEMS 15, 22, 28, 61, 62, 101, 102, 122, 125, 141, 144, 151, 154, 163, 178, 185, 195 = 17
UNIÃO COMERCIAL LTDA.
ITEMS 05, 07, 12, 19, 33, 39, 45, 48, 67, 72, 100, 126, 134, 180, 181 = 15
COMÉRCIO E REP. PRADO LTDA.
ITEMS 20, 26, 27, 57, 104, 171, 175, 188, 194 = 09
DISTRIBUIDORA ELIFRAN LTDA.
ITEMS 35, 47, 49, 75, 94, 95, 96, 97, 99 = 09
F. CARDOSO & CIA LTDA.
ITEMS 06, 64, 69, 156, 157, 158, 176, 183 = 08
EUROFARMA LAB. LTDA.
ITEMS 18, 41, 108, 109, 112 = 05
ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
ITEMS 36, 74, 117, 118, 130 = 05
QUÍMICA FARM. GASPAR VIANA
ITEMS 50, 98, 131, 172, 174 = 05
HOSPAR IND. COM. PROD. HOSP. LTDA.
ITEMS 123, 124, 146, 179, 186 = 05
TAKEDA COM. LTDA.
ITEMS 52, 63, 78, 106 = 04
PRESENTIUS KABI BRASIL LTDA.
ITEMS 77, 88, 168, 170 = 04
LABORATÓRIO B. BRAUN S.A.
ITEMS 79, 139, 169 = 03
M.M. LOBATO COM. RER. LTDA.
ITEM 11, 31, 32 = 03
IMUNO PROD. BIOL. QUIM. LTDA.
ITEMS 10, 114 = 02
ENDOBEI COM. E REP. LTDA.
ITEMS 04, 93 = 02
HUMANA PROD. HOSP. LTDA.
ITEM 119 = 01
2-ITEMS NÃO COTADOS PELOS LICITANTES: 03, 21, 23, 25, 53, 54, 81, 92, 107, 115, 116, 128, 129, 148, 162, 164, 167, 190, 191, 192 = 20
3-ITEMS ANULADOS PELAS RAZÕES CONSTANTES ÀS FLS. DO PROCESSO: 42, 76, 84, 87, 103, 159 = 06
4-ITEM VENCEDOR DE 2º MENOR PREÇO PELAS RAZÕES CONSTANTES ÀS FLS. DO PROCESSO, E QUE JÁ SE ENCONTRA NA RELAÇÃO ACIMA: 14, 29, 110, 119, 124, 137, 139, 145, 171 = 09
5-ITEMS SUBMETIDOS A SORTEIO E QUE JÁ SE ENCONTRAM NA RELAÇÃO ACIMA: 06, 31, 32, 46, 69, 70, 71, 72, 94, 95, 138, 147, 150, 177 = 14
ESTA PUBLICAÇÃO REFLITE O RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO.
BELÉM, 05 DE ABRIL DE 2000

A COMISSÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIANº37/00, 05/04/2000

Servidores: Regiane Patrícia do Nascimento Bayma da Silva e Cláudia Bitar de Moraes Barbosa
Local: Castanhal/Pa
Período: 05/04/2000
Nº Diárias: ½ (meia)
Objetivo: participar de audiência no Juizado Especial

PORTARIANº38/00, 05/04/2000

Colaborador Eventual: Fabiano José Araújo Chaves

Local: Castanhal/Pa

Período: 05/04/2000

Nº Diárias: ½ (meia)

Objetivo: acompanhar os técnicos que irão participar da audiência no Juizado Especial

JOSÉ GUILHERME DA SILVA

Coordenador Administrativo

PORTARIANº36/00, DE 04.04.2000

A Diretora Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, usando de suas atribuições legais previstas no inciso II do Artigo 19 da Lei Nº 6.099 de 30.12.97,

Resolve:

I - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao Coordenador Administrativo José Guilherme da Silva, matrícula nº 8022097-062, no período de 10/04/2000 a 24/04/2000, referente ao período aquisitivo 98/99;
II - Designar a servidora Célia Miyuki Shibata, Assistente Técnico N/I, matrícula nº 5001960-076, para responder pela Coordenadoria Administrativa durante o impedimento legal do titular José Guilherme da Silva.

LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO

Diretora Geral

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIANº146 DE 31.03.2000

CONCEDER, ao servidor PAULO SÉRGIO FERNANDES DO NASCIMENTO, Matrícula Nº 6120016-018, ocupante do Cargo de Motorista, lotado na Assessoria de Planejamento e Organização, 30 (Trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 13.11.98 a 12.11.99, a contar de 01.04 a 30.04.2000, devendo retornar ao serviço no dia 01.05.2000. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.04.2000

PORTARIANº143 DE 31.03.2000

CONCEDER, ao servidor JOSE CLÉBER NASCIMENTO DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Consultor Jurídico, exercendo o cargo em Comissão de Procurador Chefe, Código DAS-01.5, Matrícula Nº 5596203-019, lotado na Procuradoria, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, na Cidade do Rio de Janeiro no período de 10 a 14.04.2000, a fim de dar continuidade aos estudos para elaboração do Regulamento, para o Plano de Assistência Médica e para a Implementação do Fundo Previdenciário do Estado do Pará junto a ASTA. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 10.04.2000.

PORTARIANº154 DE 03.04.2000

CONCEDER, ao servidor RAIMUNDO DE OLIVEIRA LIMA, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3154173-017, lotado no Departamento de Previdência, 30 (TRINTA) dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 03.04.2000 a 02.05.2000, devendo retornar ao serviço no dia 03.05.2000. A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

PORTARIANº157 DE 03.04.2000

CONCEDER, a servidora MARILDA COSTA ARAÚJO, ocupante do Cargo em Comissão de Agente Regional, Código DAS-01.2, Matrícula Nº 5706637-012, lotada na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/ Agência de Conceição do Araguaia, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, na Cidade de Belém, no período de 03 a 07.04.2000, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

PORTARIANº156 DE 03.04.2000

CONCEDER, a servidora VANDA MARIA PEIXOTO FERREIRA DE CARVALHO, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3155927-012, lotada no Departamento de Previdência, 30 (TRINTA) dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 31.03.2000 a 29.04.2000, devendo retornar ao serviço no dia 30.04.2000. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 31.03.2000.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Resultado Final da Carta Convite n.º 001/2000,
Aquisição de Material de Expediente

Firmas Vencedoras:

- ASTEC - ART. SERV. TECNOLOGIA LTDA.: venceu os itens 04 e 36.
- COMERCIAL COISA NOSSA LTDA.: venceu os itens 01, 13, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 29 e 40.
- IND. GRÁFICA EDITORA LEONORA LTDA.: venceu os itens 02, 03, 05, 06, 07, 14, 15, 16, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39 e 41.
- POLI IMPORT. COM. IMP. EXP. LTDA.: venceu os itens 08, 10, 11 e 12.
- VLR. DE ARAUJO COMERCIAL.: venceu os itens 09, 19 e 31.

A Comissão

PORTARIAN.º 1034 DE 07/12/99

PROCESSO N.º 217761/99
PENSÃO N.º 8088
VALOR DA PENSÃO: R\$-1.752,26
BENEFICIÁRIO: VICENTINA SODRÉ DE ARAUJO
VALOR DO PECULIO: R\$-5.000,00
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR
SEGURADO: ANTONIO GOMES DE ARAUJO

PORTARIAN.º 004 DE 13/01/2000

VALOR DA PENSÃO: R\$-347,55
BENEFICIÁRIO: JOÃO EVANGELISTA MARANHÃO
NEGRÃO E ELYSON SANTOS NEGRÃO
VALOR DO PECULIO: R\$-5.000,00
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR
SEGURADO: EVANILDA SANTOS NEGRÃO

PORTARIAN.º 0075 DE 01/02/2000

PROCESSO N.º 217334/99
INDEFERIMENTO DE PECULIO POR MORTE
PLEITEADO POR LANA LÚCIA DOS SANTOS SOARES
SEGURADO: JOÃO PAULO SOARES

PORTARIAN.º 0076 DE 01/02/2000

PROCESSO N.º 215951/99
INDEFERIMENTO DE PECULIO POR INVALIDEZ
PLEITEADO POR GREGÓRIO DA SILVA ARAGÃO

PORTARIAN.º 0077 DE 01/02/2000

PROCESSO N.º 214567/99
VALOR DO PECULIO: R\$-1.120,00
BENEFICIÁRIO: ALAYDE COELHO DE SOUZA
INDEFERIMENTO DE PENSÃO
PLEITEADO POR ALAYDE COELHO DE SOUZA
SEGURADO: ALZIRA FIRMINO RIBEIRO

PORTARIAN.º 0082 DE 01/02/2000

PROCESSO N.º 5932/99
PENSÃO N.º 8114
VALOR DA PENSÃO: R\$-486,32
BENEFICIÁRIO: JOACIMAR FAVACHO LIMA, JORDANN
BRITO DE LIMA, JARDELL BRITO DE LIMA E LEIDIANE
BRITO DA SILVA
VALOR DO PECULIO: R\$-5.000,00
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR
SEGURADO: LIANA BRITO DA SILVA

PORTARIAN.º 0083 DE 01/02/2000

PROCESSO N.º 226295/99
PENSÃO N.º 8115
VALOR DA PENSÃO: R\$-188,35
BENEFICIÁRIO: MARIA JOSÉ ROSA DE M. RIBEIRO,
SEVERINO RIBEIRO FILHO, SIRLEIA MOURA RIBEIRO
E DEIVID MOURA RIBEIRO
VALOR DO PECULIO: R\$-5.000,00
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR
SEGURADO: SEVERINO RIBEIRO

PORTARIAN.º 0084 DE 02/02/2000

PROCESSO N.º 222855/99
VALOR DO PECULIO POR INVALIDEZ: R\$-5.000,00
BENEFICIÁRIO: LÍDIA SANTOS DE OLIVEIRA DIAS

PORTARIAN.º 0085 DE 02/02/2000

PROCESSO N.º 228380/99
PENSÃO N.º 8119
VALOR DA PENSÃO: R\$-152,32
BENEFICIÁRIO: MARIA ROCHA DE SOUZA
VALOR DO PECULIO: R\$-5.000,00
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR
SEGURADO: ANTONIO APRIGIO DOS SANTOS SOUZA

PORTARIAN.º 0086 DE 02/02/2000

PROCESSO N.º 224156/99
PENSÃO N.º 8118
VALOR DA PENSÃO: R\$-283,58
BENEFICIÁRIO: NÉLCIA ALVES DE OLIVEIRA
VALOR DO PECULIO: R\$-5.000,00
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR
SEGURADO: ALDERICO ROGERIO DE OLIVEIRA

PORTARIAN.º 0087 DE 02/02/2000

PROCESSO N.º 222546/99
PENSÃO N.º 8117
VALOR DA PENSÃO: R\$-136,00
BENEFICIÁRIO: RAIMUNDO NONATO NUNES E

RUBEM DA SILVA NUNES
VALOR DO PECULIO: R\$-5.000,00
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR
SEGURADO: MARIA DA SILVA NUNES

PORTARIAN.º 0088 DE 02/02/2000

PROCESSO N.º 209315/99
PENSÃO N.º 8116
VALOR DA PENSÃO: R\$-167,55
BENEFICIÁRIO: MANOEL FERREIRA DE QADROS
VALOR DO PECULIO: R\$-5.000,00
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR
SEGURADO: JURACI SARAIVA DE QADROS

PORTARIAN.º 0089 DE 02/02/2000

PROCESSO N.º 208569/99
VALOR DO PECULIO POR INVALIDEZ: R\$-5.000,00
BENEFICIÁRIO: NEILA MARIA DE ABREU VALENTE

PORTARIAN.º 0091 DE 02/02/2000

PROCESSO N.º 219180/99
VALOR DO PECULIO POR INVALIDEZ: R\$-5.000,00
BENEFICIÁRIO: ESTERLITA LIMA DO NASCIMENTO

PORTARIAN.º 0092 DE 02/02/2000

INDEFERIMENTO DE PECULIO
PLEITEADO POR MÁRCIA HELENA DE SOUZA RAMOS
SEGURADO: ESTELINA DE SOUZA RAMOS

PORTARIAN.º 0094 DE 03/02/2000

PROCESSO N.º 119/99
PENSÃO N.º 7780-02
VALOR DA PENSÃO: R\$-236,40
BENEFICIÁRIO: ANA SOLANGE DIAS
SEGURADO: IACY PINHEIRO NUNES

PORTARIAN.º 0095 DE 03/02/2000

PROCESSO N.º 6658/99
PENSÃO N.º 6025
VALOR DA PENSÃO: R\$-144,63
BENEFICIÁRIO: MARIA DE NAZARÉ LIMA DA SILVA
SEGURADO: OLAVO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIAN.º 0096 DE 03/02/2000

PROCESSO N.º 7325/99
PENSÃO N.º 3116
VALOR DA QUOTA DA PENSÃO: R\$-81,45
BENEFICIÁRIO: MARIA ALVES CARVALHO
SEGURADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA CARVALHO

PORTARIAN.º 0098 DE 02/02/2000

PROCESSO N.º 226305/99
PENSÃO N.º 8120
VALOR DA PENSÃO: R\$-152,32
BENEFICIÁRIO: RAFAEL FELIPE DA ROCHA FONSECA
VALOR DO PECULIO: R\$-5.000,00
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR
INDEFERIR O PEDIDO PENSÃO E PECULIO PLEITEADO
POR EMILIA DA ROCHA FONSECA
SEGURADO: OSMAR FONSECA

PORTARIAN.º 0099 DE 02/02/2000

PROCESSO N.º 215329/99
PENSÃO N.º 8121
VALOR DA PENSÃO: R\$-964,52
BENEFICIÁRIO: MARIA LUCIA NASCIMENTO DO NASCIMENTO,
BRUNO CESAR NASCIMENTO DO NASCIMENTO, MAYCON
PATRICIO NASCIMENTO DO NASCIMENTO, MICHEL MEGARON
NASCIMENTO
DO NASCIMENTO E EDILCE NASCIMENTO DO NASCIMENTO
VALOR DO PECULIO: R\$-5.000,00
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR
SEGURADO: RAIMUNDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

PORTARIAN.º 0100 DE 03/02/2000

PROCESSO N.º 216772/99
PENSÃO N.º 8122
VALOR DA PENSÃO: R\$-542,09
BENEFICIÁRIO: ALMERINDA VILAR DE OLIVEIRA CARLINHOS
VALOR DO PECULIO: R\$-5.000,00
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR
SEGURADO: ANTONIO CLÁUDIO H. CARLINHOS

PORTARIAN.º 0101 DE 03/02/2000

PROCESSO N.º 217033/99
PENSÃO N.º 8123
VALOR DA PENSÃO: R\$-167,55
BENEFICIÁRIO: MANOEL AMERIZINO GONÇALVES
VALOR DO PECULIO: R\$-5.000,00
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR
SEGURADO: ANA BRANDÃO GONÇALVES

PORTARIAN.º 0102 DE 03/02/2000

PROCESSO N.º 215250/99
VALOR DO PECULIO POR INVALIDEZ: R\$-5.000,00
BENEFICIÁRIO: LUIS CARLOS FERRER

PORTARIAN.º 0103 DE 03/02/2000

PROCESSO N.º 230423/99
VALOR DO PECULIO POR INVALIDEZ: R\$-5.000,00
BENEFICIÁRIO: HELENA LINA ALVES DE ASSIS

PORTARIAN.º 0104 DE 03/02/2000

PROCESSO N.º 225799/99
VALOR DO PECULIO POR INVALIDEZ: R\$-5.000,00
BENEFICIÁRIO: JOSÉ UIZ BALTAZAR DE OLIVEIRA

PORTARIAN.º 0105 DE 03/02/2000

PROCESSO N.º 213285/99
PENSÃO N.º 8124
VALOR DA PENSÃO: R\$-270,69
BENEFICIÁRIO: MARIA GONÇALVES SANTANA
VALOR DO PECULIO: R\$-5.000,00
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR
SEGURADO: JUSTO PINHEIRO SANTANA

PORTARIAN.º 0106 DE 04/02/2000

PROCESSO N.º 212065/99
VALOR DO PECULIO POR INVALIDEZ: R\$-5.000,00
BENEFICIÁRIO: WALTER DE JESUS DO COUTO MARTINS

PORTARIAN.º 0107 DE 04/02/2000

PROCESSO N.º 7258/99
PENSÃO N.º 8125
VALOR DA PENSÃO: R\$-152,32
BENEFICIÁRIO: MARIA JOSÉ CARDOSO DA SILVA E
ROSEMIRO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
VALOR DO PECULIO: R\$-5.000,00
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR
SEGURADO: ROSEMIRO RODRIGUES DA SILVA

PORTARIAN.º 0108 DE 04/02/2000

PROCESSO N.º 214345/99
PENSÃO N.º 8126
VALOR DA PENSÃO: R\$-163,43
BENEFICIÁRIO: MARIA DÍCILENE DOS S. ALVES,
DAIANE E WEDSON PAULINO DOS S. ALVES
VALOR DO PECULIO: R\$-5.000,00
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR
SEGURADO: ANTONIO EDY SOARES ALVES

PORTARIAN.º 0109 DE 07/02/2000

PROCESSO N.º 206765/99
PENSÃO N.º 8127
VALOR DA PENSÃO: R\$-524,55
BENEFICIÁRIO: HÉLIO RAYMUNDO FERREIRA
VALOR DO PECULIO: R\$-5.000,00
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR
SEGURADO: LÉA GOMES FERREIRA

PORTARIAN.º 0110 DE 02/02/2000

PROCESSO N.º 227775/99
VALOR DO PECULIO POR MORTE: R\$-700,00
BENEFICIÁRIO: RAIMUNDO NONATO DE BRITO NETO
SEGURADO: LAURIANO NEPOMUCENO DE BRITO

PORTARIAN.º 0111 DE 07/02/2000

PROCESSO N.º 233751/99
PENSÃO N.º 8128
VALOR DA PENSÃO: R\$-503,30
BENEFICIÁRIO: SILVINO MORARS DE LIMA, HIWSTON
ROBERT A. DE LIMA E SILVELSON ALBUQUERQUE DE LIMA
VALOR DO PECULIO: R\$-5.000,00
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR
SEGURADO: ELZA ALBUQUERQUE DE LIMA

PORTARIAN.º 0119 DE 07/02/2000

PROCESSO N.º 224097/99
PENSÃO N.º 8129
VALOR DA PENSÃO: R\$-416,77
BENEFICIÁRIO: MARIA ANUNCIADA DO NASCIMENTO MENDES
VALOR DO PECULIO: R\$-5.000,00
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR
SEGURADO: FRANCISCO PAULO DO N. MENDES

PORTARIAN.º 0131 DE 03/02/2000

PROCESSO N.º 234964/99
VALOR DA PENSÃO: R\$-150,66
BENEFICIÁRIO: MOISES PEREIRA DUTRA E RAFAELA
PEREIRA DUTRA
QUOTA PARTE DO PECULIO: R\$-3.333,33
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR
SEGURADO: MOISES LOPES DUTRA

PORTARIAN.º 0132 DE 03/02/2000

INDEFERIMENTO DE PENSÃO E PECULIO
BENEFICIÁRIO: MARIA CLAUDE DE O. SOUZA

PORTARIAN.º 0136 DE 14/02/2000

PROCESSO N.º 231536/99
INDEFERIMENTO DE PECULIO POR INVALIDEZ
PLEITEADO POR RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA

PORTARIAN.º 0137 DE 14/02/2000

PROCESSO N.º 1216/99
INDEFERIMENTO DE PECULIO POR INVALIDEZ
PLEITEADO POR RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA

PORTARIAN.º 0138 DE 15/02/2000

PROCESSO N.º 218995/99
PENSÃO N.º 8130
VALOR DA PENSÃO: R\$-138,04
BENEFICIÁRIO: AUGUSTO BASTOS FERREIRA

QUINTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADerno 2 - PÁGINA 15

VALOR DO PECULIO: R\$ 5.000,00
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR
SEGURADO: INEIR PALMA FERREIRA

PORTARIA N.º 0139 DE 15/02/2000

PROCESSO N.º 230632/99
PENSÃO N.º 8131
VALOR DA PENSÃO: R\$ 2.623,95
BENEFICIÁRIO: UBIRAZILDA DE JESUS FERREIRA,
ALINE FERREIRA AYRES E DEBORA ALDERIZILDA
FERREIRA AYRES
VALOR DO PECULIO: R\$ 5.000,00
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR
SEGURADO: ALDERICO RIBEIRO AYRES

PORTARIA N.º 0141 DE 15/02/2000

PROCESSO N.º 235067/99
VALOR DO PECULIO POR INVALIDEZ: R\$ 5.000,00
PLEITEADO POR UBIRATAN GUERREIRO PASTANA

PORTARIA N.º 0142 DE 15/02/2000

PROCESSO N.º 236756/99
VALOR DO PECULIO POR INVALIDEZ: R\$ 5.000,00
BENEFICIÁRIO: FABIANO ANTONIO DE S. SANTOS

PORTARIA N.º 0143 DE 15/02/2000

PROCESSO N.º 11035/97
VALOR DO PECULIO: R\$ 5.000,00
BENEFICIÁRIO: EDNA SEBASTIANA DE S. MORAIS,
EDNA DO SOCORRO DE S. MORAIS E RENATO DE SOUSA
MORAIS
SEGURADO: ANOEL FERREIRA DE MORAIS

PORTARIA N.º 0144 DE 16/02/2000

PROCESSO N.º 212816/99
PENSÃO N.º 8132
VALOR DA PENSÃO: R\$ 1.529,29
BENEFICIÁRIO: MARILENE MOREIRA RAPOSO
E JORGE LUIZ MOREIRA RAPOSO
VALOR DO PECULIO: R\$ 5.000,00
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR
SEGURADO: JORGE LOPES RAPOSO

PORTARIA N.º 0145 DE 16/02/2000

PROCESSO N.º 222524/99
PENSÃO N.º 8133
VALOR DA PENSÃO: R\$ 375,19
BENEFICIÁRIO: ONEIDE RIBEIRO PAVA DA SILVA,
GABRIEL CRISTIANE E MARCELINO RIBEIRO
PAIVA DA SILVA
VALOR DO PECULIO: R\$ 5.000,00
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR
SEGURADO: GABRIEL PAIVA DA SILVA

PORTARIA N.º 0146 DE 16/02/2000

PROCESSO N.º 226564/99
PENSÃO N.º 8134
VALOR DA PENSÃO: R\$ 389,56
BENEFICIÁRIO: ROVALVO LAFETE B. DA SILVA,
RONNY CLEYTON, ROSIVAN, ROSINALDO E NADSON
RAFAEL PEREIRA DA SILVA
VALOR DO PECULIO: R\$ 5.000,00
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR
SEGURADO: DULCILENE DA CONCEIÇÃO P. SILVA

PORTARIA N.º 0147 DE 15/02/2000

PROCESSO N.º 6842/99
PENSÃO N.º 8135
VALOR DA PENSÃO: R\$ 228,84
BENEFICIÁRIO: SIRLEI GOMES DE SOUZA E
NARA KISCILA DE SOUZA LIMA
VALOR DO PECULIO: R\$ 10.000,00
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR
SEGURADO: IRACEL DE SOUZA LIMA

PORTARIA N.º 0200 DE 28/02/2000

PROCESSO N.º 1332009/99
PENSÃO N.º 7688
VALOR DA PENSÃO: R\$ 1.152,22
BENEFICIÁRIO: MARILENE LUCIA DAS NEVES CAMOS
SEGURADO: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CAMPOS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 11 de abril de 2000, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo n.º 19998869-00
Responsável: Pedro Lucena Azevedo da Silva
Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Assunto: Recurso de reconsideração da decisão nas contas de 1996
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

02) Processo n.º 19992508-00

Responsável: Manoel Francisco da Silva
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Assunto: Recurso de reconsideração da decisão nas contas de 1996
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de abril de 2000.

A) ARTUR PAULO MELO
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 13 de abril de 2000, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo n.º 19994811-00
Responsável: João Alves Martins Reis
Origem: Câmara Municipal de Redenção do Pará
Assunto: Prestação de contas de 1998
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

02) Processo n.º 19998930-00

Responsável: Deusdeth Pereira da Silva
Origem: Câmara Municipal de Santana do Araguaia
Assunto: Prestação de contas de 1998
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de abril de 2000.

A) ARTUR PAULO MELO
Secretário Geral

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB CONVOCAÇÃO

A COHAB-PA, a pedido do Sr. José dos Santos Pinto, Síndico do Residencial Ulisses Guimarães, convoca os Srs. Condôminos para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, às 15:00 (quinze horas) em 1ª Convocação e às 15:30 (quinze horas e trinta minutos) em 2ª Convocação, no dia 13 de abril de 2000, no Auditório da COHAB-PA, sito na Passagem Gama Malcher, 361, no bairro de Souza, para tratar dos seguintes assuntos:

- 1) Modificação de Condomínio;
- 2) Eleição do Conselho Consultivo;
- 3) Prestação de Contas;
- 4) Elaboração e aprovação do Regimento Interno;
- 5) O que ocorrer.

Belém, 05 de abril de 2000

JOSÉ OTÁVIO FIGUEIREDO
Assessor de Desenvolvimento Habitacional

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE PORTARIA

FÉRIAS

PORTARIA N.º 233/00, DE 28-02-2000

Nome: Cécilia Queiroz dos Santos
Cargo/Lotação: Aux. Enfermagem C/Div. Cadastro Geral
Período: 01-03-2000 a 30-03-2000 (Exercício/2000)

PORTARIA N.º 267/00, DE 15-03-2000

Nome: Marco Aurélio Monteiro Silva
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/Div. Cadastro Geral
Período: 03-04-2000 a 02-05-2000 (Exercício/2000)

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N.º 360/00, DE 30-03-2000

Nome: Vania Claudia Santos Barros
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA II
Período: 28-03-2000 a 14-04-2000

PORTARIA N.º 356/00, DE 30-03-2000

Nome: Joel Jones Pereira da Costa
Cargo/Lotação: Ag. de Saúde/C.R.C
Período: 17-03-2000 a 17-04-2000

PORTARIA N.º 357/00, DE 30-03-2000

Nome: Andréa Simone dos Santos
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRF
Período: 15-03-2000 a 31-03-2000

PORTARIA N.º 365/00, DE 31-03-2000

Nome: Helton Melo da Silva
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/C.A.H.F

Período: 03-04-2000 a 02-05-2000 (Prorrogação)

LICENÇA NOJO

PORTARIA N.º 366/00, DE 31-03-2000

Nome: Jorge Santana da Cunha
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA II
Período: 29-03-2000 a 05-04-2000

ERRATA

D.O.E. n.º 29.184, de 03-04-2000

LICENÇA SAÚDE

ONDE SE LÊ: PORTARIA N.º 122/00

LEIA-SE: PORTARIA N.º 322/00

D.O.E. n.º 29.186, de 05-04-2000

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

ONDE SE LÊ:

Nome: Henrique Barros dos Santos

LEIA-SE:

Nome: Henrique Barros dos Santos Júnior

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039/2000

PARTE: SUSIPE e Wendell Leo de Araújo Corrêa

OBJETIVO: Rescindir Unilateralmente a partir de 03-03-2000 o contrato de Prestação de Serviço Administrativo celebrado em 08-07-99.

Assinaturas: José Ayrino Wanzeler Sabbá.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CITAÇÃO - 019/2000

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fulcro no artigo 142, parágrafo 1º, do Regimento, e tendo em vista as conclusões do Relatório do Órgão Técnico, bem como o Parecer do Ministério Público junto ao TCE, cita por intermédio do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Romildo Veloso e Silva, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/52223-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Ounilândia do Norte, em face do Convênio SESPAN 084/97 e 1º Termo Aditivo, assinados em 10.12.97 e 10.03.98, respectivamente. Belém, 21 de março de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 020/2000

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fulcro no artigo 142, parágrafo 1º, do Regimento, e tendo em vista as conclusões do Relatório do Órgão Técnico, bem como o Parecer do Ministério Público, junto ao TCE, cita por intermédio do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Alberto Costa Pereira, Liquidante, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1999/50701-3, que trata da prestação de contas do Fongofitos e Matadouros do Pará S/A - FRIMAPA, referente ao exercício financeiro de 1998. Belém, 22 de março de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 021-A/2000

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fulcro no artigo 142, parágrafo 1º, do Regimento, e tendo em vista as conclusões do Relatório do Órgão Técnico, bem como o Parecer do Ministério Público, junto ao TCE, cita por intermédio do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Augusto Cezar Calderado Coimbra, Responsável no período de 01.01 a 08.12.98, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1999/53247-3, que trata da prestação de contas da prestação de contas da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR, referente ao exercício financeiro de 1998. Belém, 22 de março de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 021-B/2000

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fulcro no artigo 142, parágrafo 1º, do Regimento, e tendo em vista as conclusões do Relatório do Órgão Técnico, bem como o Parecer do Ministério Público, junto ao TCE, cita por intermédio do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. Conceição Silva da Silva, Responsável no período de 09.12 a 31.12.98, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1999/53247-3, que trata da prestação de contas da prestação de contas da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR, referente ao exercício financeiro de 1998. Belém, 22 de março de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-049/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico a Dra. Mariana Marceliano Hallberg, Ex-Secretária de Indústria, Comércio e Mineração, de que no dia 11.04.2000,

INTERNET: www.ioepa.com.br

às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/51184-8, que trata da prestação de contas do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Peixe-Boi, em face do Convênio SEICOM nº 94/98, assinado em 02.07.98.
Belém, 04 de abril de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-050/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**, notifico o Sr. Ademar Fonseca de Oliveira, Prefeito, de que no dia 11.04.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/52251-5, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Cachoeira do Pirá, em face do Convênio SEPLAN nº 078/97 e 1º termo aditivo, assinados em 30.10.97 e 27.11.97, respectivamente.
Belém, 04 de abril de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-051/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**, notifico os Srs. Haroldo Costa Bezerra, Ex-Prefeito e Geraldo Mendes de Castro Veloso, Prefeito, de que no dia 11.04.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/51513-4, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Marabá, em face do Convênio IPASEP s/nº/96, assinado em 10.04.96 e termos aditivos.
Belém, 04 de abril de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-052/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**, notifico o Sr. João Damasceno Filgueiras, Prefeito, de que no dia 13.04.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/50354-7, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Alenquer, em face do Convênio SEPLAN nº 091/97, assinado em 18.11.97.
Belém, 04 de abril de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-053/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**, notifico o Dr. Paulo Roberto Chaves Fernandes, Secretário, de que no dia 13.04.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/50327-1, que trata da prestação de contas da Secretaria Executiva de Cultura, referente ao exercício financeiro de 1998.
Belém, 04 de abril de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-054/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**, notifico os Srs. Geraldo Mendes de Castro Veloso, Prefeito e Avelino Tavares de Souza e Silva, Técnico de Rede Física da SEDUC, de que no dia 13.04.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/50157-1, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marabá, em face do Convênio SEDUC nº 030/98, assinado em 23.04.98.
Belém, 04 de abril de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

(SESSÃO DE 28 DE MARÇO DE 2000) RESOLUÇÃO Nº 16.167

EXPEDIENTE Nº 2000/014555-5

Considerando o teor do Ofício nº 0277/2000-SEAD, enviado pela Dra. Silene Nazaré Campos Alves, Secretária de Administração, em exercício, protocolado neste Tribunal sob o nº 2000/0144555-5;

Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 3.993, desta data. RESOLVE, unanimemente:

CONCEDER à Secretaria Executiva de Administração prorrogação de prazo, por mais trinta (30) dias, contados da publicação no DOE, para a definição sobre as diligências de que trata o Ofício supracitado, findo o qual os processos pertinentes retornarão aos seus relatores e ao Plenário para decisão final.

QUIMIFARMA – Química e Farmacêutica S/A – CNPJ 02.077.466/0001-10. AGO – Convocação: Ficam os Srs. acionistas convocados a se reunirem em AGO/E, a realizar-se no dia 28/04/2000, às 17:00h, na sede social da Empresa, situada a Quadra 12, Lote 1, Setor 1, Distrito Industrial de Ananindeua, município de Ananindeua-PA, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/99; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos; c) fixação dos honorários dos Administradores. Aham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede da sociedade, os documentos a que se refere ao artigo 133 da Lei 6.404/76. Ananindeua-PA, 27/03/2000. Francisco de Assis Gomes – Presidente do Conselho de Administração.

FRIMAT – Frigorífico e Matadouro S/A – CNPJ 83.764.639/0001-70. AGO/E – Convocação: Ficam os Srs. acionistas convocados a se reunirem em AGO/E, a realizar-se no dia 28/04/2000, às 10:00h, na sede social da Empresa, situada a Rod. Transamazônica, BR-230 Km 08, município de Marabá-PA, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 – AGO: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/99; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos; c) fixação dos honorários dos Administradores. 2 – AGE: a) Reforma dos Estatutos Sociais; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Aham-se à disposição dos acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere ao artigo 133 da Lei 6.404/76. Marabá-PA, 27/03/2000. Alessandro de Assis Gomes – Diretor Presidente.

AGROPECUÁRIA ARAÇATUBA S.A.

AGROPECUÁRIA ARAÇATUBA S/A. CGC nº 02.282.297/0001-50. Extrato da AGE de 03.04.2000. As 10:00 horas do dia 03.04.2000, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem o seguinte: a) Alteração do Artigo 21 e Artigo 22 do Capítulo V do Estatuto Social, que trata da administração da sociedade, para atribuir ao Diretor Superintendente os mesmos poderes de administração e representação conferidos ao Diretor Presidente. Tendo em vista que as Escrituras de Debêntures datadas de 15.007.1999, 03.11.1999 e 03.03.2000, foram assinadas pelo Diretor Superintendente, isoladamente, foi proposto que as mesmas ficassem ratificadas em todos os seus efeitos legais retroativamente às respectivas datadas das assinaturas, tendo sido aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 03.04.2000, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 20000004242 do dia 03.04.2000. a) Dilermando Guedes Cabral – Secretário Geral

AGROINDUSTRIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S.A.

AGROINDUSTRIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMAS S/A. CGC nº 02.906.425/0001-90. Extrato da AGE de 29.03.2000. As 08:00 horas do dia 29.03.2000, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberar em sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Subscrito de R\$ 1.580.000,00 para R\$ 2.395.000,00, mediante a emissão, colocação, subscrição e integralização de 815.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no valor total de R\$ 815.000,00 em moeda corrente. Em consequência, o Artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 2.395.000,00, representado por 2.395.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 29.03.2000, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrada na JUCEPA sob o nº 20000004274 do dia 04.04.2000. a) Dilermando Guedes Cabral – Sec. Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

C.G.C.N.º 83.267.989/0001-21 AVISO DE CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Aurora do Pará (PA), AVISA que realizará CONCURSO PÚBLICO para preenchimento de vagas no quadro de pessoal. As inscrições iniciam-se no dia 11 de abril de 2000 e poderão ser feitas até o dia 05 de maio de 2000 no prédio da Prefeitura de Aurora do Pará e na sede da Empresa contratada na Trav. Mauriti, 639 – sala 11. Aurora do Pará, 07 de abril de 2000 – Manoel Carvalho da Silva – Prefeito Municipal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO – 01/2000 – HOMOLOGAÇÃO.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Aurora do Pará, no uso de suas atribuições legais. Resolve comunicar que, dispensou a inexigibilidade de Licitação para realização do Concurso Público, em determinação o que diz a Lei nº 8.666/93, nos termos do Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13. Manoel Carvalho da Silva – Prefeito Municipal.

CADAM – CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. CNPJ 04.788.780/0001-20

NIRE 15300011612

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, às 10:00 h do dia 14 de abril de 2000, na sede social, sito à Vila Industrial de Munguba, s/nº, Monte Dourado, Município de Almeirim-PA, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I) Em Assembléia Geral Ordinária: a) exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício de 1999; b) destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; c) eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; d) fixação da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal. II) Em Assembléia Geral Extraordinária: a) aumento do capital social, sem emissão de ações, mediante incorporação de parte da Reserva do Imposto de Renda relativa ao exercício de 1998; b) alteração da denominação da sociedade para CADAM S.A.; c) assuntos de interesse geral. Monte Dourado, 31 de março de 2000. O Conselho de Administração Wanderlei Viegas Fagundes Presidente.

TRAMONTINA BELEM S.A. Belém-PA. CNPJ nº 14.068.605/0001-29. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Convocação – Convocamos os Srs. Acionistas para se reunirem em AGO/E a realizar-se cumulativamente, no dia 19.04.2000, às 10:00 (dez) horas, na sede social, sito no Distrito Industrial de Icoaraci, Setor C, Quadra 2, Lotes 3 a 8, em Belém, PA, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1- Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.1999; 2- Deliberar sobre a destinação do Resultado do Exercício; 3- Fixar os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; 4- Outros assuntos de interesse da sociedade; Belém, em 05.04.2000. Clévis Tramontina Presidente do Conselho de Administração.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ C.G.C.: 05.416.839/0001-29

AVISO: Aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição no escritório da Companhia os documentos de que trata o Art. 133 da Lei 6404/76 relativo ao exercício findo em 31.12.1999. CONVOCAÇÃO: Ficam os Senhores Acionistas convocados para se reunirem em AGO no dia 25.04.2000 às 10 horas no prédio sito à Av. Presidente Vargas, 1020 – 1º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Tomar as contas dos administradores, seus relatórios, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.99 e parecer dos auditores independentes. 2) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício. 3) Eleição dos membros do Conselho Fiscal. 4) O que ocorrer. Belém(Pa), 04 de abril de 2000. Otávio Augusto Chaves – Diretor Superintendente.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO DA AMAZÔNIA S.A. SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO CNPJ 04.902.979/0001-44

ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE ACIONISTAS ANÚNCIO DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Tendo em vista o não-atingimento o "quorum" para realizar, em primeira convocação, conforme anúncio publicado nos dias 22, 24 e 29.03.2000, são convidados os acionistas do Banco da Amazônia S.A. - companhia aberta - a participar, em segunda convocação, das Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária, que se realizarão no dia 06.04.2000, com início às 16h30, no Edifício Sede, 15º andar, nesta capital, a fim de:

Quanto à Assembléia Geral Extraordinária: alterar os seguintes artigos do Estatuto Social: 13 caput (reuniões do Conselho de Administração), 24 caput (composição do Conselho Fiscal) e 44 (comitês que integram a estrutura do Banco); que ocorrer.

Quanto à Assembléia Geral Ordinária: tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, as contas e demonstrações financeiras referentes ao exercício de 1999; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 2000; eleger os membros do Conselho de Administração para o período 2000/2003; fixar o critério de remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal da Sociedade, para o exercício de 2000; De conformidade com a Instrução nº 165/91, de 11.12.91, da CVM, será de 5% o percentual mínimo do capital votante para requerimento da adoção do processo de voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração.

Belém (PA), 31 de março de 2000
ALBERTO DE ALMEIDA PAIS
Presidente do Conselho de Administração

SÁ RIBEIRO COM. E IND. S.A.

SÁ RIBEIRO COM. E IND. S/A.

CNPJ-04910469/0001-19

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. acionistas a reunirem-se em AGO a realizar-se no próximo dia 08/04/2000 às 15:00 hs, em nossa Sede Social à Rua Municipalidade nº 839 Belém-PA, para tratar do seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referente ao exercício de 1999 b) Eleição ou não dos membros do Conselho Fiscal c) O que ocorrer.

Belém, 29 de março de 2000

OSVALDO DE S. OLIVEIRA RECONDICIONAMENTO

OSVALDO DE S. OLIVEIRA RECONDICIONAMENTO. CGC nº 03.623.513/0001-47. Localizada no Município de Altamira/PA, torna público que recebeu da SECTAM/PA, a Licença Prévia nº 013/2000, emitida em 23.03.2000, com validade de 31.03.2000 a 30.03.2001, autorizando o Recondicionamento de pneumático, em conformidade com a Lei Estadual nº 5.887 de 11.03.95. A Diretoria



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.187

DIÁRIO OFICIAL

1

Belém, quinta-feira,
06 de abril de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

JUIZ TITULAR
CARLOS RODRIGUES ZAHLLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

SENTENÇAS

PROCESSO N.º 101-2072/1999-1 - Emb. Declaração

Reclamante: FRANCISCO SILVA DO ROSÁRIO

Advogado: José Heiná do Carmo Maués

Reclamado: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. E J. MAGNO CUNHA

Advogado: Joelson dos Santos Monteiro

SENTENÇA: REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADOS PELO AUTOR E ACOLHER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADOS PELAS RECLAMADAS PARA FAZER INTEGRAR NA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA OS FUNDAMENTOS DO ITEM 11.04 E NA SUA CONCLUSÃO A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE FGTS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO.

DESPACHOS

PROCESSO N.º 101-0067/1998

Reclamante: DIVALDO NEGRÃO CARNEIRO

Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

Reclamada: EQUIPE ENGENHARIA LTDA.

Advogada: Karen Pontes Richardson

DESPACHO: À RECLAMADA PARA APRESENTAR EM QUARENTA E OITO HORAS OS VALORES DEVIDOS AO INSS E A RECEITA FEDERAL.

PROCESSO N.º 101-0438/1998-0

Reclamante: EDIVALDO CASTILHO DOSSANTOS

Advogado: Antônio Olívio Rodrigues Serrano

Reclamada: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Advogado: Paulo Cabral Amorim Júnior

DESPACHO: À RECLAMADA PARA APRESENTAR EM QUARENTA E OITO HORAS OS VALORES DEVIDOS AO INSS E A RECEITA FEDERAL.

PROCESSO N.º 101-0130/2000-1

Reclamante: MARIA DOMINGAS FERREIRA CORRÊA

Advogado: José Heiná do Carmo Maués

Reclamada: LANCHONETE E CHOPAKIA AQUARIUS DRINKS LTDA. - ME

Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

Litisconsorte: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Advogado: Paulo Cabral Amorim Júnior

DESPACHO: NEGO LIMINARMENTE SEGUIMENTO AO APELO ORDINÁRIO DA LITISCONSORTE, POIS INTEMPESTIVO, FACE A NÃO OBSERVÂNCIA DA LEI N.º 9.800/99 E O DISPOSTO NO ART. 154 DO CPC.

PROCESSO N.º 101-0491/1999-0

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SITEAPA

Advogada: Mary Machado Seclercio

Agravada: RCC - RIO CAPIM CAULIM S/A

Advogado: Antônio Olívio Rodrigues Serrano

DESPACHO: À agravada para contraminutar Agravado de Petição, no prazo legal.

PROCESSO N.º 101-3121/1991-3

Exequente: ÊNIO TORRES RODRIGUES

Advogado: José Heiná do Carmo Maués

Exesutada: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogado: Edgard Mácio Medeiros Júnior

DESPACHO: ÀS PARTES PARA COMPROVAREM OS RECOLHIMENTOS LEGAIS, EM 10 DIAS, COMO A SEGUIR: INSS RECLAMANTE - R\$ 113,21. I.R. RECLAMANTE - R\$ 50,09 E INSS RECLAMADA - R\$ 426,20.

PROCESSO N.º 101-0400/2000-7

Reclamante: RAMIRO PINHEIRO DA FONSECA

Advogado: Raimundo Monteiro Brandão

Reclamado: NELSON BATISTA DIAS

DESPACHO: TRATA-SE DE PROCESSO AJUIZADO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 9.957, DE 12 DE JANEIRO DE 2000. DISPÕE O ART. 3º DO PROVIMENTO N.º 04/2000, QUE OS PEDIDOS DEVEM INDICAR O VALOR CORRESPONDENTE A CADA PARCELA, COM A RESPECTIVA MEMÓRIA DO CÁLCULO. NO PRESENTE CASO, A RECLAMAÇÃO FOI ESCRITA, POR MEIO DE ADVOGADO. VERIFICA-SE, QUE OS PEDIDOS FORAM APRESENTADOS DE FORMA ILÍQUIDA. DESTA FEITA, NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA AO JUÍZO, SENÃO DETERMINARÁ O ARQUIVAMENTO DE PLANO DA RECLAMAÇÃO. PORTANTO, DETERMINA-SE DE PRONTO O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE R\$ 1.000,00 NO IMPORTE DE R\$ 20,00.

PROCESSO N.º 101-0401/2000-9

Reclamante: RAMIRO PINHEIRO DA FONSECA

Advogado: Raimundo Monteiro Brandão

Reclamado: NELSON BATISTA DIAS

DESPACHO: TRATA-SE DE PROCESSO AJUIZADO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 9.957, DE 12 DE JANEIRO DE 2000. DISPÕE O ART. 3º DO PROVIMENTO N.º 04/2000, QUE OS PEDIDOS DEVEM INDICAR O VALOR CORRESPONDENTE A CADA PARCELA, COM A RESPECTIVA MEMÓRIA DO CÁLCULO. NO PRESENTE CASO, A RECLAMAÇÃO FOI ESCRITA, POR MEIO DE ADVOGADO. VERIFICA-SE, QUE OS PEDIDOS FORAM APRESENTADOS DE FORMA ILÍQUIDA. DESTA FEITA, NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA AO JUÍZO, SENÃO DETERMINARÁ O ARQUIVAMENTO DE PLANO DA RECLAMAÇÃO. PORTANTO, DETERMINA-SE DE PRONTO O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE R\$ 1.000,00 NO IMPORTE DE R\$ 20,00.

PROCESSO N.º 101-1253/1999-5

Reclamante: JOSÉ LUCIVALDO ALVES DE SOUZA

Advogado: José Heiná do Carmo Maués

Reclamada: MIB - MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

Advogada: Rita dos Santos Barbosa

DESPACHO: À RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.456,74, JUNTO A ALUNORTE, FACE O DISPOSTO NO ART. 671, DO CPC.

PROCESSO N.º 101-1093/1996-5

Reclamante: VALDO LOBATO GOMES

Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

Reclamada: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CABANA CLUBE

Advogada: Rita dos Santos Barbosa

DESPACHO: AOS LITIGANTES PARA APRESENTAREM EM CINCO DIAS OS CONTRACHEQUES DO AUTOR DE MAIO/93 A FEVEREIRO/94, DE MAIO/94 A DEZEMBRO/94, DE JANEIRO/96 A MARÇO/96 E DE MAIO/96. NO SILÊNCIO O VALOR SERÁ FIXADO PELO JUÍZO.

PROCESSO N.º 101-1628/1998

Reclamante: MARIA DO CARMO RIBEIRO AMOEDO

Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

Reclamada: COLÔNIA DOS PESCADORES Z-24 DE PONTA DE PEDRAS

DESPACHO: NÃO HÁ COMO SE BLOQUEAR A CONTA CORRENTE DA RECLAMADA NO BANCO DO BRASIL DE PONTA DE PEDRAS, POIS A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO POSSUI AGÊNCIA NAQUELA LOCALIDADE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICAM CITADAS AS EMPRESAS RECLAMADAS CONSTRUTORA VITÓRIA LTDA E CONGEPLAN -

CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA, ATUALMENTE EM LUGARES INCERTOS E NÃO SABIDOS, PARA PAGAREM NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, A QUANTIA DE R\$ 8.123,64 (OITO MIL, CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), SOB PENA DE PENHORA, REFERENTE AO PRINCIPAL, INSS E CUSTAS, DEVIDAS NOS AUTOS DO PROCESSO VT-A-0367/99-X, EM QUE É RECLAMANTE LUIZ CASSEB NASCIMENTO PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL, DO ANO DE DOIS MIL (04.04.2000). EU, DINIZ BRITO MATOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA CITADA A RECLAMADA DINÂMICA - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO COM. E SERV. LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE DEVERÁ PAGAR O VALOR DE R\$ 1.282,97 (UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), REFERENTE AO PRINCIPAL E CUSTAS E AINDA, R\$ 143,97 (CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), REFERENTE AO INSS DEVIDO PELA RECLAMADA, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, DEVIDOS NOS AUTOS DO PROCESSO N.º VT-A-791/97-9, EM QUE É EXEQUENTE EDUARDO LIMA CARDOSO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A LIQUIDAÇÃO TOTAL DA DÍVIDA, QUE SERÁ ATUALIZADA ATÉ A DATA DO PAGAMENTO. PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI ENOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL (04.04.2000). EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA A RECLAMADA IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 25 DE ABRIL DE 2000, ÀS 09:15 HORAS, PERANTE A MM. VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, SITO A AV. D. PEDRO II, 668, REFERENTE AO PROCESSO N.º 101-00359/2000-3, EM QUE É RECLAMANTE REGINALDO PEREIRA BITENCOURT, CUJAS AS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, PARA LEVANTAMENTO DO SALDO CONSTANTE NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE, EM TOTAL LÍQUIDO DE R\$ 63,40. FICA CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE TRÊS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO À SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL (04.04.2000). EU, ANTÔNIO LUIS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EXPEDIENTES

Processo 10ª-VT-1574/1996-1

Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado: JOÃO JOSÉ GERALDO

Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogado: ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITO

Despacho: "APRESENTAR OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DO AUTOR NO PERÍODO DE SETEMBRO/91 ATÉ O PRESENTE MÊS (PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS) E FÉRIAS + 1/3 GOZADAS NO PERÍODO NÃO PRESCRITO, COM SEUS RESPECTIVOS PERÍODOS DE GOZO".

Processo 10ª.VT-1303/1995-4

Reclamante: RONALD LIMA PAMPLONA

Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado: BANCO Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: PAULO BRITO CHERMONT

Despacho: "AO EXECUTADO PARA TOMAR CIÊNCIA DOS EXPEDIENTES DE FLS. 546/550".

Processo 10ª.VT-550/1996-1

Reclamante: EDMILSON DOS SANTOS MATOS

Advogado: CARLOS ALBERTO DA SILVA

Reclamado: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A

Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER

Despacho: "A EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA".

Processo 10ª.VT-278/2000-2

Reclamante: MARCOS DOS SANTOS LIMA (AGRAVANTE)

Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado: TRAMONTINA BELÉM S/A (AGRAVADO)

Advogado: RAMUNDO KULKAMP

Despacho: "AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA".

Processo 10ª.VT-1094/96-6

Reclamante: GIZELA CARLA RAIOL FURTADO e Outros

Advogado: NELSON MONTALVÃO DAS NEVES

Reclamado: IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA

Advogado:

Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DE FLS. 271/272.

Processo 10ª.VT-1641/99-8

Reclamante: ROBERTO BARROS DA CONCEIÇÃO

Advogado: SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO

Reclamado: A.M. ENGENHARIA E LIMPEZA LTDA e COMITÊ COOP. HAB. DE BELÉM

Advogado: JOSÉ NEWTON CAMPBELL MOUTINHO e JOSÉ LUIZ A. PINGARILHO

Despacho: AO AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DE FLS. 61/63.

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.306/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho, no exercício da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO o Senhor ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, cujo endereço e ignorado e incerto, executado nos autos do Processo nº 10ª.834/1999-3, sendo exequente SONIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$ 13.913,78 (TREZE MIL NOVECENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) índice de setembro/99, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

-PRINCIPAL	R\$ 12.146,96
-Juros de Mora	R\$ 489,96
-FGTS	R\$ 717,17
-Multa FGTS 40%	R\$ 286,87
-Custas	R\$ 272,82
-TOTAL DEVIDO	R\$ 13.913,78

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª.97/2000

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 05.05.2000, às 14:30 horas, na sede desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.268/1999-7, entre partes, ESAU FARIAS RODRIGUES LAGOIA, exequente e, ENGESETE - ENGENHARIA, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, executada, constante de: 01 (UM) APARELHO

DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL AIR MASTER, 10.000 BTU'S, EM FUNCIONAMENTO, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SANYO, 10.000 BTU'S, EM FUNCIONAMENTO, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UMA) MÁQUINA OLIVETTI, Nº 704781, ELETRÔNICA, MODELO ET1250, COR CINZA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª.99/2000

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 05.05.2000, às 15:30 horas, na sede desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.1088/1996-0, entre partes, RILDO CARLOS PEREIRA RODRIGUES, exequente e, J VITOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, executada, constante de: 01 (UM) TELEVISOR EM CORES, DA MARCA SHARP, MODELO HOME VISION, 20 POLEGADAS, COM CONTROLE REMOTO, SECOND AUDIO PROGRAM, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª.100/2000

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 05.05.2000, às 16:00 horas, na sede desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.1321/1999-1, entre partes, FRANCISCO DE ASSIS MACHADO BRAZ, exequente e, MARCIA MORAES MELO, executada, constante de: 01 (UM) TELEVISOR PHILIPS, COM CONTROLE REMOTO, TIPO 20GL1343178Z, HC 188359, AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UM) SOM PHILIPS FW352C, COM 02 CAIXAS DE SOM, COM CD CHANGER, TIPO FW352C HC 092321, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª.102/2000

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa ENGESETE - ENGENHARIA, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10ª.986/1999-4, em que LUSINALDO DOS SANTOS MONTEIRO é exequente, para tomar ciência da seguinte sentença: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE O COLEGIADO DA MM. 10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR LUSINALDO DOS SANTOS MONTEIRO CONTRA ENGESETE - ENGENHARIA, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO LANÇADA NA CONTESTAÇÃO, E ACOLHER EM PARTE OS PEDIDOS RELACIONADOS NA PETIÇÃO INICIAL, CONDENANDO A RECLAMADA A RETIFICAR PARA 05.02.96 A DATA DE ADMISSÃO ANOTADA NO CONTRATO LABORAL INSCRITO NA CTPS DO AUTOR, BEM AINDA A PAGAR-LHE O QUE APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE DIFERENÇA DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL E FGTS + 40% MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8º DA CLT; R\$ 1.248,41 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E

QUARENTA E UM CENTAVOS) A TÍTULO DE DESCONTO INDEVIDO; E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A SECRETARIA SUPRIRÁ A OBRIGAÇÃO DE FAZER EM CASO DE OMISSÃO DA RÉ, EXPEDIRÁ AS COMUNICAÇÕES DE ESTILO À DRT E INSS. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PELA RECLAMADA. REJEITADOS OS DEMAIS PEDIDOS DO RECLAMANTE, À MÍNGUA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, EM R\$ 46,00 (QUARENTA E SEIS REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA A CONDIÇÃO, DE R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS). DEVEM AS PARTES SER NOTIFICADAS EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. NADA MAIS". E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

9ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9ª. VTB - 156/00

Reclamante: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Advogado(a): Dr. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS (FLS.08)

Reclamado(a): POSTO NAZARÉ LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA APRESENTAR CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL), PARA FINS DE BAIXA, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9ª. VTB - 222/97

Exequente: EDSON VANDER GOMES POJO

Advogado(a): Dra. SELMA LÚCIA LOPES, OAB-PA 4496,

Executado(a): PANIFICADORA VII. PAN LTDA.

Advogado(a):

Conteúdo: NOTIFIQUEM-SE AS PARTES A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO / PRACA, MARCADO PARA 01/06/2000, ÀS 08:30 HS, NO DEPÓSITO PÚBLICO DO E. TRT - 8º, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, TELÉGRAFO, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, E A EXECUTADA, NA REMIÇÃO.

PROCESSO Nº 9ª. VTB - 307/98

Exequente: RENATO GALIXTO DO NASCIMENTO

Advogado(a): Dra. ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Executado(a): JONASA JOAQUIM FONSECA NAV. IND. COM. S/A

Advogado(a): DR. ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA

Conteúdo: À EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO POR DESERTO DAR CIÊNCIA".

PROCESSO Nº 9ª. VTB - 432/98

Exequente: WILSON FRANÇA DO NASCIMENTO

Advogado(a): Dr. IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA (FLS.06)

Executado(a): JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9ª. VTB - 480/99

Exequente: ANA NERY SOUSA MIRANDA

Advogado(a): Dr. FRANCISCO AUGÊNIO SOUZA REGIS

Executado(a): JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND. E COMÉRCIO S/A

Advogado(a):

Conteúdo: À EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9ª. VTB - 592/97

Exequente: NAZARENO DA SILVA CASTRO

Advogado(a): JOSÉ FRANCISCO PACHECO, OAB/PA 4699

Executado(a): PANORAMA REP. COMÉRCIO LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: NOTIFIQUEM-SE AS PARTES A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO / PRACA, MARCADO PARA 01/06/2000, ÀS 08:30 , NO DEPÓSITO PÚBLICO DO E. TRT - 8º, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, TELÉGRAFO, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, E A EXECUTADA, NA REMIÇÃO.

PROCESSO Nº 9ª. VTB - 628/99

Reclamante: ELIZEU MARTINS JUNIOR

Advogado(a): Dr. DAVID CRUZ ARAÚJO (FLS.05)

Reclamado(a): Y YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado(a): Dr. JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA (FLS.28)

Conteúdo: À RECLAMADA PARA RECEBER CRÉDITO, ATRAVÉS DE SEU PATRÃO DR. JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA, NOS AUTOS SUPRA.

QUINTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO 1 PÁGINA 3

PROCESSO Nº 9a. VTB - 764/98

Exequente: BENEDITO CORREA PALHETA
Advogado(a): DR. NILSON PAIXÃO GOMES
Executado(a): VECTRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA COMPROVAR SUAS ALEGAÇÕES NO QUE CONCERNE A EXISTÊNCIA DE VALORES, NOS PROCESSOS EM CURSO NA MM. VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 873/98

Reclamante: MARISA NAZARETH POTTER DE CARVALHO
Advogado(a): MARISA NAZARETH POTTER DE CARVALHO
Reclamado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
Advogado(a): MÁRCIA VALÉRIA DE OLIVEIRA DE MELO E SILVA
Litiscorrente: TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(a): Dra. DAGMAR ABREU SOUSA CORRÊA (FLS. 74)
Conteúdo: À RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ADESIVO DA LITISCONSISTE.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 979/99

Exequente: SUAMY RICARDO BARBOSA BORBA
Advogado(a): Dr. GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA (FLS. 05)
Executado(a): AUDAZ ADMINISTRADORA CORRET ASS SEGUROS LTDA
Advogado(a): Dra. ELIODEA SANTOS DE OLIVEIRA (FLS. 36)
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DA FLS. 69 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 986/99

Exequente: CLAUDETE GONÇALVES SOZINHO
Advogado(a): Dra. CLÉIDE HELENA AVELAR FERNANDES
Executado(a): CLÁUDIA HELENA LIMA DA SILVA
Advogado(a):
Conteúdo: À EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80, ARTIGO 40, PARÁGRAFO 2º.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1072/96

Exequente: VALDIR VIANA GOMES
Advogado(a): LEONIDAS CRAVEIRO DA SILVA JÚNIOR, OAB/PA 7329
Executado(a): TECNO CARGA TRANSPORTE LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: NOTIFIQUEM-SE AS PARTES A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO / PRAÇA, MARCADO PARA 01/06/2000, ÀS 08:30 HS, NO DEPÓSITO PÚBLICO DO E. TRT - 8º, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, TELÉGRAFO, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, E A EXECUTADA, NA REMIÇÃO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1171/99

Exequente: MARILENE ARAÚJO BATISTA
Advogado(a): DR. ANTONIO BARRETO DA SILVA
Executado(a): HELENA PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(a): Dra. GISELE ALINE DE AQUINO CABECA
Conteúdo: À RECLAMADA PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL), DA EXEQUENTE.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1380/95

Exequente: EURICO DE OLIVEIRA MONTEIRO
Advogado(a): DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Executado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA RECEBER CRÉDITO ATRAVÉS DE SEU PATRONO DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1549/98

Exequente: FRANCISCO DA SILVA CONCEIÇÃO
Advogado(a): Dr. SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO (FLS. 05)
Executado(a): ENGEQUIPA CONSTRUT TRANS E COMÉRCIO LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA E O LOCAL ONDE SE ENCONTRAM, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80, ARTIGO 40, PARÁGRAFO 2º.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1646/99

Exequente: ADRIANA LOBO PENHA
Advogado(a): RITA CONCEIÇÃO LOPES DE MATOS, OAB/PA 8088
Executado(a): SOCIEDADE CIVIL NÓBREGA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: NOTIFIQUEM-SE AS PARTES A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO / PRAÇA, MARCADO PARA 01/06/2000, ÀS 08:30 HS, NO DEPÓSITO PÚBLICO DO E. TRT - 8º, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, TELÉGRAFO, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, E A EXECUTADA, NA REMIÇÃO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1690/95

Exequente: GEMINIANA TAVARES LIMA
Advogado(a): Dr. RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO (FLS. 03)

Executado(a): ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
Advogado(a): Dr. MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTE (FLS. 11/12)
Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, PROLATADA NO DIA 23/03/2000, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA PARA DETERMINAR QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA CONTA, SEJAM RECOLHIDOS OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA, CONFORME APURADO PELO CALCULISTA ÀS FL. 224, E REJEITO A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA POR GEMINIANA TAVARES LIMA, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1783/97

Exequente: GEORGINA CRUZ COSTA
Advogado(a): Dr. Marcelo Silva de Freitas e/ou Dr. José Raimundo Weyl A. Costa
Executado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado(a): Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio
Conteúdo: AO PATRONO DA EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: NOTIFIQUE-SE O PATRONO DA RECLAMANTE PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, O VALOR RECEBIDO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 9a. VTB - 86/00

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 01/06/2000, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-112/00, em que são partes: CARLOS DINIZ MIRANDA DA COSTA, exequente(s) e AMORIM ENGENHARIA LTDA, executado(s), constante do seguinte:

Uma impressora marca Epson, modelo LX-300, P850A, série 1YMY702013, cor bege, em bom estado, funcionando. Avaliada em R\$ 180,00 <cento e oitenta reais>
- Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(a) fiel depositário(a), Sr(a). Leonora da Silva Nascimento, com endereço na Rua Domingos Marceiros, 1585. Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 24/03/2000. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. O(A) Juiz(a):

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 9a. VTB - 87/00

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 01/06/2000, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-1918/99, em que são partes: EDMIRSON DE CARVALHO BRANCO E OUTROS, exequente(s) e CONSTRUTORA LEÃO CUNHA LTDA, executado(s), constante do seguinte:
- 68 <sessenta e oito> conexões hidráulicas, em ferro fundido <para água quente>, marca Hisan, sendo:
- 10 unidades Y, de 100mm; 11 unidades T, de 100mm; 10 unidades Y, de 75mm; 06 unidades T, de 75mm; 06 unidades canto de 100mm x 45°; 15 unidades curva de 100mm x 90°; 06 unidades canto de 75mm x 45°; 04 unidades curva de 75mm x 90°.
- Avaliadas em R\$ 100,00, cada, perfazendo um total de R\$ 6.800,00 <seis mil e oitocentos reais>
- Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(a) fiel depositário(a), Sr(a). Natanael Alves Cunha, com endereço na Av. Dalva, 1012 - Laranjeira
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 22 de março de 2000.

Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 92/00.
PRAZO: 05 <CINCO> DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) LILIAN KARLA DE OLIVEIRA RESQUE, fiel depositária; e F. M. DIVERSÕES LTDA <ATHENAS DISCO CLUB> e PAULO MONTENEGRO, executados, que se encontram em lugares incertos e não sabidos, nos autos do processo nº 9a. VTB - 258/96, em que LUÍS RODRIGUES FREITAS é exequente, para tomar ciência da seguinte determinação: "LEVANTE-SE A PENHORA RECAIDA SOBRE OS SEGUINTE BENS: DUAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER; UM APARELHO DE ILUMINAÇÃO, DENOMINADO "THUNDER"; E TRÊS CADEIRAS DE FERRO COM ASSENTOS ESTOFADOS."
Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 24/03/2000. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 9a. VTB - 95/00

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 01/06/2000, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-1072/96, em que são partes: VALDIR VIANA GOMES, exequente(s) e TECNO CARGA TRANSPORTE LTDA, executado(s), constante do seguinte:

- um veículo car/ s. reboque/furgão, marca / modelo: Reb/Iderol; ano e modelo: 1986; cor: branca; chassi: 4002PD1451391; placa QY9771, em bom estado de conservação, no estado. Avaliado em R\$ 10.000,00 <dez mil reais>.
- Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(a) fiel depositário(a), Sr(a). Donalce Brasil da Silva, com endereço na (c) Rod. Arthur Bernardes, Km-15, s/nº. Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 28 de março de 2000. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 9a. VTB - 96/00

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 01/06/2000, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-1646/99, em que são partes: ADRIANA LOBO PENHA, exequente(s) e SOCIEDADE CIVIL NÓBREGA LTDA, executado(s), constante do seguinte:

- um aparelho de ar condicionado, Springer Mundial, 21000 Btus, funcionando, sem numeração visível. Avaliado em R\$ 600,00
- uma geladeira, marca Consul, refrigerador 23, cor marrom, sem numeração visível, em funcionamento. Avaliado em R\$ 150,00
- uma mesa redonda, em ferro, modelo samambaia, cor branca, no estado. Avaliado em R\$ 100,00
- oito cadeiras, em ferro, tipo samambaia, cor branca, avaliadas em R\$ 50,00 cada, perfazendo R\$ 400,00
- dois bancos de três lugares, cada um, de ferro, tipo samambaia, cor branca, no estado. Avaliados em R\$ 60,00 cada, perfazendo R\$ 120,00
- quatro bancos, de um lugar, em ferro, tipo samambaia, cor branca, no estado, avaliados em R\$ 40,00, cada, perfazendo R\$ 160,00
Valor total da avaliação: R\$ 1.530,00 <hum mil quinhentos e trinta reais>
- Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(a) fiel depositário(a), Sr(a). Emília Cândido Silva, com endereço na Av. Generalíssimo Deodoro, 1152. Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos

INTERNET: www.ioepa.com.br

bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 28 de março de 2000. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): **WALTER ROBERTO PARO**
Juiz Titular

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9a. VTB - 97/00

O(A) Doutor(a) **WALTER ROBERTO PARO**, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 01/06/2000, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-592/97, em que são partes: NAZARENO DA SILVA CASTRO, exequente(s) e PANORAMA REP. COMÉRCIO LTDA, executado(s), constante do seguinte:

- uma cuba redonda, em aço inox, marca Dovat, sem uso, avaliada em R\$-65,00.
- uma válvula de 3 1/4 para cubas, marca Dovat, sem uso, avaliada em R\$-16,00.
- Total da avaliação: R\$-81,00 <oitenta e um reais>
- Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(a) fiel depositário(a), Sr(a).

, com endereço na(o)

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 28 de março de 2000. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): **WALTER ROBERTO PARO**
Juiz Titular

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9a. VTB - 98/00

O(A) Doutor(a) **WALTER ROBERTO PARO**, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 01/06/2000, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-92/00, em que são partes: RENATO DA SILVA MOTA, exequente(s) e SEL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, executado(s), constante do seguinte:

- Um condicionador de ar Carrier, 12.000 Btus, em bom estado de funcionamento, avaliado em R\$-400,00 <quatrocentos reais>.
- Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(a) fiel depositário(a), Sr(a). André Luiz Pinho de Souza, com endereço na Rua Domingos Marreiros, 283

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 28 de março de 2000. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): **WALTER ROBERTO PARO**
Juiz Titular

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9a. VTB - 99/00

O(A) Doutor(a) **WALTER ROBERTO PARO**, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento,

que no dia 01/06/2000, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-222/97, em que são partes: EDSO VANDER GOMES POJO, exequente(s) e PANIFICADORA VILPAN LTDA, executado(s), constante do seguinte:

- Um cortador de frios elétrico, Filizola, vermelho, Mod. 101S, nº 62209, no estado, avaliado em R\$-300,00;
- Um expositor horizontal com refrigeração para carnes, em vidro e inox, marca parasmanta, avaliado em R\$-700,00;
- Uma máquina registradora eletrônica Dismac, mod-SR 5020; nº 96050034, bege, avaliada em R\$-500,00;
- Uma balança eletrônica, marca Filizola, avaliada em R\$-400,00;
- Uma balança grande, verde, marca Lucas, para 300 kg, avaliada em R\$-200,00;
- Um moedor de carne elétrico, marca Visa, tipo PC110, nº 492, cinza, avaliado em R\$-300,00;
- Três expositores em vidro e inox, para pães e doces, todos avaliados em R\$-600,00.

- Valor total da avaliação: R\$-3.000,00 <três mil reais>, tudo no estado.

- Referidos bens encontram-se sob a guarda do Sr. Natsumi Nakamigawa, fiel depositário, na Av. Duque de Caxias, 1384.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 29 de março de 2000. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): **WALTER ROBERTO PARO**
Juiz Titular

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor **JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO**, Juiz do Trabalho Substituto em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA MARIA DE JESUS JORGE RODRIGUES, reclamante nos autos do processo nº 4º VT-1106/91-6, em que figura como reclamado ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, a qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de despacho prolatado nos autos supra, cuja teor é o seguinte: "INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 280/295, EIS QUE INTEMPESTIVO, NOS MOLDES DO ARTIGO 884 DA CLT". PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho Substituto. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 03 dias do mês de abril de 2000. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho Substituto

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor **JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO**, Juiz do Trabalho Substituto em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, ficam citados JOSÉ ADILSON PEIXOTO E TRANSFLUVIAL NAVEGAÇÃO LTDA, reclamados/executados, que ora se encontram em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4º VT-2014/1999-7, em que figura como reclamante/exequente, BENEDITO MELO TRINDADE, para pagarem em 48(quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-1.884,64 (UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), referente ao principal e demais parcelas. Caso não paguem, não garantam a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 03 de abril de 2000. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO Juiz do Trabalho Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

NOTA Nº 217/2000. PROCESSO TRT RP Nº 112/99. EXEQUENTE(S): ADALGISA DE MORAIS BARATA e OUTROS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - INAMPS. O Exmº. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 218/2000. PROCESSO TRT RP Nº 117/99. EXEQUENTE(S): ALDO HENRIQUERISUENHO GARCIA e OUTROS. EXECUTADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. A Exmº. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 219/2000. PROCESSO TRT RP Nº 118/99. EXEQUENTE(S): ANTONIO LOPES DA CUNHA e OUTROS. EXECUTADA: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. A Exmº. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 220/2000. PROCESSO TRT RP Nº 119/99. EXEQUENTE(S): HERMANTINE MARIA CARMONA e OUTRAS. EXECUTADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. A Exmº. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 221/2000. PROCESSO TRT RP Nº 121/99. EXEQUENTE(S): NELCI FÁTIMA HEUERT e OUTROS. EXECUTADA: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. O Exmº. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 222/2000. PROCESSO TRT RP Nº 122/99. EXEQUENTE(S): ANTONIO JOSÉ DA SILVA LISBOA e OUTROS. EXECUTADA: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. O Exmº. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 223/2000. PROCESSO TRT RP Nº 124/99. EXEQUENTE(S): MARCIANA DE SOUZA SARMENTO e OUTROS. EXECUTADA: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. A Exmº. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 224/2000. PROCESSO TRT RP Nº 126/99. EXEQUENTE(S): LUCINEIDE DO SOCORRO RODRIGUES SENA. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. A Exmº. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 225/2000. PROCESSO TRT RP Nº 130/99. EXEQUENTE(S): ESNALDI PAULA DOS SANTOS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. O Exmº. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 226/2000. PROCESSO TRT RP Nº 137/99. EXEQUENTE(S): HILÁRIO GASPARD LOPES MAIA. EXECUTADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. O Exmº. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 227/2000. PROCESSO TRT RP Nº 144/99. EXEQUENTE(S): CONSTANTINO PEDRO ALCÂNTARA NETO. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. O Exmº. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 228/2000. PROCESSO TRT RP Nº 150/99. EXEQUENTE(S): ANTONIO PEDRO CARNEIRO e OUTROS. EXECUTADA: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. O Exmº. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 229/2000. PROCESSO TRT RP Nº 161/99. EXEQUENTE(S): FRANCISCA MARIA GOMES COZZI e OUTROS. EXECUTADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. O Exmº. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 230/2000. PROCESSO TRT RP Nº 162/99. EXEQUENTE(S): ABELARDO DE JESUS SANTOS e OUTROS. EXECUTADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - DISTRITO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE BREVES. O Exmº. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 231/2000. PROCESSO TRT RP Nº 163/99. EXEQUENTE(S): MARIA DAS CHAGAS ANDRADE MALA. EXECUTADA: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. O Exmº. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 232/2000. PROCESSO TRT RP Nº 169/99. EXEQUENTE(S): ROSANGELA CORREA DE ALBUQUERQUE. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - INAMPS. O Exmº. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 233/2000. PROCESSO TRT RP Nº 179/99. EXEQUENTE(S): VALDIR EMANUEL DALUZ TEIXEIRA. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO. O Exmº. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 234/2000. PROCESSO TRT RP Nº 181/99. EXEQUENTE(S): MANOEL SOARES DOS PASSOS e OUTROS. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. A Exmº. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 235/2000. PROCESSO TRT RP Nº 189/99. EXEQUENTE(S): MARIA LÚCIA CAPUCHO NEVES. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmº. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 236/2000. PROCESSO TRT RP Nº 199/99. EXEQUENTE(S): ADELERMO SANTOS DE ALMEIDA e OUTROS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - INAMPS. A Exmº. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 237/2000. PROCESSO TRT RP Nº 216/99. EXEQUENTE(S): RONALDO ELIAS CORDEIRO COSTA e OUTROS. EXECUTADA: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. O Exmº. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 238/2000. PROCESSO TRT RP Nº 218/99. EXEQUENTE(S): CARLOS JOSÉ ANDRADE DA CRUZ. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - CEPLAC. O Exmº. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 239/2000. PROCESSO TRT RP Nº 229/99. EXEQUENTE(S): JOSÉ DE SOUZA SANTIAGO. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. O Exmº. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 240/2000. PROCESSO TRT RP Nº 001/2000. EXEQUENTE(S): JAIR FERREIRA e OUTROS. EXECUTADA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. A Exmº. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 241/2000. PROCESSO TRT RP Nº 030/2000. EXEQUENTE(S): ALENA MARGARETH DARWICH MENDES e OUTROS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - INAMPS. O Exmº. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 242/2000. PROCESSO TRT RP Nº 032/2000. EXEQUENTE(S): ANTONIO PAULO DE SOUZAMOUSINHO e OUTRO. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. A Exmº. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 243/2000. PROCESSO TRT RP Nº 045/2000. EXEQUENTE(S): SANDRA MARIA SOUSA LOBATO. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmº. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 244/2000. PROCESSO TRT RP Nº 051/2000. EXEQUENTE(S): JOSEFA DOS SANTOS SOARES e OUTROS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO. A Exmº. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 245/2000. PROCESSO TRT RP Nº 053/2000. EXEQUENTE(S): ELEONORA ARNAUD PEREIRA FERREIRA e OUTROS. EXECUTADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. A Exmº. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 246/2000. PROCESSO TRT RP Nº 055/2000. EXEQUENTE(S): RAIMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE. EXECUTADA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. A Exmº. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 247/2000. PROCESSO TRT RP Nº 063/2000. EXEQUENTE(S): RENATO NUNES GOUVEIA. EXECUTADA: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. A Exmº. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 248/2000. PROCESSO TRT RP Nº 065/2000. EXEQUENTE(S): MARIA JACYDO ROSÁRIO e OUTROS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - INAMPS. A Exmº. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 249/2000. PROCESSO TRT RP Nº 068/2000. EXEQUENTE(S): JECY SOUZA DA SILVA. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. A Exmº. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 250/2000. PROCESSO TRT RP Nº 070/2000. EXEQUENTE(S): JOSÉ DE PAULA SILVA. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEGUP. A Exmº. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 251/2000. PROCESSO TRT RP Nº 075/2000. EXEQUENTE(S): EPIFÂNIO MARTINS TEIXEIRA. EXECUTADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FAP. A Exmº. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 252/2000. PROCESSO TRT RP Nº 076/2000. EXEQUENTE(S): JOSÉ MARIA PARÁ. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - EMPRESA DE PORTOS DO

BRASIL - PORTOBRÁS. A Exmº. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 253/2000. PROCESSO TRT RP Nº 077/2000. EXEQUENTE(S): OSMAR ALVES PANTOJA. EXECUTADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ. A Exmº. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 254/2000. PROCESSO TRT RP Nº 080/2000. EXEQUENTE(S): MARIA DE JESUS MALHEIROS DA FONSECA. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - INAMPS. A Exmº. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 255/2000. PROCESSO TRT RP Nº 083/2000. EXEQUENTE(S): EDIVAL PAMPLONA e OUTROS. EXECUTADA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. A Exmº. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 256/2000. PROCESSO TRT RP Nº 085/2000. EXEQUENTE(S): LUIZ AUGUSTO DA SILVA MELO e OUTRO. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC. A Exmº. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 257/2000. PROCESSO TRT RP Nº 086/2000. EXEQUENTE(S): MARIA DAS GRAÇAS SISO LEMOS e OUTROS. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SAGRI. A Exmº. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 258/2000. PROCESSO TRT RP Nº 091/2000. EXEQUENTE(S): JOÃO SAMPAIO DE ARAÚJO. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. O Exmº. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 259/2000. PROCESSO TRT RP Nº 095/2000. EXEQUENTE(S): ELIZABETH CUNHA ALVES DA CUNHA e OUTROS. EXECUTADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. A Exmº. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 260/2000. PROCESSO TRT RP Nº 096/2000. EXEQUENTE(S): ANTONIO DE LIMA FREITAS. EXECUTADA: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. A Exmº. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 261/2000. PROCESSO TRT RP Nº 100/2000. EXEQUENTE(S): CÉSAR VLADEMIR TUMA e OUTROS. EXECUTADA: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. A Exmº. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 262/2000. PROCESSO TRT RP Nº 103/2000. EXEQUENTE(S): BENEDITO PEREIRA DE ALMEIDA e OUTROS. EXECUTADA: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. A Exmº. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 263/2000. PROCESSO TRT RP Nº 106/2000. EXEQUENTE(S): DELMIRA TAVARES DA MATTIA SANTOS. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE

AMAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 264/2000. PROCESSO TRT RP Nº 107/2000. EXEQUENTE(S): EDILVA MARIA GOMES DIAS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - INAMPS. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 265/2000. PROCESSO TRT RP Nº 108/2000. EXEQUENTE(S): ELIZETE SOCORRO SOARES SILVA e OUTROS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - INAMPS. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 266/2000. PROCESSO TRT RP Nº 109/2000. EXEQUENTE(S): JÚLIA PENICHE DUARTE. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 267/2000. PROCESSO TRT RP Nº 110/2000. EXEQUENTE(S): CLEONICE SILVA DE MIRANDA e OUTROS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - INAMPS. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 268/2000. PROCESSO TRT RP Nº 117/2000. EXEQUENTE(S): PAULO ORLANDO JORGE MELÉM. EXECUTADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 269/2000. PROCESSO TRT RP Nº 120/2000. EXEQUENTE(S): ALMIR BERNAL DE ALMEIDA e OUTROS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 270/2000. PROCESSO TRT RP Nº 121/2000. EXEQUENTE(S): JOSÉ ROMEU VILAR COELHO e OUTROS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 271/2000. PROCESSO TRT RP Nº 122/2000. EXEQUENTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - DEPARTAMENTO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES - DNFI. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 272/2000. PROCESSO TRT RP Nº 123/2000. EXEQUENTE(S): EDMILSON PEREIRA DE SOUZA e OUTROS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 273/2000. PROCESSO TRT RP Nº 125/2000. EXEQUENTE(S): ANTÔNIA SEIXAS DOS SANTOS LEÃO e OUTROS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 274/2000. PROCESSO TRT RP Nº 128/2000. EXEQUENTE(S): JORGE ALBERTO DE ALMEIDA. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 275/2000. PROCESSO TRT RP Nº 129/2000. EXEQUENTE(S): ALTEVIR LOBATO DE MELO e OUTROS. EXECUTADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 276/2000. PROCESSO TRT RP Nº 132/2000. EXEQUENTE(S): MANOEL MEDEIROS DOS SANTOS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 277/2000. PROCESSO TRT RP Nº 139/2000. EXEQUENTE(S): JÚLIA MARIA DA SILVA. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE TERRA ALTA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exm^a. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 278/2000. PROCESSO TRT RP Nº 142/2000. EXEQUENTE(S): ARACILDA BRAGA DA SILVA. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - SEMEC. O Exm^a. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 279/2000. PROCESSO TRT RP Nº 149/2000. EXEQUENTE(S): LUIZ HENRIQUE SANTOS SOUZA. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exm^a. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 280/2000. PROCESSO TRT RP Nº 150/2000. EXEQUENTE(S): MANOEL DOS SANTOS SOUZA. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exm^a. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 281/2000. PROCESSO TRT RP Nº 156/2000. EXEQUENTE(S): ANTÔNIO FRANCISCO ALMEIDA PARENTE. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exm^a. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 282/2000. PROCESSO TRT RP Nº 157/2000. EXEQUENTE(S): JOSÉ MAIA DE SOUSA. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exm^a. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 283/2000. PROCESSO TRT RP Nº 159/2000. EXEQUENTE(S): ROGIVALDO JOSÉ MARTINS PARAGUASSU. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA DA 5ª REGIÃO FISCAL. O Exm^a. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 284/2000. PROCESSO TRT RP Nº 160/2000. EXEQUENTE(S): RAIMUNDA IONE GOBTSCH DE ALMEIDA. EXECUTADA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. O Exm^a. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 285/2000. PROCESSO TRT RP Nº 161/2000. EXEQUENTE(S): ELMIR NOBRE SAADY. EXECUTADA: DEPARTAMENTO NACIONAL DE

ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 286/2000. PROCESSO TRT RP Nº 164/2000. EXEQUENTE(S): SILVESTRE RODRIGUES DE SOUSA e OUTRO. EXECUTADA: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 287/2000. PROCESSO TRT RP Nº 167/2000. EXEQUENTE(S): ULISSES CARVALHO. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 288/2000. PROCESSO TRT RP Nº 168/2000. EXEQUENTE(S): CARLOS DE JESUS COSTA e OUTROS. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 289/2000. PROCESSO TRT RP Nº 169/2000. EXEQUENTE(S): GERALDO LIMA DE ALCÂNTARA e OUTROS. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 290/2000. PROCESSO TRT RP Nº 170/2000. EXEQUENTE(S): RAIMUNDO RODRIGUES PARANHOS e OUTRO. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 291/2000. PROCESSO TRT RP Nº 171/2000. EXEQUENTE(S): HERMENEGILDO PERDIGÃO PENNA DE CARVALHO CAMPOS. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 292/2000. PROCESSO TRT RP Nº 172/2000. EXEQUENTE(S): MARINELE PEREIRA COELHO. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 293/2000. PROCESSO TRT RP Nº 173/2000. EXEQUENTE(S): MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS LISBOA. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE QUATIPURU - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 294/2000. PROCESSO TRT RP Nº 174/2000. EXEQUENTE(S): BENEDITO PEREIRA DE MELO. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 295/2000. PROCESSO TRT RP Nº 178/2000. EXEQUENTE(S): WALDIRTE SILVA DE SOUZA. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do

Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 296/2000. PROCESSO TRT RP Nº 179/2000. EXEQUENTE(S): CLÁUDIA AQUINO SILVA e OUTROS. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. A Exmª. Srª. Drª. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 297/2000. PROCESSO TRT RP Nº 182/2000. EXEQUENTE(S): EDUARDO JOSÉ GADELHA DE PAIVA. EXECUTADA: ESTADO DO AMAPÁ. A Exmª. Srª. Drª. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 298/2000. PROCESSO TRT RP Nº 184/2000. EXEQUENTE(S): TEREZINHA DOS SANTOS PEREIRA. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA. A Exmª. Srª. Drª. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 299/2000. PROCESSO TRT RP Nº 185/2000. EXEQUENTE(S): RAMUNDO FARIAS DE SOUZA. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 300/2000. PROCESSO TRT RP Nº 186/2000. EXEQUENTE(S): MANUEL DA TRINDADE FIGUEIREDO. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 301/2000. PROCESSO TRT RP Nº 188/2000. EXEQUENTE(S): DOMINGOS DA TRINDADE FARIAS. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 302/2000. PROCESSO TRT RP Nº 189/2000. EXEQUENTE(S): JOSÉ MARIA DE CARVALHO. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. A Exmª. Srª. Drª. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 303/2000. PROCESSO TRT RP Nº 191/2000. EXEQUENTE(S): ALEGRIA CÉLIA BENCHIMOL e OUTRA. EXECUTADA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. A Exmª. Srª. Drª. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 304/2000. PROCESSO TRT RP Nº 194/2000. EXEQUENTE(S): RAMUNDO SANTOS. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE URBANISMO. A Exmª. Srª. Drª. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 305/2000. PROCESSO TRT RP Nº 195/2000. EXEQUENTE(S): BENIGNO FERREIRA DA SILVA e OUTROS. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 04 de abril de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 4.4.2000
RELAÇÃO 17/2000 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 198/2000. EMBARGANTE: CPA - CIA. DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA. Doutor Almir Cardoso Ribeiro. EMBARGADO: JUSCELINO KUBSTCHECK BILIO MOUZINHO. Doutor José Alves Ferreira Filho. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: EMBARGOS PROCRATINATÓRIOS - CONFIGURAÇÃO. Caracterizam-se como procrastinatórios os embargos que suscitam omissão inexistente no v. Acórdão, caracterizando utilização imprópria deste remédio processual para extravasar mero inconformismo com os fundamentos adotados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS PORQUE NÃO EVIDENCIADA A OMISSÃO SUSCITADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS, COMINANDO, AINDA, A EMBARGANTE, MULTA DE 1% DO VALOR DA CAUSA, A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E REVERTIDA EM FAVOR DO RECLAMANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 5818/99. EMBARGANTES: EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA. Doutor Iracides Holanda de Castro. EMBARGADOS: JOSÉ RICARDO FAVACHO SARAIVA. Doutor Antônio dos Santos Dias. COOMIRE COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: EFEITO DEVOLUTIVO - LIMITES. Não há falar-se em omissão na decisão que apenas rejeitou na lide uma das partes litigantes quando o objeto do recurso do autor envolvia apenas esta questão, incabível reexame das parcelas de mérito porque operada a preclusão, uma vez que a parte rejeitada na lide sequer cuidou de juntar contra-razões àquele recurso, pelo princípio da eventualidade, e suscitar ali a controvérsia ora arguida em sede de embargos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS APENAS PARCIALMENTE PARA DETERMINAR A OBSERVÂNCIA DO COMANDO CONTIDO NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E. REGIONAL NO QUE DIZ RESPEITO AO IMPOSTO DE RENDA E À CONTRIBUIÇÃO DEVIDA À PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 142/2000. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO - SEOP. Doutor Alexandre Augusto Lobato Belo. EMBARGADOS: NILSON MEDEIROS DA SILVA. Doutor Roberto Salame Filho. COP - CENTRAL DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: EMBARGOS PROCRATINATÓRIOS - CONFIGURAÇÃO. Caracterizam-se como procrastinatórios os embargos que prequestionam acerca de matéria já discutida expressa e detalhadamente no v. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS PORQUE NÃO EVIDENCIADA A PERTINÊNCIA DO PREQUESTIONAMENTO SUSCITADO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, COMINANDO, AINDA, AO EMBARGANTE, MULTA DE 1% DO VALOR DA CAUSA, A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E REVERTIDA EM FAVOR DO RECLAMANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 5/2000. EMBARGANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Doutora Marília Siqueira Rebelo. EMBARGADO: JOSÉ LIDIMAR DOS SANTOS BARBOSA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: REMUNERAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS. Se a sobrejornada aos domingos não pode ser remunerada a título de repouso semanal remunerado, ao menos no aspecto formal, por implicar em julgamento extra petita, é inegável que a remuneração da sobrejornada sob a roupagem de horas extras atende plenamente à realidade dos fatos uma vez que ambos os institutos têm a mesma base de cálculo (a sobrejornada), inadmissível no presente feio seria que o autor deixasse de receber pelo trabalho aos domingos em decorrência de uma discussão meramente legalista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS CONTIDOS NA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 63/2000. EMBARGANTES: SEVERINA FRANCISCA DA SILVA. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. RÁDIO LIBERAL LTDA. Doutora Iêda Lúvia de Almeida Brito. EMBARGADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: EMBARGOS PROCRATINATÓRIOS - CONFIGURAÇÃO. Caracterizam-se como procrastinatórios os embargos que alegam omissão inexistente no v. Acórdão acerca dos prequestionamentos suscitados em sede recursal, caracterizando utilização imprópria deste remédio processual para extravasar mero inconformismo com os fundamentos adotados pelo v. Acórdão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POIS NÃO EVIDENCIADAS AS OMISSÕES APONTADAS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/REXOFF 60/2000. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL. Doutor Alfredo Antonio Goulart Sade. EMBARGADOS: OZIEL FERNANDO JESUS DE SOUZA. Doutor Roberto Salame Filho. COP - CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: Não sendo reconhecida a natureza recursal dos Embargos de Declaração nesta Justiça Especializada, descabe a contagem do prazo em dobro para sua oposição por parte de direito público, sendo inaplicável o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA PRESIDENTE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PORQUE INTEMPESTIVOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 501/2000. EMBARGANTE: LUIZ PAULO BRITO BORGES. Doutor Wacim Ballout. EMBARGADA: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Doutor Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER O QUE SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 5914/99. EMBARGANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. EMBARGADOS: ALMEIRINDO EDILSON DA SILVA VELASCO e OUTROS. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando não há o que sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR NÃO HAVER O QUE SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 191/2000. EMBARGANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. EMBARGADOS: MARIA DE NAZARÉ POLARO DOS SANTOS e OUTROS. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, por não haver nenhuma contradição a ser sanada no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR NÃO HAVER NENHUMA CONTRADIÇÃO A SER SANADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 22/2000. EMBARGANTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A. Doutora Marília Siqueira Rebelo. EMBARGADO: ENIVALDO DOS SANTOS DIAS. Doutor Adalberto de Souza Santos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR NÃO HAVER O QUE SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 5850/99. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutor Washington Lima Praia. EMBARGADO: LUIZ YASUMASA KOGA. Doutor Hilton Gonçalves Ribeiro. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR NÃO HAVER O QUE SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/REXOFF 76/2000. EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Rejane Pessoa de Lima. EMBARGADOS: MARIA GLAUCIENE GOMES GENUINO e OUTROS. Doutor Orlando Bama Miléo Júnior. RELATOR: Juíza Odete Alves. EMENTA: PRAZO EM DOBRO - Não se revestindo tecnicamente os embargos declaratórios da condição de recurso, impossível expandir a órbita alcançada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei 779/69, quanto ao prazo em dobro previsto em tal dispositivo legal, inobstante a natureza jurídica do embargante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA PRESIDENTE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUE INTEMPESTIVOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AI 446/2000. EMBARGANTE: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis. EMBARGADO: ROZENILDO

PINTO CECIM. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - Havendo contradição no julgado, devem ser acolhidos os presentes embargos, no sentido de se considerar suprida a ausência da notificação do r. despacho que negou seguimento ao apelo do embargante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA, SANANDO A CONTRADIÇÃO EXISTENTE NO V. ACÓRDÃO, CONSIDERAR SUPRIDA A AUSÊNCIA DA INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO, MANTIDA, ENTRETANTO, A R. DECISÃO TURMÁRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 296/2000. RECORRENTE: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ. Doutora Marília Siqueira Rebelo. RECORRIDO: SEBASTIÃO AGUIAR DO NASCIMENTO. Doutora Gláucia Aragão Albuquerque. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: O disposto no artigo 456, § único da CLT determina que, à falta de prova ou inexistindo disposição expressa sobre este fato, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com sua condição pessoal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE SALÁRIOS COMO RESPONSÁVEL PELA SEGURANÇA E COPA E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO TRABALHISTA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMANTE NA QUANTIA DE R\$40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$2.000,00, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 444/2000. RECORRENTE: JACI DA SILVA CORRÊA. Doutora Maria de Nazaré Conceição. RECORRIDOS: LÚCIA MENEZES DE MEDEIROS E FRANCISCO DE ASSIS PINTO CARDOSO. Doutora Andressa Ávila Pinheiro. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. O exame da prova dos autos indica a existência de contrato de comodato entre as partes, não havendo subsídio para a caracterização da relação de emprego, ante a ausência de elemento essencial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O DECIDIDO PELO PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 451/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Eliane Sabba Lopes. RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO. Doutor Antônio Alves da Cunha Neto. VOLTS ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: A responsabilidade solidária ou subsidiária do dono da obra encontra amparo em construções legais e jurisprudenciais, no caso de insolvência do empreiteiro. É o caso da Súmula nº 126 do TFR e o disposto no artigo 42 e §§ da Lei nº 8.212/91 e Lei nº 2.959/56. É cabível a responsabilização do tomador de serviço, nos termos do Enunciado nº 331, IV do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA PRESIDENTE DA TURMA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR LIQUIDAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE APENAS SOBRE O SALÁRIO-BASE DO EMPREGADO, MANTENDO O DECIDIDO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 66/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA. Doutor João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: FRANCISCA MENDES BARBOSA, ROSILENA FRANCES FERREIRA GOMES, MARIA LÚCIA DA SILVA BATISTA, DOROTHEA DE LOURDES MARTINS, RAIMUNDO NONATO LIRA E RONALDO DO NASCIMENTO RODRIGUES. Doutora Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - OCORRÊNCIA. Nos termos do artigo 114 da Constituição Federal, compete a Justiça do Trabalho apreciar os dissídios decorrentes do cumprimento de suas próprias decisões. Logo, a discussão sobre a atualização de valores e parâmetros da liquidação de parcela que havia sido deferida por decisão transitada em julgado pela Justiça do Trabalho deve ser aqui questionada e apreciada. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - ATUALIZAÇÃO. Não viola o disposto no Enunciado nº 193 do Colendo TST decisão que determina a atualização dos créditos com a inclusão de juros e correção monetária até o integral pagamento da dívida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 488/2000. AGRAVANTES: BENEDITO SIQUEIRA ANDRADE. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. Doutor Armando Paquassu de Sá Filho. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Constitui requisito processual do devedor a

indicação motivada das matérias e valores objeto de agravo de petição/embargos à execução, nos termos da Lei nº 8.432/92. De fato, cabendo ao agravante tal delimitação justificada, sob pena de sequer ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1.º da CLT), é evidente que a indicação justificada passou a ser, com a edição legal, requisito a apresentação de agravo de petição, tudo com o manifesto direcionamento no sentido de agilizar o procedimento de execução. COISA JULGADA. LIMITES. Havendo o limite pré-determinado na sentença, não é possível modificar a coisa julgada para elater o período de liquidação para além do trânsito em julgado da decisão de conhecimento quando este foi o termo final expressamente estabelecido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO APRESENTADO PELO EXECUTADO, PELA FALTA DE DELIMITAÇÃO DO EXEQUENTE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 508/2000. AGRAVANTE: PAULO SÉRGIO VIEIRA. Doutora Rosane Patrícia Pires da Paz. AGRAVADA: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: O artigo 39 da Lei nº 8.177/91 determina a correção dos débitos trabalhistas até a data de seu efetivo pagamento, sendo certo que o pagamento ainda não foi realizado, persistindo sem quitação. Desta feita, os juros e a atualização monetária devem ser apurados até a data em que for pago o valor ao exequente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO SUSCITADA PELO AGRAVADO E CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA DETERMINAR A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORAS E CORREÇÃO MONETÁRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 580/2000. RECORRENTE: SILENO FERREIRA. Doutora Eriene Gonçalves Lima. RECORRIDA: AMÉLIA FRADE SAID. Doutora Corina de Maria Carvalho Frade. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: ÔNUS DA PROVA - Os artigos 818, da CLT, e 333, I, do CPC, rezaem que o ônus de provar suas alegações, o fato constitutivo do direito pleiteado, é do autor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 628/00. RECORRENTES: LANA BEATRIZ MARQUES DUARTE. Doutor Leonardo de Oliveira Linhares. ESCOLA CIRANDINHA LTDA. Doutor Domingos Fabiano Cosenza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE. O reconhecimento da estabilidade provisória da empregada gestante, independente da ciência ao empregador. Trata-se de fato objetivo, protegido pelo artigo 10, inciso II, letra b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tornando irrelevante o conhecimento ou não do estado gravídico por parte do empregador. O supramencionado dispositivo constitucional não se submete a qualquer regulamento de ordem subjetiva que possa trazer prejuízo à finalidade pública e social do instituto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER O DIREITO À ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE GESTANTE E, EM CONSEQUÊNCIA, DEFERIR A INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE ÀS REMUNERAÇÕES DEVIDOS ENTRE A RESCISÃO CONTRATUAL E SEIS MESES APÓS O PARTO, COMO PREVÊ A CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE FLS. 49/55, ALÉM DO PAGAMENTO DA MULTA CONVENCIONAL, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 581/2000. RECORRENTE: REJANE LOUREIRO FREITAS. Doutora Nair Ferreira Reis de Carvalho. RECORRIDO: HERMES DE SOUSA MARGALHO FILHO. Doutor Edison Furtado Vieira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: AUXILIAR DE CABELEIREIRO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Tendo em vista que a atividade da reclamante continha todos os pressupostos inerentes ao contrato de trabalho subordinado, caracterizada está a relação de emprego da reclamante, eis que presentes os requisitos do art. 3.º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO HAVIDA ENTRE AS PARTES E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DE ORIGEM, PARA JULGAMENTO DO MÉRITO COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 647/2000. RECORRENTE: EMÍLIA DA NOBREGA ALVES. Doutor Antônio dos Reis Pereira. RECORRIDO: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS. Doutor Sérgio Oliva Reis. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE RUÍDO. O depoimento de preposto e de testemunhas não basta para caracterizar o labor em condições insalubres, uma vez que essas pessoas não têm capacidade técnica para afirmar se há ruído acima dos limites de tolerância fixados pelas normas de segurança e medicina do trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 627/2000. RECORRENTE: ELISABETH CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTOS. Doutor Fábio Cristiano da Silva Pereira. RECORRIDA: AUZENORA DA PAIXÃO MONTEIRO. Doutor Maria Raimunda Prestes Magno Reis. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: RECURSO INCABÍVEL NA ESPÉCIE. Salvo se versarem sobre matéria constitucional, nenhum recurso caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alçada a que se refere o § 3.º do art. 2.º da Lei nº 5.584/70, considerado, para esse fim, o valor do salário mínimo à data do ajuizamento da ação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM NÃO CONHECER DO RECURSO PORQUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 594/2000. RECORRENTE: JORGE WIVERTSON BENTES PIZANÇO. Doutor José Benedito dos Prazeres Guimarães. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. Doutor Abu Antunis Amate Peres. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: HORAS EXTRAS - PROVA TESTEMUNHAL. A prova testemunhal é crucial no reconhecimento da sobrejornada pretendida pelo trabalhador por ser a única arma de que dispõe para se contrapor aos cartões de ponto juntados pela empresa, comumente evadidos de vício por não registrarem a jornada efetivamente laborada. Com este norte em mente é que não aconselha a razoabilidade sejam tais provas preteridas por pequenas diferenças ou deslizes cometidos quanto aos horários de trabalho efetivamente laborados, ainda mais considerando que a memória humana não é perfeita e tende a se perder nos detalhes no correr do tempo, sem que isto implique na presunção de inidoneidade das testemunhas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE, POR TODO O PERÍODO DE TRABALHO IMPRESCRITO, O PLEITO DE HORAS EXTRAS E PLANTÕES EM FINAIS DE SEMANA REQUERIDOS NA EXORDIAL, COM REPERCUSSÃO NAS FÉRIAS + 1/3, 13.º SALÁRIOS, VERBAS RESCISÓRIAS, REPOUSO REMUNERADO E FGTS + 40%, SEMPRE PELA MÉDIA, COMPENSANDO-SE TODAS AS HORAS EXTRAS PAGAS EM CONTRACHEQUE, MÊS A MÊS, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUÍZ RELATOR, MANTER A R. DECISÃO QUANTO AO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 621/2000. RECORRENTE: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDO: PAULO GOMES VIEIRA. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS - RESPONSABILIDADE - A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia (Enunciado 236 do C. TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO HOSTILIZADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 706/2000. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Doutor Luiz Carlos de Souza. RECORRIDO: REGINALDO RIBEIRO FREITAS. Doutora Nanira Januária Silva de Souza. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: HORAS IN ITINERE - "O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local do trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho". (Enunciado 90 C. TST) DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 764/2000. RECORRENTE: MADISON PAZ DE SOUZA. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA). Doutor José Célio Santos Lima. PROLATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: APOSENTADORIA - A aposentadoria voluntária subsistia exausta de extinção do contrato de trabalho, nos termos do caput do art. 453 da CLT, sendo permitida excepcionalmente a manutenção do vínculo, no caso de empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que atendidos os requisitos do art. 37, inciso XVI da CF, condicionada à prestação de concurso público (§ 1.º do art. 453, incluído pelo art. 3.º da Lei 9.528/97). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR

QUINTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2000

MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E REVISORA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXM. JUÍZA ODETE DE ALMEIDA ALVES.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 728/2000. RECORRENTES: PEDRO JORGIL MESQUITO DE CARVALHO, RAIMUNDO RONALDO LISBOA DA COSTA, VERA LÚCIA BRITO ALVES, VLADIMIR BARROS DA COSTA, GUILHERME OTÁVIO DE ARAÚJO E SOUSA E OUTROS. Doutor Edevaldo Assunção Caldas. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Doutor Bernardino de Jesus Ferreira Ribeiro. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: HORAS EXTRAS - INCORPORAÇÃO E EXCLUSÃO - Estando a relação entre as partes sujeita ao regime estatutário, cessa a competência do Judiciário trabalhista, não sendo o fato de ter sido a parcela de horas extras incorporada aos salários na época em que vigorava o regime estatutário, que mudará esse raciocínio, impondo o exame do ato que determinou a sua exclusão, ocorrida muito tempo após implantado o regime de natureza administrativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 914/2000. RECORRENTE: CENTRO DE ESTUDOS IMPACTOS S/C LTDA. Doutora Maria da Glória da Silva Maroja. RECORRIDO: MARCELO ANTÔNIO JOSÉ DE MESQUITA. Doutora Emília de Fátima da Silva Fariña Santos. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: SALÁRIO - Não prevalecem as anotações salariais contidas na CTPS quando o conjunto probatório carreado para os autos evidencia pagamento por fora de valor a maior. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO, REDUZIR A INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO DESEMPREGO PARA UM SALÁRIO MÍNIMO LEGAL, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 433/2000. RECORRENTE: PEDRO ERNESTO PEREIRA DUARTE. Doutor Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior. RECORRIDO: MERCADÃO DO FERRO LTDA. Doutor Márcio Rogério Cunha Vinagre. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO - Para a caracterização do dano moral trabalhista, capaz de justificar indenização pleiteada, não basta que a falta grave apontada pelo empregador não seja reconhecida judicialmente. É necessário que o magistrado se convença da existência de abuso de direito, ou seja, inmoderação no exercício de direitos por parte do empregador e da conexão com o fato causador para responsabilização do agente, situações não verificadas no presente caso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 315/2000. RECORRENTE: MADEIREIRA TAROBÁ LTDA. Doutor Wilton Oliveira da Rocha. RECORRIDO: ARLINDO GARCIA REIS RODRIGUES. Doutora Vera Lúcia da Silva. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: FÉRIAS - COMPRA PELO EMPREGADOR - IMPOSSIBILIDADE - O direito às férias é imprescindível ao trabalhador, na medida em que visa recompor a energia dispendida na labuta diária. Daí porque a prática consagrada pela maioria dos trabalhadores e de empresários, de compra e venda de férias, não guardar amparo legal, apesar de significar maior ganho para o trabalhador, que infelizmente não conta com uma justa política salarial, aliás, em situação idêntica encontram-se os servidores públicos federais, incluindo os magistrados federais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR AS FÉRIAS 94/95, 95/96 E 96/97 PARA QUINZE DIAS, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 441/2000. RECORRENTE: COINBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRÁZ LTDA - CONSTEC. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDA: LÚCIA CARRERA SILVA DE OLIVEIRA. Doutor Orlando Maciel Rodrigues. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: DANO MORAL - I - COMPETÊNCIA - Ação de reparação de danos decorrentes da imputação caluniosa irrogada ao trabalhador pelo empregador a pretexto de justa causa para a despedida é, assim, decorrente da relação de trabalho, não importando deva a controvérsia ser dirimida à luz do Direito Civil. (STF RE 238.737-4 (SP) - Ac. 1ª T., de 17.11.98). II - INDENIZAÇÃO - Na "mensuração do dano extrapatrimonial, se for fixado valor irrisório, servirá de estímulo a perpetuação desse tipo de ofensa por empregadores e empregados, em detrimento da harmonia e do respeito que devem presidir as relações sociais, notadamente no campo trabalhista" (Dano Moral nas Relações Laborais - Competência e Mensuração, Editora Juruá, 1999). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA ESPECIALIZADA, POR ABSOLUTA

FALTA DE SUPORTE JURÍDICO; NO MÉRITO, UNÂNIME, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 928/2000. RECORRENTE: EDSON RUY VELASCO PIEDADE. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. Doutora Susana Pignatari de Barros Coimbra. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: COISA JULGADA - Ainda que a parcela requecida tenha sido diversa da apreciada por outro Juízo, se a questão prejudicial relativa à estabilidade foi examinada, embora sob outro contexto, está caracterizada a coisa julgada, conforme dispõe o art. 470 do CPC, de aplicação subsidiária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO E CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, RETIFICANDO-A TÉCNICAMENTE PARA ACOLHER A PRELIMINAR DE COISA JULGADA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, V, DO CPC, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AP 788/2000. AGRAVANTE: BANCO REALS/A. Doutora Livia Cunha Chermont. AGRAVADO: EWERSON JESUS LOBATO BORGES. Doutor Alexis Tchelzoff Neto. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - Para embargar a execução e, com maiores razões, para opor-se através de agravo de petição, deve a parte garantir integralmente a dívida, depositando o valor correspondente ao acréscimo de valores resultantes do cálculo feito da conta, sobretudo se a planilha que apresenta conclui por resultado superior em mais de 50% à conta originária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DESTE AGRAVO DE PETIÇÃO, POR MOTIVO DE DESERÇÃO, HAJA VISTA NÃO ESTAR INTEGRALMENTE GARANTIDA A DÍVIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AP 568/2000. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutora Eliete de Souza Colares. AGRAVADO: LÚCIO MAURO ELIAS BRITO. Doutor Ubiratan de Aguiar. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - CREDOR HIPOTECÁRIO - O credor hipotecário só tem legitimidade para funcionar como terceiro quando a pretensão visa obstar a alienação judicial do bem constituído, visando a defesa de sua garantia, não para pedir liberação da penhora em nome de terceiro. Afinal, ninguém pode requerer em nome próprio direito alheio se não estiver autorizado por lei, conforme princípio processual inscrito no art. 6º do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AP 748/2000. AGRAVANTES: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Doutora Maria de Fátima de Oliveira. MIGUEL LUIZ DA SILVA, EJIRO TODA, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ FELIPE DE MORAES E OUTROS. Doutora Maria Aparecida Freire Brasil. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS - ATUALIZAÇÕES INDEFINIDAS - A lei não fixa à Fazenda Pública a obrigação de corrigir eternamente as dívidas judiciais. Ao contrário, estabelece o privilégio do Precatório Requisitório, no art. 100 da Constituição Federal, que, por sua vez não fixa essa possibilidade. Certamente que a pretensão, mesmo considerando a espiral inflacionária, ofende o princípio do apaziguamento das partes, desideratum que se busca através da solução jurisdicional dos conflitos, pois a se eternizarem as dívidas as partes jamais conseguirão a paz social. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS AGRAVOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DA EXECUTADA, PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR A NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA, CONSIDERANDO CUMPRIDA A DECISÃO EXEQUENDA. AINDA SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR SEM OBJETO O RECURSO DOS EXEQUENTES E INDEFERIR O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AP 567/2000. AGRAVANTE: N. V. P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Doutora Rosane Patrícia Pires da Paz. AGRAVADO: LUIZ CARLOS MASCOTTO. Doutora Danielle Karen da Silveira Araújo. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - Por não terem os embargos à execução a característica de recurso, é incabível aplicar a regra fixada no § 1º, do art. 897, da CLT. Afinal, o art. 884, da CLT, exige apenas a garantia do Juízo, não sendo razoável exigir planilha de cálculos naquela ocasião. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. DECISÃO QUE REJEITOU LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE QUE APRECIAS DEMAIS QUESTÕES, CONFORME ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 205/2000. RECORRENTE: MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA SILVA. Doutor Raimundo Nonato Laredo da Ponte. RECORRIDO: FRIGORÍFICO PARAGOMINASS/A. Doutor Antônio Nazareno Lima dos Santos. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: MULTA LEGAL. PRAZO PARA PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO QUE RESULTA EM AVENÇA. Não é possível arguição de ausência de recusa em receber as verbas rescisórias quando o empregado concilia com a empresa na Ação de Consignação em Pagamento que pretendia depositar os valores da rescisão. Falta de recusa ou excesso de prazo são matérias apenas passíveis de arguição nos autos da consignatória, sendo questões superadas pela celebração de acordo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO ATACADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 531/2000. RECORRENTES: MARIAGE FLORES E SABORES LTDA. Doutor Antônio Jorge Abelém. ADELINA DE FÁTIMA SILVA SANTOS. Doutora Rejane Pessoa de Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: JUSTA CAUSA - CONCORRÊNCIA DESLEAL (ALÍNEA "C" DO ART. 482 DA CLT) - CARACTERIZAÇÃO. Mesmo que não haja prova incontestes nos autos, são evidências suficientes para a justa causa por concorrência desleal o fato de a autora, detentora de função de confiança (subgerente) e com acesso aos fornecedores da reclamada, ter participação em comércio similar ao da reclamadora. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 527/2000. RECORRENTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. Doutor Hélder Wanderley Oliveira. RECORRIDO: PAULO CÂNDIDO DIAS. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: PROVA EMPRESTADA - APLICABILIDADE - A prova emprestada tem plena aplicabilidade ao presente feito, desde que trate de matéria idêntica - adicional de insalubridade e mencione expressamente o local de trabalho do reclamante - Setor de Produção. Considerando que ambos foram atendidos no referido laudo pericial, opera por completo a presunção em favor do empregado, cabendo ao empregador o ônus de provar que o laudo é inaplicável ao caso concreto, sob pena de condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, como no presente feito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM. JUIZ RELATOR, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS PELA JORNADA DE 6 HORAS; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO HOSTILIZADA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 72/2000. RECORRENTE: MARIA IRANI DE OLIVEIRA PAIVA. Doutora Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDOS: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ. Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira. VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Doutor Bernardino Lobato Greco. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E EMPRESA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO FORA DOS CASOS PREVISTOS EM L.E.I. Se a reclamante não era detentora de qualquer tipo de estabilidade quando de sua rescisão contratual, não há que se falar em reintegração, principalmente quando não há prova de que a rescisão se operou em manifesta irregularidade ou contância ao interesse da empregadora, ônus que incumbe à própria autora por se tratar de fato constitutivo de seu direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 741/2000. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Doutora Vera Maria Fialho Pereira. RECORRIDOS: SEBASTIÃO SANTANA CHAVES. Doutor Antonio Olívio Rodrigues Serrano. AUTOSERVICE - SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA CONTRATANTE - O descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada implica na condenação subsidiária da empresa contratante - Enunciado 331, inciso IV, do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECORRENTE NO VALOR DE R\$50,00.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 771/2000. RECORRENTES: INÊS AMÂNCIO DA SILVA, ANA ELIZABETH BORGES DA CUNHA, SÔNIA MARIA SILVA MENEZES E MARIA DE NAZARÉ CORDEIRO DE SÃO PEDRO. Doutor

INTERNET: www.ioepa.com.br

Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutor Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. Constitui odiosa discriminação e violação ao princípio da isonomia a exclusão, da participação nos lucros, dos trabalhadores demitidos sem justa causa antes do término do ano-base, uma vez que também contribuíram para o resultado da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DECLARAR A INAPLICABILIDADE DA CLÁUSULA 1.1 E DEFERIR AOS DEMANDANTES O PAGAMENTO INTEGRAL DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS NOS TERMOS PREVISTOS NAS DEMAIS CLÁUSULAS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - 98, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 4 de abril de 2000.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma do TRT da 8ª Região.

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 11.4.2000, TERÇA-FEIRA
A PARTIR DAS 14 (QUATORZE) HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 743/2000. RECORRENTES: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Doutor Armando Paraguassú de Sá Filho. CENTRO DE DIAGNÓSTICOS BASEL NEVES S/CLTDA. Doutor Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDOS: OS MESMOS. ROSA DO SOCORRO BORGES DE SOUZA. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

02. PROCESSO TRT RO 917/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA FILHO. Doutor Joelson dos Santos Monteiro. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutora Carla Nazaré da Gama Jorge Melém. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

03. PROCESSO TRT RO 891/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Dennis de Almeida Alves. RECORRIDOS: ROSANBARATA DOSSANTOS, Doutora Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis, H.M. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Doutor Suenon Ferreira de Souza. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

04. PROCESSO TRT RO 3759/99. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDO: ENÉAS JOSINO LEAL. Doutor Elias Pinto de Almeida. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 778/2000. RECORRENTES: ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA XERFAN. Doutor Adilson Galvão Vergosa. BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Doutor Luís Carlos Silva Mendonça. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 528/2000. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Doutor José Célio Santos Lima. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 726/2000. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA (SAGRI). Doutor Celso Pires Castelo Branco. RECORRIDOS: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA E SILVA. Doutor Haroldo Souza Silva. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PARÁ. Doutor Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 890/2000. RECORRENTES: JOSÉ MARIA RODRIGUES ALVES. Doutor Máio Roberto Raiol Fagundes. ABRAHÃO OTOCH & CIA LTDA. Doutora Marília Siqueira Rebelo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 859/2000. RECORRENTE: JOSÉ ANTERO PEREIRA NETO. Doutora Esmeralda Pedrosa Gomes. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Dennis de Almeida Alves. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

10. PROCESSO TRT RO 836/2000. RECORRENTES: ANTÔNIO AIRTON DA SILVA, DULCELINA MARIA ALMEIDA PINHEIRO, JEOVÁ DA CRUZ PANTOJA, ROSINALDO ANTÔNIO LIMA, MARIA DAS DORES SOUZA DA SILVA E OUTROS. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 690/2000. RECORRENTE: AELSON DOS SANTOS MAIA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDOS: CASA FÊ EM DEUS - TADEU DOSSANTOS ALVES, PAULO SÉRGIO SANTOS RIBEIRO. Doutor Joelson dos Santos Monteiro. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

12. PROCESSO TRT RO 696/2000. RECORRENTE: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SILVA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDA: SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

13. PROCESSO TRT RO 854/2000. RECORRENTE: ESMERALDA BARBOSA DE SOUZA. Doutor Manassés Alves da Rocha. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Mauro Gomes de Barros. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

14. PROCESSO TRT RO 1024/2000. RECORRENTE: LUCIVALDO VALENTE PINTO DE ARAÚJO. Doutor Márcio Valério Picango Rego. RECORRIDA: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Doutor Luiz Carlos de Souza. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

15. PROCESSO TRT RO 797/2000. RECORRENTE: MANOEL RODRIGUES DE MARIA. Doutora Nanjira Januária Silva de Souza. RECORRIDOS: JANETE GOÊS DA SILVA, AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Doutor Gilson Ribamar Monteiro da Silva. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

16. PROCESSO TRT RO 564/2000. RECORRENTE: PONTE IRMÃOS & CIA. LTDA. Doutor Mauro Mendes da Silva. RECORRIDO: JOSÉ NEVES DE QUEIROZ. Doutor Washington dos Santos Caldas. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

17. PROCESSO TRT RO 925/2000. RECORRENTE: INOCÊNCIA PINHEIRO DA COSTA. Doutor Ronaldo Tavares Carrera. RECORRIDA: MARIA DAS FLORES VIEIRA RAMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 744/2000. RECORRENTE: RIO CAPIM CAULIMS S/A. Doutor Antônio Olívio Rodrigues Serrano. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ. Doutora Mary Machado Searlério. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

19. PROCESSO TRT RO 991/2000. RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Doutora Adriana de Cássia Ferro Martins. RECORRIDO: PAULO FERNANDO SILVA DA ROCHA. Doutor Jalvo Arantes Granhen. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 687/2000. RECORRENTE: NORSEGEREL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutora Ocilda Maria Pereira Nunes. RECORRIDO: JEAN MARE DIAS CARDOSO. Doutor Cleiston Fernando Fernandes Rocha. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá.

21. PROCESSO TRT RO 1015/2000. RECORRENTE: MARLY DE OLIVEIRA CÂMARA. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Doutor Mauro Costa dos Santos. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mário Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

22. PROCESSO TRT RO 838/2000. RECORRENTE: COMECE - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Doutor Gilberto Alves de Araújo. RECORRIDO: NELSON MOURÃO BARROSO. Doutor Odando Maciel Rodrigues. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mário Martins Junior. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO TRT AP 879/2000. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutora Susana Pignatari de Barros Coimbra. AGRAVADO: SANTIAGO SIZO FIDALGO FILHO. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Formigosa.

24. PROCESSO TRT AP 845/2000. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Doutor Arlindo Diniz Melo. AGRAVADO: JOSÉ AIRTON MARTINS

MONTEIRO. Doutor Rui Evaldo da Cruz. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

25. PROCESSO TRT AP 1092/2000. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Doutor José Ubiraci Rocha Silva. AGRAVADOS: MARLENE GOMES VINENTE E RAIMUNDO NONATO SOUSA DA COSTA. Doutora Maria Dulce Amaral Mousinho. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 638/2000. RECORRENTE: CRATON ENGENHARIA LTDA. Doutor Cláudio Aládio de Sousa Ferreira. RECORRIDO: GENILSON ORFÃO DA SILVA. Doutor José Heina do Carmo Maués. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

27. PROCESSO TRT RO 739/2000. RECORRENTES: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Doutora Yolene de Azevedo Barros. ANTONOR DOS PRAZERES MELO. Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 595/2000. RECORRENTE: EDMILSON SIMÕES RODRIGUES. Doutora Eliana Helena Monteiro das Neves. RECORRIDAS: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Doutor Sôstenes Luiz Marques Ferreira. JARCEL CELULOSE S.A. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

29. PROCESSO TRT REXOFF 717/2000. RECLAMANTE: LEONILDES SARMENTO DE SOUSA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

30. PROCESSO TRT AP 930/2000. AGRAVANTE: MARÍLIA DA SILVA PROGENE. Doutora Ana Maria Cunha de Mello. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

31. PROCESSO TRT AP 931/2000. AGRAVANTE: ADAIR RISUENHO BERNAL. Doutor Nilton Maranhão. AGRAVADA: ANA LOURDES LAUNE PEREIRA. Doutora Osciama de Miranda Bruno. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

32. PROCESSO TRT AP 881/2000. AGRAVANTE: LEONIDAS SOARES DA SILVA FILHO. Doutor Júlio César Sousa Costa. AGRAVADO: J. AVANCINI E AVANCINE LTDA. Doutora Leslie Fernanda Fernandes Franchet. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

33. PROCESSO TRT AP 853/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN. Doutor Sérgio Oliva Reis. AGRAVADOS: MANOEL FRANCISCO FIGUEIREDO, NELSON ROSA DA COSTA, ORLANDO SIMÕES FARIAS, PAULO FERNANDO DE QUADROS CASTANHO, RAIMUNDO MOURA NASCIMENTO E OUTROS. Doutor Walnir Moura Brelaz. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

34. PROCESSO TRT AP 1068/2000. AGRAVANTE: NORSEGEREL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutora Helene Rosse Araújo Tavares. AGRAVADO: EUGÊNIO SAMPAIO QUEIROZ. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Francisca Formigosa. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.

35. PROCESSO TRT AP 787/2000. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Doutor Rui Lobato Bahia. AGRAVADO: SÍLVIO ROMERO BUARQUE DE GUSMÃO. Doutora Mildred Lima Pitman. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

36. PROCESSO TRT AP 939/2000. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Doutor Rui Lobato Bahia. AGRAVADOS: SALOMÃO LOPES AZULAY, ANA MARIA ORLANDINA TANCREDI CARVALHO, OLGAISES CABRAL MAUÉS, NORBERT FENZIL, JOAQUIM DA SILVA RODRIGUES E OUTROS. Doutora Mildred Lima Pitman. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

37. PROCESSO TRT AP 644/2000. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Doutora Maria de Fátima de Oliveira. AGRAVADO: ANTÔNIO RITO DAS GRAÇAS TAVARES. Doutora Mildred Lima Pitman. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

38. PROCESSO TRT AP 1029/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (EX-INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS). Doutor João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: JOSÉ WALTER DE SOUZA CASTRO MOURA E MARIA DAS GRAÇAS DA MOTA LOPES. Doutor Antônio dos Reis Pereira. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

39. PROCESSO TRT AP 996/2000. AGRAVANTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lelis. AGRAVADO: ESPÓLIO DE DAVID JÚLIO SERIQUE FILHO. Doutor Ubirajá Mendes Santana. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

40. PROCESSO TRT AP 711/2000. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Doutora Maria Deusdeth Marques Vieira. AGRAVADOS: MANOEL DAS GRAÇAS REGO RIBEIRO, MARIA SEBASTIANA CARDOSO MARTINS, MARIA DE NAZARÉ SILVA PANTOJA E DURVAL DE SOUZA FILHO. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abetetuba.

41. PROCESSO TRT AI 1074/2000. AGRAVANTE: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lelis. AGRAVADA: NEUSA SANTA ROSA PINHEIRO. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO Nº 17/2000 SEÇÃO ESPECIALIZADA - SESSÃO 23.03.2000

01. ACÓRDÃO TRT SE A REG/MS 297/2000. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (Dr. Ruy Guilhoni Coutinho e outros). AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jacob Vasconcelos do Carmo). RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. "Resta pacífico o entendimento expresso na Súmula nº 268 do Excelso STF e Enunciado nº 33 do Colendo TST, no sentido de que não cabe mandado de segurança contra decisão judicial transitada em julgado". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS TERMOS. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMO. JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA.

02. PROCESSO TRT SE A REG/MS 5775/1999. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO (Dr. Humberto Sales Batista e outros). AGRAVADO: WALDEMAR FERREIRA DA SILVA (Dr. Edilson Araújo dos Santos). RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. EMENTA: TUTELA ANTECIPADA. "Não cabe mandado de segurança contra r. decisão concessiva de tutela antecipada, quando se constata a recorribilidade da decisão e, inclusive, a parte manejou o recurso adequado solicitando a sua imediata revogação". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS TERMOS. CUSTAS RECOLHIDAS ÀS FLS. 195. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMO. JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO Nº 17/2000 SEÇÃO ESPECIALIZADA - SESSÃO 30.03.2000

01. ACÓRDÃO TRT SE A REG/MS 5620/1999. AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros). AGRAVADA: MARLENE DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA (Dr. Edilson Araújo dos Santos). RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. EMENTA: TUTELA ANTECIPADA. "Não cabe mandado de segurança contra a r. decisão do Egrégio Tribunal que, no uso do poder de cautela, determinou a reintegração da empregada. Existe a possibilidade do recurso de revista previsto no Art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO. CUSTAS JÁ ESTÃO RECOLHIDAS ÀS FLS. 151. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMO. JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA.

02. ACÓRDÃO TRT SE AA 4317/1999. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Dr. Izabel Christina Baptista Queiroz). RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA (Dr. João Batista Vieira dos Anjos) e SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ - SINTUFFA. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: SINDICATO. "Em convenção ou acordo coletivo não podem os sindicatos fixar contribuições a serem descontadas em salários dos trabalhadores não associados porque a Magna Carta assegura no Art. 8º, inciso V o direito negativo de sindicalização que deverá ser respeitado; o direito de oposição a posteriori é incapaz de legitimar a dedução salarial". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES FRANCISCA

FORMIGOSA E RAIMUNDO MACHADO, QUE DAVAM PELA TOTAL IMPROCEDÊNCIA E O EXMO. JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUE ANULAVA A CLÁUSULA SOMENTE EM RELAÇÃO AOS NÃO ASSOCIADOS, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA 32º DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE OS RÉUS, DEVENDO ESTES AFIXAR CÓPIAS DO PRESENTE ACÓRDÃO EM LOCAIS DE ACESSO DIÁRIO DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA CONFORME FUNDAMENTOS; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA 14ª DA NORMA COLETIVA; E, AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUE CONDENAVA OS RÉUS À OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E DEFERIR O PEDIDO DE MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO, JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS DA INICIAL À FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELOS RÉUS EM R\$ 40,00 SOBRE R\$ 2.000,00.

Belém, 03 de abril de 2000

MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE
Secretária da Seção Especializada

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 5070/1999

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Advogados:

Dr. Humberto Sales Batista e outros

RECORRIDO: SINDICATO NACIONAL DOS AEROPORTUÁRIOS

Advogados:

Dr.ª Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A empresa recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão de fls. 758/763, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que reformando, em parte, a r. sentença de 1º Grau, condenou a reclamada a pagar aos empregados substituídos os valores a serem apurados a título de adicional de periculosidade à base de 30% sobre o salário-base, em parcelas vencidas e vincendas, salvo o período já abrangido pela prescrição quinquenal, anterior a 04.06.93, com repercussões nas férias com adicional de 1/3, 13º salários e FGTS. O r. Colegiado entendeu que o adicional é devido aos empregados que desenvolvem suas atividades aeroportuárias no pátio de manobras de aeronaves e que possuem pontos de abastecimento de querosene tipo Q V A - 1, interligados com reservatórios através de tubulações subterrâneas.

III - Sustenta, inicialmente, que a r. decisão hostilizada contrariou integralmente a prova técnica produzida no processo, vez que todos os laudos periciais que foram juntados aos autos afastam a incidência de periculosidade aos trabalhadores que labutam no pátio de manobras do aeroporto, aludindo que se o juiz não está adstrito ao laudo pericial para deferir a verba, o magistrado não pode, por outro lado, usar de pretensos conhecimentos pessoais para decidir a causa, posto que obrigatória a realização de perícia. Colaciona, no particular, dois arestos (fl. 777). Suscita preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional, ao argumento de que o r. Colegiado teria omitido julgamento sobre ponto essencial da demanda, qual seja, a validade dos diversos acordos coletivos de trabalho, firmados com o sindicato recorrido, onde teria ficado pactuado que a caracterização ou descaracterização da periculosidade seria apurada mediante perícia técnica consensual, por profissionais indicados pela empresa e sindicato. Alega divergência jurisprudencial para o que acosta ementas de decisões de outros Regionais (fls. 780/781), além de violação literal aos artigos 193 e 195, da CLT, e art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal ("reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho").

IV - Examinando os pressupostos subjetivos de admissibilidade da revista, penso que a preliminar arguida pela recorrente não pode ser acolhida, porquanto as formulações essenciais ao deslinde da questão foram apreciadas pelo v. acórdão respectivo. Se a prestação jurisdicional foi entregue e o julgador dá os motivos que lhe levaram a formar o seu convencimento em torno da matéria submetida a exame, não há como se averbar de nula a decisão, já que norma alguma exige que sejam rebatidos todos os argumentos da parte, sob pena do julgamento se transformar em diálogo com o juiz. No mérito, melhor sorte não lhe assiste, pois no que tange à exigência de perícia técnica para a comprovação da periculosidade (§ 2º, do art. 195, da CLT), o r. Colegiado se valeu dos laudos periciais juntados pelo recorrido, por onde ficou constatado que são perigosas todas as operações desenvolvidas nos pátios de manobras de aeronaves que possuem abastecimento de querosene tipo Q V A - 1, interligados com reservatórios através de tubulações subterrâneas. Ademais, a inconformação está envolta na intenção de revolvimento dos fatos e reexame de provas, o que não pode ocorrer em sede de revista. O obstáculo deriva do caráter extraordinário do mencionado recurso, sendo que o Tribunal Regional é soberano no exame deste tipo de matéria. Incidente o óbice do Enunciado 126/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, Pa., 29 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 331/2000

RECORRENTE (S): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Advogado(s):

Dr.ª Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros

RECORRIDO (S): LUIZE MARIETA PINHEIRO SOZINHO

Advogado(s):

Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT.

II - Garantida a execução com o depósito em dinheiro, requereu o recorrente que, feita a penhora, fosse lavrado o termo respectivo, para os fins estabelecidos no art. 884 da CLT.

III - A E. Turma deste E. Regional, ao confirmar o r. despacho agravado, firmou o seguinte entendimento: "... a questão crucial é saber-se o depósito de dinheiro às fls. 750 é garantia da execução ou se, de outro modo, deveria ser penhorado pelo Juízo da Execução. O mandado cumprido no dia 08 de setembro determinava que o executado pagasse a quantia ou garantisse a execução no prazo de 48 horas. No dia 10 de setembro, dentro do prazo, o executado fez um depósito judicial abrindo conta poupança em nome do Órgão Jurisdicional (fl. 750). Estava garantida a execução e, dada a espontaneidade do executado, incabível que o mesmo fosse intimado da garantia da execução. Conta-se, automaticamente, o prazo a partir do depósito judicial em cumprimento de mandado no processo de execução" (fl. 785).

IV - Suscita o recorrente a preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido, por considerar que houve ofensa ao art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, uma vez que não lhe foi assegurado o direito de interposição de embargos à execução, restando caracterizado literalmente o cerceamento de defesa.

V - O apelo não merece prosperar. Percebo que o v. acórdão recorrido posicionou-se dentro de um critério inteiramente justo. Afinal de contas, a execução trabalhista visa precipuamente obter, dentro de um princípio razoável de interpretação de lei, a satisfação dos créditos alimentares dos trabalhadores do modo mais simples e rápido possível. Releva destacar o que enfatiza o v. acórdão recorrido ao finalizar sua posição a respeito da questão: "Não se pode intimar alguém de um ato que praticou em cumprimento de ordem judicial" (fl. 785). Data venia, não há como negar que a pretensão foge ao princípio da razoabilidade. Creio, portanto, que a não concordância com a exegese adotada pelo v. acórdão recorrido é impertinente e vulnera um dos princípios que norteiam o Direito Processual do Trabalho, que é o da celeridade.

VI - Assim, no que pesem os argumentos espostos pelo recorrente, não há como prosperar o apelo, eis que a razoável interpretação dada à questão pelo v. acórdão recorrido, atai a incidência do Enunciado nº 221/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à infingência direta à Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistente qualquer ofensa a dispositivo constitucional, dado que a matéria discutida é eminentemente processual.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 30 de março de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 5350/1999

RECORRENTE: GORRESEN & CIA LTDA.

Advogados:

Dr. José Olavo Salgado Alves e outro.

RECORRIDO: ARMANDO ALVES DE AGUIAR

Advogados:

Dra. Oscarina de Miranda Bruno e outro.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte, que reformou a r. sentença de 1º Grau, para fixar o número de horas extraordinárias semanais em cinquenta e cinco, com os devidos reflexos.

III - Alega violação legal ao artigo 818, da CLT. Aduz que, ao contrário do entendimento da Doutrina Turma, não restaram provadas nos autos, as horas extras deferidas ao reclamante, quando este não se desincumbiu satisfatoriamente do ônus probandi, até porque a testemunha que depôs a seu favor mostrou-se frágil, tendenciosa e imprestável como meio de prova.

IV - Não se pode admitir o apelo. Para verificar a veracidade das alegações da recorrente, faz-se inevitável a reanálise de fatos e provas, o que é incabível no recurso de revista, por ocasião da sua natureza extraordinária, a teor do disposto no Enunciado nº 126/TST.

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 31 de março de 2000.

HAROLDO DA GAMA ALVES,

Juiz Togada, no impedimento da Juíza,

Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 5471/1999

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados:

Dra. Francisca Edna Leal Fragoso e outros.

RECORRIDOS: NILSON NORMANDO RODRIGUES FERREIRA

JOSÉ MARIA MACIEL

Advogados:

Dra. Meire Costa Vasconcelos e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte, que reformou a r. sentença de 1º Grau, para condená-la ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade sobre a remuneração que perceber os empregados

recorridos, na forma do art. 457, da CLT.

III - Alega violação legal (artigos 5º, II e 193, § 1º, da CLT, Enunciado nº 191/TST, Lei nº 7.369/85 e Decreto nº 93.412/86), além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que: a) consoante os diplomas legais acima elencados, o adicional de periculosidade deve incidir apenas sobre o salário básico do trabalhador e não sobre toda a remuneração que perceber; b) a Lei nº 7.369/85 entrou em vigor apenas para contemplar a categoria dos eletricitários, não inserida no contexto do art. 193, da CLT, não havendo que se falar em qualquer incompatibilidade entre tais disposições legais e o Enunciado nº 191/TST e, tampouco, na hipótese de a citada lei ter alterado a base de cálculo do benefício em tela.

IV - Admissível o apelo. Os Tribunais do Trabalho do nosso país ainda divergem sobremaneira, acerca da base de cálculo para a incidência do adicional de periculosidade. A recorrente invoca a seu favor tal conflito, quando colaciona os arestos, às fls. 164/165, logrando êxito quanto à admissibilidade preconizada na alínea a, do art. 896, da CLT. Ademais, a Suprema Corte Trabalhista já possui entendimento pacífico acerca da matéria sob comento, insculpido no Enunciado nº 191, in verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais".

V - Posto isto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de março de 2000.

HAROLDO DA GAMA ALVES,

Juiz Togada, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira
no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 258/2000

RECORRENTE: BUCYRUS BRASIL LTDA.

Advogados:

Dr. Adalberto Guimarães Neto e outros.

RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR GUSMÃO DA HORA.

Advogadas:

Dr. Isabel Pereira Cruz e outra.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a empresa recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a decisão de 1º grau, manteve o deferimento do adicional de periculosidade ao recorrido.

III - O r. decisório firmou seu posicionamento com base nas provas trazidas aos autos, quais sejam os laudos periciais e os cartões de ponto juntados pelo reclamante. A C. Turma entendeu, ainda, que a reclamada não provou que fornecia equipamentos capazes de prover a proteção efetiva aos soldados.

IV - Em que pese a inconformação da recorrente, a empresa não logra êxito com o presente recurso, porque para análise da questão torna-se indispensável a análise do conjunto fático-probatório dos autos. Incidência do Enunciado 126/TST. Desnecessária, portanto, a análise da jurisprudência acostada.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 29 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 289/2000

RECORRENTE: RIO CAPIM CAULIM S.A. - RCC

Advogado:

Dr. Antonio Olivio Rodrigues Serrano.

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ.

Advogada:

Dr. Mary Machado Scalécio.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A recorrente não se conforma com o decidido pela Egrégia 4ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 286/294) que, ao reformar a r. sentença do Juízo de 1º Grau, determinou que a incidência do pagamento do adicional de insalubridade incidirá sobre o salário base dos reclamantes. Entendeu o Regional que o fato de o empregador fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) e dar treinamento sobre seu uso, além de monitorar a saúde de seus trabalhadores, embora sejam procedimentos louváveis, não retiram a presunção da existência da insalubridade por conta do laudo pericial juntado pelo sindicato demandante neste sentido, ainda que em níveis toleráveis, uma vez que a contraprova definitiva, um outro laudo pericial mais recente atestando a inexistência de agente insalubre, não foi juntado aos autos.

III - Argumenta que: a) deve ser reconhecida a ilegitimidade do Sr. Marcos Antonio Oliveira de Souza, como Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas dos Estados do Amapá e Pará, em razão de ter sido funcionário da empresa Indústria e Comércio de Minérios S/A (INCOMI), o qual foi rescindido o contrato de trabalho, por extinção do estabelecimento, com o término das relações de trabalho; b) deve ser aplicada a limitação de aplicação de cláusula do Acordo Coletivo de períodos vigentes anteriores, haja vista estarem superadas pelas cláusulas do último Acordo Coletivo vigente; c) face ao descumprimento ao determinado na Medida Provisória nº 1.798/99, requer a extinção do processo, sem o julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC; d) é improcedente o adicional de insalubridade em razão da empresa fornecer aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo para eliminação da insalubridade, conforme Enunciado nº 80, do TST; e) o ônus da prova cabe a quem alega, de acordo com o art. 818, da CLT c/c art. 333, do CPC, e compete ao reclamado a produção da contraprova respectiva. Acosta diversos arestos com os quais pretende demonstrar o dissenso pretoriano.

IV - Em que pese a inconformação, a recorrente não logra êxito com o presente recurso, na medida em que torna-se impossível desdizer o asseverado pelo Regional sem rever o conjunto fático-probatório dos autos, o que não é possível em sede de revista. Incidência do Enunciado nº 126/TST, sendo despicenda a análise da jurisprudência transcrita.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 29 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 290/2000

RECORRENTE: RIO CAPIM CAULIM S.A. - RCC

Advogado:

Dr. Antonio Olivio Rodrigues Serrano.

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ.

Advogada:

Dr. Mary Machado Scalécio.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A recorrente não se conforma com o decidido pela Egrégia 4ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 281/289) que, ao reformar a r. sentença do Juízo de 1º Grau, determinou que a incidência do pagamento do adicional de insalubridade incidirá sobre o salário base dos reclamantes. Entendeu o Regional que o fato de o empregador fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) e dar treinamento sobre seu uso, além de monitorar a saúde de seus trabalhadores, embora sejam procedimentos louváveis, não retiram a presunção da existência da insalubridade por conta do laudo pericial juntado pelo sindicato demandante neste sentido, ainda que em níveis toleráveis, uma vez que a contraprova definitiva, um outro laudo pericial mais recente atestando a inexistência de agente insalubre, não foi juntado aos autos.

III - Argumenta que: a) deve ser reconhecida a ilegitimidade do Sr. Marcos Antonio Oliveira de Souza, como Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas dos Estados do Amapá e Pará, em razão de ter sido funcionário da empresa Indústria e Comércio de Minérios S/A (INCOMI), o qual foi rescindido o contrato de trabalho, por extinção do estabelecimento, com o término das relações de trabalho; b) deve ser aplicada a limitação de aplicação de cláusula do Acordo Coletivo de períodos vigentes anteriores, haja vista estarem superadas pelas cláusulas do último Acordo Coletivo vigente; c) face ao descumprimento ao determinado na Medida Provisória nº 1.798/99, requer a extinção do processo, sem o julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC; d) é improcedente o adicional de insalubridade em razão da empresa fornecer aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo para eliminação da insalubridade, conforme Enunciado nº 80, do TST; e) o ônus da prova cabe a quem alega, de acordo com o art. 818, da CLT c/c art. 333, do CPC, e compete ao reclamado a produção da contraprova respectiva. Acosta diversos arestos com os quais pretende demonstrar o dissenso pretoriano.

IV - Em que pese a inconformação, a recorrente não logra êxito com o presente recurso, na medida em que torna-se impossível desdizer o asseverado pelo Regional sem rever o conjunto fático-probatório dos autos, o que não é possível em sede de revista. Incidência do Enunciado nº 126/TST, sendo despicenda a análise da jurisprudência transcrita.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 29 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 281/2000

RECORRENTE: RIO CAPIM CAULIM S.A. - RCC

Advogado:

Dr. Antonio Olivio Rodrigues Serrano.

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ.

Advogada:

Dr. Mary Machado Scalécio.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A recorrente não se conforma com o decidido pela Egrégia 2ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 167/177) que, ao confirmar a r. sentença do Juízo de 1º Grau, rejeitou a preliminar de ilegitimidade de parte do reclamante e manteve o pagamento do adicional de insalubridade no grau médio (20%), incidente sobre o salário mínimo vigente na época, desde a data de admissão dos empregados substituídos e reflexos. Entendeu o Regional que havendo nos autos Laudo Pericial Técnico que atesta o labor dos empregados da reclamada em condições insalubres, caberia a esta comprovar que os EPIs que fornecia neutralizavam a ação do agente nocivo à saúde dos seus empregados, sob pena de ser compelida a pagar o adicional correspondente.

III - Argumenta que: a) deve ser reconhecida a ilegitimidade do Sr. Marcos Antonio Oliveira de Souza, como Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas dos Estados do Amapá e Pará, em razão de ter sido funcionário da empresa Indústria e Comércio de Minérios S/A (INCOMI), o qual foi rescindido o contrato de trabalho, por extinção do estabelecimento, com o término das relações de trabalho; b) deve ser aplicada a limitação de aplicação de cláusula do Acordo Coletivo de períodos vigentes anteriores, haja vista estarem superadas pelas cláusulas do último Acordo Coletivo vigente; c) face ao descumprimento ao determinado na Medida Provisória nº 1.798/99, requer a extinção do processo, sem o julgamento do mérito,

na forma do art. 267, VI, do CPC; d) é improcedente o adicional de insalubridade em razão da empresa fornecer aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo para eliminação da insalubridade, conforme Enunciado nº 80, do TST; e) o ônus da prova cabe a quem alega, de acordo com o art. 818, da CLT c/c art. 333, do CPC, e compete ao reclamado a produção da contraprova respectiva. Acosta diversos arestos com os quais pretende demonstrar o dissenso pretoriano.

IV - Em que pese a inconformação, a recorrente não logra êxito com o presente recurso, na medida em que torna-se impossível desdizer o asseverado pelo Regional sem rever o conjunto fático-probatório dos autos, o que não é possível em sede de revista. Incidência do Enunciado nº 126/TST, sendo despicenda a análise da jurisprudência transcrita.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 29 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3339/1997

RECORRENTE: CARLOS SÉRGIO DE JESUS DA SILVA RAMOS.

Advogados:

Dr. Manoel Gaúinho Neves da Silva e outros.

RECORRIDA: BRAZ & BRAZ LTDA. - FÓRMULA ZERO E RICARDO GOMES BRAZ DA SILVA.

Advogado:

Dr. Jorge Xerfan Neto.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Esteia-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Com a presente revista o reclamante manifesta a sua inconformação com o decidido pela Egrégia 4ª Turma deste Regional (fls. 152/156) que, ao manter a r. sentença de 1º grau, confirmou a inexistência do vínculo empregatício entre as partes, julgando-o carecedor de ação, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. O argumento central adotado pelo r. Colegiado foi o de que a certeza jurídica alcança-se por intermédio da prova, que tem que ser cristalina, objetiva e conclusiva, qualidades que não envolvem o conjunto probatório existentes nos autos. Alega violação ao art. 3º, da CLT.

III - Sustenta o recorrente que estava subordinado ao irmão, sendo este intermediário da empresa reclamada, inclusive quanto aos pagamentos salariais realizados nos finais de semana, como pode ser observado na instrução processual. Afirma ter o ônus da prova sido invertido, do qual a parte não se desincumbiu, desobedecendo, portanto, o disposto no art. 333, II, do CPC. Colaciona arestos às fls. 164/168.

IV - A inconformação da parte não merece ser admitida, porquanto para o deslinde da controvérsia, impõe-se o reexame de fatos e provas, o que, via recurso de revista, não é mais possível, conforme entendimento firmado pelo C. TST, através do Enunciado 126. Os arestos transcritos mostram-se inespecíficos, porque não atacam fielmente todos os argumentos utilizados no v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado nº 296/TST, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Ademais, é bastante razoável a interpretação dada pelo r. decisório guerreado, a respeito da questão. Incidência do Enunciado 221/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 29 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5882/1999

RECORRENTE(S): VIAÇÃO FORTE LTDA.

Advogado(s):

Dr. Vanja Irene Viggiano Soares e outros

RECORRIDO(S): JOSÉ FERNANDES DE LIMA

Advogado(s):

Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT.

II - Com apoio no artigo 794 da CLT, suscita a recorrente a preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido em razão dos seguintes fatos: a) inexistência de fundamentação; b) ocorrência de vício de procedimento, a partir da apresentação do documento de fls. 145, quando passou a ter o seu direito de defesa cerceado, eis que não foram levados em consideração os diversos motivos de impugnação ao mencionado documento e tampouco o pedido de perícia grafotécnica, capaz de comprovar a falsificação ou adulteração dessa prova.

III - No particular, o apelo não merece ser acolhido. Em relação ao primeiro argumento, emerge de plano a impertinência, tendo em vista que todos os temas levantados pelas partes foram analisados, conforme esclarece o v. acórdão recorrido. Com efeito, o pronunciamento houve, embora contrário às pretensões da recorrente, não havendo que se cogitar de prestação jurisdicional incompleta. Com referência ao documento de fls. 145, foi ele considerado válido pelo v. acórdão recorrido porque chancelado pela própria testemunha da recorrente. Finalmente, a preliminar em apreço não merece prosperar, porque as nulidades de que tratam o art. 794 e seguintes da CLT são de natureza processuais, não se referindo às provas produzidas, matéria a ser dinimida sob o prisma da valoração, o que não é admitido em sede de revista, à luz do que dispõe o Enunciado 126 do C. TST.

IV - Quanto ao mérito, insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, deferiu ao recorrido a indenização compensatória da estabilidade sindical. Inicialmente, discorda da decisão que não considerou precluso o direito do autor de juntar documentos, após o oferecimento da

contestação. Aduz, a seguir, que o recorrido jamais levou ao conhecimento da recorrente que era dirigente sindical e nem mesmo o seu sindicato comunicou o fato. Diz, ainda, que o recorrido não fez prova de que fazia parte da Diretoria do seu Sindicato. E, por fim, esclarece que os seus empregados não estão vinculados ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, e sim, ao Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários do Município de Ananindeua.

V - Ainda aqui, o apelo não merece prosperar. Com referência à existência ou não de preclusão na juntada dos documentos, trata-se de matéria de cunho interpretativo, incidindo, na hipótese, o Enunciado nº 221 do C.TST. Quanto aos demais argumentos focalizados pela recorrente, não resta a menor dúvida que estão todos relacionados ao reexame de fatos e provas. Com efeito, é cediço que para a garantia da estabilidade provisória do dirigente sindical é indispensável a comunicação prévia e formal ao empregador da sua candidatura e posse no órgão sindical respectivo, na forma disposta no art. 543, § 5º, da CLT. In casu, o v. acórdão recorrido reputou válido o documento de fls. 145 que atestava o cumprimento dessa disposição legal, documento esse que, segundo, ainda, o v. acórdão, era de inteiro conhecimento da recorrente e contra o qual não se opôs. Como se vê, a posição do r. decisório hostilizado é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos. Assim, o reexame dessa questão implica em revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST.

VI - O inconformismo da recorrente também é demonstrado quanto ao reconhecimento de que a dispensa do recorrido foi arbitrária. A respeito do assunto, o v. acórdão recorrido firmou a seguinte posição: "Para que seja acolhida a justa causa para dispensa do estável, é necessário e imprescindível o inquérito judicial para a apuração da falta cometida, o que não ocorreu neste caso". E mais, "As causas apontadas pela recorrente como ensejadoras da dispensa do reclamante, não podem ser acatadas, tendo em vista os dispositivos legais e princípios que regem e protegem a relação de emprego" (fl. 240). Ora, diante desta interpretação justa e razoável, não há possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o Enunciado nº 221 do C. TST.

VII - Finalmente, insiste a recorrente no sentido de que seja o recorrido declarado litigante de má-fé. Tendo em vista a comprovação de dispensa arbitrária e o exercício da função de dirigente sindical, não poderia ser o recorrido taxado de litigante de má-fé, pelo simples fato de exercer um direito assegurado por lei, conforme aduz o v. acórdão recorrido ao dirimir o assunto em apreço. Essa interpretação é mais um motivo que limita a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado nº 221 do C. TST.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 27 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 5904/1999

RECORRENTE : TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Advogados:

Dr. Kéule Ciane Batista Silva e outros.

RECORRIDOS : DENYS LEE MELO FERNANDES E EDIVALDO DA SILVA BRABO

Advogados:

Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. sentença de 1º Grau, a condenou ao pagamento da parcela de horas extras, com reflexos sobre outras verbas, determinando fossem compensadas as horas extraordinárias efetivamente pagas, por entender que, de acordo com o Decreto nº 84.134/79 (regulamenta a Lei 6.615/78, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de radialista) os ocupantes da função de técnico em instalação estão sujeitos à jornada de seis horas diárias.

III - Aduz que a r. decisão hostilizada contrariou as provas contidas nos autos, afirmando que a duração de 06 (seis) horas de trabalho é para o setor de manutenção técnica, sendo que os recorridos são técnicos em instalação, operando com sistemas de transmissão de sinais de TV a cabo, função que não se encontra descrita na Lei 6.615/78 nem no Decreto nº 84.134/79, conforme pretende fazer crer o v. acórdão hostilizado, daí ter a recorrente obedecido o disposto no inciso IV, do art. 18, da mencionada Lei, que fixa em 08 (oito) horas a duração da jornada de trabalho dos radialistas não enquadrados nos incisos I, II e III. Reafirma que não se trata de similitude de funções. Por fim, sustenta que as Convenções Coletivas apresentadas pelos recorridos abrangem somente as funções constantes do Quadro Anexo ao Decreto nº 84.134/79, o que não ocorre com a dos recorridos.

IV - Em que pese a inconformação, a empresa não logra êxito com o presente recurso. A uma, porque a matéria em debate está assente no conjunto fático-probatório dos autos, na medida em que o v. acórdão atacado fulcrrou-se, basicamente, em provas documentais para emitir sua decisão. Incidência do Verbete Sumular 126/TST. A duas, em virtude de que sendo a revista um recurso de natureza extraordinária, seu conhecimento só se torna possível com o preenchimento de pressupostos intrínsecos, previstos nas alíneas do art. 896 consolidado, o que não ocorreu in casu. A recorrente procurou armar na divergência jurisprudencial e violação legal, sem, contudo, acostar qualquer aresto que pudesse ensejar o confronto, além de não ter indicado, direta e objetivamente, o dispositivo legal que entende tenha sido violado pelo v. acórdão hostilizado, daí a inadmissibilidade da irresignação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 29 de março de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 285/2000

RECORRENTE : RIO CAPIM CAULIM S/A - RCC.

Advogado:

Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano.

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ.

Advogada:

Dr. Mary Machiado Scalécio.

DESPACHO

I - Embora interposto dentro do prazo legal e subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos, o recurso não merece ser conhecido, porque deserto.

II - Evidencia-se dos autos que o r. decisum de 1º grau (fls. 133/137) cominou custas à reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III - Na oportunidade da interposição do seu Recurso Ordinário (fls. 139/156), a reclamada recolheu as custas (fl. 158), assim como efetuou o depósito do principal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como se observa às fls. 157.

IV - Acontece que a Instrução Normativa nº 03, de 05.03.1993, do C. TST, determina em seu inciso II, alínea "b", que será devida complementação de depósito em recurso posterior, observando-se o valor remanescente da condenação, sempre que o valor constante do primeiro depósito lhe seja inferior. Em assim sendo, a recorrente deveria, nessa oportunidade, complementá-lo com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e não o fez, acarretando, conseqüentemente, a deserção do apelo. O recurso, portanto, não atende a todos os pressupostos comuns de admissibilidade, o que impede a sua admissibilidade.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 334/2000

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A.

Advogados:

Dr. Abu Antunes Amate Peres e outros.

RECORRIDA : FRANCINETE KELLY PINTO LOBATO.

Advogados:

Dr. Alexis Tchelzoff Neto e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que manteve o deferimento das horas extras e suas repercussões.

III - Em seu arrazoado recursal sustenta que a decisão recorrida violou o artigo 818 da CLT, na medida em que a reclamante não se desincumbiu do fato constitutivo do seu direito, sendo este, inclusive, o entendimento do Relator e da Revisora do Acórdão. Aduz que diante do depoimento das testemunhas e da reclamante observou-se que no curso do recurso ordinário ficou comprovado que houve deferimento de horas extras sem devida análise das horas extras registradas nas folhas de ponto. Colaciona arestos às fls. 242/243.

IV - O apelo não tem como prosperar. A decisão turnária firmou posicionamento, como bem resume sua ementa à fl. 230, no sentido de que a reclamante produziu provas capazes de comprovar a alegada jornada suplementar, se desincumbindo do ônus que lhe cabia a teor do artigo 818 da CLT. Portanto, a razoabilidade da exegese adotada inviabiliza o apelo por violação legal, à luz do que recomenda o Enunciado nº 221/TST. Ademais, vislumbra-se que o recorrente pretende debater matéria fática, que exige reexame de provas, o que é inadmissível por meio do recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 29 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 5498/1999

RECORRENTE (S) : LUIZ FERNANDO CORREA DE MEDEIROS e outros

Advogado(s):

Dr. Angela Conceição de Oliveira Monteiro e outros

RECORRIDO (S) : UNIÃO FEDERAL - BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A (Em liquidação)

Procurador:

Dr. João José Aguiar Carvalho

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "c", e § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Esclareça-se, desde logo, que, embora os recorrentes tentem estejar o seu recurso nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, isso não é possível, pois a teor do § 2º, do mesmo artigo, na fase de execução de sentença, somente é cabível o recurso de revista na hipótese de violação de preceito constitucional. A análise do apelo far-se-á, então, considerando-se a possível afronta pela r. decisão hostilizada ao dispositivo constitucional, à luz do que dispõe o § 2º, do art. 896 da CLT.

III - A tese central do apelo diz respeito à existência de erro material, passível de correção a qualquer tempo, eis que impossível de ser atingido pela preclusão.

IV - De fato, o erro material não se reveste jamais da autoridade da coisa julgada. Por isso mesmo, nada impede que o próprio juízo constatando erro material proceda a sua reificação, já que o processo do trabalho, em razão de sua informalidade e celeridade, não pode ficar preso aos formalismos legais que emperram a normalidade do andamento do feito. Acontece que a situação dos presentes autos, não é bem essa. Por oportuno e a fim de melhores esclarecer a matéria em discussão, transcreve-se o seguinte trecho da fundamentação da v. decisão proferida nos embargos de declaração: "O embargante sustenta que seu pedido, em agravo de petição, tem por base a ocorrência de erro material, o qual pode ser suprido a qualquer momento, independentemente do trânsito em julgado. Afirma que tal circunstância não foi

apreciada em agravo de petição, pelo que afirma a ocorrência de omissão. De fato, a ocorrência de erro material não foi apreciada, todavia, existe motivo de ordem jurídica para tal. A incorreção nos cálculos de salários dos reclamantes já havia sido suscitada pelos agravantes nos embargos aforados em 13 de março de 1995, todavia seus argumentos não foram aceitos. Desta forma, o disposto no artigo 896 da CLT impede o conhecimento da matéria, que é questão antecedente necessária para o reconhecimento da existência de erro material. A decisão em agravo de petição não enfrenta a questão pelo singelo motivo da impossibilidade jurídica de sua apreciação" (fl. 699).

V - Portanto, no caso sub examen, diante da razoabilidade de entendimento adotado pelo v. acórdão recorrido, não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo (Enunciado 221/TST) e, além do mais, não vislumbro nenhuma violação constitucional, capaz de viabilizar a admissibilidade do apelo, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 27 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 5288/1999

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.

Advogados:

Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho e outros.

RECORRIDO : RAIMUNDO DA SILVA PRESTES.

Advogados:

Dr. Mildred Lima Pitman e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 249/258, da Egrégia 3ª Turma deste Regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, determinou a imediata readmissão do reclamante ao seu cargo exercido por ocasião da dispensa, com enquadramento funcional e salarial, resultante de todas as promoções, por mérito e antigüidade, movimentação e ascensão funcional, ocorridos durante o tempo de serviço anterior, com pagamento dos salários vencidos evincendos, a partir de 10.11.94.

III - Inicialmente, postula o deferimento de liminar para dar efeito suspensivo ao presente recurso de revista, a fim de garantir, à recorrente, o direito do r. decisório ser executado, tão-somente, quando do trânsito em julgado. Nesse passo, aduz que a execução imediata vai de encontro ao disposto no inciso II, do art. 5º, da Carta Magna. Renova a arguição de inconstitucionalidade da Lei 8.878/94, por afronta direta ao artigo 37, II, da Constituição Federal, de vez que possibilita o ingresso ao serviço público sem concurso, além de desconstituir o ato jurídico perfeito, com aviltamento à garantia estatuída no art. 5º, XXXVI, do diploma maior. Acosta arestos às fls. 271/274 para o confronto jurisprudencial. Sustenta, portanto, que a execução provisória que lhe foi imposta reveste-se de ilegalidade e contraria o direito líquido e certo de ser executada somente após o trânsito em julgado da sentença definitiva que a condenou.

IV - Em que pese a argumentação esposada, o apelo não merece ser admitido. O pleito liminar não pode ser acatado, diante da inovação introduzida pela Lei 9.756, de 17.12.98 ao art. 896, da CLT. Não há se falar mais em efeito suspensivo. De fato, o recurso de revista passou a ser dotado de efeito, exclusivamente, devolutivo, amoldando-se, desse modo, ao princípio inserido no art. 899, do texto consolidado. Quanto ao mérito propriamente dito, não restou demonstrado, no caso sub examen, o alegado dissenso pretoriano. Os arestos colacionados não se adequam, de forma indubitosa, aos fundamentos adotados pelo v. acórdão impugnado, contra os quais a recorrente manifesta sua irresignação. Ademais, a razoabilidade da interpretação, oferecida pela r. decisão guerreada, não autoriza o manuseio da revista ao fundamento de violação de texto constitucional ou infraconstitucional. Hipótese de aplicação do Enunciado nº 221 da Corte Superior do Judiciário Trabalhista. No que tange à arguição de inconstitucionalidade da Lei 8.878/94, trata-se de matéria de exclusiva competência do Tribunal ad quem, cabendo-me, tão somente, examinar os pressupostos de admissibilidade da revista.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 30 de março de 2000.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz Togada, no impedimento da Juiz

Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5735/1999

RECORRENTE (S) : ODILENE MARIA SILVEIRA LUSTOSA

Advogado(s):

Dr. Nápolis Moraes da Silva e outros

RECORRIDO (S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Advogado(s):

Dr. Paulo Roberto Gomes Casanheira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma desta Egrégia Corte que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, entendeu que aderindo o empregado livremente ao Programa de Afastamento Voluntário Incentivado - PAVI, instituído pelo empregador, realizou com esse ato, transação extra judicial válida, pelo que não tem direito a reclamar parcelas resultantes do contrato de emprego.

III - A recorrente, dentre outros argumentos, aduz que a simples adesão ao Programa de Demissão Incentivada - PAVI não tem o condão de eximir o recorrido de todas as obrigações oriundas do contrato de trabalho. Alega infringência aos artigos 477, § 2º, da CLT e 1027 e 1035 do Código Civil e divergência jurisprudencial. Afirma que

o empregado não pode transacionar direitos irrenunciáveis, que lhe são reconhecidos, quando se trata de negócio jurídico particular, levado a efeito com o empregador. Colaciona aresto para confronto de teses. O apelo merece ser admitido. O texto jurisprudencial trazido à colação (fls.1109) comprova o dissenso pretoriano pretendido a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 30 de março de 2000.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz Togado, no impedimento da Juiz Lygia Simão Luiz Oliveira
no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 310/2000

RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.

Advogados:

Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho e outros.

RECORRIDOS: CLEVIS CHAVES LIMA.

Advogados:

Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. E

SERTEPS/A - ENGENHARIA E MONTAGEM.

Advogado:

Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 4º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a litisconsorte/recorrente contra o v. acórdão prolatado pela C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, condenou-a subsidiariamente à reclamada Sertep S/A ao pagamento de créditos trabalhistas. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Pugna pela reforma do r. decisum para que seja excluída do pólo passivo da relação processual. Sustenta que, in casu, não se trata de contrato de trabalho e nem de terceirização de serviços, mas de um contrato de natureza civil, pelo que entende não ser esta Especializada competente para dirimir a questão. Aduz que a incompetência absoluta pode ser alegada a qualquer tempo e grau de jurisdição. Por fim, argumenta nulidade processual pela ausência de notificação da reclamada Sertep S/A para apresentar contra-razões, o que cerceou o direito de ampla defesa da ora recorrente, violando o art. 5º, II, XXXIV, alínea a, XXXV e LV da Constituição Federal, bem como os arts. 165, 458, II, 249 e 250, do CPC e art. 832, caput, §1º, da CLT.

IV - Inadmissível o apelo. Com referência à alegação de incompetência desta Especializada e de ausência de notificação da reclamada principal, a decisão turnária não teve a oportunidade de firmar entendimento a respeito, por não ter sido instada para tanto. A recorrente somente levantou a questão em sede de Recurso de Revista, portanto, inoportunamente. O momento próprio seria o da interposição do recurso ordinário, restando preclusa a matéria. Quanto ao argumento de que não se trata de terceirização, o r. decisum é resultado do conjunto fático-probatório dos autos, logo para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Ademais, o v. acórdão hostilizado decidiu em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza a revista com fulcro na alínea a do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise do aresto transcrito. E, finalmente, porque a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão impugnado atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 304/2000

RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.

Advogados:

Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho e outros.

RECORRIDOS: RUBIVALDO DA SILVA.

Advogados:

Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. E

SERTEPS/A - ENGENHARIA E MONTAGEM.

Advogado:

Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 4º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a litisconsorte/recorrente contra o v. acórdão prolatado pela C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, condenou-a subsidiariamente à reclamada Sertep S/A ao pagamento de créditos trabalhistas. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Pugna pela reforma do r. decisum para que seja excluída do pólo passivo da relação processual. Sustenta que, in casu, não se trata de contrato de trabalho e nem de terceirização de serviços, mas de um contrato de natureza civil, pelo que entende não ser esta Especializada competente para dirimir a questão. Aduz que a incompetência absoluta pode ser alegada a qualquer tempo e grau de jurisdição. Por fim, argumenta nulidade processual pela ausência de notificação da reclamada Sertep S/A para apresentar contra-razões, o que cerceou o direito de ampla defesa da ora recorrente, violando o art. 5º, II, XXXIV, alínea a, XXXV e LV da Constituição Federal, bem como os arts. 165, 458, II, 249 e 250, do CPC e art. 832, caput, §1º, da CLT.

IV - Inadmissível o apelo. Com referência à alegação de incompetência desta Especializada e de ausência de notificação da reclamada principal, a decisão turnária não teve a oportunidade de firmar entendimento a respeito, por não ter sido instada para tanto. A recorrente somente levantou a questão em sede de Recurso de Revista, portanto inoportunamente. O momento próprio seria o da interposição do recurso

ordinário, restando preclusa a matéria. Quanto ao argumento de que não se trata de terceirização, o r. decisum é resultado do conjunto fático-probatório dos autos, logo para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Ademais, o v. acórdão hostilizado decidiu em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza a revista com fulcro na alínea a do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise do aresto transcrito. E, finalmente, porque a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão impugnado atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 5640/1999

RECORRENTE (S): Y WATANABE

Advogado(s):

Dr. Antônio Miléo Gomes e outros

RECORRIDO (S): AGOSTINHO DOS SANTOS

Advogado(s):

Dr. Paulo César Henriques Pereira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 e alíneas, da CLT.

II - Renova a recorrente as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de cerceamento de defesa. Quanto ao mérito, pede a total improcedência dos pleitos deferidos.

III - As instâncias ordinárias foram unânimes em reconhecer a legitimidade do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados do Pará e Amapá para funcionar como assistente do reclamante, daí a interposição do recurso de revista renovando a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho. Sustenta a recorrente que o sindicato estadual está representando o reclamante em juízo de modo irregular, pois não tem representatividade para tanto, uma vez que quem possui o direito de representação a categoria dos empregados nas indústrias de alimentação de Santa Izabel, é o sindicato local. A esse respeito, aduz o v. acórdão recorrido: "Inobstante seja a matéria relativa à legalidade ou ilegalidade da constituição de entidades sindicais de competência da Justiça Comum, à MM. Vara do Trabalho de origem coube apreciar a questão, por se tratar de matéria prejudicial à análise dos pleitos trabalhistas constantes da reclamatória, relativos à aplicação da norma coletiva. Portanto, pode a Justiça do Trabalho analisar a matéria de forma incidental" (fl. 500). Logo, o cunho interpretativo dado à questão, veda a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do C. TST.

IV - A preliminar de cerceamento de defesa também não merece prosperar, uma vez que o indeferimento de depoimento de testemunha não configura ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa, vez que nesse caso a lide trata de matéria exclusivamente de direito, conforme decidiu o v. acórdão recorrido. Trata-se, portanto, de assunto relacionado à livre interpretação do órgão julgador, o que afasta a possibilidade de ser acolhido o apelo, por força do que recomenda o Enunciado 221 do C. TST.

V - Quanto ao mérito, alega a recorrente a total improcedência da reclamação, quer seja em razão da ilegitimidade do Sindicato estadual com a declaração de incompetência desta Justiça; quer seja em face do acolhimento da preliminar de nulidade processual em função do cerceamento de defesa, bem como porque as parcelas pleiteadas e deferidas encontram-se totalmente pagas, conforme acordos coletivos firmados entre o sindicato municipal e a recorrente. Aqui, também, o recurso da recorrente, no que diz respeito ao pagamento dos direitos postulados, encontra óbice no Enunciado nº 126 do C. TST, pois, trata-se de matéria que exige, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, conforme própria recorrente reconhece. Irrelevantes, portanto, os arestos apresentados para confronto de teses.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 29 de março de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/AP Nº 506/2000

RECORRENTE: ANA JOAQUINA BENASSULY MAUÉS PEREIRA.

Advogado (s):

Dr. Haroldo Souza Silva.

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI

Procurador:

Dr. Francisco Edson Lopes Rocha Júnior.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - A agravante, ora recorrente, se insurge contra a decisão da E. 2ª Turma que, ao manter o r. despacho agravado, limitou a competência desta Justiça Especializada à instituição do Regime Jurídico Único e, em consequência declarou a perda do objeto dos referidos embargos, tornando sem efeito os cálculos elaborados às fls. 470/475, ordenando cumprir-se a decisão de fls. 273/275, face ao trânsito em julgado da sentença exequenda.

III - A recorrente alega que já havia uma decisão da 1ª Turma deste E. Regional, Acórdão 1ª T/JP 5338/96, que além de determinar que o executado fizesse a reposição de salário da reclamante exequente para 8,5 salários mínimos, entendeu que a decisão exequenda não fixou limites enquanto não fosse cumprida pela executada a obrigação de fazer, que corresponde exatamente à referida reposição salarial da exequente para 8,5 salários mínimos. Alega violação à coisa julgada.

IV - A C. 2ª Turma considerou que a Justiça do Trabalho é incompetente para processar e apreciar lides entre funcionários e a administração pública, e que as normas modificadoras da competência material dos órgãos judiciários têm aplicabilidade imediata, alcançando os atos que estão sob seu domínio, de modo que, extinto o contrato de trabalho, nas relações continuativas, cessa a eficácia da coisa julgada. A decisão turnária considerou, também, que tendo o legislador cercado de proteção a coisa julgada, o julgamento se torna imutável, pois nenhum juiz pode decidir novamente as questões já decididas na fase de conhecimento, relativas à mesma lide, mas estabeleceu exceções, contidas no art. 471, dentre elas aquela que faz cessar a eficácia da coisa julgada quando lei nova, de ordem pública, passa a reger diferentemente as relações entre as partes.

V - Entendo, entretanto, que este não é o caso dos autos. O r. decisório da C. 1ª Turma, fls. 273/275, foi proferido em 26.11.96, posterior portanto à implantação do Regime Jurídico Único no Estado do Pará, que ocorreu em 24.01.94, não havendo nenhuma modificação no estado de direito depois da prolação do V. Acórdão da E. 1ª Turma. Da mesma forma entendeu o C. TST ao apreciar o Agravo de Instrumento interposto pelo Estado do Pará contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, onde firmou o seguinte posicionamento: "Nas razões de revista, o reclamado discute inicialmente acerca da competência da Justiça do Trabalho para dirimir a presente demanda, em face da transmutação do regime jurídico dos servidores do Estado do Pará ocorrido por força da Lei Estadual nº 5.810/94. Essa controvérsia ocorrida, todavia, não foi objeto de exame na decisão de fls. 27/29 e nos embargos declaratórios que opôs às fls. 30/37 - o empregador não buscou prequestioná-la. Logo, a matéria está encoberta pelo manto da preclusão. Preclusa, de igual modo, encontra-se a discussão a respeito do limite da condenação do Estado até 24.01.94, em virtude da transformação do vínculo empregatício para o regime estatutário". Essa decisão do C. TST, datada de 10.02.1999, é posterior, portanto, à implantação do RJU e anterior ao v. acórdão da C. 2ª Turma que decidiu de modo diverso do C. TST, pelo que entendo que havia uma decisão válida, transitada em julgado quando da prolação do r. decisório ora recorrido.

VI - Deste modo vislumbro a possibilidade de ofensa à coisa julgada devendo ser dado seguimento ao recurso para melhor exame da matéria.

VII - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de março de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 57/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados:

Dra. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros.

RECORRIDO: VICENTE XAVIER DE SOUZA.

Advogados:

Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte, que entendeu não se extinguir o contrato de trabalho, com a percepção do benefício da aposentadoria por tempo de serviço pela Previdência Social.

III - Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que, com a aposentadoria, o contrato de trabalho se extinguiu, surgindo um novo, sendo que este só poderia ser considerado válido se o aposentado tivesse realizado concurso público, nos termos do § 2º, do art. 37, da Constituição Federal, o que não aconteceu no presente caso, fator que deixa clara a existência da nulidade do segundo contrato e consequente inexistência dos seus efeitos, perante a lei.

IV - Admissível o apelo. De fato, não há como se negar o embate doutrinário e jurisprudencial acerca da extinção do contrato de trabalho por ocasião da aposentadoria. Uma corrente, da qual se filia o juízo ad quem, entende que o fato de ter ocorrido a supracitada aposentadoria não enseja a extinção do contrato laboral. Outra, da qual compartilha a empresa recorrente, entende que se dá a extinção do referido pacto, onde a continuação da prestação do serviço pelo empregado, significa o início de um novo contrato e, em sendo o empregado servidor público, para que tal readmissão seja considerada válida, precisa este submeter-se a concurso público, nos termos do art. 11, da Lei 9.528/97. Tais vertentes implicam em resultados bastante diferentes, o que exige cautela na análise e julgamento da questão. Como a recorrente ventila a dissidência mencionada, colacionando arestos às fls. 308 até 310, que, por sua vez, ensejam a admissibilidade preconizada a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT, torna-se desnecessária a análise das demais questões, como dispõe o Enunciado nº 285/TST.

V - Posto isto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 4755/1999

RECORRENTE (S): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Advogado (s): Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros.

RECORRIDO (S): SÉRGIO JORGE DIAS FEITOSA (em causa própria).

DESPACHO

I - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, afastou a questão da prescrição e esclareceu que sendo a prescrição uma preliminar de mérito, a decisão que acolhe não decide sobre os pedidos, daí porque determinou a baixa dos autos ao DD. Juízo de 1º grau para que este aprecie os pedidos formulados na inicial, como entender de direito.

II - Em se tratando de decisão interlocutória, não terminativa do feito, creio que, a rigor, não há necessidade de examinar o cumprimento dos pressupostos recursais, haja vista a inexistência de condenação. Na hipótese sub judice, em que foi afastada

a prescrição, houve apenas uma decisão interlocutória, cujo mérito será ainda apreciado pelo Juízo de 1º grau. Portanto, somente após a r. sentença de mérito é que a parte, que se sentir prejudicada, terá a oportunidade de interpor recurso ordinário contra a referida decisão definitiva, de acordo com o art. 893, § 1º, da CLT, e o Enunciado nº 214 do C. TST. Logo, a interposição do presente recurso de revista é inoportuna.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 03 de abril de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT/RO Nº 15/2000

RECORRENTE : DILAILSON GARCIA DE OLIVEIRA

Advogados:

Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDA : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

Advogados:

Dr. Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 189/196, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que após rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, confirmou a r. sentença de 1º Grau que julgou totalmente improcedente a reclamatória com a qual o autor pretendia o pagamento do adicional de insalubridade e diferenças consecutivas, por absoluta falta de provas.

III - Renova a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa e suscita a por negativa de prestação jurisdicional, decorrente do indeferimento do pedido de realização da perícia. Dizendo ratificar todas as razões do ordinário e dos embargos de declaração, sustenta que a primeira não teria sido acolhida pela MM. Vara, em virtude simplesmente da ausência do patrono do recorrente à sessão em que se manifestaria sobre a substituição ou não do agente químico sobre o qual seria realizada a perícia técnica, o que segundo o r. Colegiado teria demonstrado certo desinteresse pela efetivação daquela diligência. Contudo, afirma que isso não ocorreu, porque sempre reiterou o pedido, chegando até a depositar os honorários do perito. Assevera, ainda, ter sido impedido de aduzir razões finais. Alega violação aos incisos XXXV e LV do art. 7º, da Constituição Federal. No mérito, entende ter sido afrontado o art. 194, da CLT.

IV - Em que pese a inconformação, o recorrente não logra êxito com o presente recurso. A uma, porque na atual fase extraordinária em que o processo se encontra, incabível o revolvimento do conjunto fático-probatório, intenção que bem transparece das razões recursais. Incidência do Enunciado 126 do Colendo TST. Ademais, a ausência de questionamento a respeito da matéria inviabiliza a verificação da alegada violação dos dispositivos legais apontados, conforme sumulado pelo Verbete 297/TST. Além disso, apesar do recorrente ter, também, procurado arrimo na divergência jurisprudencial para a admissibilidade do recurso, não acostou, contudo, nenhum aresto que pudesse ensejar o confronto.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 30 de março de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/AP Nº 732/2000

RECORRENTE : BRASIL CENTRAL - LINHA AERÉA REGIONAL S/A

Advogados:

Dr. Sérgio Oliva Reis e outros

RECORRIDO : JOSÉ ROSSELHO SALES E SILVA

Advogados:

Dr. Mychelle Braz Pompeu Brasil e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional (fls. 683/684), que confirmando a r. sentença de embargos à execução (fls. 652/655), manteve a Taxa Referencial (TR) como índice de correção do débito trabalhista, com base no art. 39, da Lei 8.177/91 e ao argumento de que a r. decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 493/DF, relativamente à declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo legal pertine, apenas, à indexação de contratos à TR por eleição dos contratantes, não podendo tal decisão - nem por analogia - aplicar-se às obrigações trabalhistas em que as partes não elegem esta ou aquela modalidade de correção.

III - Volta a empresa a invocar a decisão do Excelso Pretório tomada na ADIN 493/DF para ver modificado o r. decisório ora atacado. Alega violação aos arts. 5º, incisos XXXVI e II e 174, da Constituição Federal, sustentando, em síntese, que não se trata de mera alteração de um índice de atualização monetária por outro, mas sim da adoção de critérios de reajustamento e de cálculo de juros que modificam o valor real do débito.

IV - Não há nenhuma possibilidade de acolhimento do recurso de revista, eis que a admissibilidade da irresignação, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não vislumbro existir no caso sub examen.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 03 de abril de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 130/2000

RECORRENTE: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Advogados:

Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e outros.

RECORRIDA : EQUIFAX DO BRASIL LTDA.

Advogados:

Dr. Antonio da Pádua Turma Haber e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão de fls. 90/94, da C. 4ª Turma que, ao manter a r. decisão de 1º grau, julgou totalmente improcedente a reclamatória, firmando posicionamento no sentido de que o adicional de transferência somente é devido diante da natureza temporária da transferência.

III - Alega violação legal e divergência jurisprudencial. Em seu arrazoado recursal, sustenta, o recorrente, dentre outra questão, a tese de que o adicional previsto no § 3º, do art. 469 consolidado é devido tanto na transferência definitiva quanto na provisória. Colaciona diversos arestos para corroborar sua tese.

IV - O apelo merece ser admitido, pois os arestos apresentados comprovam o dissenso pretoriano alegado, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. Toma-se desnecessária a análise da outra questão, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

V - Posto isto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 5746/1999

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados:

Dr. Francisca Edna Leal Fragoso e outros.

RECORRIDO : ANTONIO SILVA DE CARVALHO.

Advogados:

Dr. José Heiná do Carmo Maués e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 129/133, da C. 3ª Turma que, ao manter a r. decisão de 1º grau, condenou a pagar ao reclamante a parcela de aviso prévio com os respectivos reflexos.

III - Alega violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal e aos arts. 477 e 487, II, da CLT. Argumenta que o recorrido já havia tomado ciência do aviso prévio por meio do Diário Oficial do Estado em abril de 1995, conforme documento juntado aos autos. Entretanto, a sua dispensa não ocorreu, naquela época, tendo em vista a liminar obtida junto a este Regional, sustando sua dispensa, sem, no entanto, invalidar o aviso prévio. Logo, a recorrente, em novembro de 1998, apenas formalizou o ato de dispensa, afirmando que o aviso prévio já havia sido dado em abril de 1995, uma vez que o C. TST decidiu pela legalidade da dispensa, em função do poder potestativo do empregador.

IV - Em que pesem as argumentações, não há como se adnútir o apelo. O v. acórdão firmou posicionamento, às fls. 131/132, no sentido de que o aviso prévio deve ser dado ao empregado de forma direta, para que ele tenha ciência de que daí a certo tempo não mais prestará serviços ao seu empregador. Logo, mesmo que se considerasse como válida a notificação da empresa ao empregado mediante a publicação no Diário Oficial do Estado, houve um espaço de tempo muito longo, pelo que não se poderia levar em conta aquela publicação como sendo a notificação do aviso e, assim, dispensar o reclamante, sem lhe permitir a chance de buscar um novo emprego, violando o prazo de 30 dias que a legislação lhe confere. Portanto, a razoabilidade da exigência adotada pelo v. acórdão impugnado atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 145/2000

RECORRENTE : PEDRO COSMO SIQUEIRA FILHO

Advogados:

Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDA : TRANSMAR - TRANSPORTES MARÍTIMOS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Advogado:

Dr. Antônio Villar Pantoja Júnior

DESPACHO

I - Por equidade, isento o reclamante do pagamento das custas, conforme solicitado na fl. 193. O recurso preenche, portanto, os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Com a presente revista, o reclamante demonstra a sua insatisfação com a r. decisão turnária de fls. 186/190, que ratificou o r. decisório da MM. 12ª Vara que, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício, julgou totalmente improcedente a reclamatória, esteando-se, para tanto, no conjunto probatório produzido, que apenas revelou a existência de prestação de serviços eventual e esporádica.

III - Alega violação ao art. 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, porque no seu entender ficou comprovada a alegada relação de emprego e não simples relação de trabalho, conforme entendeu o decisum atacado, considerando o contrato de prestação de serviços, os recibos, a defesa - que bem confessa a prestação de serviço - e o depoimento do preposto como provas capazes de desdizer o asseverado pelo r. Colegiado. Acosta jurisprudência na fl. 196.

IV - O recurso não merece prosperar. O Regional asseverou que não havia como modificar a r. sentença de 1º Grau, porque não restaram comprovados nenhum dos requisitos do art. 3º do texto consolidado. Assim, impossível desdizer a afirmativa sem rever o conjunto fático probatório dos autos, o que encontra obstáculo no Enunciado 126 do Colendo TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 03 de abril de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 4807/1999

RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

Advogados:

Dr. Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa e outros.

RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA CARNEIRO.

Advogados:

Dr. José Heiná do Carmo Maués e outro.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra os vv. Acórdãos da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao confirmarem a r. sentença de 1º grau, mantiveram sua condenação ao pagamento de diferença de repouso semanal remunerado e à incidência das horas extras nessa parcela.

III - A recorrente, inicialmente, argui a preliminar de nulidade do r. decisum, por negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que o v. acórdão de embargos de declaração não sanou a omissão apontada, quanto à análise das provas colacionadas aos autos, violando o art. 535 do CPC e o art. 5º, incisos LIV e LV da CF. Não merece acolhida a preliminar arguida. O v. acórdão prestou a tutela jurisdicional devida, esclarecendo que as alegações da embargante não revelam omissão no v. Acórdão. Acrescenta que ao verificar que a respeitável sentença de primeiro grau não fez constar na parte dispositiva as questões suscitadas nos Embargos de Declaração, ora recorridos, deveria a recorrente ter oposto embargos de declaração, buscando esclarecer a r. sentença de 1º grau, para assim ver sanada a omissão que ora aponta. No entanto, quedou-se silente. Nem ao menos trouxe a matéria em suas razões de recurso ordinário para que pudesse ser apreciada pela C. Turma. Deste modo, comungo com o entendimento adotado na r. decisão turnária de que o pedido da recorrente encontra-se precluso. Os arestos colacionados apresentam-se inespecíficos à tese do r. decisório, atrando a incidência do Enunciado nº 296 do C. TST.

IV - No mérito, aduz que, por ser o reclamante mensalista, já estaria embutido no total da remuneração os valores correspondentes aos repouso semanais remunerados e, conseqüentemente, quando as horas extras trabalhadas eram pagas, levando-se em consideração o valor total, incidiam sobre os repouso semanais remunerados, pelo que não estaria obrigada a discriminá-los. Sustenta que no caso, mantido o r. decisório, ora recorrido, o correria pagamento em duplicidade, o que não se admite.

V - Em que pesem as argumentações esposadas, o apelo não merece ser admitido. O r. decisum é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos. Assim, o exame dessa questão implica em revolvimento de fatos e provas, procedimento de fato nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que torna irrelevantes os arestos transcritos.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 162/2000

RECORRENTE: ANDISBEL - ANANINDEUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Advogados:

Dr. Osvaldino Silva Júnior e outro.

RECORRIDOS: FRANCISCO XAVIER MUNIZ DE BRITO.

Advogada:

Dr. Nilma Cristina Alves de Souza.

DESPACHO

I - Embora subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e interposto dentro do octídio legal, o recurso não merece ser conhecido porque deserto.

II - O v. acórdão da Doua 2ª Turma, deste E. Regional, ratificou a condenação das custas, como no 1º Grau, arbitrada na quantia de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação equivalente a R\$ 10.000,00, como se infere na parte dispositiva da sentença, à fl. 40. Por ocasião da interposição de seu recurso ordinário, a recorrente recolheu o valor das custas (fl. 46) e o depósito ad recursum (fls. 45) no valor de R\$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais). Entretanto, ao interpor o presente recurso, complementou, à fl. 86, o depósito recursal com apenas R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais), quando deveria ter depositado R\$ 2.822,98 (dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), para que fosse conhecido o seu recurso, tendo em vista o valor estabelecido no Ato nº 237/99 (TST), em vigor desde 9.8.99.

III - Ante o exposto, e consubstanciada a falta de um dos pressupostos comuns de admissibilidade do recurso, nego seguimento ao apelo, por deserção. Intimar.

Belém, 30 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 5374/1999

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES/SETRAN

Procuradores :
Dr. Celso Pires Castelo Branco e outros.
RECORRIDOS: PEDRO SILVESTRE DA SILVA E VALTER MOUTA RIBEIRO.

Advogados :
Dr. Elizabeth Costa Coutinho e outros.

DESPACHO

- I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas a e c, da CLT.
- II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma que, ao reformar, em parte, a r. decisão de primeiro grau, afastou a prescrição e determinou que seja efetuado o pagamento dos valores correspondentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço de 17 de agosto de 1969 à dezembro de 1988.
- III - Inconforma-se o recorrente com a decisão da E. Turma que não acolheu a prescrição bial para crédito trabalhista denominado FGTS, por entender que ao mesmo se aplica o Enunciado 95 do C. TST. Alega que após a promulgação da Constituição Federal de 1988 em seu art. 7º, XXIX, alínea "a", o prazo para pleitear qualquer direito referente ao contrato de trabalho é de dois anos, contados, no caso em questão, da extinção do contrato de trabalho com a entrada em vigor do Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Estado.
- IV - O apelo merece ser admitido. O tema já gerou inúmeras controvérsias, entretanto foi recentemente pacificado através da publicação do Enunciado nº 362 do C. TST, publicado em 03.09.1999 no DJ, onde fica definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS, mantendo-se a prescrição trintenária estabelecida pelo Enunciado nº 95 do C. TST, que não foi revogado.
- V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 03 de abril de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TST RO Nº 5786/1999

RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPENSE DE BEBIDAS LTDA.

Advogados:
Dr. Osvaldino Silva Junior e outros
RECORRIDO: IDEMAR PEREIRA DA COSTA
Advogado:
Dr. Elias Salviano Farias

DESPACHO

- I - Embora interposto no prazo legal e subscrito por advogado habilitado nos autos, o recurso se encontra deserto.
- II - Com efeito, depreende-se dos autos que a r. sentença da MM. Vara fixou em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o valor arbitrado para a condenação. Ao interpor o recurso ordinário, a empresa efetuou o depósito do principal, na quantia de R\$ 2.801,49 (dois mil, oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos) - fl. 159 e mais R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) - fl. 194 - por ocasião do recurso de revista, o que totaliza R\$ 2.999,49 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), aquém, portanto, da quantia dada à condenação.
- III - Observo que se trata de uma ínfima diferença a menor de depósito recursal (R\$ 0,51 - cinquenta e um centavos), mas que obstaculiza a apreciação do mérito, de acordo com o que emana do Precedente Jurisprudencial nº 140, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ("Depósito recursal e Custas - Diferença ínfima - Deserção - Ocorrência. Ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tenha expressão monetária, à época da efetivação do depósito"). É evidente que, para se saber o limite do entendimento firmado pelo TST, impõe-se esclarecer a correta interpretação ao termo "expressão monetária", contida no texto do Precedente. Ensina o Professor José Eduardo Haddad ("Precedentes Jurisprudenciais Comentados", 1ª ed. Ltc. 1999, p. 284), que "... Ter expressão monetária é o que pode ser expresso na moeda corrente da época do pagamento. Fica, com isso, fácil concluir que todas as diferenças, mesmo que ínfimas, a maior ou menor, possuem expressão monetária nas épocas em que os respectivos pagamentos são realizados...".
- IV - Como o depósito recursal em valor correto constitui um dos pressupostos objetivos para o seguimento do recurso de revista, a presente irresignação não pode ser admitida, à falta, justamente, do preenchimento do referido requisito.
- V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 31 de março de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TST RO Nº 5822/1999

RECORRENTE(S): CASA GRANADO LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS S/A.

Advogado(s):
Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros
RECORRIDO(S): MARCUS AURÉLIO NASCIMENTO DE SOUZA

Advogado(s):
Dr. Jader Kahwage David e outro

DESPACHO

- I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
- II - Renova a recorrente a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para apreciar pedido de indenização por dano moral. Sustenta que a questão não versa sobre relação de emprego, uma vez que as partes não podem ser consideradas empregador e empregado, até por que não existiu no presente feito a sucessão de empresas pretendida pelo recorrido, razão pela qual considera que o

v. acórdão regional violou claramente a disposição contida no art. 114, da Carta Magna, além de discrepar da jurisprudência pátria dominante a respeito da matéria em apreço.

III - O propósito perseguido pela recorrente, de ver decretada a incompetência da Justiça do Trabalho, não merece prosperar. Para o possível êxito da pretensão, haveria necessidade de se reexaminar os aspectos focalizados pela recorrente, sintetizados acima, e que visam descaracterizar a existência de relação de emprego entre as partes litigantes, o que, via recurso de revista, não é mais possível, por força do que dispõe o Enunciado 126 do Colendo TST.

IV - No mérito, insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que manteve a condenação de indenização por dano moral. Assevera que não ficou comprovada a ocorrência de prejuízo patrimonial ou mesmo moral ao recorrido, razão pela qual não deveria ter sido deferido o direito questionado.

V - No que pesem os argumentos, o apelo não merece prosperar. O v. acórdão recorrido, com base nas provas dos autos, constatou a existência de prejuízos de ordem material e moral do recorrido. Assim, com base no que dispõem os itens V e X do artigo 5º, da Constituição Federal e artigo 159 do Código Civil Brasileiro, decidiu deferir a indenização almejada. Portanto, a razoabilidade da exegese adotada pela C. Turma, inviabiliza, no particular, o apelo por violação legal, a teor do que recomenda o Enunciado nº 221/TST e, além do mais, verifica-se que a matéria, para o seu deslinde, enseja nova discussão sobre fatos e provas, o que não é permitido em sede de revista, à luz do que dispõe o Enunciado nº 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sendo irrelevantes os arestos indicados para confronto jurisprudencial.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, Pa., 31 de março de 2000
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TST RO Nº 5509/1999

RECORRENTE: LEONILIA RUTE FARIAS DA ROCHA.

Advogados:
Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros.
RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ/S/A - CELPA.
Advogados:
Dr. Francisca Edna Leal Fragozo e outros.

DESPACHO

- I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT.
- II - Insurge-se a recorrente contra a decisão de fls. 308/312, da C. 1ª Turma que, ao manter a r. decisão de 1º grau, acolheu a preliminar de coisa julgada, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC.
- III - Sustenta que o r. decisum violou os arts. 301, §§ 1º, 2º e 3º, 267 e 467, todos do CPC, ao firmar posicionamento com base no conjunto fático-probatório dos autos, de que as reclamatórias interpostas são idênticas, tendo as mesmas partes, a mesma causa de pedir e, na essência, o propósito do pedido é o mesmo. Argumenta que a causa de pedir é inteiramente distinta, eis que na primeira reclamatória, ajuizada em julho de 1991, postulou a parcela de isonomia salarial que ficou limitada a julho/94. Já na segunda ação, está pleiteando diferença salarial, a partir de agosto/94, pelo que entende que não se caracterizou a coisa julgada.
- IV - Em que pesem as argumentações, não há como ser admitido o apelo. Para se verificar a veracidade das alegações da recorrente, seria necessário o reexame de fatos e provas, procedimento defeso na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 31 de março de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TST RO Nº 5710/1999

RECORRENTE: RASCOVSKI COMÉRCIO LTDA.

Advogados:
Dr. Sérgio Oliva Reis e outros.
RECORRIDO: ÉRIKA DA SILVA LOPES.
Advogados:
Dr. Roberto Salame Filho e outros.

DESPACHO

- I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
- II - Insurge-se a empresa recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que manteve na condenação a repercussão das comissões pagas por fora sobre o repouso semanal remunerado e verbas rescisórias, assim como, comissões reitadas de forma simples.
- III - O v. acórdão firmou seu posicionamento com base nas provas testemunhais e documentais trazidas aos autos. A tese do r. decisório se encontra muito bem fundamentada em sua ementa, à fl. 149: "... In casu, a remuneração composta apenas de salário fixo não prevalece sobre as evidências nos autos que apontam a existência de metas para as vendas da empresa que só poderiam ser cumpridas se houvesse um comprometimento dos vendedores pela via das comissões, ainda que "por fora"...
- IV - Em que pese a inconformação da recorrente, a empresa não logra êxito com o presente recurso, porque para análise da questão torna-se indispensável a análise do conjunto fático-probatório dos autos. Incidência do Enunciado 126/TST.
- V - Insubordina-se, ainda, a recorrente, contra a imputação da multa de 1% sobre o valor da condenação, por ter a E. 4ª Turma considerado protelatórios os Embargos de Declaração opostos. Alega que a decisão do Juízo ad quem afrontou os arts. 165 e 458, do CPC. Depreende-se ser a matéria de cunho eminentemente interpretativo e a razoabilidade do entendimento adotado no v. acórdão regional afasta a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado 221 do C. TST. Os arestos trazidos

à colação apresentam-se inespecíficos à tese do r. decisório. Incidência do Enunciado nº 296/TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 31 de março de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TST RO Nº 5506/1999

RECORRENTE(S): JORGEDINO ALVES

Advogado(s):
Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S): ENGENPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Advogado(s):
Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros

DESPACHO

- I - Inicialmente, requer o recorrente isenção das custas processuais. Considero prejudicado o pedido, tendo em vista que não lhe foram contadas custas.
- II - Objetivando a reforma do v. acórdão regional, é interposto o presente recurso de revista, pelo recorrente, sem a invocação de qualquer dos permissivos legais do art. 896, da CLT.
- III - O v. acórdão recorrido, considerando que há orientação do Colendo TST, no sentido de que o testemunho recíproco invalida as declarações, decidiu excluir da condenação a parcela de diferenças de horas extras.
- IV - Segundo o recorrente, o v. acórdão regional merece reforma, uma vez que fere os princípios constitucionais, eis que a sentença de mérito em momento algum deferiu as horas extras baseada nas provas testemunhais, mas sim, com apoio nas provas documentais.
- V - No que pesem os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, pois infere-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de recurso de revista, à luz do consagrado no Enunciado 126 do C. TST e, além do mais, não foi apontado o dispositivo pretensamente violado, à luz do disposto no Enunciado 333, do C. TST c/c o Precedente Jurisprudencial nº 94 da SDI/TST.
- VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 29 de março de 2000
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TST RO Nº 290/2000

RECORRENTE: RIO CAPIM CAULIM S.A. - RCC

Advogado:
Dr. Antonio Olívio Rodrigues Serrano.
RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ.

Advogada:
Dr. Mary Machado Scalécio.

DESPACHO

- I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
- II - A recorrente não se conforma com o decidido pela Egrégia 4ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 281/289) que, ao reformar a r. sentença do Juízo de 1º Grau, determinou que a incidência do pagamento do adicional de insalubridade incidirá sobre o salário base dos reclamantes. Entendeu o Regional que o fato de o empregador fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) e dar treinamento sobre seu uso, além de monitorar a saúde de seus trabalhadores, embora sejam procedimentos louváveis, não tiram a presunção da existência da insalubridade por conta do laudo pericial juntado pelo sindicato demandante neste sentido, ainda que em níveis toleráveis, uma vez que a contraprova definitiva, um outro laudo pericial mais recente atestando a inexistência de agente insalubre, não foi juntado aos autos.
- III - Argumenta que: a) deve ser reconhecida a ilegitimidade do Sr. Marcos Antonio Oliveira de Souza, como Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas dos Estados do Amapá e Pará, em razão de ter sido funcionário da empresa Indústria e Comércio de Minérios S/A (INCOMI), o qual foi rescindido o contrato de trabalho, por extinção do estabelecimento, com o término das relações de trabalho; b) deve ser aplicada a limitação de aplicação de cláusula do Acordo Coletivo de períodos vigentes anteriores, haja vista estarem superadas pelas cláusulas do último Acordo Coletivo vigente; c) face ao descumprimento ao determinado na Medida Provisória nº 1.798/99, requera extinção do processo, sem o julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC; d) é improcedente o adicional de insalubridade em razão da empresa fornecer aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo para eliminação da insalubridade, conforme Enunciado nº 80, do TST; e) o ônus da prova cabe a quem alega, de acordo com o art. 818, da CLT c/c art. 333, do CPC, e compete ao reclamado a produção da contraprova respectiva. Acosta diversos arestos com os quais pretende demonstrar o dissenso pretoriano.
- IV - Em que pese a inconformação, a recorrente não logra êxito com o presente recurso, na medida em que torna-se impossível desdizer o asseverado pelo Regional sem reter o conjunto fático-probatório dos autos, o que não é possível em sede de revista. Incidência do Enunciado nº 126/TST, sendo despicenda a análise da jurisprudência transcrita.
- V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 29 de março de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.187

DIÁRIO OFICIAL

2

Belém, quinta-feira,
06 de abril de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT/RO Nº 415/2000

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.

Advogados:

Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros.

RECORRIDOS: ANTÔNIO CARLOS BENTES DE MACEDO E OUTROS (3).

Advogado:

Dr. Edilson Amâjo dos Santos.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte que, ao manter a r. sentença de 1º Grau, declarou a nulidade do item 1.1 do Acordo celebrado para pagamento da participação de lucros e resultados relativo ao ano de 1998, aos reclamantes, sobre o montante de 68% da remuneração dos autores.

III - Alega violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, Medida Provisória 1878/64-99, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que a empresa cumpriu com a sua obrigação legal convocando a comissão de empregados, o qual visava estabelecer critérios para percepção e distribuição entre seus empregados da Participação nos Lucros e Resultados. Afirma que a entidade sindical recusou-se a participar do Acordo, como atesta o acórdão recorrido, sendo que a obrigatoriedade prevista em lei é de uma comissão escolhida pelos empregados, requisito este, devidamente cumprido pela empresa durante a negociação.

IV - O v. acórdão firmou posicionamento no sentido de que atenta contra o princípio da isonomia negar a parcela proporcional da participação nos lucros a empregados que laboravam para a empresa durante a maior parte dos meses do ano, concedendo o direito a outros com menor tempo de labor, apenas porque os contratos de trabalho dos últimos eram vigentes no último dia do ano, enquanto os primeiros foram dispensados e seus contratos extintos, pela projeção do aviso prévio, menos de 15 dias antes daquela data.

V - Inadmissível o apelo. A tese do r. decisum, acima transcrita, demonstra a exposição de uma tese razoável, pelo que, não há que se falar em violação de lei, nos moldes do Enunciado nº 221/TST. Ademais, os arestos transcritos, mostram-se inespecíficos, porque não atacam fielmente todos os argumentos utilizados no v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado nº 296/TST, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 30 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT/RO Nº 302/2000

RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.

Advogados:

Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho e outros.

RECORRIDOS: RAIMUNDO RUTINALDO SILVA GUALBERTO.

Advogados:

Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. e

SERTEPS S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM.

Advogado:

Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no parágrafo 4º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a subsidiariamente ao pagamento das verbas trabalhistas. Alega violação ao art. 5º, II, XXXIV, "a", XXXV e LV da Constituição Federal, arts. 165, 158, II, 249 e 250 do CPC, art. 832, caput e § 1º, da CLT.

III - Aduz, preliminarmente, a nulidade dos atos decisórios por incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e em razão da ausência de notificação da reclamada Sertep S/A para ciência do recurso ordinário interposto pela recorrente. O r. acórdão recorrido não se manifestou sobre estas matérias. Entretanto, não o fez por não ter sido instado para tanto. A recorrente somente levantou as questões em sede de Recurso de Revista, portanto inoportunamente. O momento próprio seria o da interposição do recurso ordinário, restando preclusa a matéria. Em seu arrazoado recursal, argumenta que: a) a recorrida Sertep S/A presta serviços especializados, realizados eventualmente por técnicos, sem que se caracterize terceirização; b) a relação jurídica operada entre a Sertep S/A e a recorrente tem cunho civilista, não se tratando de locação de serviços e sim um contrato de prestação de serviços técnicos especializados, pelo que alega incompetência absoluta da Justiça do Trabalho; c) não está a recorrente sujeita aos ditames jurisprudenciais contidos na Súmula nº 331 pois esta tem como atividade fim a produção e exportação de bauxita, não se valendo da locação de serviços para desenvolver atividade meio, pois é mantida pelo próprio pessoal empregado da empresa. Colaciona um aresto.

IV - O apelo não merece ser admitido. Primeiro, porque para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal. Segundo, porque o v. acórdão recorrido decidiu em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise do texto jurisprudencial trazido à colação. E, finalmente, porque a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão impugnado ataca a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 31 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 289/2000

RECORRENTE: RIO CAPIM CAULIM S.A. - RCC

Advogado:

Dr. Antonio Olivio Rodrigues Serrano.

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ.

Advogada:

Dr. Mary Machado Scalécio.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A recorrente não se conforma com o decidido pela Egrégia 4ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 286/294) que, ao reformar a r. sentença do Juízo de 1º Grau, determinou que a incidência do pagamento do adicional de insalubridade incidirá sobre o salário base dos reclamantes. Entendeu o Regional que o fato de o empregador fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) e dar treinamento sobre seu uso, além de monitorar a saúde de seus trabalhadores, embora sejam procedimentos louváveis, não retiram a presunção da existência da insalubridade por conta do laudo pericial juntado pelo sindicato demandante neste sentido, ainda que em níveis toleráveis, uma vez que a contraprova definitiva, um outro laudo pericial mais recente atestando a inexistência de agente insalubre, não foi juntado aos autos.

III - Argumenta que: a) deve ser reconhecida a ilegitimidade do Sr. Marcos Antonio Oliveira de Souza, como Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas dos Estados do Amapá e Pará, em razão de ter sido funcionário da empresa Indústria e Comércio de Minérios S/A (INCOMI), o qual foi rescindido o contrato de trabalho, por extinção do estabelecimento, com o término das relações de trabalho; b) deve ser aplicada a limitação de aplicação de cláusula do Acordo Coletivo de períodos vigentes anteriores, haja vista estarem superadas pelas cláusulas do último Acordo Coletivo vigente; c) face ao descumprimento ao determinado na Medida Provisória nº 1.798/99, requer a extinção do processo, sem o julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC; d) é improcedente o adicional de insalubridade em razão da empresa fornecer aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo para eliminação da insalubridade, conforme Enunciado nº 80, do TST; e) o ônus da prova cabe a quem alega, de acordo com o art. 818, da CLT c/c art. 333, do CPC, e compete ao reclamado a produção da contraprova respectiva. Acosta diversos arestos com os quais pretende demonstrar o dissenso preteriano.

IV - Em que pese a inconformação, a recorrente não logra êxito com o presente recurso, na medida em que torna-se impossível desdizer o asseverado pelo Regional sem rever o conjunto fático-probatório dos autos, o que não é possível em sede de

revista. Incidência do Enunciado nº 126/TST, sendo despicenda a análise da jurisprudência transcrita.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 29 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT/RO Nº 5161/1999

RECORRENTE: FELIPE R. RIBEIRO (RENATA MODAS).

Advogados:

Dr. Maria de Fátima Penna e outros.

RECORRIDO: RAUCELI FLORENCIA DA SILVA.

Advogados:

Dr. Ubirajara Mendes Santana e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da C. 3ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença da MM. Vara, reconheceu o direito do obreiro à estabilidade provisória.

III - Alega violação ao art. 522, da CLT. Afirma que por ocasião da dispensa do recorrido este não se encontrava protegido pela estabilidade provisória, porque o cargo para o qual foi eleito - terceiro suplente - ultrapassa o número autorizado pelo art. 522 consolidado, autorizando, assim, a sua despedida. Aduz que a estabilidade assegurada no art. 8º, VIII, da Constituição Federal, limita o número de dirigentes ao estabelecido no caput do art. 522, da CLT, não podendo ser aumentado. Colaciona arestos.

IV - O apelo não merece ser admitido. Sobre a matéria, muito bem se manifestou a C. Turma, como se depreende de sua ementa, à fl. 92: "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. SUPLENTE. Os suplentes dos membros que compõem as administrações dos Sindicatos, compostas por diretoria e conselho fiscal, detêm o mesmo direito à estabilidade provisória concedida aos titulares das funções, com base no que dispõe os artigos 8º, inciso VIII da Constituição Federal/88 e 543, § 3º do Código de Processo Civil". A razoabilidade desta exegese, afasta a admissibilidade do recurso, à teor do que dispõe o Enunciado nº 221/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 30 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 2826/1996

RECORRENTE: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE.

Advogados:

Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros.

RECORRIDO: AFONSO MOREIRA FARO.

Advogados:

Dr. David Cruz Araújo e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que manteve "in totum" a r. decisão de 1º Grau, ratificando a percepção do adicional de periculosidade pelo recorrido, mesmo diante da inexistência de realização de perícia técnica e da circunstância de exposição intermitente ao risco.

III - Alega violação legal aos artigos 193, 195, § 2º, da CLT e 5º, II, da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Argumenta que o adicional em questão só é devido, quando a exposição ao risco for acentuada, direta e permanente, daí porque necessária a perícia técnica, que neste caso é obrigatória.

IV - Inadmissível o apelo. Primeiramente, para o deferimento do adicional de periculosidade, irrelevante se faz a verificação do tempo de exposição ao risco, ou seja, se esta é permanente ou intermitente. Na verdade, tal benefício é devido em quaisquer destas circunstâncias, consoante entendimento jurisprudencial majoritário, explicitado no Enunciado nº 47/TST, invocando-se, ainda, a interpretação analógica no Enunciado nº 361/TST, que também trata deste aspecto, muito embora relacionando-o ao trabalho dos eletricitários. Quanto à exigência da perícia técnica, é cediço que o julgador não é obrigado a se ater exclusivamente a ela, o que se depreende da interpretação dos artigos 131 e 436, do CPC, aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho, por força do art. 769, da CLT, quando a sua convicção é ao processo do trabalho, por força dos fatos provados nos autos. Neste

particular, a razoabilidade interpretativa, além de afastar a violação de lei, concorreu para a inadmissão do apelo, a teor do Enunciado nº 221/TST. Por derradeiro, os arestos colacionados não são capazes de demonstrar a divergência jurisprudencial, como pressuposto de admissibilidade desta revista, nos moldes da alínea a, do art. 896, da CLT, porque enquanto alguns estão sedimentados em fatos e provas, outros contrariam os Enunciados acima delineados. Os que desses óbices escapam, ficam prejudicados porque inservíveis, já que oriundos deste Regional e de Turmas do TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 30 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 5475/1999

RECORRENTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogados: Dr. Raimundo Nonato Paixão Teixeira e outros e

EDILLOUREIRO COELHO.

Advogadas:

Dr.ª Maria Tereza Pantoja Rocha e outra.

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - RECURSO DA RECLAMADA: 1. Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte que, ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, deferiu a parcela de adicional de insalubridade e repercussões, no período de 22.6.94 a 7.6.98, calculado sobre o salário mínimo. 2. Alega violação ao art. 195, § 2º, da CLT e divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Em suas razões recursais, limita-se a recorrente a defender a tese de que o adicional de insalubridade só pode ser deferido mediante a realização de perícia técnica, tendo em vista que não se conforma com a utilização de laudos periciais emprestados de outro processo em que figurava como reclamada. 3. Inadmissível o apelo. O v. acórdão hostilizado é resultado do conjunto fático-probatório dos autos, inclusive de laudo pericial, emprestado de outro processo, que no seu entendimento não viola o alegado art. 195, § 2º da CLT, como quer fazer crer a recorrente. Portanto, para o deslinde da questão far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, procedimento vedado na presente fase recursal, como dispõe o Enunciado nº 126/TST. Ademais, a razoabilidade interpretativa do órgão julgador, inviabiliza a admissão do apelo, nos moldes do Enunciado nº 221/TST, uma vez que nenhum juiz está adstrito ou absolutamente vinculado a uma determinada prova, podendo formar o seu convencimento de outras formas, ou com outros elementos constantes do processo, de uma maneira fundamentada, como aqui, ocorreu. Por derradeiro, os arestos colacionados com fulcro de tentar demonstrar a alegada dissidência jurisprudencial, não alcançam sucesso, mostrando-se inespecíficos por não atacarem fielmente todos os argumentos utilizados no v. acórdão combatido, a teor do Enunciado nº 296/TST.

III - RECURSO DO RECLAMANTE: 1. O inconformismo do recorrente cinge-se a dois pontos: reconhecimento da existência de dois contratos distintos de trabalho e base de cálculo do adicional de insalubridade. Em relação ao primeiro ponto, defende a tese de que a aposentadoria não é causa de extinção do contrato de trabalho. Com referência ao segundo, entende que o adicional de insalubridade tem como base de cálculo o salário base e não o mínimo, como entendeu o r. decisum. 2. Inadmissível o apelo. Quanto à aposentadoria como causa de extinção do contrato de trabalho, apesar da questão ser divergente, a recorrente não consegue lograr êxito com o presente recurso, uma vez que se limita a transcrever um aresto de Turma deste Regional, o qual é inservível, eis que de órgão não elencado na alínea a, do art. 896, da CLT. No que se refere à base de cálculo do adicional de insalubridade, a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 228, da SDI, do C. / TST, in verbis: Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho, o que inviabiliza a revista, consoante dispõe o § 4º, do art. 896, da CLT c/c o Enunciado nº 333/TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento aos apelos. Intimar.

Belém, 31 de março de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 4890/1999

RECORRENTES: MANOEL DA CUNHA SILVA.

Advogados:

Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outro. E

FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.

Advogados:

Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros.

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Recurso do Reclamante (fls. 497/513).

a) O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT.

b) O reclamante recorre de revista do r. decisório de fls. 490/493, da Egrégia 2ª Turma deste Regional que, reformando, em parte, a r. sentença de 1º Grau, condenou a reclamada a pagar o adicional de 50% relativo a 7ª e 8ª horas, bem como reduziu a condenação em horas extras, no período de 1º de março de 1995 a 30 de abril de 1997, para uma hora extra, nos turnos trabalhados pelo autor em horário noturno, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos.

c) Perseguindo o deferimento das horas extraordinárias que entende fazer jus, o recorrente afirma ter o v. Acórdão mantido a r. sentença de 1º Grau e se restringe ao argumento de que o Regional entendeu que a troca de turnos semanais configura turnos fixos e não interrompidos de revezamento. Afirma que laborava em escala de revezamento, trocando de turnos a cada semana, sendo que a recorrida funcionava 24 horas por dia. Colaciona arestos desta e de outras regiões trabalhistas, além de outros emanados do Tribunal Superior do Trabalho, com vistas a demonstrar

a divergência jurisprudencial (fls. 503/511).

d) O apelo não merece ser admitido, eis que sendo a revista um recurso de natureza extraordinária, seu conhecimento só se torna possível com o preenchimento de pressupostos intrínsecos, previstos nas alíneas do art. 896 consolidado, o que não ocorreu in casu. O recorrente procurou arrimo na divergência jurisprudencial, sem, contudo, acostar qualquer jurisprudência que pudesse ensejar o confronto com a tese do acórdão impugnado. A razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST, o que inviabiliza a revista por violação legal.

II - Recurso da Reclamada (fls. 518/527).

a) Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Esteia-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, do texto consolidado.

b) Volta-se contra as r. decisões de fls. 490/493 e 515/516, da Egrégia 2ª Turma deste Regional quando entenderam que o reclamante tinha direito a uma hora extra, pois trabalhava das 22 horas às 6 horas do dia seguinte.

c) Argumenta que: 1. a decisão impugnada fere o art. 7º, XIV e XXVI, da Constituição Federal, pois despreza a força da negociação coletiva; 2. existindo normas coletivas considerando como normal a jornada de trabalho de oito horas, não se pode cogitar de pagamento da 7ª e da 8ª horas como extraordinárias; 3. há normas coletivas considerando como normal a jornada de trabalho de oito horas, mesmo que não se tratasse de turnos fixos.

III - O apelo não merece prosperar. Verifica-se que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. No que se refere às Normas Coletivas, estas não foram desprestigiadas pela r. decisão impugnada, como quer fazer crer a recorrente. Acontece que o acordo coletivo não sepulta o direito ao recebimento das horas extraordinárias.

IV - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, Pa., 04 de abril de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 524/1999

RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados:

Dr.ª Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. E

ANTÔNIO ESMERALDO CARDOSO DA SILVA.

Advogados:

Dr.ª Meire Costa Vasconcelos e outros.

RECORRIDOS: OS MESMOS.

DESPACHO

I - Recurso da Reclamada (fls. 303/306).

a) O apelo foi interposto tempestivamente e encontra-se subscrito por advogado habilitado.

b) Conforme afere-se dos autos, a r. sentença de 1º grau, às fls. 201/210, arbitrou em R\$ 50,00 (cinquenta reais) o valor das custas, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pela reclamada, ora recorrente. Na interposição do recurso ordinário, a recorrente efetuou o pagamento das custas e do depósito ad recursum no valor arbitrado, às fls. 279/280. O v. acórdão de fls. 291/298, ao reformar a r. sentença de 1º grau, alterou o valor da condenação para R\$ 3.000,00 (três mil reais) e as custas para R\$ 60,00 (sessenta reais). A recorrente, entretanto, ao apresentar o recurso de revista, não procedeu ao recolhimento da complementação do depósito ad recursum e das custas, consubstanciando-se, assim, a deserção.

c) Desta forma, o apelo em análise não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

II - Recurso do Reclamante (fls. 313/325).

a) Insurge-se o autor contra as r. decisões da E. 2ª Turma desta Corte que reformando, em parte, a r. sentença de 1º Grau, excluiram da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre a vantagem pessoal 82/84, e negaram a incidência do adicional de periculosidade sobre todas as verbas de natureza salarial.

b) Inicialmente, suscita a nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de o Eg. Tribunal não haver, apesar dos embargos de declaração opostos, respondido ao prequestionamento ou prestado os esclarecimentos requeridos. Alega violação aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Colaciona um aresto neste particular.

c) Quanto à preliminar, não merece acolhida, eis que o v. acórdão prestou a devida tutela jurisdicional ao firmar tese divergente e majoritária, no sentido de que "o adicional de periculosidade deve incidir sobre salário básico, a teor do art. 193, § 1º da CLT e Enunciado 191, do TST".

d) Alega violação legal (artigos 7º, XXIII, da Constituição Federal), além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que não pode ser aplicado o Enunciado nº 191/TST e o § 1º, do art. 193, da CLT, pois falecem diante da Lei Maior que, por sua vez, determina a incidência do benefício em tela, sobre a remuneração que perceber o empregado, sendo esta a única interpretação cabível, até porque a Lei nº 7.369/85 é clara neste aspecto quando determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário, entendendo-se como tal, o básico, mais todas as parcelas de natureza salarial. Suscita, também, que o referido Enunciado é inaplicável, quando datado de 1983, anterior, portanto, à Lei 7.369, de 1985.

III - Inadmissível o apelo. O v. acórdão impugnado demonstra a exposição de uma tese razoável, coerente e, por conta disso, não há que se falar em violação de lei, nos moldes do Enunciado nº 221/TST. Ademais, o Verbetes Sumular nº 191 já pacificou o entendimento adotado pelo TST, in verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". O conteúdo do referido decisum, sem qualquer dúvida, coaduna-se com a manifestação do C. TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, Pa., 04 de abril de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/REX OFF e RO Nº 78/2000

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE RERUPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL.

Advogados:

Dr.ª Veracides de Almeida Rodrigues e outros

RECORRIDOS: FRANCISCO QUEMEL PEDROSO

RAIMUNDO NONATO GALVÃO RODRIGUES

VALDEVI SAMPAIO SOUSA

MANOEL DE OLIVEIRA LIMA

RAIMUNDO FERREIRA GOMES E

CLÉO FARIAS

Advogado:

Dr. Orlando Barata Miléo Júnior

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 893, III, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 120/125, da Egrégia 2ª Turma, que confirmando a r. decisão de primeiro grau, excluiu da condenação a ligação de má fé imposta ao Município reclamado, mantendo-a, contudo, no que pertine à nulidade da contratação dos recorridos, inclusive quanto à remessa de peças ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao que dispõe o art. 37, § 2º, da Constituição Federal.

III - Impõe-se esclarecer, inicialmente, que, na exordial, os reclamantes solicitaram a expedição de alvará judicial para levantamento dos depósitos do FGTS. Embora as partes houvessem manifestado interesse em conciliar a demanda, conforme se depreende dos termos de audiência de fls. 28 e 80, a MM. Vara decidiu não homologar a conciliação, decidindo a questão com a declaração de nulidade da contratação, posto que todos os reclamantes foram contratados depois de 1988, em total afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal. O recorrente alega, nas razões de revista, afronta ao art. 764, eis que a conciliação pode ser realizada pelas partes a qualquer momento. Aduz, também, que tentou, apenas, amenizar os prejuízos sofridos pelos recorridos com as várias irregularidades ocorridas nas administrações anteriores. No que tange à tese de conluio aventada pela MM. Vara, diz que as referências a respeito são infundadas, tendo o Município atendido todos os pedidos de informações solicitados a fim de que a instrução processual não fosse prejudicada. Assevera, por fim, que todos os recorridos já são concursados, não podendo ser declarada a nulidade de suas contratações.

IV - A r. decisão atacada se sobressai pela acurada análise dos fatos, sendo esta uma das razões pelas quais o recurso não merece ser admitido até porque a insatisfação é demonstrada com as mesmas razões do recurso ordinário. Ademais, a ausência de prequestionamento a respeito da matéria, inviabiliza a verificação da alegada violação do dispositivo legal apontado, conforme sumulado pelo Verbetes 297/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 04 de abril de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 5795/1999

RECORRENTE: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A.

Advogados:

Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros.

RECORRIDO: RUBENALDO VIEIRA DE OLIVEIRA.

Advogado:

Dr. Elias Salviano Farias.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte que, mantendo "in totum" a r. sentença de 1º Grau, ratificou a sua obrigação de pagar horas extras ao recorrido, uma vez que evidenciados o labor extraordinário e o controle da jornada de trabalho, não se podendo aplicar, neste caso, a exceção prevista no art. 62, I, da CLT.

III - Alega violação legal ao artigo 62, I, da CLT e ao Enunciado nº 340/TST, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que: a) quando da rescisão do pacto laboral, o recorrido exercia a função de pré-vendedor, serviço de natureza eminentemente externa, trabalhando sem qualquer fiscalização efetivada pelo empregador, pois não estava subordinado a qualquer espécie de controle de jornada de trabalho; b) caso seja mantida a condenação em horas extras, infere que estas devem ser pagas conforme o que dispõe o Enunciado nº 340/TST, ou seja, o adicional é calculado somente sobre a parte das comissões, não devendo se interpretar o referido verbete sumular de modo a aplicá-lo apenas aos comissionistas puros, como preconiza o v. decisum; c) deve ser excluída da condenação, a multa por embargos protelatórios, uma vez que foram opostos com a nítida finalidade de sanar omissão e de prequestionar matéria de direito.

IV - Não se pode admitir o apelo. As irresignações da parte recorrente estão jungidas ao reexame do conteúdo fático-probatório dos autos, incabível no recurso de revista, a teor do disposto no Enunciado nº 126/TST, o que implica na irrelevância da análise dos arestos colacionados. Ademais, quanto à multa por embargos protelatórios, a admissibilidade igualmente fica prejudicada, primeiro porque não temos condições de precisar as reais intenções da recorrente, quando da oposição do mencionado recurso, depois em virtude de ter a Douta Turma manifestado entendimento razoável, mediante a análise intelectual dos autos, conforme disciplina o Enunciado nº 221/TST.

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 30 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PAUTA DE JULGAMENTO DA
1ª TURMA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

DO DIA 11.04.2000, TERÇA-FEIRA
COMÍNIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT AP 0755/2000. AGRAVANTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e LAURICE SANTOS DE MIRANDA. Dra. Paula Frassinetti Couvinho da Silva Mattos. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 0773/2000. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE SÁ. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

03. PROCESSO TRT RO 1025/2000. RECORRENTES: WASHINGTON LUIZ TOLOZA COSTA. Dr. Marcelo Cardoso Nassar e AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSES S/A - AMCEL. Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

04. PROCESSO TRT AP 1028/2000. AGRAVANTE: CITIBANK N.A. Dr. Antônio Fernando Melo Correia da Rocha. AGRAVADO: ADRIANO JORGE BARBOSA FURTADO. Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

05. PROCESSO TRT AP 0817/2000. AGRAVANTE: LOJAS ARAPUÁ S/A. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. AGRAVADO: GILBERTO DE SOUZA E SILVA. Dr. Jader Kahwage David. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 0992/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Francisca Edna Leal Fragoso. RECORRIDO: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS FERREIRA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 0643/2000. RECORRENTE: M. L. P. DE ALMEIDA - LOJA POPULAR. Dr. Simão Isaac Benzecri. RECORRIDO: EDVANDOSANTOS BRANDÃO. Dr. Luiz Otávio da Costa. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

08. PROCESSO TRT AI 1117/2000. AGRAVANTE: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM. Dr. Sérgio Augusto de Souza Leis. AGRAVADO: MARIA DE FÁTIMA RAMOS MOREIRA. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 0801/2000. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDOS: NILSON SOUSA DE LIMA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

10. PROCESSO TRT RO 1098/2000. RECORRENTE: CONCEIÇÃO DE MARIA DOS SANTOS SOARES. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDOS: CATTANI S/A TRANSPORTES E TURISMO e OUTRA. Dra. Cleusa Amália Von Scharffen. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

11. PROCESSO TRT RO 0889/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves. RECORRIDO: ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT AI 637/2000. AGRAVANTE: MARBORGES NORTE INDUSTRIAL LTDA. Dr. Augusto Otaviano da Costa Miranda. AGRAVADO: RUBENIL RODRIGUES PANTOJA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

13. PROCESSO TRT AP 0762/2000. AGRAVANTE: FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S/A. Dr. Joaquim Neves da Chagas. AGRAVADO: JEAN DOS SANTOS SOUZA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 1054/2000. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves e CLEBER AUGUSTO SILVA DE SOUSA. Dr. Carlos Roberto da Silva Malcher. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT AP 0951/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - SUNAB. Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: ANA LÚCIA SPAR ALVARES e OUTRAS. Dra. Cida Ferreira Zahlouh. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 0974/2000. RECORRENTE: DAHLSON MÁRIO TEIXEIRA LOPES. Dr. Antônio dos Santos Dias. RECORRIDO: LUC CONSTRUÇÕES LTDA. Dr. Manoel da Silva Tavares Júnior. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 0895/2000. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dra. Maria Sylvia Olyvia Santos. RECORRIDO: BELMIRO DE JESUS DOS SANTOS. Dra. Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 0408/2000. RECORRENTE: ERNESTO VIANA DOS SANTOS. Dr. Wallace Maria de Araújo Cortêa. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dra. Dircé Cristina F. Nascimento. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 1042/2000. RECORRENTE: DILSON BARRETO PAIXÃO. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: WALLACE RENATO ALMEIDA DA SILVA. Dr. José Altair da Silva. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

20. PROCESSO TRT AP 1151/2000. AGRAVANTE: BANCO REAL S/A. Dra. Lívia Cunha Chermont. AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO LINHARES FILHO. Dra. Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 2173/1996. RECORRENTE: ANTÔNIO NETO DA SILVA. Dr. Antônio Henrique Lopes Maia. RECORRIDA: FROTA AMAZÔNICA S/A. Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

22. PROCESSO TRT AP 1014/2000. AGRAVANTE: PORFÍRIO NONATO PANTOJA. Dr. Miguel Gonçalves Serra. AGRAVADA: KÁTIA MARIA MORAES CABRAL GOUVEIA. Dra. Maria do Socorro Muralha P. Neves. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

Belém, 05 de abril de 2000.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

**RELAÇÃO 014/2000
1ª TURMA - SESSÃO DE 04.04.2000.**

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 414/2000. EMBARGANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Paula Frassinete Mattos. EMBARGADAS: MARIA DAS GRAÇAS DO AMARAL WATANABE E OUTRAS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Siqueira Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÕES NA DECISÃO EMBARGADA. Devem ser rejeitados embargos declaratórios, quando inexistir na r. decisão embargada as omissões apontadas, a teor do art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS DO NOME DA EMBARGANTE PARA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIREM OMISSÕES NA R. DECISÃO EMBARGADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 657/2000. EMBARGANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Paula Frassinete Mattos. EMBARGADAS: COARACY LUANA DO CARMO ELLERES E OUTRAS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Siqueira Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÕES NA DECISÃO EMBARGADA. Devem ser rejeitados embargos declaratórios, quando inexistir na r. decisão embargada as omissões apontadas, a teor do art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS DO NOME DA EMBARGANTE PARA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIREM OMISSÕES NA R. DECISÃO EMBARGADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 7060/1994. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL. Proc. Dr. Maria Madalena Carneiro Lopes. RECORRIDOS: RAIMUNDA BARBOSA PEREIRA e OUTROS. Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: URPs de abril e maio/88 - Diferenças mantidas na condenação. É de manter-se a condenação nas diferenças das URPs de abril e maio/88, eis que o Decreto-Lei que as suspendeu violou direito adquirido dos trabalhadores do país. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DA UNIÃO FEDERAL, POR FORÇA DO ACÓRDÃO Nº TST-RR-339.795/1997.5; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE INCLUSÃO NA LIDE DO ESTADO DO AMAPÁ, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, RATIFICAR, EM FACE DA ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TRT PLENO, A

INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO I DO ARTIGO 1º DO DECRETO LEI 2.425/88; NO MÉRITO, DE MODO UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO AO REFERIDO APELO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM RELAÇÃO À CONDENÇÃO NAS DIFERENÇAS E CONSECUTÓRIOS DAS URPS DE ABRIL E MAIO/88, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO, MANTENDO AS CUSTAS CONSTANTES DA DECISÃO RECORRIDA, DE CUJO PAGAMENTO ESTÁ A UNIÃO ISENTA, EM RAZÃO DE LEI.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 0923/2000. AGRAVANTE: VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. Dr. Altair José Damasceno. AGRAVADO: LAMECK BARBOSA DE OLIVEIRA. Dra. Selma Clara Rodrigues. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRANSPLADO E PROCURAÇÃO - De acordo com a Resolução Nº 6 do Colendo TST, cabe a parte interessada e autora do agravo de instrumento providenciar o traslado de todas as peças, inclusive, da procuração. De outro lado, não se conhece de Agravo de Instrumento firmado por causídico que não está regular nem comprovadamente habilitado - Art. 37 CPC e Art. 5º Estatuto do OAB. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NEM REGULAR HABILITAÇÃO NOS AUTOS, ALÉM DA AUSÊNCIA DE TRANSPLADO DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 0853/2000. RECLAMANTE: MARIA ERMINIA DA SILVA PINHEIRO. Dr. Manassés Alves da Rocha. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: FGTS - NATUREZA JURÍDICA - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - A ngor, o FGTS, a partir de sua criação em 1966, tem por natureza jurídica um tipo de compensação especial a ser paga ao empregado pela perda da estabilidade ao emprego. Portanto, como os depósitos do FGTS não possuem natureza indenizatória, nem rescisória - afasta-se a aplicação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna. Ademais, por ter o FGTS norma específica quanto a prescrição, Art. 23, § 5º, da Lei 8.036/90 e art. 55, do Decreto 99.784/90, ao mesmo é observada a prescrição trintenária e não a biennial ou a quinquenal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO EX-OFFICIO. NO MÉRITO, REJEITANDO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 0837/2000. RECLAMANTE: ERONDINA MEIRELES DA SILVA. Dr. Manassés Alves da Rocha. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PÚBLICO - Em se tratando o Reclamado de um Município - Prefeitura Municipal - após o advento da atual Carta Magna, só é admissível a contratação de servidores, mediante a realização de concurso público. Logo, reforma-se a Sentença para declarar a nulidade da contratação da Reclamante, visto que o seu ingresso na Municipalidade reclamada se deu sem o devido concurso público, nos termos do disposto pelo Art. 37, II, da Constituição Federal de 1988. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, DECLARAR A NULIDADE DA CONTRATAÇÃO EM FACE DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 37, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EM CONSEQUÊNCIA, EXCLUIR DA CONDENÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇAS DE FGTS DO PERÍODO DE 01. MARÇO 89 A 29. JULHO 95. ACOLHER A MANIFESTAÇÃO DO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO SENTIDO DE DETERMINAR O ENVIO DE PEÇAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0761/2000. RECORRENTE: LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Maria das Graças Meira Abnader e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: ABONO SALARIAL - INTEGRAÇÃO e DIREITO À PERCEPÇÃO PELOS APOSENTADOS DO BASA - CAPAF - De acordo com o § 1º do art. 457 da CLT, com a nova redação da Lei 1.999/53, o abono possui natureza salarial e integralizadora. Por sua vez, os aposentados do Banco da Amazônia S/A, conforme reiteradas decisões desta Justiça, têm o direito à percepção de todas as vantagens remuneratórias como se na ativa estivessem. Logo, um abono de natureza salarial concedido aos bancários da ativa, tem que ser estendido aos aposentados do BASA. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE. NO MÉRITO, REJEITANDO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO ARGÜIDA PELO RECORRIDO BASA EM SUAS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 278/283, À FALTA DE AMPARO LEGAL, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR OS RECLAMADOS BASA E CAPAF A PAGAREM OS ABONOS NOS VALORES DE R\$ - 400,00, R\$ - 2.500,00 e DE R\$ - 1.000,00. DEFERIR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, PARA DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, QUE SEJA EXPEDIDO O MANDADO JUDICIAL PARA QUE AS RECLAMADAS PROCEDAM AO PAGAMENTO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ESTIPULANDO MULTA DE 2%

DO VALOR DEVIDO AO RECLAMANTE, A SER REVESTIDA EM FAVOR DO MESMO, POR DIA DE ATRASO. ACOPIER INTEGRALMENTE. O PEDIDO DA RECORRIDA CAPAI PARA DETERMINAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 01/96 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO ENUNCIADO Nº 01/98 DESTA E. TRI.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0949/2000. AGRAVANTE: UNIAO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMP. Proc. Dr. João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: AURORA GONÇALVES DA COSTA. Dr. Antonio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - ATUALIZAÇÃO E PAGAMENTO - CABIMENTO - Após a expedição de um precatório requisitório e pagamento do valor referente ao principal, ainda é cabível mais uma atualização. E, tal implica em correção incidente apenas a partir do hiato de tempo compreendido entre a data da última atualização e a data do respectivo pagamento do principal. Logo, confirma-se a decisão que rejeitou os Embargos à Execução interpostos pela União Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0987/2000. RECORRENTES: JOÃO LUIZ DA CONCEIÇÃO PALHETA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. e TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Elivania Roberta de Aguiar. RECORRIDOS: OS MESMOS e JOSÉ MARIA CRUZ MARQUES e OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - NATUREZA NÃO SALARIAL - É DEVIDA AOS EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA A EMPRESA OBTENÇÃO DE LUCRO - A chamada Participação nos Lucros, prevista pela atual Constituição Federal - Art. 7º, XI, não possui qualquer natureza salarial, sendo condicionada a resultados positivos da empresa e da contribuição direta dos empregados na obtenção dos lucros. No presente caso, ficou demonstrado que todos os reclamantes contribuíam para que a empresa tivesse bom resultado e obviamente gerasse lucro no ano de 1998, sendo devida a parcela de participação nos lucros. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHEÇO DOS RECURSOS, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA EMPRESA E DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE JOÃO LUIZ DA CONCEIÇÃO PALHETA DETERMINAR O PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS AO RECORRENTE-RECLAMANTE OBSERVADA A PROPORCIONALIDADE DE 10/12 (DEZ DOZE AVOS) REFERENTE À PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DE 98, NO IMPORTE DE 68% DA REMUNERAÇÃO. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0785/2000. AGRAVANTE: GERSON RUEBISCH DE FIGUEIREDO JÚNIOR. Dr. Luiz Carlos Correia. AGRAVADO: DOMINGOS DO CARMO RODRIGUES. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO. SE o terceiro Embargante não traz aos autos prova idônea de que é proprietário dos bens penhorados, estes devem permanecer gravados com ônus, como garantia da dívida na ação principal trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A SENTENÇA AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0751/2000. AGRAVANTE: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A. Dra. Adelmira Carneiro Maia. AGRAVADO: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS. Dra. Ediene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - CUSTAS - PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. Ao cominar custas à parte vencida, o juízo o faz em virtude de lei, em razão da natureza tributária destas, na espécie taxa, todavia, no que tange ao processo em fase de execução, torna-se indevida a sua cobrança, consoante entendimento firmado pelo C. STF quanto à revogação da atribuição conferida ao C. TST, prevista nos arts 702, I, g, e 789, §2º, da CLT, pela Carta de 69, nos termos deliberados pela Sessão Plena de 29.06.90, através da Resolução Administrativa nº 48/90, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM CONHECER DO RECURSO NO MÉRITO, VENCIDO O EXMº JUÍZ PRESIDENTE, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE CUSTAS PROCESSUAIS, AO TERCEIRO EMBARGANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0612/2000. RECORRENTES: RAIMUNDO TRINDADE SOARES. Dr. Raimundo Kulkamp e AMAZÔNIA COMPENSADOS ELAMINADOS S/A. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - HORAS DE SOBREVIVÊNCIA - COMPROVAÇÃO. Para configurar o trabalho ex. sobrevivência nos termos contemplados na CLT, o empregado tem de estar em luta certa e aguardando o chamado do seu empregador, contratado para um determinado momento dentro de um período estipulado, contratado entre as partes. E, adicional de insalubridade, provas ADMISSÍVEIS. Constatado

trabalho com agentes de ruído e calor e a falta de fornecimento do Equipamento de Proteção Individual - EPI, pelo Reclamado, deve ser deferido o adicional de insalubridade, mesmo que o parecer técnico lhe tenha negado, pois o julgador não está adstrito a laudo pericial, podendo formar o seu convencimento com outros elementos ou fatos existentes nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ PRESIDENTE, QUE NÃO CONHECIA DO RECURSO ADESTIVO DA RECLAMADA, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, PARA DEFERIR-LHE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, NO PASSO MÉDIO, FIXANDO-O NOS TERMOS DO ART. 192, DA CLT, PELO PERÍODO DE 05.10.1994 ATÉ O DIA 30.06.1996, COM AS DEVIDAS REPERCUSSÕES LEGAIS, OBSERVANDO-SE A PRESCRIÇÃO JÁ RECONHECIDA PELO MM. JUÍZO DO 1º GRAU, CONSOANTE OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0691/2000. RECORRENTE: DEUSDETE PONTES MATOS. Dr. Silvio Antônio Damasceno Santos. RECORRIDA: ANA LÚCIA CORDEIRO. Dr. Cleiston Fernando Fernandes Rocha. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE PROVA. NÃO RECONHECIMENTO. Não pode ser reconhecida justa causa quando não existem nos autos provas convincentes das faltas atribuídas à empregada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO A CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 0848/2000. RECLAMANTE: LUZIA DE SOUZA MIRANDA RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: FGTS. DIFERENÇA. Tendo restado provado nos autos que a autora laborou para o demandado no período alegado na inicial, como optante pelo FGTS, e que recebeu valor não condizente com o tempo de serviço, quando de sua aposentadoria, correte a r. decisão que deferiu à reclamante diferença de FGTS referente a todo o pacto laboral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO EX-OFFICIO, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO DE 1º GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1020/2000. RECORRENTE: ANTÔNIA DA SILVA BATISTA. Dra. Idenilza Regina Siqueira Rufino. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É trintenário o prazo prescricional para ação que visa depósitos do FGTS, nos termos do art. 23, parágrafo quinto, da Lei 8.036/90. O art. 7º da Carta Constitucional de 05.10.88 traz apenas os direitos mínimos dos trabalhadores brasileiros, não impedindo que outros lhes sejam atribuídos pelas normas infra-constitucionais, desde que mais favoráveis. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; E, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, AFASTANDO A PRESCRIÇÃO BIENAL, DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, PARA QUE APRECHIE O PEDIDO DA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AL 0910/2000. AGRAVANTE: TINTAS RENNERS S/A. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: ALCIR TRINDADE SOUZA. Dr. Antônio Villar Pantoja Júnior. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENCAMINHAMENTO NOS AUTOS PRINCIPAIS. ADMISSIBILIDADE. ALTERAÇÕES DA LEI 9.756/98. Deve ser admitido o agravo de instrumento que veio nos autos principais, tendo em vista ter sido alcançada a finalidade da lei (§ 5º, do art. 897, da CLT, com a alteração trazida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98), que determina que as partes promovam a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, inexistindo prejuízo às partes, e conforme Instrução Normativa nº 16/99, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO O R. DESPACHO RECORRIDO, DETERMINAR A SUBIDA DO RECURSO ORDINÁRIO DA AGRAVANTE PARA APRECIÇÃO POR ESTE REGIONAL, BEM COMO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO SERVIÇO PROCESSUAL, PARA FINS DE AUTUAÇÃO E POSTERIOR ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0876/2000. RECORRENTE: ELIVALDO JOSÉ MACEDO. Dra. Maria Dolores Capado Brasil. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Eliana Sabbá Lopes. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO. No termo do art. 1º da Lei nº 2.309, B, o adicional de periculosidade dos elementos deve incidir sobre o salário e não sobre o salário com o adicional de insalubridade, pois este não é incorporado ao salário para fins de incidência do adicional de periculosidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO O R. DESPACHO RECORRIDO, DETERMINAR A SUBIDA DO RECURSO ORDINÁRIO DA AGRAVANTE PARA APRECIÇÃO POR ESTE REGIONAL, BEM COMO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO SERVIÇO PROCESSUAL, PARA FINS DE AUTUAÇÃO E POSTERIOR ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUÍZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFONSO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE TODAS AS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL EFETIVAMENTE PERCEBIDAS NO PERÍODO NÃO PRESCRITO, COM EXCEÇÃO DO SALÁRIO-BASE, CONFORME OS FUNDAMENTOS GUSTAS DE R\$100,00 PELA RECLAMADA. SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$5.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1005/2000. RECORRENTES: NAGLA MARIA SILVA ABDON. Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS PROGRESSIVOS SALARIAIS ANUAIS. O direito às progressões salariais anuais passou a integrar o regulamento interno da empresa e, por conseguinte, o contrato de trabalho dos obreiros, constituindo-se em direito adquirido, a teor do art. 6º, § 2º, da LICC, não podendo mais ser atingido, conforme art. 5º, inciso XXXVI, da C.F. Ademais, integrando o contrato de trabalho dos empregados da empresa, não poderia este ser alterado com prejuízo para os trabalhadores, "ex vi" do art. 468, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, POR ATENDEREM AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA E DAR TOTAL PROVIMENTO AO APELO DA DEMANDANTE PARA, MODIFICANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A PROCEDER À PROGRESSÃO SALARIAL DA AUTORA, POR MERECIMENTO, RELATIVA AO ANO DE 1997, ATENDIDOS OS REQUISITOS CONSTANTES DE NORMAS INTERNAS DA EMPRESA, COM EXCEÇÃO DAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0948/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOLS/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dra. Marilda Azevedo Bezerra. AGRAVADO: MÁRIO ALVES COSTA. Dra. Maria José Cabral Cavalli. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: FALÊNCIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS. EXECUÇÃO. A Justiça do Trabalho possui competência para proceder à execução de suas próprias decisões, não se submetendo o crédito trabalhista ao rateio entre credores, considerando ser superprivilegiado, face sua natureza alimentar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0710/2000. AGRAVANTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dra. Vera Maria Fialho Pereira. AGRAVADO: ROSIVALDO DE NAZARÉ MENEZES TAVARES. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. O depósito em dinheiro é pressuposto necessário à admissibilidade de qualquer recurso, inclusive de agravo de petição, mesmo garantido o juízo com bem de outra espécie, visto que a natureza jurídica da penhora é diversa do depósito recursal, bem como em razão do conteúdo no art. 40, § 2º, da Lei 8.177/91, com a redação dada pela Lei 8.542/92. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0846/2000. RECORRENTE: CITROPAR - CÍTRICOS DO PARÁ S/A. Dr. João Daibes de Campos Júnior. RECORRIDO: ANTONIO EDINALDO SOUZA PIRES. Dr. Luiz Otávio da Costa. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. EXISTÊNCIA. A contratação de trabalhadores feita através de pessoa interposta é ilegal e nula, conforme art. 9º, consolidado e entendimento sumulado do C. TST, Enunciado nº 331, cujo item I assim estatui: "A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei 6.019, de 13.01.74)". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO APELO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, MANDAR QUE ACTS DO AUTOR SEJA ANOTADA COMO PERÍODOS DE 31.10.95 A 30.11.95 E DE 01.10.97 A 30.07.99, BEM COMO PARA DETERMINAR QUE A ATURAÇÃO DA DIFERENÇA SALARIAL EM RELAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO LEVE EM CONTA O SALÁRIO DE R\$110,00, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO A CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0807/2000. AGRAVANTES: RAIMUNDO ASSIS CARVALHO e OUTROS. Dr. Maria Celina Menezes Vieira. AGRAVADA: UNIAO FEDERAL HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO. Proc. Dr. João José Aguiar Carvalho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AÇÃO RECURSAL. DEVOÇÃO DO DE CREDITO RECORRIDO. Embora a sentença, que nega o crédito através de decisão proferida em ação rescisória, não can. o crédito de créditos trabalhistas reconhecidos de boa fé e já incorporados ao patrimônio do obreiro, por força de decisão transitada em julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO O R. DESPACHO RECORRIDO, DETERMINAR A SUBIDA DO RECURSO ORDINÁRIO DA AGRAVANTE PARA APRECIÇÃO POR ESTE REGIONAL, BEM COMO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO SERVIÇO PROCESSUAL, PARA FINS DE AUTUAÇÃO E POSTERIOR ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, QUE MANTINHA O R. DESPACHO AGRAVADO, ENTENDENDO QUITADOS OS CRÉDITOS DOS AGRAVANTES, DEFERINDO A COMPENSAÇÃO DE VALORES JÁ PAGOS, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR QUE A COMPENSAÇÃO DE VALORES JÁ PAGOS AO SEQUEXENTES SEJA FEITA APENAS EM RELAÇÃO ÀS QUANTIAS PAGAS A TÍTULO DE URPS DE ABRIL E MAIO/88, CONSIDERANDO-SE COMO DATA DE PAGAMENTO 23.04.98, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0942/2000. RECORRENTE: JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS EXTRAS. REMUNERAÇÃO. A remuneração das horas extras deve levar em conta o valor do salário-base acrescido das parcelas de natureza salarial habitualmente pagas ao obreiro, tendo em vista o contido no art. 61, parágrafo segundo, combinado com o art. 457, parágrafo primeiro, da CLT, e entendimento sumulado do C.TST, Enunciado nº 264. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS EM RAZÃO DA INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DAS PARCELAS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E PENOSIDADE, A PARTIR DE 18.10.94, COM REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIOS, FÉRIAS, AVISO PRÉVIO, REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS E FGTS MAIS 40%, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$100,00 PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$5.000,00.

PROCESSO ADIADO DA SESSÃO DO DIA 28.03.2000
FACE PEDIDO DE VISTA REGIMENTAL

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5464/1999. AGRAVANTES: ALCIRENE LAMEIRA CORECHA e OUTROS. Dr. Antonino Maia da Silva e SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFFA. Dr. Jurbas Vasconcelos do Carmo. AGRAVADOS: OSMESMOS e EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Dr. Antônio Carlos Bernardes. RELATOR: Juiz Vanilson Heskelh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. I - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - NÃO CABIMENTO DE RECURSO. Admitir o agravo de petição de qualquer decisão interlocutória na fase de execução seria proporcionar um tumulto processual, o que afetaria a celeridade do feito trabalhista e, primordialmente, o objetivo maior da execução que é alcançar a satisfação da coisa julgada. Afinal, no processo do trabalho vigora o princípio da irrecurribilidade das decisões interlocutórias. II - ADMISSÃO DE ASSISTENTE LITISCONSORCIAL. É lícito ao interessado, na condição de substituído pelo Sindicato, integrar a lide como assistente litisconsorcial, acordar, transigir e renunciar, independentemente de autorização ou anuência do substituto (inteligência do item VI, da súmula do Enunciado nº 310, do C.TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO PELO STAFFA, QUANTO AOS SUBSTITUÍDOS ALCIRENE LAMEIRA CORECHA, JAIRO FERNANDES EIRAS, FRANCISCA MIRACI DE SOUZA NEVES, JOSÉ GUILHERME SANTOS Saldanha, LUIZ VIEIRA REGIS DE SOUZA E VALTER FREITAS NEVES, SEM DIVERGÊNCIA, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO ASSISTENTE LITISCONSORCIAL JOÃO MARIA MARQUES DA CUNHA, POR SER INCABÍVEL A SUA INTERPOSIÇÃO DE UM DESPACHO MERAMENTE INTERLOCUTÓRIO NA FASE DE EXECUÇÃO; E CONHECER DO AGRAVO DO STAFFA, DANDO-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO DE FLS 492, EXCLUIR DO PROCESSO O SENHOR LAÉRCIO DE ACHILES NOGUEIRA ROBERTI, PORQUE NÃO É SUBSTITUÍDO NO PROCESSO, NÃO PODENDO SER ADMITIDO COMO ASSISTENTE LITISCONSORCIAL; DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS, PARA QUE A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER NÃO CONSTE COMO AGRAVANTE, E SIM COMO AGRAVADA, CONFORME ANTERIORMENTE DETERMINADO, ATRAVÉS DO DESPACHO DE FLS 612, ITEM III, BEM COMO, A EXCLUSÃO DO NOME DE MÁRIO BASTOS DE BRITO, PORQUE O PROCESSO QUANTO A ELE, FOI EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME SENTENÇA DE FLS 283/289. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

Belém, 05 de abril de 2000.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO.

EDITAL TRT 8ª-1ª T. Nº 05/2000

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista (os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C.TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999): TRT Al 1479/2000 (RO 0087/2000) Aggravante: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A Dr. Antonio Sales Guimarães Cardoso;

AGRAVADOS: CLÁUDIO ROLIM DE LAVOR. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. e SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM Dr. Antonio Sales Guimarães Cardoso. TRT Al 1480/2000 (AP 0254/2000) Aggravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Francisca Edna Leal Fragozo. AGRAVADO: FELIPE SIQUEIRA FERREIRA. Dr. Antonio Alves da Cunha Neto; TRT Al 1481/2000 (RO 4286/1999) Aggravante: REDECARD S/A. Dr. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém. AGRAVADOS: CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Dr. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém. MARTA HELENA DA SILVA ARAGÃO. Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge e SIQUEIRA E SIQUEIRA LTDA. Dr. Cláudi Cesar Nunes Batista; TRT Al 1482/2000 (RO 4286/1999) Aggravante: CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Dr. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém. AGRAVADOS: REDECARD S/A. Dr. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém. MARTA HELENA DA SILVA ARAGÃO. Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge e SIQUEIRA E SIQUEIRA LTDA. Dr. Cláudi Cesar Nunes Batista; TRT Al 1483/2000 (RO 0306/2000) Aggravante: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antonio Sales Guimarães Cardoso. AGRAVADOS: BENEDITO DOS SANTOS RODRIGUES. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. e SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM Dr. Antonio Sales Guimarães Cardoso; TRT Al 1484/2000 (RO 5232/1999) Aggravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Raimundo Nonato Paixão Teixeira. AGRAVADO: RONALDO DIAS DE AZEVEDO. Dr. Rosália Oliveira Neves. Belém, 05 de abril de 2000. TARCILA GUEDES TOURINHO - Secretária da 1ª Turma.

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular :
DR. ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS
Dir. Secret. :
DR. ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES
ATOS do Exmo. :
DR. ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS

BOLETIM Nº 052/00
EXPEDIENTE DO DIA 31 DE MARÇO DE 2000
AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0002642-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG. : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
REU : LOBEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOG. : RAIMUNDO NONATO FERREIRA BRAGA
AT.ORD. : (...) à publicação concedendo prazo à ré para entrega de memoriais.

1999.39.00.007634-0 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTARIA
AUTOR : MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIA ISE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOG. : PA8857 - TATIANA OZORIO
REU : FAZENDA NACIONAL
AT.ORD. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
94.0000602-6 PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS
REQTE : POLO ENGENHARIA LTDA
ADVOG. : JURACI BARATA JUCANEIRO E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
DESP. : Acolho os argumentos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, formulados através da petição de fls. 249/251, tendo em vista que, em se tratando o presente feito de produção antecipada de provas e em respeito ao princípio do contraditório, necessária se faz a ampla discussão pelas partes do laudo pericial apresentado. Intime-se a Sr.ª perita para cumprir o despacho de fls. 238, no prazo de 20 (vinte) dias, observando a devida urgência.

95.0006457-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RAIMUNDO GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Em face da documentação apresentada às fls. 187/201 e 204/332, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei nº 8.627/93.

96.0001605-2 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANTONIO DE LIMA FREITAS
ADVOG. : ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC. : SILVIA REGINA M. SAMPAIO
DESP. : Em face da documentação apresentada às fls. 132/157, intime(m)-se o(a)(s)

autor(a)(es) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei nº 8.627/93.

1997.39.00.003032-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ALDENOR PINTO MONTEIRO JUNIOR E OUTROS
ADVOG. : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS
DESP. : Recebo a apelação interposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentare(m) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1997.39.00.012248-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ESMERINDA COUTO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA6749 - ROSANGELA MARIA SOARES DA SILVA
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROC. : CARMEN LUCIA SIMÕES CORRÊA
DESP. : A Sentença é o ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa (art. 162, § 1º do CPC), conforme se verifica às fls. 75/81, o presente feito já foi sentenciado, sendo julgada procedente a ação, devendo o processo ser remetido ao TRF da 1ª Região para reexame necessário. Em face do exposto, incabível é o pedido de fls. 83/85. Cumpra-se a parte final da sentença.

1998.39.00.0008844-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : Recebo a apelação interposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentare(m) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.009763-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADODO PARA
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DAAERONAUTICA
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : I - O valor recolhido pelo(a)(s) autor(a)(es) a título de custas iniciais, após a retificação do valor da causa, está R\$0,45 (quarenta e cinco centavos) a menor, pelo que concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para complementação, sob pena de extinção do feito. II - Decorrido o prazo, cumprido ou não o item I, venham-me os autos conclusos para sentença.

1999.39.00.001702-0 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA/SINTUFFA
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC. : FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO ANDRADE
IMPDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Verifico que os autos vieram-me conclusos para sentença sem que o pólo passivo da ação tenha sido ouvido a respeito do pedido de desistência, formulado na petição de fl.209, o que se torna indispensável à homologação do pleito. Assim sendo, abra-se vista aos impetrados por cinco dias, após o que venham-me conclusos. Intimem-se.

1999.39.00.004285-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : TEREZINHA DA SILVA SOUZA
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Informe a secretaria a ocorrência ou não de litispendência em relação à autora TEREZINHA DA SILVA SOUZA. Em caso negativo, intime-a para que comprove seu vínculo com o FGTS, no mês de julho/87, no prazo de 5 cinco dias, sob pena de indeferimento quanto ao período não comprovado.

1999.39.00.005069-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MANIURA ALVES E OUTROS
ADVOG. : PAA192A - ALBERTO MARANHÃO LIMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : I- Chamo o processo à ordem para determinar que o(a)(s) autor(a)(es) AVELINO PEREIRA DE ALMEIDA e PEDRO BARTOLOMEU comprove(m) seu(s) vínculo(s) com o FGTS, o primeiro nos meses de junho/87, março, abril e maio/90, bem como para substituir o documento de fls. 28, contrato de trabalho com data de demissão em 13/07/87, por se encontrar ilegível a data de admissão e o segundo no mês de junho/87, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento quanto ao período não comprovado. II- Apresentada nova documentação, dê-se vista à CEF. Caso contrário, conclusos para sentença.

1999.39.00.006406-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS (REPUBLICAÇÃO)
AUTOR : ALBINO DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : A fim de que se possa apreciar o pedido de juros progressivos formulado na

inicial, junte-se o autor o comprovante da opção pelo FTGS nos termos da Lei nº 5.107/66 ou então da Lei nº 5.958/73, após o que voltem-me conclusos.

1999.39.00.008380-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTB : CKOM - ENGENHARIA LTDA
ADVOG. : PA8441B - ROBSON CORTES
ADVOG. : SC12700 - LAWRENCE TANCREDI
IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELEM/PA
PROC. : JOAQUIM MOREIRA DA ROCHA
IMPDO : UNIAO FEDERALIMPDO : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTODA EDUCACAO - FNDEDESP. : I - Em face dos termos da certidão de fls. 749/v, intime-se a impetrante para que forneça as cópias dos documentos que instruem a inicial para acompanhar o mandado de citação da Fazenda Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias. II - Apresentadas as cópias, desentranhe-se o mandado de fls. 749, entregando-o ao oficial de justiça competente para cumpri-lo integralmente.

2000.39.00.000534-1 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : M.M. COMPANY SERVICE LTDA
ADVOG. : PA3500 - CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
DESP. : I - Emende(m) o(a)(s) autor(a)(es) a inicial, procedendo à autenticação dos documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. II - Cumpido o item I, cite(m)-se o(a)(s) réu(s) para contestar(em) a presente ação, querendo, no prazo legal. Caso contrário, venham-me conclusos.

2000.39.00.009714-4 ACAO ORDINARIA/OUTRASAUTOR : CICERA DA SILVA COSTA E OUTROS
ADVOG. : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS
DESP. : Para que seja apreciado o pedido de justiça gratuita, apresente(m) o(a)(s) autor(a)(es) declaração de que não pode(m) arcar com as despesas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou da família, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para proceder à retificação do termo de autuação, corrigindo o nome da autora CICERA DA SILVA COSTA.

2000.39.00.001736-3 JUSTIFICACAO
JFTE : RONALDO LIMA DE MIRANDA E OUTRO
ADVOG. : PA5382 - PAULO OLIVEIRA
JFDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
DESP. : Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para retificação do termo de autuação, incluindo a UFPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ no pólo passivo da relação processual. Designo o dia 04/05/2000, às 14:00h, para a realização da audiência de justificação. Apresente o(a)(s) justificante(s) o rol de testemunhas na forma do art. 407, do CPC, as quais deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, sob responsabilidade do(a)(s) mesmo(a)(s). Cite(m)-se o(a)(s) justificado(a)(s) para comparecer(em) à audiência. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.39.00.002878-2 ACAO ORDINARIA/SERVICOSPUBLICOS

AUTOR : MANOEL MARIANO SILVA E OUTROS

ADVOG. : PA5129 - LUIZ PAULO DE ALMEIDAZOGHBI

REU : UNIAO FEDERAL

PROC. : ADÃO PAES DA SILVA

SENT. : (...) Isto posto, com esteio no artigo 267, I e V, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito em relação ao autor Manoel Mariano Silva, devendo a relação processual prosseguir quanto aos autores remanescentes. Custas e honorários, estes arbitrados em R\$100,00 (cem reais) em favor da ré, a serem suportados pelo autor. P.R.I.

1999.39.00.008334-7 ACAO DE CONSIGNACAO EMPAGAMENTO

AUTOR : RAIMUNDO NONATO RAMOS BARBOSA

ADVOG. : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOSSANTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENT. : (...) Por estas razões indefiro a exordial com base no artigo 267 inciso VI, 2ª figura, do CPC Brasileiro, julgando extinto o feito sem exame do mérito. P.R.I.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Hind Ghassan Kayali

DIRETORA DE SECRETARIA

Rose May Braryni Borges

BOLETIM 077/2000
EXPEDIENTES DOS DIAS 16 e 23/05/00

EM TEMPO
DESPACHOS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo nº 2000.2204-8

Autor(a) : COOPANEST COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ

Advogado(a) : José Iaias de Albuquerque Cabral

Réu : FAZENDA NACIONAL

Procurador(a) : Antônio José de Mattos Neto

DESPACHO : Emende a autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, adequando ao rito eleito o pedido formulado na exordial, uma vez que pedido de liminar é incompatível com ação ordinária.

Processo nº 99.5913-4

Autor(a) : SANTANA MADEIRAS LTDA

Advogado(a) : Armando Sawada

Réu : FAZENDA NACIONAL

Procurador(a) : Antônio José de Mattos Neto

DESPACHO : Diga a autora sobre a contestação.

Processo nº 99.4091-2

Autor(a) : ENDECO ENGENHARIA LTDA E OUTROS

Advogado(a) : Raimundo Dêlio de Araújo Paiva

Réu : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Procurador(a) : Antônio José de Mattos Neto

DESPACHO : Especifiquem provas no prazo comum de cinco dias.

Processo nº 99.6514-0

Autor(a) : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA

Advogado(a) : Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a) : Waldise Melo

DESPACHO : Especifiquem provas no prazo comum de cinco dias.

Processo nº 99.0297-5

Autor(a) : ATALAIA VEÍCULOS LTDA E OUTROS

Advogado(a) : Saldy Mercês dos Santos Dias

Réu : UNIAO FEDERAL E OUTRO

Procurador(a) : Adão Paes da Silva

Procurador(a) : Waldise Melo (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

Procurador(a) : Nilo César Bahia Cardoso (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO)

DESPACHO : Especifiquem provas no prazo comum de cinco dias.

Processo nº 98.31005-0

Autor(a) : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a) : Jorge Andrade de Souza

Réu : FAZENDA NACIONAL

Procurador(a) : Antônio José de Mattos Neto

DESPACHO : No que tange à revelia, cabe ressaltar à autora que seus eleitos além de estarem adstrito a matéria lúca, não se aplicam quando a Ré for a Fazenda Pública. Assim, defiro o pedido de prova pericial. Nomeio para os trabalhos o Sr. Héber Lavor Moreira, CRC/PA 3121, residente na Tv. Dom Romualdo de Seixas, 1630, Aptº 802. Assino o prazo de cinco dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o Sr. Perito para, no prazo de cinco dias, apresentar proposta de honorários. Intimem-se.

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2000.2131-4

Autor(a) : PAULO PIRES PINHEIRO

Advogado(a) : Maria Elisa Bessa de Castro

Réu : MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - UNIAO FEDERAL

DESPACHO : Emende o autor a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, acostando aos autos cópia de documento comprobatório de renda para fins de apreciação de pedido de gratuidade judiciária.

Processo nº 2000.2130-1

Autor(a) : SEBASTIÃO GOMES DA SILVA

Advogado(a) : Maria Elisa Bessa de Castro

Réu : MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - UNIAO FEDERAL

DESPACHO : Emende o autor a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, acostando aos autos cópia de documento comprobatório de renda para fins de apreciação de pedido de gratuidade judiciária, bem como, autentique os documentos acostados à inicial.

Processo nº 2000.2012-2

Autor(a) : JOANA RITA DA CRUZ PAIVA

Advogado(a) : Francisco Pinto da Silva

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO : Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Citem-se os Réus.

Processo nº 2000.2223-9

Autor(a) : LÚCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL (em causa própria)

Réu : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

DESPACHO : Manifeste-se o autor sobre a informação de suspensão constante às fls. 19 dos autos, apresentando cópia da inicial do respectivo feito.

Processo nº 99.8912-3

Autor(a) : JOSÉ LUIZ MARTINS GONZAGA E OUTROS

Advogado(a) : Haroldo Souza Silva

Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

DESPACHO : Tomo sem efeito o despacho de fl. 136, posto que a União Federal não é parte legítima na presente demanda, bem como a documentação encontra-se em ordem. Cite-se.

Processo nº 99.1151-4

Autor(a) : ANTONIO ERNALDO AGUIAR DE AZEVEDO E OUTRO

Advogado(a) : Milton Alencar Vieira

Réu : UNIAO FEDERAL

DESPACHO : Recebo o recurso de apelação da União Federal em seus efeitos legais. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 99.1929-4

Autor(a) : LUZINETE DA CONCEIÇÃO PEREIRA

Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia

Réu : UNIAO FEDERAL

DESPACHO : Intime-se a autora a efetuar o pagamento de custas finais no valor de R\$ 5,44, no prazo de quinze dias.

Processo nº 99.5014-6

Autor(a) : JOANIR TEIXEIRA MACHADO

Advogado(a) : Maria Elisa Bessa de Castro

Réu : UNIAO FEDERAL/MINISTÉRIO DA MARINHA

Procurador(a) : Adão Paes da Silva

DESPACHO : Especifiquem provas no prazo comum de cinco dias.

Processo nº 98.1019-4

Autor(a) : ELISABETE PACHECO PEREIRA E OUTROS

Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia

Réu : UNIAO FEDERAL

Procurador(a) : Adão Paes da Silva

DESPACHO : Recebo o recurso de apelação dos autores em seus efeitos legais. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 98.3347-3

Autor(a) : HÉLIO RAIMUNDO DA SILVA FERREIRA E OUTROS

Advogado(a) : Cláudio Monteiro Gonçalves

Réu : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ

Procurador(a) : Iracélia Costa Vaz

DESPACHO : Recebo o recurso de apelação dos autores em seus efeitos legais. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 98.9755-3

Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO

FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS

Advogado(a) : Haroldo Souza Silva

Réu : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA E OUTRO

Procurador(a) : Alan Lacerda de Souza

Procurador(a) : Adão Paes da Silva (UNIAO FEDERAL)

DESPACHO : Recebo o recurso de apelação da União Federal em seus efeitos legais. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 98.4843-7

Autor(a) : EDITH RIPARDO ALVES E OUTRO

Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia

Réu : UNIAO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

DESPACHO : Recebo o recurso de apelação dos autores em seus efeitos legais. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 98.2522-8

Autor(a) : LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTROS

Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia

Réu : UNIAO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

DESPACHO : Recebo o recurso de apelação dos autores em seus efeitos legais. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 98.4426-8

Autor(a) : MADEIREIRA GIGANTE LTDA

Advogado(a) : Nestor Ferreira Filho

Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Procurador(a) : Jacqueline Brandt C dos Santos

DESPACHO : Recebo o recurso de apelação do IBAMA em seus efeitos legais. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 98.2573-0

Autor(a) : DAVI TAVARES SILVA E OUTROS

Advogado(a) : Cláudio Monteiro Gonçalves

Réu : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ

Procurador(a) : Iracélia de Oliveira Vaz

DESPACHO : Diga a autora sobre a contestação. Após, transitada em julgado a decisão na 1VC, traslade-se cópia da mesma para os presentes autos e remeta-se ao Contador para apurar as custas complementares.

Processo nº 98.1125-2

Autor(a) : ELYAN DIAS LOPES E OUTROS

Advogado(a) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
 Réu : CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA
 Procurador(a) : Christiane Raquel Martins Nogueira
 DESPACHO : Ante o pedido de fl. 102/104, intime-se o CNPQ da sentença através de carta precatória com aviso de recebimento contendo o nome dos representantes judiciais. Reserve-me para apreciar o juízo de admissibilidade do recurso tão logo seja decidido o incidente de gratuidade judiciária.

Processo nº 97.7464-6

Autor(a) : MARIENE NAOMI UENO
 Advogado(a) : Afonso Anjos de A. Lins Filho
 Réu : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Procurador(a) : Milton Zanina Schell
 DESPACHO : Recebo o recurso de apelação do BACEN em seus efeitos legais. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 97.4939-9

Autor(a) : DOMINGOS MONTEIRO DE BRITO E OUTROS
 Advogado(a) : Alin Silvio Afonso Garcia
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO : Todos os elementos necessários à elaboração da memória discriminada e atualizada dos cálculos, devem ser requeridos administrativamente. Assim, indefiro o pleito de fl. 126. Renovo, entretanto, por mais vinte dias, o prazo para cumprimento do despacho de fl. 195.

Processo nº 97.2281-0

Autor(a) : SINDICATOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
 Advogado(a) : Alin Silvio Afonso Garcia
 Réu : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram os autores o que lhes compete nestes autos, no prazo de quinze dias, observando-se a compensação das parcelas determinadas pelo E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 97.3722-6

Autor(a) : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO PARÁ E OUTROS
 Advogado(a) : Veraciendes Rodrigues
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO : Todos os elementos necessários à elaboração da memória discriminada e atualizada dos cálculos, devem ser requeridos administrativamente. Assim, indefiro o pleito de fls. 294/295. Renovo, entretanto, por mais vinte dias, o prazo para cumprimento do despacho de fl. 292.

Processo nº 97.2887-1

Autor(a) : ANTONIO VERA CRUZ SOEIRO E OUTROS
 Advogado(a) : José William Coelho Dias
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO : Cumpra-se o v. Acórdão. Requeiram os autores o que lhes compete nestes autos, no prazo de quinze dias, observando-se a compensação das parcelas determinadas pelo E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 97.3137-6

Autor(a) : BENEDITO JOÃO FARIAS DE AGUIAR E OUTROS
 Advogado(a) : Marcelo Castelo Branco Iudice
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procurador(a) : Carmen Lúcia Simões Correa e outros
 DESPACHO : Indefiro o pedido de fls. 104, uma vez que compete à parte interessada diligenciar no sentido de obter a documentação necessária à elaboração da conta de liquidação. Ademais, ressalto que não se encontra demonstrada injusta recusa da administração em fornecer as fichas financeiras solicitadas, pelo que, assino o prazo de quinze dias para que os autores promovam a execução do julgado.

Processo nº 97.18809-1

Autor(a) : MARCO JOSÉ DE MELO
 Advogado(a) : Luis Galeno Araújo Brasil
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO : Cumpra-se o v. Acórdão. Requeiram os autores o que lhes compete nestes autos, no prazo de quinze dias, observando-se a compensação das parcelas determinadas pelo E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 97.4851-6

Autor(a) : LÍGIA CAMPOS LEITE E OUTROS
 Advogado(a) : José de A. Amadeia Chaves Sousa
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO : Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 97.6179-9

Autor(a) : MADESCAN MADEIRA LTDA
 Advogado(a) : Marco Aurélio dos Santos
 Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO : Incabível o pedido formulado às fls. 91 eis que o laudo colacionado aos autos foi apresentado unilateralmente pela autora. Assim, considerando que este juízo já reduziu o valor dos honorários periciais, concedo o prazo de quarenta e oito horas para a parte proceder o depósito.

Processo nº 96.9850-7

Autor(a) : MARIA RUTH OLIVEIRA NASCIMENTO E OUTROS
 Advogado(a) : Marcelo Castelo Branco Iudice
 Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 Procurador(a) : Maria Tereza de Abreu e Souto
 DESPACHO : Defiro o pedido de fl. 123/124, porquanto comprovada a recusa da réu em fornecer os elementos necessários a subsidiar a elaboração da planilha de cálculos. Intime-se para apresentação dentro em 10 (dez) dias.

Processo nº 96.5580-7

Autor(a) : ANADBUZA PEGADO MALCHER E OUTROS
 Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
 Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Procurador(a) : Antônio de Lima Freitas
 DESPACHO : Requeiram os autores o que lhes compete sob pena de arquivamento.

Processo nº 96.4881-9

Autor(a) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Advogado(a) : Paulo Maurício Sales Cardoso
 Réu : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
 Procurador(a) : Alan Lacerda de Souza
 DESPACHO : Declaro suspenso o presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido à fl. 118. Após o decurso do prazo, dê-se vista à EBCT.

Processo nº 95.6591-6

Autor(a) : JORGE SOUSA SOBRINHO E OUTROS
 Advogado(a) : José Lusquinhos
 Réu : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 Procurador(a) : Edilena do Carmo Mesquita Villela
 DESPACHO : Compulsando os presentes autos verifico que o conteúdo das certidões acostadas às fls. 239, 244 e 246 atende à determinação contida no segundo item do despacho de fls. 248, no que tange aos autores Evandro Pereira Lima, Roberto Barroso Magno e Antonio Paulo Brito de Souza. Desta feita, determino a intimação da FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ para que esta apresente a anuência dos referidos autores aos valores a ser objeto de transação, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, deve a Ré suprir a omissão da cláusula 1ª do item VI do Termo de Transação Judicial relativo ao autor Jorge Sousa Sobrinho, uma vez que esta persiste.

Processo nº 95.6716-1

Autor(a) : ORNIL VALENTE LAMEIRA E OUTROS
 Advogado(a) : José Maria Lusquinhos dos Santos
 Réu : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 Procurador(a) : Edilena do Carmo Mesquita Villela
 DESPACHO : Dê-se vista aos autores citados à fl. 185 pelo prazo de cinco dias, para manifestação quanto aos valores informados através da certidão de fl. 205. Com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.

Processo nº 95.5918-5

Autor(a) : ANDRELINO CURSINO DE ANDRADE E OUTROS
 Advogado(a) : Gervásio de Miranda Meireles
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procurador(a) : Matha Maria de Sena Fonseca
 DESPACHO : Intime-se as partes a preencherem as informações em branco na cláusula primeira do termo de transação firmado entre a FNS e o autor ANTONIO GONÇALVES COELHO. NO que tange aos demais autores, à exceção do já mencionado e de Cidário da Silva Corteza, renovo o prazo de trinta dias para que promovam a execução do julgado.

Processo nº 95.7125-8

Autor(a) : JOSÉ DA CRUZ DE ARAÚJO FERREIRA E OUTROS
 Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procurador(a) : Martha Maria de Sena Fonseca
 DESPACHO : A indicação do montante em torno do qual houve acordo há de ser suscitada conjuntamente pelas partes aconfortes, até porque tal item integra os termos de transação que se pretende homologar. Assim, concedo o prazo de dez dias para o cumprimento do despacho de fl. 276, sob pena de ser-lhes denegado o reconhecimento judicial da transação.

CLASSE 1486 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEL**Processo nº 98.8835-2**

Autor(a) : FRANCISCA ALVES GEMAQUE
 Advogado(a) : José Marinho Gemaque Júnior
 Réu : DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - DELEGACIA DO ESTADO DO PARÁ
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO : Embora as partes, ao se manifestarem sobre o despacho de fls. 229, não tenham requerido a realização de perícia, este juízo não tem condições, sem o auxílio de um profissional, de prosseguir no deslinde da questão. Face ao exposto, nomeio o Dr. WILSON DA GAMA FILHO, portador do CREA nº 5815, com

endereço na Av. Governador José Malcher, 2377, altos, São Brás, fone (091) 226-0260, para os trabalhos de perícias. Assino o prazo de cinco dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o Sr. Perito para, no prazo de cinco dias, apresentar proposta de honorários. Intimem-se.

CLASSE 1506 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**Processo nº 2000.0130-1**

Autor(a) : ANTONIO NORONHA DE SOUZA E OUTROS
 Advogado(a) : Orlando Marciel Rodrigues
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO : Diga os autores sobre a contestação.

Processo nº 99.3182-9

Autor(a) : MARIA DE FÁTIMA TELES LOBATO E OUTROS
 Advogado(a) : Célio Fernandes
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO : Recebo o recurso de apelação da CEF em seus efeitos legais. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 99.5535-1

Autor(a) : BÁSILIA DE OLIVEIRA PACHECO E OUTROS
 Advogado(a) : Alberto Maranhão Lima
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO : Recebo o recurso de apelação da CEF em seus efeitos legais. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 99.5657-1

Autor(a) : NEY ROOSEVELT APINAGÊS BRANDÃO E OUTROS
 Advogado(a) : José Wilson Mendes Sampaio
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO : Diga os autores sobre a contestação.

Processo nº 99.2832-9

Autor(a) : MANOEL CORREA LIMA E OUTROS
 Advogado(a) : Ana Shidene Falcão Modesto
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO : Intimem-se os Autores a efetuar o pagamento de custas finais no valor de R\$ 4,55, no prazo de quinze dias.

Processo nº 99.1673-3

Autor(a) : MIGUEL PANTOJA DE MELO
 Advogado(a) : Paula Frassinetti Matos
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Procurador(a) : Adão Paes da Silva (União Federal)
 DESPACHO : Diga os autores sobre as contestações das Rés. Traslade-se cópia da decisão na IVC e embargos declaratórios.

Processo nº 98.9138-2

Autor(a) : PEDRO ALVES MIGUEL E OUTROS
 Advogado(a) : Dulcilete Silva Pessoa
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO : Recebo o recurso de apelação da CEF em seus efeitos legais. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 98.5294-3

Autor(a) : HAROLDOMARTINS RAMOS E OUTROS
 Advogado(a) : Carlos Alberto do Carmo Santos
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO : Recebo o recurso de apelação da CEF em seus efeitos legais. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 98.6674-3

Autor(a) : MARIA JOSÉ MIRANDA E OUTROS
 Advogado(a) : Wanda Rodrigues
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO : Recebo o recurso de apelação da União Federal em seus efeitos legais. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 98.5291-5

Autor(a) : JOÃO MARIA MACEDO DA SILVA E OUTROS
 Advogado(a) : Dione Rosiane Sena Lima da Conceição
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO : Recebo o recurso de apelação da União Federal em seus efeitos legais. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 98.11567-8

Autor(a) : CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO E OUTRO
 Advogado(a) : Carlos Alberto do Carmo Santos
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO : Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito, no prazo comum de cinco dias. Intimem-se.

Processo nº 98.9934-9

Autor(a) : ANA GORETTI DE MELO PACHECO E OUTROS
 Advogado(a) : Wanda Rodrigues
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Jorgemaria Jorge Avad
 DESPACHO : Comprove a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o alegado em sua peça de defesa, no que se refere à litispendência, no prazo de dez dias.

Processo nº 98.9776-8

Autor(a) : MANOEL CARNEIRO VIEIRA E OUTROS
 Advogado(a) : Haroldo Souza Silva
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO : Chamo o processo à ordem para que o autor EDENOR DA COSTA SANTOS FILHO autentique os documentos colacionados aos autos, no prazo de dez dias. Cumprida a contento a determinação supra, cite-se.

Processo nº 98.7695-8

Autor(a) : MARIA CELIA FREIRE LOBATO
 Advogado(a) : Evando Pinto
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO : Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito, no prazo comum de cinco dias.

Processo nº 97.3482-4

Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(a) : Nair Ferreira Reis de Carvalho
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO : Torno sem efeito o despacho de fls. 263. Assino o prazo de vinte dias para a CEF comprovar a alegação de litispendência.

Processo nº 97.3692-8

Autor(a) : RAIMUNDO JOSÉ MENDONÇA
 Advogado(a) : Dêcio José Cohen Silva
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO : Intime-se o autor a efetuar o pagamento de custas finais no valor de R\$ 122,05, no prazo de quinze dias.

Processo nº 97.4449-6

Autor(a) : EURÍPEDES ARAÚJO VULCÃO E OUTROS
 Advogado(a) : Ângela da Conceição Palieta
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues
 Procurador(a) : Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito, no prazo comum de cinco dias. Intimem-se.
 DESPACHO : Intime-se o autor a efetuar o pagamento de custas finais no valor de R\$ 122,05, no prazo de quinze dias.

Processo nº 97.7569-8

Autor(a) : ALFREDO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS
 Advogado(a) : Jacinto Benigno dos Santos
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO : Recebo o recurso de apelação da CEF em seus efeitos legais. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 97.3322-2

Autor(a) : ANTONIA LOPES ALVES E OUTROS
 Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO : Recebo o recurso de apelação da CEF em seus efeitos legais. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 96.3158-4

Autor(a) : ENILDA FURTADO MIRANDA
 Advogado(a) : Maria Vinagre Bombom
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a) : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO : Publique-se o despacho de fls. 273. Reserve-me para apreciar o pedido de fl. 275 após a manifestação das partes. Despacho de fl. 273: "Vista às partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro a autora. Após, intime-se a UNIÃO FEDERAL."

Processo nº 95.7333-1

Autor(a) : MÁRIO DE NAZARETH HERMES E OUTROS
 Advogado(a) : Nozor José de Souza Nascimento

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Ilumir Carlos Barcellos e outros
 DESPACHO : Ofício-se à CEF e ao BASA solicitando esclarecimento acerca dos motivos pelos quais deixaram de atender ao solicitado através dos ofícios de fls. 193 e 194, respectivamente. Apreciarei o pedido de prorrogação de prazo após os esclarecimentos referidos acima.

Processo nº 95.1128-4

Autor(a) : ANTONIA SOUZA SALES E OUTROS
 Advogado(a) : Dalberto de Souza Santos
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO : Cumpra-se o V. acórdão. Requeiram os autores o que lhes compete nestes autos, no prazo de quinze dias.

Processo nº 95.1844-5

Autor(a) : OLABELSON ARAÚJO DA ROSA E OUTROS
 Advogado(a) : Sérgio Victor Samiva Pinto e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 Advogado(a) : Nelson do Carmo Figueiredo (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
 DESPACHO : Cumpra-se o V. acórdão. Requeiram os autores o que lhes compete nestes autos, no prazo de quinze dias.

Processo nº 94.4737-1

Autor(a) : MARIA DA CONCEIÇÃO COUTINHO DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO
 Advogado(a) : Regina Márcia Raiol Lima
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO : Diga os autores sobre o contido à fl. 330.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA**Processo nº 99.3422-0**

Impte. : JOSÉ ROMÃO DA PAZ E OUTROS
 Advogado(a) : Djalmir Leite Feitosa
 Impdo. : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS
 DESPACHO : Intime-se a Impetrante a efetuar o pagamento de custas finais no valor de R\$ 4,55, no prazo de quinze dias.

Processo nº 99.3241-8

Impte. : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
 Advogado(a) : Djalmir Leite Feitosa
 Impdo. : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS
 Procurador(a) : Waldise Melo
 DESPACHO : Intime-se a Impetrante a efetuar o pagamento de custas finais no valor de R\$ 5,44, no prazo de quinze dias.

Processo nº 99.5448-9

Impte. : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
 Advogado(a) : Djalmir Leite Feitosa
 Impdo. : CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS
 Procurador(a) : Waldise Melo
 DESPACHO : Intime-se a Impetrante a efetuar o pagamento de custas finais no valor de R\$ 4,10 no prazo de quinze dias.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**Processo nº 99.6488-8**

Expte. : JOSÉ ROMÃO DA PAZ E OUTROS
 Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha e outro
 Excd. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procurador(a) : Martha Maria de Sena Fonseca
 DESPACHO : A suspensividade inerente aos embargos não obsta o reconhecimento judicial do acordo extra-autos firmado entre as partes. Assim, com base no art. 269, III do CPC, homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a transação de fls. 344/345 e, em consequência, extingo o processo, com julgamento do mérito, em relação ao autor Raimundo Esmaelino Piedade, que deve ser excluído da lide. Custas pelas partes transigentes, em proporção, cabendo-lhes ainda a responsabilidade pelos honorários dos respectivos patronos, visto que nada dispuseram a respeito no termo de transação. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos dos embargos. P.R.I.

Processo nº 99.7481-9

Expte. : ESMERALDA DE JESUS CARDOSO COSTA E OUTROS
 Advogado(a) : Maria Raimundo Favacho M. de Oliveira
 Excd. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO : Manifeste-se a autora NYSSIA DE MIRANDA BASTOS acerca da petição de fl. 199/200 do INSS.

Processo nº 99.4953-3

Expte. : NELSON LOBATO
 Advogado(a) : Antonino Maia da Silva
 Excd. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 197. Expeça-se alvará de levantamento em favor do autor.

Processo nº 98.9926-2

Expte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues
 Excd. : ROMAR PEREIRA AGUIAR
 Advogado(a) : Regina Márcia Raiol Lima
 Procurador(a) : Adão Paes da Silva
 DESPACHO : Assino o prazo de quarenta e oito horas para que o(s) exequente(s) adote(m) as providências necessárias que lhe(s) compete(m), sob pena de arquivamento dos presentes autos.

Processo nº 99.5937-8

Expte. : GEÓRGIA DE CASTRO CAVALCANTE E OUTRO
 Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
 Excd. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues
 Procurador(a) : Adão Paes da Silva (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO : Assino o prazo de quarenta e oito horas para que o(s) exequente(s) adote(m) as providências necessárias que lhe(s) compete(m), sob pena de arquivamento dos presentes autos.

Processo nº 91.0896-6

Expte. : DURVALINO MARIINS
 Advogado(a) : Wilson Dahás Jorge Filho
 Excd. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : Adão Paes da Silva
 DESPACHO : Defiro o pedido de fl. 96. Expeça-se alvará de levantamento, adotando as providências necessárias.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EMPAGAMENTO**Processo nº 95.4932-5**

Autor(a) : CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO RAMOS
 Advogado(a) : Maria de Nazaré Russo Ramos (Defensora Pública)
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO : Requeira a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o que lhe compete nestes autos. Diligencie a Secretaria a devolução do Alvará de Levantamento devidamente completo. No que tange a sua expedição, deve a Sr. Diretora de Secretaria orientar os servidores da Varn quanta às hipóteses de incidência do imposto de renda na fonte, indevidamente recolhido na espécie em exame, haja vista que a importância levantada refere-se a depósito de prestações do SPH, não constituindo fato gerador do Imposto de Renda por estar fora do campo de incidência delimitado no art. 43 do CTN. Intimem-se as partes, inclusive a Defensora Pública, por mandado, do inteiro teor deste despacho.

CLASSE 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**Processo nº 98.0098-8**

Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procurador(a) : Paulo Rúbio de Souza Meira
 Reqd. : EDINALDO TOCANTINS VIANA LOBATO
 Advogado(a) : Nivaldo Rabelo Júnior
 DESPACHO : Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Após, conclusos.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM**Processo nº 98.9485-6**

Autor(a) : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procurador(a) : Paulo Rúbio de Souza Meira
 Réu : DANIEL DIAS DA SILVA
 Réu : LEONILTON FÉLIX MENDES
 DESPACHO : Considerando a presente certidão, depreque-se a citação do acusado DANIEL DIAS DA SILVA no endereço ali mencionado. Depreque-se, também, a citação e o interrogatório do acusado LEONILTON FÉLIX MENDES, ex-funcionário da agência do Banco do Brasil/Tailândia, ao município de Goiânia do Pará, através da comarca de Jacundá - (Forum Des. Manoel Pedro de Oliveira, Rua Pinto Silva, s/n, Centro, CEP: 68590-000). Tendo em vista que, segundo se depreende da certidão de fl. 169-v, o mesmo encontra-se, atualmente, residindo nesse município, onde possui um depósito de bebidas e uma fazenda na entrada de Goiânia.

SENTENÇAS**CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PROVIDENCIÁRIA****Processo nº 97.6965-3**

Autor(a) : MARIADO CARMO MAGON MONTEIRO
 Advogado(a) : Rômulo Cunha Vieira
 Réu : UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO E OUTRO
 Procurador(a) : Adão Paes da Silva
 Advogado(a) : Armando Duarte Mesquita (ELZUITA PEREIRA DE OLIVEIRA)
 SENTENÇA : Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o direito à autora ao rateio da pensão militar com a viúva, bem como condenar a União a proceder o pagamento à autora dos valores atrasados de sua cota-parte da pensão, a partir do falecimento do militar, devidamente corrigido e acrescido de juros moratórios de meio por cento ao mês, desde a citação. Condeno as Rés a arcarem com o pagamento de honorários advocatícios que arbitro em quinze por cento sobre o valor da condenação e arcarem com as custas processuais (a União goza de isenção, não sendo o caso de reembolso, posto que a autora estava beneficiada com a gratuidade judicial. Determino a Secretaria proceder a ratificação no pólo passivo do feito quanto ao nome da segunda litisconsorte. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 96.7096-2

Autor(a) : ANTONIO FERREIRA FILHO

Advogado(a): Antônio Pereira
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a): Waldise Melo
 SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo-me incompetente para processar e julgar o feito, declinando da competência em favor de uma das varas da Seção Judiciária de Fortaleza. Preclusas as vias impugnatórias, remeta-se para a Seção Judiciária de Fortaleza-Ceará. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 92.2942-6

Autor(a): OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS E OUTRO

Advogado(a): Océlio de Jesus Carneiro de Moraes

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

Advogado(a): Luiz Carlos Luges

Procurador(a): Adão Paes da Silva (UNIÃO FEDERAL)

SENTENÇA: Ante o exposto: a) excludo da lide, por ilegitimidade passiva ad causam, a UNIÃO FEDERAL, deixando de arbitrar-lhe verba honorária, uma vez que sua integração à lide deu-se por determinação judicial (fl. 112); e b) homologo, para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo firmado às fls. 173/174, declarando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Expeça-se alvará de levantamento, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, das quantias depositadas em obediência à sentença prolatada na ação cautelar preparatória desta e complementadas pelo depósito referido à fl. 172. Nos termos do acordado, devem as partes arcar com o pagamento das custas, pro rata, e com o ônus do seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
 EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
 DIRETOR DE SECRETARIA
 FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM Nº 29/00
 RESENHA DO DIA 03.04.2000
 INTIMAÇÕES

O processo abaixo foi remetido à publicação, para intimar o(s) autor(es) a se manifestar(em) acerca da contestação da Fazenda Nacional.

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. Nº 99.3144-7

Autor: ASSEMBLÉIA PARAENSE

Adv: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv: Dr. Antônio José de Mattos Neto

O processo abaixo foi remetido à publicação, para intimar o(s) autor(es) a se manifestar(em) acerca da contestação da União Federal (fls. 47/65).

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 97.2879-5

Autor: MARIA DO CARMO SILVA ARAÚJO E OUTROS

Adv: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

Réu: UNIÃO FEDERAL

Adv: Dr. Adão Paes da Silva

Os processos abaixo foram remetidos à publicação, para intimar o(s) autor(es) a se manifestar(em) acerca da(s) contestação(ões).

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. Nº 99.8441-1

Autor: SYGLIA DENAZARÉ RIBEIRO HOYOS

Adv: Dr. Dorival Indriassu de Souza Neto

Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E UNIÃO FEDERAL

Adv: Drs. Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos e Adão Paes da Silva, respectivamente

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. Nº 99.4866-2

Autor: JOÃO GUILHERME DE ANDRADE E SILVA

Adv: Dr. Eliete de Souza Colares

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL

Adv: Drs. Carlos José de Amorim Pinto e Adão Paes da Silva, respectivamente

O processo abaixo foi remetido à publicação, para intimar as partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 1ª Região.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. Nº 96.5965-0

Impte.: BENEDITO RODRIGUES RAMOS E OUTROS

Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Impdo.: DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM/PA

Adv: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

AUTOS COM DESPACHO**CLASSE 1000 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Proc. Nº 99.2541-9

Autor: ALUIZIO LOBATO TORRES E OUTRO

Adv: Dr. Goretti do Socorro Silva Pires

Réu: UNIÃO FEDERAL

Adv: Dr. Denio Silva Thé Cardoso

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 52, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, sem manifestação, retomem os autos ao arquivo.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. Nº 2000.2054-2

Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO

FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas

Réu: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS

NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

DESPACHO: A matéria vertida no pleito inicial não legitima o sindicato autor a atuar na condição de substituto processual de seus associados, mas tão-somente como representante dos mesmos. Dessarte, o sindicato revestindo a condição de representante processual, não se encontra dispensado de indicar e qualificar na inicial os verdadeiros autores da ação, visto que se trata de requisito essencial elencado pelo CPC. Para regularização do vício apontado, concedo ao sindicato o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito. Intime-se.

Proc. Nº 2000.2056-0

Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO

FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas

Réu: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS

NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

DESPACHO: A matéria vertida no pleito inicial não legitima o sindicato autor a atuar na condição de substituto processual de seus associados, mas tão-somente como representante dos mesmos. Dessarte, o sindicato revestindo a condição de representante processual, não se encontra dispensado de indicar e qualificar na inicial os verdadeiros autores da ação, visto que se trata de requisito essencial elencado pelo CPC. Para regularização do vício apontado, concedo ao sindicato o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito. Intime-se.

Proc. Nº 99.1128-4

Autor: ANA DINAMARA PAES LANDIM FERRO E OUTROS

Adv: Dr. Vanessa Navarro Barros

Réu: UNIÃO FEDERAL

Adv: Dr. Adão Paes da Silva

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 138/146, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista às autoras apelações para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. Nº 96.5986-1

Autor: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv: Dr. Miguel Brasil Cunha

Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Adv: Dr. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

DESPACHO: (...) Isto posto, ausentes os requisitos impostos pelo art. 535 do CPC, não conheço dos embargos declaratórios aviados. Intimem-se.

Proc. Nº 96.7111-0

Autor: JOÃO DAMASCENO DA SILVA E OUTROS

Adv: Dr. Raymundo João O. de Macedo

Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Adv: Dr. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

DESPACHO: (...) Isto posto, ausentes os requisitos impostos pelo art. 535 do CPC, não conheço dos embargos declaratórios aviados. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. Nº 99.3549-2

Autor: RAIMUNDA FARIAS DE ALMEIDA E OUTROS

Adv: Dr. Edilene Sandra Luz de Lima

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Vistos, etc. Esclareça o autor JOSÉ MARIA DA CUNHA a divergência existente entre a assinatura aposta no instrumento de mandato de fls. 29 e a do documento de identidade juntado aos autos às fls. 31, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se.

Proc. Nº 99.4390-7

Autor: GIL DA SILVA FERREIRA E OUTROS

Adv: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro

Réu: MINISTÉRIO DA MARINHA/UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Conquanto trazido na inicial, não foi apreciado o pleito de concessão de benefícios de assistência judiciária. Assim, presentes os pressupostos, defiro aos autores remanescentes o pedido de justiça gratuita. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 51. Intime-se.

Proc. Nº 2000.2540-7

Autor: RUY JOSÉ DA SILVA PESSOA E OUTRO

Adv: Dr. Haroldo Souza Silva

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Promova o autor Ruy da Silva Pessoa, a regularização de sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração devidamente atualizado.

Proc. Nº 96.4594-1

Autor: JURACY PINHEIRO BRASIL E OUTROS

Adv: Dr. Eliete de Souza Colares

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL

Adv: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
 DESPACHO: Em face da natureza dos trabalhos a serem realizados, fixo os honorários do Sr. Perito no valor de 05 (cinco) salários mínimos. Depositem os autos o valor dos honorários periciais fixados, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Proc. Nº 99.5643-9

Autor: HILDEBRANDO CRISTÓVÃO DE JESUS OLIVEIRA E OUTROS

Adv: Dr. Dione Rosiane Seta Lima da Conceição

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 76/91, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores apelações para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. Nº 97.8710-9

Exqto.: ZELCI DE FÁTIMA GALIZADA SILVA E OUTROS

Adv: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa

Excdto.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Adv: Dr. Martha Maria de Sena Fonseca

DESPACHO: Digam os exequentes, no prazo de 30 (trinta) dias, se têm interesse na expedição de precatório complementar, instruindo o pedido, se for o caso, com a memória de cálculo. Após, sem manifestação, arquivem-se.

Proc. Nº 99.4432-2

Exqto.: LAURO SILVEIRA NANTES

Adv: Dr. Haroldo Souza Silva

Excdto.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo

DESPACHO: A fim de viabilizar a expedição do Alvará de Levantamento, intime-se o subscritor da petição de fl. 123 para adequar o seu pedido, aos termos da Resolução nº 178/96, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que conforme instrumento de mandato de fl. 124, dois advogados detêm poderes expressos para receber e dar quitação em nome de seu mandante.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Proc. Nº 99.8156-4

Jfite.: MARIA DAS GRAÇAS SILVA

Adv: Dr. Gláucia Maria Cuestas Cavalcante Rocha

Jfdo.: COMANDO DA AERONÁUTICA - ICOMAR

DESPACHO: Manifeste-se a justificante sobre o contido na certidão de fl. 31, v. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Proc. Nº 99.5979-3

Autor: ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS E OUTRO

Adv: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia

Réu: UNIÃO FEDERAL

Adv: Dr. Adão Paes da Silva

DECISÃO: Vistos etc. (...) Por esses fundamentos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteado pelos autores. (...)

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. Nº 2000.1549-1

Impte.: MARIA DE FARIAS CALDAS

Adv: Dr. Edison Messias de Almeida e outro

Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DECISÃO: Vistos etc. (...) Por esses fundamentos, ausente um dos pressupostos exigidos pelo art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO a liminar pleiteada. (...)

AUTOS COM SENTENÇA**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Proc. Nº 97.3423-0

Autor: ANTONIA JUSTO DA SILVA E OUTROS

Adv: Drs. Idália Caetano da Cunha Souza e José Epifânio de Souza

Réu: UNIÃO FEDERAL

Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, homologo por sentença a transação efetivada entre a autora MARIA LÚCIA DE LA ROQUE LEAL, de um lado, e, de outro, a UNIÃO FEDERAL, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingua o processo, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Requeira o patrono da autora excluda o que lhe for de direito, no prazo legal. (...) P.R.I.

Proc. Nº 95.1822-5

Autor: JOÃO CARLOS DE SOUZA NUNES

Adv: Dr. Celso Ribeiro

Réu: UNIÃO FEDERAL

Adv: Dr. Adão Paes da Silva

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE, em parte, o pleito vertido na proemina para condenar a União Federal a pagar a suplicante, João Carlos de Souza Nunes, os valores da remuneração que fazia jus perceber durante o período compreendido entre agosto de 1.983 e dezembro de 1.992. Aos valores devidos, cujo cálculo deverá tomar por

base a remuneração indicada no "Título e Remuneração na Inatividade" (fls. 24), deverão ser acrescidos juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, ambos os acréscimos contados a partir de junho de 1.993, data de referido título. (...) P. R. I.

Proc. Nº 2000.1193-4

Autor.: SEBASTIÃO VALE DE CORDOVA

Adv.: Dr. Aginaldo Cláudio Carvalho

Réu.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS/RENOVÁVEIS - IBAMA

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por esses fundamentos, com espeque no inciso III, do art. 267, do CPC, extingo o processo, sem exame de seu mérito. P. R. I.

Proc. Nº 99.3154-9

Autor.: ANTONIO CARLOS BARROS DOS ANJOS

Adv.: Dr. Vera Lucia Fonseca Barros

Réu.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por esses fundamentos e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pleito vertido na exordial para declarar o direito da autora de ver convertidos seus vencimentos, utilizando-se a URV da data do efetivo recebimento dos mesmos, e não a estabelecida pelo inciso I, do art. 22, da Lei nº 8.880/94, via de consequência, condeno a União Federal a pagar as diferenças apuradas decorrentes da conversão no momento ora fixado, parcelas vencidas e vincendas, tudo acrescido de juros de mora, contados da citação, e correção monetária, computada a partir da data em que se tornaram devidos os valores. (...) P. R. I.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 95.7737-5

Autor.: ANTONIO CAVALCANTE DOS SANTOS E OUTROS

Adv.: Dr. Maria da Conceição Cardoso Mendes

Réu.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

Adv.: Dr. Edilene do Carmo Mesquita Villela

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, homologo por sentença a transação efetivada entre os autores CARLOS ALBERTO RODRIGUES FERRO, ISABEL GOMES DE OLIVEIRA e MARIA IÊDA MARIÁLVIA ANDRADE, de um lado, e, de outro, a FCAE, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Requeria o patrono dos autores excluídos o que lhe for de direito, no prazo legal. (...) P. R. I.

Proc. Nº 99.3302-4

Autor.: CÍCERO SOARES DE FRANCA E OUTROS

Adv.: Dr. Marsal Antonio Crema

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, com espeque no art. 267, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo sem exame de mérito em relação àquele autor quanto aos índices referentes aos planos Bresser, Verão, Collor I e Real, prosseguindo somente quanto ao índice do Plano Collor II (fevereiro/91); quanto aos demais, prossiga-se o feito. (...) P. R. I.

Proc. Nº 99.1553-0

Autor.: ANTONIO MIGUEL LIMA E OUTROS

Adv.: Dr. Alin Sílvia Afonso Garcia

Réu.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Adv.: Dr. Antonio de Lima Freitas

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por esses fundamentos e pelo que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pleito encartado na peça de inquérito, condenando o réu, Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER, a promover a contagem do tempo de serviço público federal, comprovado pelos autores, para todos os efeitos legais, em especial, anuênio, bem como pagar-lhes as diferenças daí advindas, a partir do início de produção dos efeitos financeiros da Lei nº 8.112/90. Os valores apurados deverão ser acrescidos de juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e, bem ainda, corrigidos monetariamente. (...) P. R. I.

Proc. Nº 99.7627-6

Autor.: BIBIANO PINHEIRO DA COSTA E OUTROS

Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha

Réu.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Adv.: Drs. Antonio de Lima Freitas e Sílvia Regina M. Sampaio

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por esses fundamentos e pelo que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pleito encartado na peça de inquérito, condenando o réu, Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER, a promover a contagem do tempo de serviço público federal, comprovado pelos autores, para todos os efeitos legais, em especial, anuênio, bem como pagar-lhes as diferenças daí advindas, a partir do início de produção dos efeitos financeiros da Lei nº 8.112/90. Os valores apurados deverão ser acrescidos de juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e, bem ainda, corrigidos monetariamente. (...) P. R. I.

Proc. Nº 99.2829-6

Autor.: ANDRÉ CARLOS MONTEIRO DOS REIS E OUTROS

Adv.: Dr. Alin Sílvia Afonso Garcia

Réu.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Adv.: Drs. Antonio de Lima Freitas e Sílvia Regina M. Sampaio

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por esses fundamentos e pelo que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pleito encartado na peça de inquérito, condenando o réu, Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER, a promover a

contagem do tempo de serviço público federal, comprovado pelos autores, para todos os efeitos legais, em especial, anuênio, bem como pagar-lhes as diferenças daí advindas, a partir do início de produção dos efeitos financeiros da Lei nº 8.112/90. Os valores apurados deverão ser acrescidos de juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e, bem ainda, corrigidos monetariamente. (...) P. R. I.

Proc. Nº 2000.1259-0

Autor.: ALBINO CARLOS DE JESUS BARBOSA DA CUNHA

Adv.: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro

Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por esses fundamentos, com espeque no inciso III, do art. 267, do CPC, extingo o processo, sem exame de seu mérito. P. R. I.

Proc. Nº 2000.1659-4

Autor.: ALFREDO NATALINO DA SILVA SANTIAGO

Adv.: Dr. Antonio Carlos Aído Maciel

Réu.: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por esses fundamentos, com espeque no inciso III, do art. 267, do CPC, extingo o processo, sem exame de seu mérito. P. R. I.

Proc. Nº 99.0649-5

Autor.: JOÃO FERREIRA DE QUADROS FILHO E OUTROS

Adv.: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, extingo o processo em relação ao autor Silas Iza de Lima, no que diz respeito aos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), julgando procedente a ação quanto a este autor somente em relação ao índice de 13,90% (fevereiro/91).

Proc. Nº 95.2603-2

Autor.: JOAQUIM MAXIMILIANO DOSSANTOS NETO E OUTROS

Adv.: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. (...) P. R. I.

Proc. Nº 99.3343-4

Autor.: ANTONIO LEMOS NETO

Adv.: Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores. (...) P. R. I.

Proc. Nº 99.8555-5

Autor.: BIANOR BELTRÃO DA SILVA

Adv.: Dr. Eloisa Elena Segtovich da S. Sovano

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. (...) P. R. I.

Proc. Nº 99.9204-0

Autor.: CONCEIÇÃO DO SOCORRO ARAÚJO CARDOSO E OUTRO

Adv.: Dr. Denise Conceição Botelho Xavier

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. (...) P. R. I.

Proc. Nº 99.8308-3

Autor.: MÔNICA MORAES REGO GUIMARÃES

Adv.: Dr. Milton Alencar Vieira

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores. (...) P. R. I.

90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. (...) P. R. I.

Proc. Nº 99.3181-6

Autor.: FRANCISCA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTROS

Adv.: Dr. Célio Fernandes

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. (...) P. R. I.

Proc. Nº 99.8870-8

Autor.: ANTONIO BALBINO DA SILVEIRA E OUTROS

Adv.: Dr. Denise Conceição Botelho Xavier

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. (...) P. R. I.

Proc. Nº 99.0133-2

Autor.: JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA E OUTROS

Adv.: Dr. Milton de Andrade Lobo

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. (...) P. R. I.

Proc. Nº 99.0379-4

Autor.: ANTONIO JUSTINO DA SILVA E OUTROS

Adv.: Dr. Wanda Rodrigues

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. (...) P. R. I.

Proc. Nº 99.8834-1

Autor.: BRAZ FERREIRA DUARTE

Adv.: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. (...) P. R. I.

Proc. Nº 99.8124-3

Autor.: JOSÉ WILLAMES LIMA CAVALCANTE

Adv.: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. (...) P. R. I.

Proc. Nº 99.8528-8

Autor.: ANTONIA FÁTIMA SILVA DE LIMA

Adv.: Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro Brito

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à autora as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. (...) P. R. I.

Proc. Nº 99.4099-9

Autor.: ANA MARIA MOURA DE SOUZA

Adv.: Dr. Edson Correa Lima

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à autora as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. (...) P. R. I.

Proc. Nº 99.1448-9
Autor.: PAULO BENEDITO DE SOUSA BARROS
Adv.: Dr. Manoel Ricardo Carvalho Corrêa
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. (...) P. R. I.

Proc. Nº 99.8336-2
Autor.: JOSÉ PINTO CAVACANTE
Adv.: Dr. Manoel Ricardo Carvalho Corrêa
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. (...) P. R. I.

Proc. Nº 99.8337-5
Autor.: MARIA DO SOCORRO DE MELO DA SILVA SANTANA
Adv.: Dr. Manoel Ricardo Carvalho Corrêa
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à autora as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. (...) P. R. I.

Proc. Nº 99.8123-8
Autor.: ANTONIO CÍCERO DE MELO MARINHO E OUTROS
Adv.: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. (...) P. R. I.

Proc. Nº 99.3527-5
Autor.: ANTONIO DE NAZARÉ BRAGARIBEIRO E OUTROS
Adv.: Dr. Luiz Otávio da Costa
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. (...) P. R. I.

Proc. Nº 99.11509-0
Autor.: JOSÉ MOREIRA DE SOUZA E OUTROS
Adv.: Dr. Dulcileo Silva Pessoa
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. (...) P. R. I.

Proc. Nº 99.5061-7
Autor.: VIRGÍNIA MATOS DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Alberto Mazanão Lima
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. (...) P. R. I.

Proc. Nº 99.8375-7
Autor.: TOMÉ OLIVEIRA DOS ANJOS E OUTROS
Adv.: Dr. Dione Rosiane Sena Lima da Conceição
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. (...) P. R. I.

Proc. Nº 99.8998-3
Autor.: ANAMARIA MARTINS E OUTROS
Adv.: Drs. Célio da Costa Câmara e Aristheu Arroxelas Lins Leal
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. (...) P. R. I.

Proc. Nº 99.4982-1
Autor.: CÉLIO JOSUÉ PINTO MOURA E OUTROS
Adv.: Drs. Célio da Costa Câmara e Aristheu Arroxelas Lins Leal
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. (...) P. R. I.

Proc. Nº 99.6287-3
Autor.: ALEXANDRE PANTOJA DE MOURA E OUTROS
Adv.: Dr. Deborah Barbosa Coelho
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. (...) P. R. I.

Proc. Nº 99.5263-9
Autor.: RAIMUNDO NASCIMENTO
Adv.: Dr. João Assunção dos Santos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. (...) P. R. I.

Proc. Nº 99.7469-7
Autor.: JOSEMARDE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Vilma Chavaglia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. (...) P. R. I.

Proc. Nº 99.7657-1
Autor.: JOÃO MARIA DA COSTA NASCIMENTO E OUTROS
Adv.: Dr. Luiz Otávio da Costa
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. (...) P. R. I.

Proc. Nº 96.7144-2
Autor.: ALTIBERTO NAZARENO FERREIRA DE MENEZES E OUTROS
Adv.: Dr. Maria José de Oliveira Chagas

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. (...) P. R. I.

Proc. Nº 98.12128-8
Autor.: MARIA DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA
Adv.: Dr. Paula Frassinetti Mattos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à autora as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. (...) P. R. I.

Proc. Nº 98.8372-5
Autor.: ARTHUR ARRUDA PINHEIRO E OUTROS
Adv.: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. (...) P. R. I.

Proc. Nº 97.5264-4
Autor.: JOSE MARIA PINHEIRO E OUTROS
Adv.: Dr. Ivan Moraes Furtado
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares e Acelina Maria Calderaro Neves, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87) e 16,06% (janeiro/89), 44,80%, bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. (...) P. R. I.

Proc. Nº 99.8794-1
Autor.: GREGÓRIO CARRERA SÁ FILHO E OUTROS
Adv.: Dr. Rosa Carreira Sá
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices 16,06% (janeiro/89) e 44,80%, bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. (...) P. R. I.

Proc. Nº 96.3178-9
Autor.: LOURENÇA RODRIGUES MENEZES E OUTRO
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Adv.: Drs. Antônio José de Mattos Neto, José Evilásio Mesquita Valente e Armando Paraguassu de Sá Filho, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito em relação ao Banco do Brasil e à PETROBRAS, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. (...) P. R. I.

CLASSE 4180 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Proc. Nº 99.8144-7
Exqte.: JORGE ARAÚJO MACIEL E OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
Excedo.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Drs. Antônio de Lima Freitas e Sílvia Regina M. Sampaio
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, homologo por sentença a transação efetuada entre os autores GILSON SOUZA BARROS, JOÃO PACHECO CARVALHO, IGNÁCIO LEMOS DA SILVA, FILÁRIO FERNANDES DA SILVA, JOÃO DE ARAÚJO SANTOS, JOÃO GUABERTO PANTOJA DA SILVA, JORGE ARAÚJO MACIEL e HERCULANO ANTÔNIO DOS REIS, de um lado, e, de outro, o DNER, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. (...) P. R. I.

Proc. Nº 99.3717-5
Exqte.: ALDINA PENHA E SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. José de Azeiteira Chaves Sousa

Excd.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, homologo por sentença a transação efetuada entre os autores MIRIAM RODRIGUES MARTINS, BRIVAN SOUSA CRUZ e EDIVALDO MIRANDA COSTA, de um lado, e, de outro, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. (...) P.R.L.

CLASSE 9249 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. N° 92.324-4

Repte.: PAULO MOREIRA PINTO e OUTROS

Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares

Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, BRADESCO, BANPARÁ e UNIÃO FEDERAL

Adv.: Drs. Jorgemissa Jorge Anad, José Maurício M. Nahon, Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira e João José Aguiar Carvalho, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, julgo extinto o processo em relação a esses autores, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. (...) P.R.L.

CLASSE 1189 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. N° 99.585-1

Embgo.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Adv.: Dr. Nívea Sumire da Silva Kato

Embgo.: HENOCCH GUIMARÃES DE SOUSA ATHAYDE NETO

Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar seja apresentada nova conta de liquidação do julgado, na qual deverão ser observados os seguintes critérios: a.) incidência da diferença sobre o total da remuneração; b.) compensação dos reajustes porventura concedidos em razão dos reposicionamentos previstos na Lei n° 8.627/93, ou em qualquer outro diploma legal que tenha trazido aumento de vencimentos, excluindo-se aqueles decorrentes da Lei n° 9.367/96; c.) descontos dos valores devidos para o Plano de Seguridade Social e Imposto de Renda; d.) utilização da tabela oficial para atualização de créditos, adotada pela Justiça Federal, com base na variação da ORTN, OTN, BTN, INPC e UFIR; e, e.) aplicação de juros no percentual de 0,5%, a partir da citação. (...) P.R.L.

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

DE: VANGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (CGC:34.596.940/0001-07), PAULA DA CONCEIÇÃO LOPES RODRIGUES (CPF:363.284.137-34) e TÂNIA CRISTINA RODRIGUES TATSCH (CPF:424.075.322-87)
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 14.989,72 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo N° 794.4245-0, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N° 731.672.088-7.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 67 Vará.

Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

DE: VIDEOMANIA LTDA (CGC:14.664.502/0001-21) e MARIUZA FERREIRA PINTO (CPF:003.769.062-00)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 70.037,48 (SETENTA MIL, TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo N° 794.4833-5, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N° 731.790.605-4 e 31.790.617-8.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 67 Vará.

Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

DE: JOÃO EVALDO CAXILE (CPF:015.605.493-00)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.245,84 (UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo N° 796.1698-4, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N° 731.316.388-0.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 67 Vará.

Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

DE: SONAT OFFSHORE DO BRASIL PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA (CGC:13.958.590/0003-73) e AUBRY HERSEL SMITH (CPF:714.792.957-87)
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.744,81 (CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo N° 700.31385-8, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N° 730.790.141-6.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 67 Vará.

Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

DE: ECCAL LTDA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL (CGC:049.565.200.001-23) e HERNAN JOSÉ FERNANDEZ DE SOUZA FILHO (CPF:001.275.742-04)
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 26.027,00 (VINTE SEIS MIL E VINTE SETE REAIS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo N° 799.3353-8, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N° 730.791.343-0.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 67 Vará.

Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

DE: RESTAURANTE C 47 LTDA (CGC:83.343.079/0001-80), GERALDO JOSÉ DE LEMOS PRADO (CPF:086.445.022-87) e ANGELA DALILA CUNHA PRADO (CPF:109.636.602-59)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 118.960,47 (CENTO E DEZOITO MIL, NOVECENTOS E SESENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo N° 797.5802-3, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N° 732.255.095-5, 32.255.101-3 e 32.255.102-1.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 67 Vará.

Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

DE: COMERCIAL SULINAL LTDA (CGC:00.607.867/0001-00), JOÃO ROBERTO GOMES BRAGANÇA (CPF:049.413.652-91) e RODRIGO D'ALMEIDA BERTOZZI (CPF:755.237.109-97)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.429,35 (UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo N° 797.8319-0, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N° 732.251.400-2.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 67 Vará.

Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

DE: CENTRO EDUCACIONAL DOM QUIXOTE (CGC:34.646.836/0001-80), LENICE VALENÇA MACEDO (CPF:304.711.172-34) e LUIZ INHO BARTOLOMEU DE MACEDO (CPF:002.867.962-87)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 850,61 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo N° 797.9148-0, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N° 755.687.154-5.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 67 Vará.

Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

DE: GIBA ELIMENTOS E DIVERSÕES LTDA (CGC:07.920.705/0001-76), GILBERTO ARAÚJO DO NASCIMENTO (CPF:00.002.382.504.234) e ROSEANA ALVES DO NASCIMENTO (CPF:00.005.534.470.259)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 220.384,59 (DUZENTOS E VINTE MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo N° 798.2936-4, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N° 732.257.525-7 e 32.257.526-5.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 67 Vará.

Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

DE: LOJAS UNIDAS LTDA MATRIZ (CGC:050.813.02/0001-55)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 8.700,64 (OITO MIL, SETECENTOS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo N° 799.3359-4, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N° 730.086.121-4.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 67 Vará.

Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal da 6ª Vara

ANTENOR DOS REIS MONTE

Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM N° 0033/2000

EXPEDIENTE DE 31/03/2000

DESPACHOS

Classe 3109 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional

N° : 00.0034424-0

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Antônio José de Mattos Neto

Executado : Lori Hedi Dreher Tuma

Advogado : Leônidas Teles Sirotheau Corrêa

Despacho : O pagamento do débito independe de despacho judicial, bastando, para tanto, o comparecimento em Juízo da parte interessada, com vistas ao encaminhamento do processo ao setor competente, quando, então, serão expedidas as guias respectivas. Assim, aguarde-se o comparecimento da parte. Intime-se.

N° : 99.6610-5

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Antônio José de Mattos Neto

Executado : M Soares Almeida ME

Advogado : João Soares de Almeida

Despacho : Prosiga-se, com a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre bens da devedora, suficientes à garantia da dívida. Deve a executada, caso queira, procurar, diretamente, o órgão exequente para proceder ao parcelamento pretendido.

N° : 99.5444-3

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Antônio José de Mattos Neto

Executado : A Província do Pará Ltda

Advogado : José Santana de Sousa Pereira

Despacho : Nos termos do art. 28 da Lei n° 6.830/80, determino a reunião do presente processo à execução n° 1999.39.00.005.465-6, em tramitação nesta Vara, por se tratarem de ações contra a mesma parte executada e com vistas à unidade da garantia da execução, devendo, doravante, todos os atos ser praticados neste processo, válidos para os demais. Defiro o requerimento de fls. 13/14. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a executada apresentar o plano de administração determinado.

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial

N° : 00.0023524-5

Exequente : Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA
 Advogado : José Célio Santos Lima
 Executado : Conar Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha
 Despacho : Diante da certidão supra, diga a exequente se tem ainda interesse no prosseguimento do feito, requerendo, desde já, o que entender de direito.

Nº : 94.5268-1
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Joselice Tavares Rabelo
 Despacho : Diga a exequente se tem interesse na efetiva desocupação do imóvel objeto desta execução, ou se deseja o praxeamento, de imediato, do referido bem.

Nº : 96.1825-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Hélio Gueiros
 Executado : Elizete Figueiredo Rosa
 Despacho : Verifico que a executada foi citada pela via editalícia, razão pela qual, chamo o feito à ordem e nomeio o Dr. Cláudio da Silva Carvalho para atuar como curador à lide, nos termos do art. 9º, II, do CPC.

Nº : 93.3318-2
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Hélio Gueiros Júnior
 Executado : Humberto Antônio Martins e Silva e Outro
 Despacho : Verifico que os executados foram citados pela via editalícia, razão pela qual, chamo o feito à ordem e nomeio a Dra. Vanessa Kelym Corrêa Lima Amaral Rodrigues para atuar como curadora à lide, nos termos do art. 9º, II, do CPC (...).

Nº : 93.3280-1
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Hélio Gueiros Júnior
 Executado : João Carlos Borges
 Despacho : Verifico que os executados foram citados pela via editalícia, razão pela qual, chamo o feito à ordem e nomeio a Dra. Vanessa Kelym Corrêa Lima Amaral Rodrigues para atuar como curadora à lide, nos termos do art. 9º, II, do CPC (...).

Nº : 93.3701-3
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Hélio Gueiros Júnior
 Executado : Moacir José de Melo e Outro.
 Despacho : Verifico que os executados foram citados pela via editalícia, razão pela qual, chamo o feito à ordem e nomeio a Dra. Vanessa Kelym Corrêa Lima Amaral Rodrigues para atuar como curadora à lide, nos termos do art. 9º, II, do CPC (...).

Nº : 94.1383-3
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Rosomiro Arrais
 Executado : Yolanda Nazaré Souza Nery
 Despacho : Cuido dos pedidos de fls. 62 e 74. Verifico que os executados foram citados pela via editalícia, razão pela qual, chamo o feito à ordem e nomeio a Dra. Vanessa Kelym Corrêa Lima Amaral Rodrigues para atuar como curadora à lide, nos termos do art. 9º, II, do CPC (...).

Nº : 94.0127-4
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Rosomiro Arrais
 Executado : Marly da Silva Monteiro
 Despacho : Cuido do pedido de fl. 94. À expedição da Carta de Adjudicação é necessária a apresentação do Auto de Adjudicação, o que já foi determinado no despacho de fl. 68. Apresente a CEF o comprovante do pagamento das custas de adjudicação, após o que, seja dado cumprimento ao referido despacho.

Nº : 94.3859-3
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Ângela Conceição de Oliveira Monteiro
 Executado : Malaquias Gomes da Silva e Outro
 Despacho : Diante da certidão supra, apresente a CEF o demonstrativo do débito mencionado. Arbitro os honorários em 10% (dez por cento).

Nº : 94.1183-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Graciane da Mota Costa
 Executado : Mauro Danilo Tavernard de Alencar e Outro
 Despacho : Indique a exequente leiloeiro de sua confiança para funcionar na Praça. Após, designe o Sr. Diretor de Secretaria dia e hora para a realização da Haste Pública.

Nº : 94.1667-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Graciane da Mota Costa
 Executado : Silvan Costa de Melo
 Despacho : Indique a exequente leiloeiro de sua confiança para funcionar na Praça. Após, designe o Sr. Diretor de Secretaria dia e hora para a realização da Haste Pública.

Nº : 94.1677-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Hélio Gueiros Júnior

Exequente : Fernando Augusto Araújo Pereira e Outro
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 68. Expeça-se o competente Auto de Adjudicação, pagas as custas de adjudicação devidas, conforme preceitos do Provimento 40/96, do Egrégio TRF - 1ª Região.

Nº : 91.2987-4
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Hélio Gueiros Júnior
 Executado : Daultey Batista Siqueira e Outro
 Despacho : Verifico que os executados foram citados pela via editalícia, razão pela qual, chamo o feito à ordem e nomeio o Dr. Cláudio da Silva Carvalho para atuar como curador à lide, nos termos do art. 9º, II, do CPC.

Nº : 92.0166-6
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Hélio Gueiros Júnior
 Executado : Raimundo Laerte de Moraes Soares e Outro
 Despacho : Verifico que os executados foram citados pela via editalícia, razão pela qual, chamo o feito à ordem e nomeio o Dr. Cláudio da Silva Carvalho para atuar como curador à lide, nos termos do art. 9º, II, do CPC.

Nº : 94.0376-9
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Leônidas Leite Leão e Outro
 Despacho : Diga a exequente se tem interesse na efetiva desocupação do imóvel objeto desta execução, ou se deseja o praxeamento, de imediato, do referido bem.

Nº : 94.3778-3
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Rosilene Silva de Souza
 Executado : Jacundá Coreais Lida
 Despacho : Considerando que a Carta Precatória que solicitou a citação dos executados, até a presente data, não retomou, determino que seja expedida nova Carta Precatória à Vara Descentralizada de Marabá/PA, remetendo-se, para tanto, as peças indispensáveis ao cumprimento da referida diligência. Apresente a CEF o demonstrativo do débito atualizado.

Nº : 94.5362-2
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Maurício Anderson Pereira dos Santos
 Despacho : Diga a exequente se tem interesse na efetiva desocupação do imóvel objeto desta execução, ou se deseja o praxeamento, de imediato, do referido bem.

Nº : 94.1751-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Rosivaldo de Souza Martins
 Despacho : Diga a exequente se tem interesse na efetiva desocupação do imóvel objeto desta execução, ou se deseja o praxeamento, de imediato, do referido bem.

Nº : 94.5613-8
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Hélio Gueiros Júnior
 Executado : Ciriaco Mesquita de Melo e Outro
 Despacho : Diga a exequente se tem interesse na efetiva desocupação do imóvel objeto desta execução, ou se deseja o praxeamento, de imediato, do referido bem.

Nº : 93.3706-4
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Isaias Cabral
 Executado : Pedro Paulo Oliveira de Souza
 Despacho : Diante da petição de fl. 64, suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 791, II, c/c art. 265, II, do CPC.

Nº : 94.4748-7
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Rosomiro Arrais
 Executado : Antônio Soares dos Santos e Outro
 Despacho : Chamo o feito à ordem e como sem efeito o item 2, do despacho de fl. 62, já que o curador nomeado à lide interps Embargos à presente execução (certidão à fl. 65-v), supondo, desta forma, a intimação da penhora, pela via editalícia. Apresente a CEF o demonstrativo de débito atualizado, para fins de alienação do bem objeto desta execução, indicando, desde já, leiloeiro de sua confiança. Quanto ao pleito de fl. 68, reserve-me o direito de apreciá-lo com o desfecho do feito.

Nº : 94.5175-1
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Graciane da Mota Costa
 Executado : Lobel - Engenharia e Comércio Ltda e Outro
 Despacho : Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ananindeua/PA para que seja efetivada o registro da penhora do bem descrito às fls. 33/36. Oficie-se, ainda, a Comarca de Ananindeua/PA, solicitando a devolução, sem cumprimento, do Ofício Precatório nº 874/97 - SEEXE/1ª Vara de 19.06.1997. Designe o Sr. Diretor de Secretaria dia e hora para realização de Haste Pública, assim como indique a exequente leiloeiro de sua preferência.

Nº : 94.1277-4
 Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Maria de Nazaré Souza Lima
 Despacho : Intime-se a CEF para que efetue o pagamento das custas processuais finais. Após, conclusos para sentença.

Nos processos abaixo foi prolatado o seguinte despacho: "Depreque-se a alienação do imóvel objeto desta execução à Comarca de Castanhal/PA, remetendo-se, para tanto, as cópias necessárias à efetivação das diligências ora solicitadas. Cientifique-se a CEF do supra determinado, a fim de que a exequente seja mais diligente junto ao Juízo deprecado, dando ensejo, deste modo, ao regular andamento do feito."

Nº : 94.4443-7
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Rosomiro Arrais
 Executado : Eliana Silva Rosa

Nº : 94.1174-1
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Rosomiro Arrais
 Executado : Carlos Alberto de Souza e Souza e Outro

Nº : 94.4512-3
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Rosomiro Arrais
 Executado : Maria Verdenne Aguiar

Nº : 94.4697-9
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Rosomiro Arrais
 Executado : Jerônimo Pereira dos Santos

Nº : 94.0147-9
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Rosomiro Arrais
 Executado : Marco Antônio Santana Ferreira e Outro

Nos processo abaixo foi prolatado o seguinte despacho: "Defiro, em parte, o pedido de fl. Expeça-se mandado de desocupação. Diligencie a exequente no sentido de que sejam dadas as condições necessárias ao integral cumprimento do referido mandado, assim como, indique pessoa de sua confiança para o encargo de fiel depositário. Oficie-se a Secretaria, se necessário for, à Superintendência da Polícia Federal/PA, solicitando apoio policial para tal ato, em data a ser acordada entre o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência e exequente."

Nº : 94.2232-8
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Graciane da Mota Costa
 Executado : Rosa Maria dos Santos Gomes

Nº : 93.2139-7
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Graciane da Mota Costa
 Executado : Regino Alencar Lima da Costa e Outro

Nº : 94.1387-8
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Graciane da Mota Costa
 Executado : Madure de Fátima Lima

Nº : 93.3770-6
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Graciane da Mota Costa
 Executado : Vicente de Paula Carvalho Alves

Nº : 94.1575-5
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Graciane da Mota Costa
 Executado : Raimunda Leão Dias de Albuquerque

Nos processo abaixo foi prolatado o seguinte despacho: "Cuido do pedido de fl. Expeça-se mandado de desocupação. Diligencie a exequente no sentido de que sejam dadas as condições necessárias ao integral cumprimento do referido mandado, assim como, indique pessoa de sua confiança para o encargo de fiel depositário. Oficie-se a Secretaria, se necessário for, à Superintendência da Polícia Federal/PA, solicitando apoio policial para tal ato, em data a ser acordada entre o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência e exequente."

Nº : 94.3961-4
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Graciane da Mota Costa
 Executado : Roberto Osman dos Santos Rocha e Outro

Nº : 94.0775-6
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Hélio Gueiros Júnior
 Executado : Sandra Maria Pontes Salgado e Outro

Nº : 94.5171-3
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Othon César Bentes de Melo e Outro

Nº : 91.4585-7
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Hélio Gueiros Júnior
Executado : Raimundo Macapuna Bentes e Outro

Nº : 91.8273-9
Exequente : Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Marcelo Freire Sampaio Costa
Executado : Verde Oliva Comércio e Representação Ltda
Despacho : Diante da certidão supra, diga a exequente se tem, ainda, interesse no prosseguimento do feito, requerendo, desde já, o que entender de direito.

Nº : 98.11826-0
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Executado : Antônio Sampaio Portela
Despacho : Diante da certidão supra, diga a exequente se tem, ainda, interesse no prosseguimento do feito, requerendo, desde já, o que entender de direito.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 98.9904-3
Embargante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado : Cyro Nôvo dos Santos
Embargado : Luiz Alexandre Prado Tavares
Advogado : Paulo Roberto Freitas de Oliveira
Despacho : Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, subam os autos ao Egrégio TRF-1ª Região, com as devidas cautelas.

Nº : 98.8289-1
Embargante : Endeco Engenharia Ltda
Advogado : Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
Embargado : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Despacho : Diante da certidão supra, manifeste-se a embargante se tem, ainda, interesse na realização da perícia contábil. Caso positivo, que deposite, no prazo de 05 (cinco) dias, os honorários periciais, sob pena de, não o fazendo, seja dado ao presente feito seu regular prosseguimento, independentemente da diligência requerida.

Nº : 98.1637-2
Embargante : Polo Engenharia Ltda e Outro
Advogado : Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
Embargado : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Despacho : Diante da petição da embargada, à fl. 150, chamo o feito à ordem para determinar a realização da perícia solicitada, nomeando, desde já, para atuar como perito do Juízo a Sra. Irineia Gomes da Silva, a qual deverá ser intimada pessoalmente para apresentar proposta de honorários. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação dos quesitos e c) indicação dos assistentes técnicos.

Nº : 97.9769-2
Embargante : Belém Pesca S/A
Advogado : Haroldo Alves dos Santos
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Despacho : Recebo a apelação de fls. 43/45 no seu efeito devolutivo. Dê-se vista à apelada para responder, querendo, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para apreciação em grau de recurso.

Nº : 98.11734-6
Embargante : Joaquim Fonseca Navegação Indústria e Comércio S/A
Advogado : Antônio Carlos Silva Pantoja
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Despacho : Especifiquem as partes as provas que pretendem, ainda, produzir, indicando, desde logo, a sua finalidade. Junte a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do processo administrativo.

Nº : 99.7559-6
Embargante : Navegação Sion Ltda
Advogado : Luciângela das Graças Almeida Mendes
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Despacho : Especifiquem as partes as provas que pretendem, ainda, produzir, indicando, desde logo, a sua finalidade. Junte a embargada cópia autenticada do processo administrativo.

Nº : 99.7559-3
Embargante : Navegação Sion Ltda
Advogado : Luciângela das Graças Almeida Mendes
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Despacho : Especifiquem as partes as provas que pretendem, ainda, produzir, indicando, desde logo, a sua finalidade. Junte a embargada, cópia autenticada do processo administrativo

Classe 11500 - Embargos de Terceiros
Nº : 99.9314-3

Embargante : Ali Abdel Aziz e Outro
Advogado : Emiliano Cândido Povea e Outro
Embargado : União Federal
Advogado : Adão Paes da Silva
Despacho : Vista ao embargante para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido na contestação de fl. 340/344.

Nº : 98.2242-9
Embargante : Luis Carlos da Silveira Bueno e Outros
Advogado : Alan Henrique Trindade
Embargado : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Despacho : Desapensem-se estes autos dos autos principais. Diguem os embargantes se têm interesse na execução do julgado. Caso positivo, apresentem memória de cálculo, segundo preceito do art. 604, do CPC.

AUTOS COM SENTENÇA

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Em face do requerido pela exequente, às fls. julgo extinta a presente execução, pelo cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, a teor do disposto no art. 26, da Lei nº 6.830, de 22.09.80."

Classe 3100 - Execução Fiscal

Nº : 97.11812-4
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Executado : Lenita Mary Monteiro de Oliveira

Nº : 97.11193-5
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Executado : Lucimar Ferreira de Oliveira

Nº : 98.4383-5
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Executado : Lenita Masoller Wendt

Nº : 97.18043-5
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Executado : Lincolar Materiais de Construção Ltda

Nº : 98.5874-5
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Executado : Nascimento Com. Exportação e Imp. E Representação Ltda

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC."

Classe 3100 - Execução Fiscal

Nº : 98.6645-0
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Executado : Angra Indústria e Comércio de Conservas Alimentar Ltda

Nº : 99.6263-3
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Executado : Bacelar Comercial Ltda

Nº : 98.8355-0
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Executado : Engtel Eng. Civil Eletr. E Telem. Ltda.

Nº : 98.10718-3
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Executado : Navegação Sion Ltda

Nº : 98.10712-0
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Executado : Nazareno Batista de Oliveira

Nº : 98.0505-2
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Executado : Takase & Cia. Ltda.

Nº : 99.6212-7
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Executado : Papelaria Kraft Ltda ME.

Nº : 99.6211-4
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Executado : Transportadora São José Ltda

Nº : 97.11937-2
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Executado : Mainon Marques Carneiro

Nº : 98.2495-8
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Executado : Somec Comércio Ltda

Nº : 99.6738-1
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Executado : Waldemar C. da Costa Cia. Ltda.

Nº : 99.6185-7
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Executado : Transportes Aero Club Limitada

Nº : 97.11635-4
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Executado : Hilda Maria Zaluth Centeno

Nº : 97.11309-7
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Executado : Aladin Gomes Lameira

Nº : 97.10010-1
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Executado : Multicorp Construções e Incorporações Ltda

Nº : 99.5207-9
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Executado : Transportadora Visão Ltda

Nº : 98.3407-9
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Executado : Aki Discos e Tapes Ltda

Classe 3200 - Execução Fiscal - INSS

Nº : 98.2788-0
Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Waldise Melo
Executado : Papiro Papéis e Livros Ltda e Outros

Nº : 97.000065-8
Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Waldise Melo
Executado : Combril Conservadora Brilhante Ltda e Outros

Nº : 98.8238-3
Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Waldise Melo
Executado : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia e Outro

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras

Nº : 97.11395-2
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA
Advogado : Franklin Rabelo da Silva
Executado : Maria de Nazaré Sarmiento de Souza

Nº : 97.12100-2
Exequente : Conselho Regional de Economia
Advogado : Sandra Suelly Carvalho
Executado : José Maria Souza do Nascimento

Nº : 2000.0233-0
Exequente : Conselho Regional de Medicina - CRM
Advogado : Noeli Franco Ernesto
Executado : Dináio Pereira Septimo

Nº : 98.7820-3
Exequente : Conselho Regional de Administração
Advogado : Marçal Marcellino da Silva Neto
Executado : Raimundo das Graças Klepper Pantoja

Nº : 98.5794-8
Exequente : Conselho Regional de Economia
Advogado : Nelson Roffe Borges
Executado : Ronaldo Garcia Lima

Nº : 98.11502-3
Exequente : Conselho Regional de Economia
Advogado : Nelson Roffe Borges
Executado : Francisco Xavier Barros Telles Filho

Nº : 97.8247-9
 Exequente : Conselho Regional de Administração
 Advogado : Marçal Marcollino da Silva Neto
 Executado : Celina Cristina Soares

Nº : 96.4178-4
 Exequente : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI
 Advogado : João Lemos Barbosa Neto
 Executado : João Araújo de Oliveira

Nº : 96.4157-7
 Exequente : Conselho Regional de Odontologia
 Advogado : Cristina Maia de Mello Porto
 Executado : Laudemir Araújo Bordo

Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extrajudicial

Nº : 98.12269-0
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Executado : Edvair Mariano Coelho

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Desentranhe-se o documento de fl. 07/08, que deverá ser entregues à parte interessada, como requerido à fl. 14.

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc. (...) Homologo a desistência requerida pela exequente, em sua petição de fl. , e julgo extinta a presente Execução, de acordo com o art. 569 do CPC."

Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extrajudicial

Nº : 95.6554-1
 Exequente : Companhia Nacional de Abastecimento CONAB
 Advogado : Osvaldo José Pereira de Carvalho
 Executado : Ana Maria dos Anjos Carneiro

Nº : 94.4161-6
 Exequente : Companhia Nacional de Abastecimento CONAB
 Advogado : Osvaldo José Pereira de Carvalho
 Executado : D Costa e Souza Ltda

Nº : 94.4160-8
 Exequente : Companhia Nacional de Abastecimento CONAB
 Advogado : Osvaldo José Pereira de Carvalho
 Executado : M C Freire

Nº : 93.4094-4
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Eduardo Dias Pontes

Nº : 94.4607-3
 Exequente : União Federal
 Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo
 Executado : Maria de Nazaré Paiva de Menezes

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos para manifestação dos exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extrajudicial

Nº : 99.5014-4
 Exequente : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado : Marcelo Freire Sampaio Costa
 Executado : Fernando Roberto Freire Vasconcelos Chaves

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos para que a exequente apresente o demonstrativo do débito atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nº : 00.0035368-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Rosomiro Arrais
 Executado : Basílio Lopes de Brito e Outros

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 DIAS (LEI 6.830/80)

PROCESSO: 90.27133-0

DE: JOÃO ROBERTO LEMOS (CPF: 108.172.122-72)

FINALIDADE: Intimação da penhora efetivada sobre o bem adiante descrito para garantia da Execução Fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL contra o intimando, bem como do lapso de trinta dias a contar do termo deste Edital para interposição de Embargos à Execução, se assim o desejar.
 DESCRIÇÃO DO BEM: Fazenda Santa Juliana, com uma área de terras medindo 2.178ha, situada ao lado do Rio Capim, lote 41, registrada no Cartório de Imóveis de Paragominas, no livro 2-E, fl. n° 23, matrícula de n° 1.223. Tudo em conformidade com o Auto de Arresto de fl. 41 dos autos em epígrafe.

SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, Belém, Pará.
 Belém, 31 de março de 2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 DIAS (LEI 6.830/80)

PROCESSO: 89.827-7

DE: OSVALDO BORGES DOSSANTOS (CPF: 017.532.582-00)

FINALIDADE: Intimação da penhora efetivada sobre o bem adiante descrito para garantia da Execução Fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL contra o intimando, bem como do lapso de trinta dias a contar do termo deste Edital para interposição de Embargos à Execução, se assim o desejar.
 DESCRIÇÃO DO BEM: Fazenda Montenegro, localizada na Comarca de Bragança, com uma área de 3.000ha, situada às margens do Rio Genipau-Açu, afluente do Rio Caeté. Registrada no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, no livro 2-G, fl. 211, matrícula 3.007, em 28.01.1983. Tudo em conformidade com o Auto de Penhora de fl. 50 dos autos em epígrafe.

SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, Belém, Pará.
 Belém, 31 de março de 2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 DIAS (LEI 6.830/80)

PROCESSO: 93.87-0

DE: MANOEL JOAQUIM ALMEIDA CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA (CPF: 04.953.626/0001-73)

FINALIDADE: Intimação da penhora efetivada sobre o bem adiante descrito para garantia da Execução Fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL contra o intimando, bem como do lapso de trinta dias a contar do termo deste Edital para interposição de Embargos à Execução, se assim o desejar.
 DESCRIÇÃO DO BEM: Uma linha telefônica, em seu direito de uso, de número 222-0536. Tudo em consonância com o Auto de Arresto e Depósito, de fl. 22, dos autos em epígrafe.

SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, Belém, Pará.
 Belém, 31 de março de 2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

DATA: 04/04/2000

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1- DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 2000.39.00.002753-9 PROT: 03/04/2000

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
 AUTOR : SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO
 ADVOGADO : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 VARA : 5

PROCESSO: 2000.39.00.002754-1 PROT: 03/04/2000

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
 AUTOR : SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO
 ADVOGADO : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 VARA : 4

PROCESSO: 2000.39.00.002755-4 PROT: 03/04/2000

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
 AUTOR : SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO
 ADVOGADO : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 VARA : 3

PROCESSO: 2000.39.00.002756-7 PROT: 03/04/2000

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
 AUTOR : SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO
 ADVOGADO : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 VARA : 1

PROCESSO: 2000.39.00.002757-0 PROT: 03/04/2000

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
 AUTOR : SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO
 ADVOGADO : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 VARA : 1

PROCESSO: 2000.39.00.002758-2 PROT: 03/04/2000

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
 AUTOR : SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO
 ADVOGADO : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 VARA : 2

PROCESSO: 2000.39.00.002759-5 PROT: 03/04/2000

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
 AUTOR : SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO
 ADVOGADO : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 VARA : 3

PROCESSO: 2000.39.00.002760-2 PROT: 31/03/2000

CLASSE : 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
 AUTOR : ALIANÇA INDUSTRIAIS S/A
 ADVOGADO : PA126 - JOSE FERNANDES CHAVES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 2

PROCESSO: 2000.39.00.002761-5 PROT: 03/04/2000

CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : ALBERTINO ALVES DA COSTA E OUTROS
 J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
 VARA : 4

PROCESSO: 2000.39.00.002762-8 PROT: 03/04/2000

CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : ROSANGELA LOURENÇO DE CASTRO
 J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONIA
 VARA : 5

PROCESSO: 2000.39.00.002763-0 PROT: 03/04/2000

CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
 REQDO : FIORELLO PARISE E OUTROS
 J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 VARA : 4

PROCESSO: 2000.39.00.002764-3 PROT: 03/04/2000

CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : JEAN CLEBER BAIA CARVALHEIRO
 J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 VARA : 2

PROCESSO: 2000.39.00.002766-9 PROT: 03/04/2000

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : SAMUEL LIMA SAMPAIO
 ADVOGADO : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOSSANTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 2

PROCESSO: 2000.39.00.002767-1 PROT: 03/04/2000

CLASSE : 05204 - JUSTIFICAÇÃO
 JFTE : HELIO BEZERRA DE MENEZES
 ADVOGADO : PA8901 - LUCIANA MARTINS GOMES E OUTRO
 JFDO : SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO: 2000.39.00.002768-4 PROT: 03/04/2000

CLASSE : 05105 - AÇÃO DE NUNCIACAO DE OBRA
 REQTE : FABRICA LEAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO LEAL
 ADVOGADO : PA5155 - IVAN COUTINHO
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 5

PROCESSO: 2000.39.00.002769-7 PROT: 03/04/2000

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : CASF - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA
 ADVOGADO : PA495 - CAMILLO MONTENEGRO DUARTE E OUTRO
 REQDO : UNIAO FEDERAL E OUTRO
 VARA : 5

PROCESSO: 2000.39.00.002770-4 PROT: 03/04/2000

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : CASF - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA
ADVOGADO : PA495 - CAMILLO MONTENEGRO DUARTE
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002772-0 PROT: 03/04/2000
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : YOLANDA FERREIRA MONTEIRO NUNES
ADVOGADO : PA7679 - ANTONIO EDSO MARINHO JR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002775-8 PROT: 03/04/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ANA PAULA DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PA5789 - LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
IMPDO : CHEFE DA COMISSAO DO VESTIBULAR DIRETORA DO DAVES/UFPA
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002776-0 PROT: 03/04/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : GIOVANE DAS NEVES VALE DE BRITO
ADVOGADO : PA5789 - LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
IMPDO : CHEFE DA COMISSAO DO VESTIBULAR DIRETORA DO DAVES/UFPA
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002777-3 PROT: 03/04/2000
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : DILSON MENDES DA SILVA
ADVOGADO : PA6110 - ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002778-6 PROT: 03/04/2000
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO
ADVOGADO : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002779-9 PROT: 03/04/2000
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO
ADVOGADO : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002780-6 PROT: 03/04/2000
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO
ADVOGADO : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002783-4 PROT: 04/04/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : HEINDNEA DA SILVA MASSELINK
ADVOGADO : PA6241 - CARLA MARIA NOGUEIRA DE ARAUJO
IMPDO : DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO AO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - DAVES
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002784-7 PROT: 04/04/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : BANCO DO ESTADO DO PARA S/A
ADVOGADO : PA6801 - JEAN CARLOS DIAS E OUTRO
IMPDO : DIRETOR DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NO PARA - INSS/PA
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002785-0 PROT: 03/04/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MARIA AMELIA BOTELHO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : PA6663 - ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA E OUTRO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELEM E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002786-2 PROT: 03/04/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID

INTERNET: www.ioepa.com.br

IMPTE : JOSE FERREIRA RAMOS E OUTROS
ADVOGADO : PA6663 - ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA E OUTRO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELEM E OUTRO
VARA : 3

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2000.39.00.002785-6 PROT: 31/03/2000
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 1999.39.00.007783-7 CLASSE: 3300
REQTE : PINHEIRO S/A INDUSTRIA MADEIREIRA
ADVOGADO : PA5129 - LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHBI
REQDO : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.002771-7 PROT: 03/04/2000
CLASSE : 15301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2000.39.00.002280-1 CLASSE: 13101
REQTE : VANILDO DOS SANTOS BRANDAO
ADVOGADO : PA7890 - FERNANDO MAGALHAES PEREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002773-2 PROT: 03/04/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.001133-0 CLASSE: 4100
EMBT : UNIAO FEDERAL
EMBD : ANTONIO VASCONCELOS CHAVES E OUTROS
PROCURAD: JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002774-5 PROT: 03/04/2000
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
PRINCIPAL: 2000.39.00.002280-1 CLASSE: 13101
REQTE : MANOEL SOARES CORREA E OUTRO
ADVOGADO : PA5659 - JAIME DOS SANTOS ROCHA JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002781-9 PROT: 04/04/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 93.0001336-0 CLASSE: 11100
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : SALATIEL JOSE BARBOSA
PROCURAD: SALATIEL JOSE BARBOSA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.002782-1 PROT: 04/04/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0001259-6 CLASSE: 1500
EXQTE : ANTONIO CARLOS SILVA DOS ANJOS E OUTROS
PROCURAD: ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA28 - NELSON DO CARMO FIGUEIREDO
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA
REDISTRIBUIDOS
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO
TOTAL DOS FEITOS
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO

BELEM, 04/04/2000
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretária Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, a pauta para a Sessão de 11.04.2000, terça-feira, às 8:30hs, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno, do seguinte processo:

1. Proc. 0023 - MS - Mandado de Segurança. Impetrante: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Diretórios Regional e Municipal de Cametá, por seu advogado, Dr. Sábato Giovanni Megale Rossetti. Autoridade Coatora: Juíza Eleitoral da 12ª Zona, Cametá, Dra. Rosa M. R. Monteiro, Relator: Juiz Ronaldo Marques Valle.

Processo nº 131 - Classe XV
Ação Cautelar com pedido de Liminar
Procedência: Pará - Belém
Assunto: Conceder Liminar para emprestar efeito suspensivo ao Recurso interposto junto à 28ª Zona Eleitoral
Requerente: Victor Pires Franco, Deputado Federal - PFL/PA
Advogado: Dr. Sábato Giovanni Megale Rossetti
Requerido: Partido dos Trabalhadores - PT/PA
Advogados: Drs. Luis Esteves Santos Assunção e outro
Victor Pires Franco, por advogado constituído, propôs Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar, contra o Partido dos Trabalhadores - PT, seu Diretório Municipal, sediada nesta cidade, visando obter o efeito suspensivo ao recurso eleitoral que protocolizou nesta Corte, à r. decisão monocrática que determinou a retirada de toda e qualquer tipo de propaganda, veiculada pelo autor no município de Belém, por extemporânea.
O demandando alega, em resumo, que a medida requerida tem fulcro em precedentes do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, que julga bastantes para afastar a possibilidade de êxito à apresentação oferecida pelo Partido recorrido, que a embasou no fato de que o autor antecipou propaganda política eleitoral, com objetivo de se eleger Prefeito de Belém, violando a legislação eleitoral vigente que só permite esse tipo de propaganda após o dia 05 de julho do corrente ano.
Invoca o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", para requerer a concessão do efeito suspensivo ao recurso que interpôs, anexando cópia do pedido inicial recursal, à comprovação do alegado, para, afinal, pugnar pela procedência da ação. Juntou documentos.

É o breve relatório. Decido.
Com respeito ao pedido de liminar, entendo superada a barreira do conhecimento da cautelar requerida, que a teor da decisão recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma, é cabível na espécie *in verbis*:
"EMENTA: - MEDIDA CAUTELAR. CONHECIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. CONCESSÃO.

I - COMPROVADA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PARA TRIBUNAL SUPERIOR, EMBORA AINDA NÃO SE ACHE SOB A JURISDIÇÃO DA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA, EM PRINCÍPIO, NÃO SE PODE AFASTAR A POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO DO ATO RECORRIDO, ESÓ PORQUE O AUTOR NÃO INGRESSAM NO PROTOCOLO DO TRIBUNAL.
II - REUNIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO APLICÁVEL (ART. 798 E 799 DO CPC) DEVE A MEDIDA SER CONCEDIDA. (RSTJ 13/218)"

Ademais, o requerente comprovou a interposição do recurso perante esta Egrégia Corte, consoante se vê de fls., apontando em suas razões recursais os argumentos ensejadores da apreciação do apelo.
Por outro lado, indiscutível é a competência deste relator a deliberar sobre o pedido de liminar, através de decisão monocrática.
Se assim o é, e por entender que o requerimento da medida cautelar encerra aspecto de ordem acatatória, porque esta Egrégia Corte já decidiu que "A cessação da propaganda institucional com finalidade de promoção pessoal deve ser buscada através de ação própria consagrada pela Lei 8.429, denominada Lei de Improbidade Administrativa, para que sejam garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa." (Acórdão nº 15.736, de 02.03.2000), hei por bem deferir a medida cautelar requerida, liminarmente, para conceder o almejado efeito suspensivo ao recurso interposto pelo autor.

Cumpra-se.
Publique-se.
Belém, 03 de abril de 2000.
2) Desembargador: JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA - Relator

PORTARIA Nº 1.416, de 31 de março de 2000

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1311/2000; à vista do que dispõe o art. 73, item I, alínea b da Lei 8666/93 e alterações e, conforme Procedimento Administrativo protocolizado sob o nº 1093/2000,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora deste Tribunal SELMA DE JESUS SOUZA SARAIVA, Técnico Judiciário, lotada na Coordenação de Serviços Gerais, para funcionar como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato com a TELEPARÁ CELULAR da concessionária AMAZÔNIA CELULAR, referente à prestação de serviços de telefonia móvel no âmbito deste Regional e, designar como eventual substituta a servidora deste Tribunal MARIA JOSÉ DO SOCORRO CAVALCANTE MACEDO, Técnico Judiciário, lotada na mesma Coordenação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
@MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE : Ministério Público junto ao TCE
CONTRATADO : Agenor Machado Rodrigues Junior
VIGÊNCIA : 31/03/2000 até 30/09/2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 37101-0100200022017-31900400
VALOR: R\$ 1.502,23
DATA DA ASSINATURA : 31/03/2000

Biblioteca Pública "Arthur Viana"